



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

RELATÓRIO  
DE ACTIVIDADES  
1992-1994





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

**RELATÓRIO  
DE ACTIVIDADES**

**1992-1994**

Síntese dos trabalhos  
do Tribunal de Justiça  
e do Tribunal de Primeira  
Instância  
das Comunidades  
Europeias

Luxemburgo, 1995

Uma ficha bibliográfica encontra-se no fim desta obra.

**Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias**  
L-2925 Luxembourg  
Telefone: 43 03-1  
Telex da Secretaria: 2510 curia lu  
**Telex do Serviço de Informação: 2771 cj info lu**  
Endereço telegráfico: CURIA  
Telecopiador do Tribunal: 43 03-2600  
Telecopiador do Serviço de Informação: 43 03-2500

**Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias**  
Rue du Fort Niedergrünewald  
L-2925 Luxembourg  
Telefone: 43 03-1  
Telex da Secretaria: 60216 curia lu  
Telecopiador do Tribunal: 43 03-2100

**Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 1995**

**ISBN 92-829-0259-5**

**© CECA-CE-CEEA, Bruselas • Luxemburgo, 1995**  
Reprodução autorizada, excepto para fins comerciais, mediante indicação da fonte.

*Printed in Belgium*

## Prefácio

O Relatório de Actividades do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e do Tribunal de Primeira Instância substitui este ano, excepcionalmente, o Relatório Anual (Síntese) dos anos anteriores.

Efectivamente, em consequência de atrasos que se registaram, a diversos níveis, na publicação, e contando com a compreensão dos leitores, foi decidido editar uma versão que, salvaguardando embora o conteúdo habitual, respeita a três anos de actividade do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância, ou seja, de 1992 a 1994.

Tal como as anteriores publicações, este relatório é destinado a magistrados, advogados e, em geral, a quem trabalha diariamente com o direito comunitário, professores e estudantes.

Difundido a título informativo, não pode, evidentemente, ser citado como uma publicação oficial do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância, cujos acórdãos são oficialmente publicados na *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância* e na *Colectânea da Jurisprudência em matéria de função pública europeia*.

O Relatório de Actividades é editado nas línguas oficiais das Comunidades Europeias (espanhol, dinamarquês, alemão, grego, inglês, francês, italiano, neerlandês e português). Pode ser recebido gratuitamente através de simples pedido (com indicação da língua pretendida) dirigido ao Serviço de Informação do Tribunal de Justiça.



## Índice

	<i>Página</i>
<i>Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias</i> . . . . .	9
A – A actividade do Tribunal de Justiça em 1992, 1993 e 1994, pelo presidente Rodríguez Iglesias . . . . .	11
B – A composição do Tribunal de Justiça . . . . .	19
I – Ordens protocolares . . . . .	20
de 1 de Janeiro de 1992 a 10 de Março de 1992 . . . . .	20
de 11 de Março de 1992 a 6 de Outubro de 1992 . . . . .	21
de 7 de Outubro de 1992 a 6 de Outubro de 1993 . . . . .	22
de 7 de Outubro de 1993 a 9 de Fevereiro de 1994 . . . . .	23
de 10 de Fevereiro de 1994 a 6 de Outubro de 1994 . . . . .	24
a partir de 7 de Outubro de 1994 . . . . .	25
II – Os membros do Tribunal de Justiça de 1992 a 1994 . . . . .	26
III – Alterações na composição do Tribunal de Justiça de 1992 a 1994 . . . . .	33
IV – A administração: organograma abreviado . . . . .	35
 <i>O Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias</i> . . . . .	 37
A – A actividade do Tribunal de Primeira Instância em 1992, 1993 e 1994, pelo presidente Cruz Vilaça . . . . .	39
B – A composição do Tribunal de Primeira Instância . . . . .	59
I – Ordens protocolares . . . . .	60
de 1 de Setembro de 1991 a 10 de Março de 1992 . . . . .	60
de 11 de Março de 1992 a 18 de Setembro de 1992 . . . . .	60
de 19 de Setembro de 1992 a 31 de Agosto de 1993 . . . . .	61
de 1 de Setembro de 1993 a 31 de Agosto de 1994 . . . . .	61
a partir de 1 de Setembro de 1994 . . . . .	62
II – Os membros do Tribunal de Primeira Instância de 1992 a 1994 . . . . .	63
III – Alterações na composição do Tribunal de Primeira Instância de 1992 a 1994 . . . . .	67

<i>A vida da instituição</i> . . . . .	69
<b>A – Encontros e visitas</b> . . . . .	71
Visitas oficiais e outras manifestações no Tribunal de Justiça e no Tribunal de Primeira Instância em 1992, 1993 e 1994 . . . . .	75
<b>B – Audiências solenes</b> . . . . .	91
Audiência solene do Tribunal de Justiça de 10 de Março de 1992 . .	91
Audiência solene do Tribunal de Justiça de 18 de Setembro de 1992 .	105
Audiência solene do Tribunal de Justiça de 4 de Dezembro de 1992 .	116
Audiência solene do Tribunal de Justiça de 15 de Janeiro de 1993 .	118
Audiência solene do Tribunal de Justiça de 16 de Fevereiro de 1993 .	118
Audiência solene do Tribunal de Justiça de 26 de Outubro de 1993 .	119
Audiência solene do Tribunal de Justiça de 9 de Fevereiro de 1994 .	123
Audiência solene do Tribunal de Justiça de 6 de Outubro de 1994 .	135
<i>Anexo I</i> . . . . .	169
<i>Dados estatísticos para os anos de 1992 a 1994</i> . . . . .	171
<b>A – Actividades do Tribunal de Justiça</b> . . . . .	171
I – Lista cronológica dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça em 1992 . . . . .	171
Lista cronológica dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça em 1993 . . . . .	192
Lista de outras decisões do Tribunal de Justiça que foram referidas no Boletim das Actividades em 1993 . . . . .	216
Lista cronológica dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça em 1994 . . . . .	217
Lista de outras decisões do Tribunal de Justiça que foram referidas no Boletim das Actividades em 1994 . . . . .	243
II – Dados estatísticos . . . . .	245
<b>B – Actividades do Tribunal de Primeira Instância</b> . . . . .	271
I – Lista cronológica dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Primeira Instância em 1992 . . . . .	271
Lista cronológica dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Primeira Instância em 1993 . . . . .	274
Lista de outras decisões do Tribunal de Primeira Instância que foram referidas no Boletim das Actividades em 1993 . .	278

Lista cronológica dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Primeira Instância em 1994 . . . . .	279
Lista de outras decisões do Tribunal de Primeira Instância que foram referidas no Boletim das Actividades em 1994 . . . . .	288
II – Dados estatísticos . . . . .	289
 C – Estatísticas dos dois órgãos jurisdicionais em 1992, 1993 e 1994 . . . . .	301
D – Actividades dos órgãos jurisdicionais nacionais em matéria de direito comunitário . . . . .	303
 <i>Anexo II</i> . . . . .	307
 <i>Publicações e informações de ordem geral</i> . . . . .	309



*O Tribunal de Justiça  
das Comunidades Europeias*





## A – A actividade do Tribunal de Justiça em 1992, 1993 e 1994, pelo presidente Rodríguez Iglesias

Os progressos verificados no Tribunal de Justiça durante os três últimos anos são, é certo, modestos se os compararmos com o acontecimento que constituiu para a Comunidade, no seu conjunto, a entrada em vigor, em Novembro de 1993, do Tratado da União Europeia, mas nem por isso têm um alcance menor para o futuro da nossa instituição.

Desses progressos é, antes de mais, indispensável sublinhar as alterações na composição do Tribunal de Justiça que tiveram lugar no ano de 1994, que foi marcado por, além da nomeação de um novo secretário, uma renovação parcial que se traduziu na partida de seis membros, entre eles o presidente O. Due.

Contudo, apesar das vicissitudes inerentes a qualquer renovação, o ritmo de trabalho não foi afectado, tendo, por ano, sido decididos cerca de 300 processos. Além disto, e há que salientá-lo, a duração média dos processos foi reduzida, sendo agora, no que se refere aos pedidos prejudiciais, de 18 meses (20,4 meses em 1993), e, no que se refere às acções e recursos directos, de 20,8 meses (22,9 meses em 1993).

No entanto, é ainda preciso continuar o esforço, pois seria presunçoso satisfazermos-nos com estes resultados. Processos demasiado longos são, de facto, susceptíveis de dissuadir os órgãos jurisdicionais dos Estados-membros de submeterem ao Tribunal de Justiça questões relativas à interpretação ou à validade, ficando, deste modo, ameaçada a aplicação uniforme do direito comunitário e a coerência do sistema. Mas é forçoso admitir que a diminuição da duração dos processos está limitada pela obrigação de o Tribunal de Justiça só dar início a um processo após tradução das peças e observações apresentadas.

Nesta perspectiva de aceleração dos processos, o Conselho, mediante proposta do Tribunal de Justiça, por duas decisões de 8 de Junho de 1993 e 7 de Março de 1994, alargou as competências transferidas para o Tribunal de Primeira Instância a todos os recursos interpostos por pessoas singulares ou colectivas. No mesmo sentido, o artigo 165.º, segundo parágrafo, do Tratado CE permite agora que o Tribunal de Justiça remeta todos os processos que o justifiquem, incluindo os apresentados pelos Estados-membros e pelas instituições, para uma Secção. Esta possibilidade é, no entanto, demasiado recente para que se possam avaliar os efeitos benéficos.

Esta mesma preocupação de aceleração manifestou-se ao nível da difusão da jurisprudência. Para garantir a disponibilidade dos seus acórdãos em todas as línguas oficiais da União a partir da data da prolação e assegurar a publicação da Colectânea com um atraso que não ultrapassasse quatro a cinco meses, o Tribunal de Justiça teve de limitar o volume dos documentos a traduzir e, para tal, decidiu suprimir, a partir de Janeiro de 1994, a publicação, na Colectânea, do relatório para audiência.

A publicação mais rápida e regular da Colectânea não é, no entanto, a única via para garantir a difusão do direito comunitário nos meios profissionais interessados, única forma de assegurar a sua aplicação. Por este motivo, o Tribunal de Justiça organiza regularmente visitas destinadas a facilitar aos magistrados, advogados, professores ou estudantes a abordagem do direito comunitário. Estas visitas, fontes de enriquecimentos mútuos, permitem, consoante a origem dos participantes, quer um aprofundamento dos respectivos conhecimentos de direito comunitário, quer a perspectivação deste último, quer, por fim, uma abordagem construtiva e crítica da jurisprudência do Tribunal de Justiça. Isto demonstra a importância que o Tribunal atribui a estes encontros, cada vez mais frequentes à medida que se vai tomando consciência da importância do direito comunitário.

O Tribunal de Justiça foi também visitado por membros das mais altas jurisdições, nomeadamente constitucionais, dos Estados-membros.

Este breve resumo das actividades do Tribunal neste período não ficaria completo se não se referissem alguns acórdãos particularmente significativos.

1. As *liberdades que enformam o mercado interno* são tradicionalmente um dos domínios de eleição da jurisprudência do Tribunal de Justiça. O período de 1992-1994 não constitui uma excepção a esta tradição.

– No que se refere à *livre circulação de mercadorias*, o acórdão mais importante deste período é, sem dúvida, o de 24 de Novembro de 1993, Keck e Mithouard (C-267/91 e C-268/91, Colect., p. I-6097), no qual o Tribunal de Justiça decidiu que as regulamentações nacionais que limitam ou proíbem determinadas modalidades de venda das mercadorias não constituem «medidas de efeito equivalente» proibidas pelo artigo 30.º do Tratado, desde que se apliquem a todos os operadores em causa que exercem a sua actividade no território nacional e desde que afectem da mesma maneira, de direito e de facto, a comercialização dos produtos nacionais e dos provenientes de outros Estados-membros. Trata-se, de facto, de uma alteração da sua jurisprudência, para atender aos problemas que

uma definição demasiado vasta deste conceito pode criar aos operadores económicos e às autoridades nacionais.

O Tribunal de Justiça deu também interessantes explicações sobre as restrições a esta liberdade justificadas por razões de protecção da «propriedade industrial e comercial» (artigo 36.º do Tratado). Indicou que essas derrogações podiam abranger as normas adoptadas pelos Estados-membros para garantir a protecção de denominações indicando a proveniência geográfica dos produtos, mas não tendo um carácter genérico (acórdão de 10 de Novembro de 1992, Exportur, C-3/91, Colect., p. I-5529)<sup>1</sup>, ou a protecção de denominações constituídas por símbolos numéricos considerados, nos meios comerciais interessados, como suficientemente distintivos (acórdão de 30 de Novembro de 1993, Deutsche Renault, C-317/91, Colect., p. I-6227)<sup>2</sup>.

– No que se refere à *livre circulação de pessoas* (artigos 48.º e 52.º do Tratado), o Tribunal de Justiça recordou que se tratava de uma liberdade fundamental, de vasto alcance, susceptível de ser invocada perante as autoridades nacionais por qualquer cidadão comunitário que a ela recorra ou tenha recorrido. Deste modo, o Tribunal declarou que um cidadão comunitário pode invocá-la para que o seu Estado-membro de origem reconheça os diplomas universitários adquiridos num outro Estado-membro, facilitando, sem por isso condicionar, o acesso a uma profissão (acórdão de 31 de Março de 1993, Kraus, C-19/92, Colect., p. I-1663).

– Finalmente, saliente-se que o Tribunal de Justiça proferiu vários acórdãos relativos à *livre prestação de serviços* (artigos 59.º e 66.º do Tratado) no sector dos transportes marítimos entre Estados-membros, onde esta liberdade é de muito recente aplicação (acórdãos de 17 de Maio de 1994, Corsica Ferries Italia, C-18/93, Colect., p. I-1783; de 14 de Julho de 1994, Peralta, C-379/92, Colect., p. I-3453; e de 5 de Outubro de 1994, Comissão/França, C-381/93, Colect., p. I-5145). Nestes acórdãos, o Tribunal de Justiça afirmou que as disposições do Tratado relativas à livre prestação de serviços podiam ser invocadas pelas empresas que prestam serviços a nacionais de outros Estados-membros, mesmo perante o Estado-membro onde estão estabelecidas. Precisou que estas disposições se opunham à aplicação de qualquer regulamentação nacional que tivesse por efeito tornar a prestação de serviços entre Estados-membros mais difícil do que

<sup>1</sup> A propósito das denominações «Turrón de Alicante» e «Turrón de Jijona» protegidas por uma convenção franco-espanhola.

<sup>2</sup> A propósito da denominação «Quattro» reservada ao construtor alemão de veículos automóveis AUDI.

a prestação de serviços puramente interna ao Estado-membro, nomeadamente, devido a regras mais rigorosas.

2. O Tribunal de Justiça foi também várias vezes consultado a propósito das implicações que as *normas comunitárias de concorrência* (artigos 85.º a 94.º) têm sobre o direito nacional.

- Foi nomeadamente consultado sobre a questão de saber se o disposto nos artigos 85.º e 86.º do Tratado (proibição de acordos, decisões e práticas concertadas e de abusos de posição dominante), que os Estados-membros devem respeitar apesar de estes artigos se referirem principalmente às empresas, se opõe, de modo geral, às regulamentações nacionais susceptíveis de alterar o jogo da concorrência entre as empresas. Nos seus acórdãos de 17 de Novembro de 1993 (Meng, C-2/91, Colect., p. I-5751, Reiff, C-185/91, Colect., p. I-5801, e Ohra, C-245/91, Colect., p. I-5851), o Tribunal de Justiça afastou esta ideia. Confirmou a sua jurisprudência anterior segundo a qual devem ser consideradas compatíveis com os artigos 85.º e 86.º do Tratado as regulamentações que não impõem nem favorecem a celebração de acordos ilícitos, que não reforçam acordos anticoncorrenciais nos sectores que abrangem e que não delegam nos operadores privados a responsabilidade de adoptar decisões de intervenção em matéria económica.
- O *artigo 90.º do Tratado*, relativo às empresas públicas e às empresas às quais foram concedidos direitos exclusivos ou especiais, está na origem de um contencioso em constante progressão.

O Tribunal de Justiça foi, por exemplo, chamado a pronunciar-se sobre o conceito de «empresa», na acepção desta disposição. Recordando que este conceito abrangia «qualquer entidade que exerce uma actividade económica, independentemente do seu estatuto jurídico e do seu modo de financiamento», indicou que o artigo 90.º do Tratado não se aplicava às caixas dos regimes públicos de segurança social, essencialmente baseadas na solidariedade (acórdão de 17 de Fevereiro de 1993, Poucet e Pistre, C-159/91 e C-160/91, Colect., p. I-637), nem às organizações internacionais como o Eurocontrol, cujas actividades, vistas no seu conjunto, se relacionam com o exercício de uma missão de interesse geral, isto é, o policiamento do espaço aéreo (acórdão de 19 de Janeiro de 1994, SAT/Eurocontrol, C-364/92, Colect., p. I-43).

Os acórdãos de 19 de Maio de 1993, Corbeau (C-320/91, Colect., p. I-2533), e de 27 de Abril de 1994, Commune d'Almelo (C-393/92, Colect., p. I-1477), são importantes, uma vez que o Tribunal de Justiça aí se manifestou sobre as condições em que as entidades responsáveis por um serviço dito «de interesse

económico geral» podiam escapar, total ou parcialmente, às normas de concorrência, por força do n.º 2 do artigo 90.º do Tratado. Nestes acórdãos, relativos, respectivamente, à distribuição do correio e à distribuição da electricidade, o Tribunal de Justiça admitiu que beneficiavam, entre outras, desta derrogação, as empresas responsáveis por assegurar um serviço destinado a todos os utilizadores no conjunto do território de um Estado-membro, com tarifas uniformes e em condições de qualidade equivalentes, independentemente das situações especiais e do grau de rentabilidade económica de cada operação individual. O Tribunal de Justiça reconhece que a concorrência pode ser excluída em certos sectores para permitir ao operador responsável pela missão garantir o equilíbrio económico e financeiro da sua empresa. No entanto, a exclusão da concorrência não se justifica quando estão em causa serviços específicos, dissociáveis do serviço de interesse geral, que respondem a necessidades particulares dos operadores económicos e que exigem prestações complementares que o serviço de interesse geral não proporciona.

— Na área dos *auxílios de Estado* (artigos 92.º a 94.º do Tratado), que está também na origem de um contencioso regular, salientam-se os acórdãos de 17 de Março de 1993, Sloman Neptun (C-72/91 e C-73/91, Colect., p. I-887), e de 30 de Novembro de 1993, Kirsammer-Hack (C-189/91, Colect., p. I-6185), nos quais o Tribunal de Justiça se preocupou, tal como noutras áreas, em respeitar a sua jurisprudência anterior, recordando que «só as vantagens concedidas, directa ou indirectamente, através dos recursos do Estado» são consideradas auxílios. O que não é o caso, nomeadamente, de legislações que podem ter por efeito diminuir os encargos fiscais ou sociais de certas empresas, mas cujo objectivo não é ajudar uma delas.

O Tribunal de Justiça teve também ocasião de especificar o que são, respectivamente, auxílios novos e auxílios existentes, cujo regime de controlo pela Comissão é diferente (acórdão de 9 de Agosto de 1994, Namur-Les assurances du crédit, C-44/93, Colect., p. I-3829), as condições nas quais os novos auxílios devem ser objecto de análise contraditória pela Comissão (acórdão de 19 de Maio de 1993, Cook/Comissão, C-198/91, Colect., p. I-2487), os poderes de que dispõe a Comissão para garantir o controlo dos auxílios (acórdãos de 13 de Abril de 1994, Alemanha e Pleuger Worthington/Comissão, C-324/90 e C-342/90, Colect., p. I-1173, e de 5 de Outubro de 1994, Itália/Comissão, C-47/91, Colect., p. I-4635), bem como as condições em que as decisões da Comissão podem ser contestadas pelos Estados-membros (acórdãos de 30 de Junho de 1992, Espanha/Comissão, C-312/90, Colect., p. I-4117, e Itália/Comissão, C-47/91, Colect., p. I-4145).

3. O domínio da *igualdade entre os homens e as mulheres* deu origem a um abundante contencioso. A importância do acórdão Barber, proferido em 17 de Maio de 1990 (C-262/88, Colect., p. I-1889), que impõe uma estrita igualdade em matéria de prestações pagas pelos regimes de pensões das empresas, explica as numerosas questões submetidas pelos órgãos jurisdicionais dos Estados-membros sobre o alcance deste acórdão e sobre o do subsequente protocolo relativo ao artigo 119.º do Tratado, anexo ao Tratado da União, em especial no que se refere à sua aplicação temporal. Numa série de acórdãos proferidos em 1993 e 1994, entre os quais se podem citar os acórdãos de 6 de Outubro de 1993, Ten Oever (C-109/91, Colect., p. I-4879), e de 28 de Setembro de 1994, Coloroll (C-200/91, Colect., p. I-4389), o Tribunal de Justiça respondeu que as prestações sujeitas ao respeito pela igualdade eram as devidas em função dos períodos de emprego posteriores à data do acórdão Barber (isto é, 17 de Maio de 1990) e que o protocolo tinha apenas retomado esta limitação, alargando-a a prestações diferentes das abrangidas por aquele acórdão.

4. O Tribunal de Justiça é cada vez mais frequentemente chamado a arbitrar *litígios entre as instituições da Comunidade ou entre esta e os seus Estados-membros*. Em especial, o Parlamento recorre, várias vezes, à faculdade, que lhe foi reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Justiça e consagrada pelo Tratado da União Europeia, de interpor recursos para salvaguardar as suas prerrogativas. Deste modo, o Tribunal de Justiça anulou, a pedido do Parlamento, a Directiva 90/366/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1990, relativa ao direito de residência dos estudantes, que não fora adoptada em cooperação com o Parlamento (acórdão de 7 de Julho de 1992, Parlamento/Conselho, C-295/90, Colect., p. I-4193) <sup>3</sup>, e o Regulamento n.º 4059/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, que fixa as condições de admissão de transportadores não residentes aos transportes nacionais rodoviários de mercadorias num Estado-membro, por falta de nova consulta após modificação substancial da proposta de regulamento (acórdão de 16 de Julho de 1992, Parlamento/Conselho, C-65/90, Colect., p. I-4593) <sup>4</sup>.

No que se refere aos litígios entre os Estados-membros e as instituições, mencione-se o recurso de anulação interposto pelo Governo alemão contra o regulamento relativo à organização comum de mercado no sector da banana, a que o Tribunal de Justiça negou provimento (acórdão de 5 de Outubro de 1994, Alemanha/Comissão, C-280/93, Colect., p. I-4973).

<sup>3</sup> A directiva permaneceu, no entanto, provisoriamente em vigor até à sua substituição por uma nova directiva.

<sup>4</sup> O regulamento também foi mantido provisoriamente em vigor.

5. Os *direitos dos particulares e das empresas* foram várias vezes objecto da atenção do Tribunal de Justiça. Compete a este órgão velar para que esses direitos sejam garantidos no âmbito dos procedimentos administrativos (v., relativamente à protecção das informações comunicadas pelas empresas à Comissão, no âmbito de processos de concorrência, os acórdãos de 16 de Julho de 1992, Asociación Española de Banca Privada e o., C-67/91, Colect., p. I-4785, e de 19 de Maio de 1994, SEP/Comissão, C-36/92 P, Colect., p. I-1911; e, relativamente à obrigação de efectuar um exame contraditório da compatibilidade de um auxílio público com o Tratado, o acórdão de 19 de Maio de 1993, Cook/Comissão, C-198/91, Colect., p. I-2487) e no âmbito dos processos contenciosos, nomeadamente, através da possibilidade de interpor recursos contra decisões que os afectem directa e individualmente (v., no que se refere à recusa da Comissão de dar início a um procedimento de exame de um auxílio público a pedido de um concorrente, o acórdão de 24 de Março de 1993, CIRFS e o./Comissão, C-313/90, Colect., p. I-1125; e, relativamente a um regulamento comunitário que priva uma empresa do direito de utilizar uma denominação que tinha registado e que utilizava há muito tempo, o acórdão de 18 de Maio de 1994, Codorníu/Conselho, C-309/89, Colect., p. I-1853).

Ao invés, o Tribunal de Justiça afastou claramente, no acórdão de 14 de Julho de 1994, Faccini Dori (C-91/92, Colect., p. I-3325), a possibilidade de os particulares invocarem disposições incondicionais e suficientemente precisas das directivas não transpostas ou incorrectamente transpostas contra outros particulares (efeito directo dito «horizontal» das directivas), como haviam sugerido alguns dos advogados-gerais em processos precedentes.

6. Afigura-se também útil chamar a atenção para uma série de acórdãos e de despachos (nomeadamente, o acórdão de 26 de Janeiro de 1993, Telemarsicabruzzo e o., C-320/90, C-321/90 e C-322/90, Colect., p. I-393), através dos quais o Tribunal de Justiça, ao mesmo tempo que reafirmava o seu desejo de cooperar com os órgãos jurisdicionais nacionais no quadro das questões prejudiciais, recordou que era necessário que o contexto factual e regulamentar do litígio fosse claramente definido, para que lhe fosse possível responder de forma útil às questões que lhe são submetidas.

7. Finalmente, o Tribunal de Justiça desenvolveu uma actividade particularmente intensa a título da competência consultiva que lhe confere o artigo 228.º do Tratado CE. Foi, assim, interrogado sobre a compatibilidade com o Tratado do acordo que cria o Espaço Económico Europeu (parecer de 10 de Abril de 1992, 1/92, Colect., p. I-2821) e da Convenção n.º 170 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à segurança na utilização de substâncias químicas no trabalho (parecer de 19 de Março de 1993, 2/91, Colect., p. I-1061). Finalmente,

muito recentemente, em 15 de Novembro de 1994 (parecer 1/94, Colect., p. I-5267), o Tribunal de Justiça emitiu um parecer sobre a competência da Comunidade Europeia para celebrar o acordo que institui a Organização Mundial do Comércio e, nomeadamente, os acordos GATS e TRIPS.

B – A composição do Tribunal de Justiça



## I – Ordens protocolares

### **ORDEM PROTOCOLR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (de 1 de Janeiro de 1992 a 10 de Março de 1992)**

O. DUE, presidente do Tribunal  
Sir GORDON SLYNN, presidente da Primeira Secção  
R. JOLIET, presidente da Quinta Secção  
F. A. SCHOCKWEILER, presidente das Segunda e Sexta Secções  
F. GRÉVISSE, presidente da Terceira Secção  
G. TESAURO, primeiro advogado-geral  
P. J. G. KAPTEYN, presidente da Quarta Secção  
G. F. MANCINI, juiz  
C. N. KAKOURIS, juiz  
C. O. LENZ, advogado-geral  
M. DARMON, advogado-geral  
J. C. MOITINHO DE ALMEIDA, juiz  
G. C. RODRÍGUEZ IGLESIAS, juiz  
M. DIEZ DE VELASCO, juiz  
M. ZULEEG, juiz  
W. VAN GERVEN, advogado-geral  
F. G. JACOBS, advogado-geral  
C. GULMANN, advogado-geral  
J. L. MURRAY, juiz  
  
J.-G. GIRAUD, secretário

**ORDEM PROTOCOLAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
(de 11 de Março de 1992 a 6 de Outubro de 1992)**

O. DUE, presidente do Tribunal

R. JOLIET, presidente das Primeira e Quinta Secções

F. A. SCHOCKWEILER, presidente das Segunda e Sexta Secções

F. GRÉVISSE, presidente da Terceira Secção

G. TESAURO, primeiro advogado-geral

P. J. G. KAPTEYN, presidente da Quarta Secção

G. F. MANCINI, juiz

C. N. KAKOURIS, juiz

C. O. LENZ, advogado-geral

M. DARMON, advogado-geral

J. C. MOITINHO DE ALMEIDA, juiz

G. C. RODRÍGUEZ IGLESIAS, juiz

M. DIEZ DE VELASCO, juiz

M. ZULEEG, juiz

W. VAN GERVEN, advogado-geral

F. G. JACOBS, advogado-geral

C. GULMANN, advogado-geral

J. L. MURRAY, juiz

D. A. O. EDWARD, juiz

J.-G. GIRAUD, secretário

**ORDEM PROTOCOLAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
(de 7 de Outubro de 1992 a 6 de Outubro de 1993)**

O. DUE, presidente do Tribunal  
C. N. KAKOURIS, presidente das Quarta e Sexta Secções  
C. O. LENZ, primeiro advogado-geral  
G. C. RODRÍGUEZ IGLESIAS, presidente das Primeira e Quinta Secções  
M. ZULEEG, presidente da Terceira Secção  
J. L. MURRAY, presidente da Segunda Secção  
G. F. MANCINI, juiz  
M. DARMON, advogado-geral  
R. JOLIET, advogado-geral  
F. A. SCHOCKWEILER, juiz  
J. C. MOITINHO DE ALMEIDA, juiz  
F. GRÉVISSE, juiz  
M. DIEZ DE VELASCO, juiz  
W. VAN GERVEN, advogado-geral  
F. G. JACOBS, advogado-geral  
G. TESAURO, advogado-geral  
P. J. G. KAPTEYN, juiz  
C. GULMANN, advogado-geral  
D. A. O. EDWARD, juiz  
  
J.-G. GIRAUD, secretário

**ORDEM PROTOCOLAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**(de 7 de Outubro de 1993 a 9 de Fevereiro de 1994)**

O. DUE, presidente do Tribunal  
G. F. MANCINI, presidente das Segunda e Sexta Secções  
M. DARMON, primeiro advogado-geral  
J. C. MOITINHO DE ALMEIDA, presidente das Terceira e Quinta Secções  
M. DIEZ DE VELASCO, presidente da Quarta Secção  
D. A. O. EDWARD, presidente da Primeira Secção  
C. N. KAKOURIS, juiz  
C. O. LENZ, advogado-geral  
R. JOLIET, juiz  
F. A. SCHOCKWEILER, juiz  
G. C. RODRÍGUEZ IGLESIAS, juiz  
F. GRÉVISSE, juiz  
M. ZULEEG, juiz  
W. VAN GERVEN, advogado-geral  
F. G. JACOBS, advogado-geral  
G. TESAURO, advogado-geral  
P. J. G. KAPTEYN, juiz  
C. GULMANN, advogado-geral  
J. L. MURRAY, juiz  
  
J.-G. GIRAUD, secretário

Em 9 de Fevereiro de 1994, o secretário J.-G. Giraud deixou o Tribunal de Justiça, tendo entrado em funções, na qualidade de secretário do Tribunal de Justiça, R. Grass.

**ORDEM PROTOCOLAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**(de 10 de Fevereiro de 1994 a 6 de Outubro de 1994)**

O. DUE, presidente do Tribunal  
G. F. MANCINI, presidente das Segunda e Sexta Secções  
M. DARMON, primeiro advogado-geral  
J. C. MOITINHO DE ALMEIDA, presidente das Terceira e Quinta Secções  
M. DIEZ DE VELASCO, presidente da Quarta Secção  
D. A. O. EDWARD, presidente da Primeira Secção  
C. N. KAKOURIS, juiz  
C. O. LENZ, advogado-geral  
R. JOLIET, juiz  
F. A. SCHOCKWEILER, juiz  
G. C. RODRÍGUEZ IGLESIAS, juiz  
F. GRÉVISSE, juiz  
M. ZULEEG, juiz  
W. VAN GERVEN, advogado-geral  
F. G. JACOBS, advogado-geral  
G. TESAURO, advogado-geral  
P. J. G. KAPTEYN, juiz  
C. GULMANN, advogado-geral  
J. L. MURRAY, juiz  
  
R. GRASS, secretário

**ORDEM PROTOCOLAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**(a partir de 7 de Outubro de 1994)**

G. C. RODRÍGUEZ IGLESIAS, presidente do Tribunal  
R. JOLIET, presidente das Primeira e Quinta Secções  
F. A. SCHOCKWEILER, presidente das Segunda e Sexta Secções  
F. G. JACOBS, primeiro advogado-geral  
P. J. G. KAPTEYN, presidente da Quarta Secção  
C. GULMANN, presidente da Terceira Secção  
G. F. MANCINI, juiz  
C. N. KAKOURIS, juiz  
C. O. LENZ, advogado-geral  
J. C. MOITINHO DE ALMEIDA, juiz  
G. TESAURO, advogado-geral  
J. L. MURRAY, juiz  
D. A. O. EDWARD, juiz  
A. M. LA PERGOLA, juiz  
G. COSMAS, advogado-geral  
J.-P. PUISSOCHEZ, juiz  
P. LÉGER, advogado-geral  
G. HIRSCH, juiz  
M. ELMER, advogado-geral  
  
R. GRASS, secretário

## II – Os membros do Tribunal de Justiça de 1992 a 1994 (por ordem de entrada em funções)



**Ole Due**

Nascido em 1931; director no Ministério da Justiça; conselheiro interino no Tribunal de Segunda Instância; membro da delegação dinamarquesa na conferência de Haia sobre Direito Internacional Privado; juiz no Tribunal de Justiça, desde 7 de Outubro de 1979, presidente do Tribunal de Justiça, de 7 de Outubro de 1988 a 6 de Outubro de 1994.



**Sir Gordon Lynn**

Nascido em 1930; barrister, Master of the Bench, depois, Treasurer, Gray's Inn; Queen's Counsel; Junior Counsel no Ministério do Trabalho, Junior e Leading Counsel no Treasury; Recorder; juiz na High Court (Queen's Bench Division); presidente do Employment Appeal Tribunal; professor convidado, Universidade de Durham, Cornell (Estados Unidos), Mercer (Estados Unidos), King's College, Londres; advogado-geral no Tribunal de Justiça, desde 26 de Fevereiro de 1981, juiz, de 7 de Outubro de 1988 a 10 de Março de 1992.



**Federico Mancini**

Nascido em 1927; professor titular de Direito de Trabalho (Urbino, Bolonha, Roma) e de Direito Privado Comparado (Bolonha); membro do Conselho Superior de Magistratura (1976-1981); advogado-geral no Tribunal de Justiça, desde 8 de Julho de 1982, juiz, desde 7 de Outubro de 1988.



**Constantinos Kakouris**

Nascido em 1919; advogado (Atenas); auditor e, em seguida, juiz do Conselho de Estado; conselheiro de Estado; presidente do Tribunal competente para conhecer das questões relativas aos magistrados dos tribunais superiores; membro do Supremo Tribunal Especial; inspector-geral dos tribunais administrativos; membro do Conselho Superior da Magistratura; presidente do Conselho Superior do Ministério dos Negócios Estrangeiros; juiz no Tribunal de Justiça, desde 14 de Março de 1983.



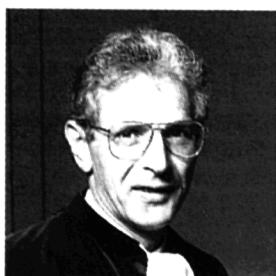
**Carl Otto Lenz**

Nascido em 1930; advogado; notário; secretário-geral do Grupo Democrata Cristão do Parlamento Europeu; deputado (Bundestag); presidente da Comissão Jurídica e da Comissão para os Assuntos Europeus do Bundestag; professor honorário de Direito Comunitário na Universidade do Sarre (1990); advogado-geral no Tribunal de Justiça, desde 12 de Janeiro de 1984.



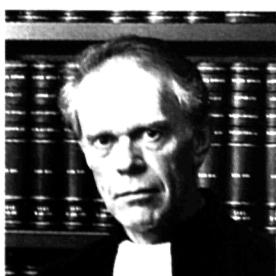
**Marco Darmon**

Nascido em 1930; magistrado no Ministério da Justiça; encarregado do ensino na Faculdade de Direito de Paris-I; director adjunto no gabinete do ministro da Justiça; presidente de secção na cour d'appel de Paris; director dos Assuntos Civis; advogado-geral no Tribunal de Justiça, de 13 de Fevereiro de 1984 a 6 de Outubro de 1994.



**René Joliet**

Nascido em 1938; professor ordinário (1974-1984) e professor extraordinário (a partir de 1984), Faculdade de Direito, Universidade de Liège (cátedra de Direito Comunitário); titular da cátedra belga no King's College, Londres (1977); professor convidado: Universidade de Nancy (1971-1978), Europa Instituut da Universidade de Amesterdão (1976-1985), Universidade Católica de Lovaina-a-Nova (1980-1982) e Northwestern University of Chicago (1974 e 1983); encarregado da regência do Direito Europeu da Concorrência no Colégio da Europa em Bruges (1979-1984); juiz no Tribunal de Justiça, desde 10 de Abril de 1984.



**Fernand Schockweiler**

Nascido em 1935; Ministério da Justiça; assessor do Governo de primeira classe; consultor do Governo; primeiro representante do Governo junto do Comité do Contencioso do Conseil d'État; juiz no Tribunal de Justiça, desde 7 de Outubro de 1985.



**José Carlos de Carvalho Moitinho de Almeida**

Nascido em 1936; procurador-geral da República junto do Tribunal da Relação de Lisboa; chefe de gabinete do ministro da Justiça; adjunto do procurador-geral da República; director do Gabinete de Direito Europeu; professor de Direito Comunitário (Lisboa); juiz no Tribunal de Justiça, desde 31 de Janeiro de 1986.



**Gil Carlos Rodríguez Iglesias**

Nascido em 1946; assistente e, posteriormente, professor (Universidades de Oviedo, Fribourg-en-Brisgau, Autónoma de Madrid, Complutense de Madrid e Granada); titular da cátedra de Direito Internacional Público (Granada); juiz no Tribunal de Justiça, desde 31 de Janeiro de 1986; presidente do Tribunal de Justiça, desde 7 de Outubro de 1994.



**Fernand Grévisse**

Nascido em 1924; auditor e, posteriormente, juiz no Conseil d'État francês; director no Ministério da Justiça; director-geral das Águas e Florestas; director-geral do Secretariado-Geral do Governo; conselheiro de Estado; presidente da Primeira Subsecção da Secção de Contencioso; professor no Instituto de Estudos Políticos; presidente da Secção das Obras Públicas do Conseil d'État; juiz no Tribunal de Justiça, de 4 de Junho de 1981 a 6 de Outubro de 1982 e de 7 de Outubro de 1988 a 6 de Outubro de 1994.



**Manuel Diez de Velasco Vallejo**

Nascido em 1926; antigo professor (catedrático) de Direito Internacional Público e Privado das Universidades de Granada, Barcelona e Autónoma de Madrid; professor (catedrático) de Direito Internacional Público na Universidade Complutense de Madrid; juiz do Tribunal Constitucional espanhol (1980-1986); membro do Instituto de Direito Internacional; ex-conselheiro electivo do Conselho de Estado; membro (académico de número) da Real Academia de Jurisprudência (Madrid); juiz no Tribunal de Justiça, de 7 de Outubro de 1988 a 6 de Outubro de 1994.



**Manfred Zuleeg**

Nascido em 1935; assistente no Instituto de Estudos do Direito Europeu (Colónia); professor titular de Direito Público, de Direito Internacional Público e de Direito Comunitário nas Universidades de Bona e de Francoforte; juiz no Tribunal de Justiça, de 7 de Outubro de 1988 a 6 de Outubro de 1994.



**Walter Van Gerven**

Nascido em 1935; professor na Universidade Católica de Lovaina (UCL), na Universidade de Chicago e na Universidade de Amesterdão; vice-reitor e membro do Conselho Académico e do Poder Organizador da UCL; advogado (Dendermonde, Lovaina, Bruxelas); presidente da comissão bancária; advogado-geral no Tribunal de Justiça, de 7 de Outubro de 1988 a 6 de Outubro de 1994.



**Francis Jacobs, QC**

Nascido em 1939; barrister; funcionário do Secretariado da Comissão Europeia dos Direitos do Homem; referendário junto do advogado-geral J. P. Warner; professor de Direito Comunitário (King's College, Londres); autor de diversas obras sobre Direito Comunitário; advogado-geral no Tribunal de Justiça, desde 7 de Outubro de 1988.



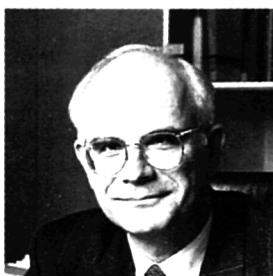
**Giuseppe Tesauro**

Nascido em 1942; professor titular de Direito Internacional (Messina, Nápoles, Roma); director do Instituto de Direito Internacional da Faculdade de Ciências Económicas da Universidade de Roma; director da Scuola di Specializzazione sulle Comunità europee da Universidade de Roma; advogado inscrito na Corte di Cassazione; membro do Conselho do Contencioso Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros; advogado-geral no Tribunal de Justiça, desde 7 de Outubro de 1988.



**Paul J. G. Kapteyn**

Nascido em 1928; funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros; professor de Direito das Organizações Internacionais (Utrecht, Leiden); membro do Raad van State; presidente da Secção do Contencioso do Raad van State; membro da Real Academia das Ciências; membro do Conselho de Administração da Academia de Direito Internacional de Haia; juiz no Tribunal de Justiça, desde 1 de Abril de 1990.



**Claus Christian Gulmann**

Nascido em 1942; funcionário do Ministério da Justiça; referendário junto do juiz Max Sørensen; professor de Direito Internacional Público e decano da Faculdade de Direito da Universidade de Copenhaga; advogado; presidente e membro de tribunais arbitrais; membro do Supremo Tribunal Administrativo; advogado-geral no Tribunal de Justiça, desde 7 de Outubro de 1991; juiz no Tribunal de Justiça, desde 7 de Outubro de 1994.



**John Loyola Murray**

Nascido em 1943; presidente da Union of Students in Ireland; barrister e, posteriormente, Senior Counsel admitido no Inner Bar of the Supreme Court; Attorney General; antigo membro do Conselho de Estado; antigo membro do Bar Council of Ireland; Bencher (decano) of the Honourable Society of King's Inns; juiz no Tribunal de Justiça, desde 7 de Outubro de 1991.



**David Alexander Ogilvy Edward**

Nascido em 1934; Advocate (Escócia); Queen's Counsel (Escócia); secretário e, posteriormente, tesoureiro da Faculty of Advocates; presidente do Comité Consultivo das Ordens de Advogados da Comunidade Europeia; Salvesen Professor of European Institutions e director do Europa Institute, Universidade de Edimburgo; consultor especializado do House of Lords Select Committee on the European Communities; Bencher of the Honourable of Gray's Inn (honorário), Londres; juiz no Tribunal de Primeira Instância, de 1 de Setembro de 1989 a 9 de Março de 1992; juiz do Tribunal de Justiça, desde 10 de Março de 1992.

**Antonio Mario La Pergola**



Nascido em 1931; professor de Direito Constitucional e de Direito Público Geral e Comparado nas Universidades de Pádua, Bolonha e Roma; membro do Conselho Superior de Magistratura (1976-1978); membro do Tribunal Constitucional e presidente do mesmo (1986-1987); ministro das Políticas Comunitárias (1987-1989); deputado no Parlamento Europeu (1989-1994); juiz no Tribunal de Justiça, desde 7 de Outubro de 1994.

**Georgios Cosmas**



Nascido em 1932; advogado no foro de Atenas; auditor no Conselho de Estado, em 1963; juiz, em 1973, e conselheiro de Estado (1982-1994); membro do tribunal competente para conhecer das questões relativas aos magistrados dos tribunais superiores; membro do Supremo Tribunal Especial, que, nos termos da Constituição Helénica, tem competência para harmonizar a jurisprudência dos três órgãos jurisdicionais supremos do país e assegura o controlo jurisdicional da validade das eleições legislativas bem como das eleições europeias; advogado-geral no Tribunal de Justiça, desde 7 de Outubro de 1994.

**Jean-Pierre Puissochet**

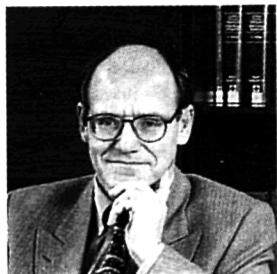


Nascido em 1936; conselheiro de Estado (França); director e, posteriormente, director-geral do Serviço Jurídico do Conselho das Comunidades Europeias (1968-1973); director-geral do Serviço Nacional de Emprego (1973-1975); director da Administração-Geral no Ministério da Indústria (1977-1979); director dos Assuntos Jurídicos na OCDE (1979-1985); director no Instituto Internacional de Administração Pública (1985-1987); jurisconsulto, director dos Assuntos Jurídicos no Ministério dos Negócios Estrangeiros (1987-1994); juiz no Tribunal de Justiça, desde 7 de Outubro de 1994.

**Philippe Léger**



Nascido em 1938; magistrado no Ministério da Justiça (1966-1970); chefe de gabinete e, posteriormente, consultor técnico no gabinete do ministro da Qualidade de Vida, em 1976; consultor técnico no gabinete do ministro da Justiça (1976-1978); subdirector dos Assuntos Criminais e Perdões (1978-1983); conselheiro na cour d'appel de Paris (1983-1986); director adjunto do gabinete do ministro da Justiça (1986); presidente do tribunal de grande instance de Bobigny (1986-1993); director do gabinete do ministro de Estado, ministro da Justiça, e advogado-geral na cour d'appel de Paris (1993-1994); professor associado na Universidade René Descartes (Paris-V), de 1988 a 1993; advogado-geral no Tribunal de Justiça, desde 7 de Outubro de 1994.



**Günter Hirsch**

Nascido em 1943; director no Ministério da Justiça do Land da Baviera; presidente do Tribunal Constitucional do Land da Saxónia e do Tribunal de Segunda Instância de Dresden (1992-1994); juiz no Tribunal de Justiça, desde 7 de Outubro de 1994.



**Michael Bendik Elmer**

Nascido em 1949; funcionário no Ministério da Justiça de Copenhaga, desde 1973; chefe de serviço no Ministério da Justiça (1982-1987 e 1988-1991); juiz no Østre Landsret (1987-1988); delegado do Ministério da Justiça para o Direito Comunitário e os Direitos do Homem (1991-1994); advogado-geral no Tribunal de Justiça, desde 7 de Outubro de 1994.



**Jean-Guy Giraud**

Nascido em 1944; administrador no Secretariado-Geral do Parlamento Europeu; administrador principal no Secretariado da Comissão dos Orçamentos; chefe de divisão do Secretariado da Comissão Institucional e da Comissão dos Orçamentos; consultor e, posteriormente, director junto de presidentes do Parlamento Europeu (questões institucionais, jurídicas e orçamentais); director interino na Direcção-Geral das Comissões; secretário do Tribunal de Justiça, de 10 de Fevereiro de 1988 a 9 de Fevereiro de 1994.



**Roger Grass**

Nascido em 1948; diplomado pelo Instituto de Estudos Políticos de Paris e em Estudos Superiores de Direito Público; delegado do procurador da República junto do tribunal de grande instance de Versalhes; administrador principal no Tribunal de Justiça; secretário-geral da Procuradoria da República na cour d'appel de Paris; gabinete do ministro da Justiça; referendário do presidente do Tribunal de Justiça; secretário do Tribunal de Justiça, desde 10 de Fevereiro de 1994.

### III – Alterações na composição do Tribunal de Justiça de 1992 a 1994

Entre 1992 e 1994, a composição do Tribunal de Justiça alterou-se do seguinte modo:

O juiz David A. O. Edward tomou posse em 10 de Março de 1992. Veio substituir Sir Gordon Slynn.

Em 9 de Fevereiro de 1994, J.-G. Giraud deixou as suas funções de secretário. Foi substituído por R. Grass.

Em 6 de Outubro de 1994, no termo dos seus mandatos, os membros do Tribunal, O. Due, M. Darmon, M. Diez de Velasco, F. Grévisse, M. Zuleeg e W. Van Gerven, deixaram o Tribunal de Justiça. Foram substituídos por A. La Pergola, juiz, G. Cosmas, advogado-geral, J.-P. Puissochet, juiz, P. Léger, advogado-geral, G. Hirsch, juiz, e M. Elmer, advogado-geral.

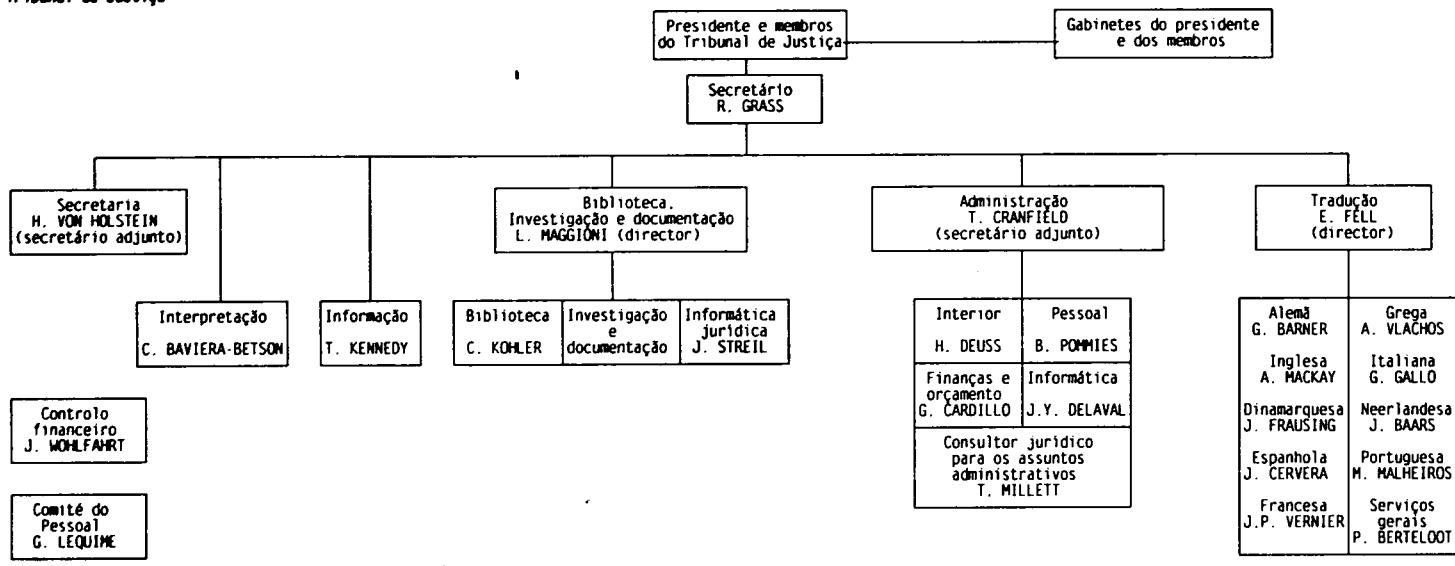
Em 7 de Outubro de 1994, os juízes elegeram como presidente do Tribunal de Justiça o juiz G. C. Rodríguez Iglesias.

Para mais informações, remete-se para a rubrica «Audiências solenes», p. 91.

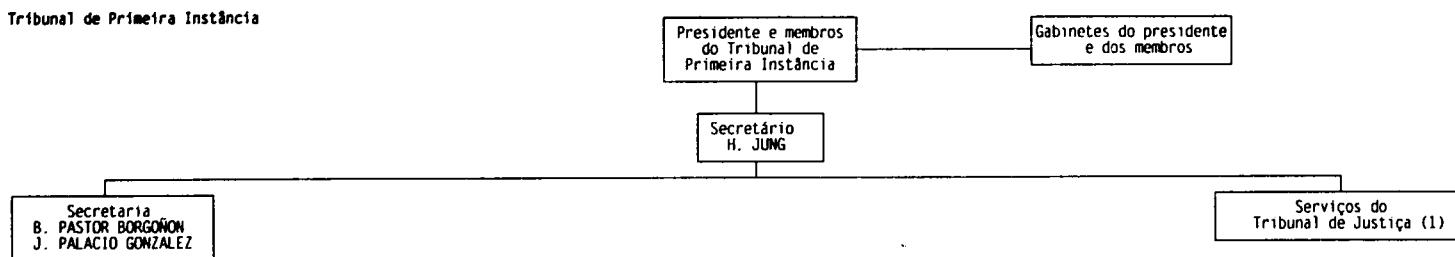


Tribunal de Justiça

IV - A administração: organograma abreviado



Tribunal de Primeira Instância



<sup>3</sup>(1) Nos termos do novo artigo 45.º do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça, «os funcionários e outros agentes vinculados ao Tribunal de Justiça prestarão serviço no Tribunal de Primeira Instância, para garantir o seu funcionamento».



*O Tribunal de Primeira Instância  
das Comunidades Europeias*



**A – A actividade do Tribunal de Primeira Instância em 1992, 1993 e 1994,  
pelo presidente Cruz Vilaça**

**Actividade do Tribunal**

**1992**

1. Dois factos essenciais marcaram o ano de 1992, no que se refere ao Tribunal de Primeira Instância: trata-se, por um lado, das primeiras alterações na composição do Tribunal e, por outro, do aumento significativo do número de recursos interpostos. Três anos apenas após a criação do Tribunal, estes dois elementos dão a imagem de um órgão jurisdicional que já se encontra em plena fase de funcionamento institucional normal, isto é, a fase de «velocidade de cruzeiro» subsequente a qualquer período necessário à elaboração de uma nova estrutura.

A este respeito, saliente-se que o número de processos registados em 1992 (116) corresponde a um aumento de 25% relativamente a 1991 (93) e de mais do dobro relativamente a 1990 (55). É, aliás, interessante sublinhar que esta evolução resulta de um aumento muito importante dos recursos em matéria de concorrência que, de 10, em 1990, e 11, em 1991, passaram para 37, em 1992, o que representa um terço dos processos que deram entrada no ano de 1992.

Apesar do aumento sensível do volume de trabalho do Tribunal de Primeira Instância que daqui resulta, o número de processos pendentes no final do ano (166) foi, no entanto, ligeiramente inferior ao do ano precedente (169), graças a uma evolução sensível do número de acórdãos proferidos (41, em 1991, e 60, em 1992) e de processos decididos (67, em 1991, e 119, em 1992). Os 166 processos pendentes referem-se, na maior parte, a recursos relativos ao contencioso dos funcionários (97), tendo-se reduzido ligeiramente o número de processos pendentes em matéria de direito da concorrência (de 70, em 1991, para 67, em 1992).

Entre os 119 processos decididos no ano de 1992, 40 referem-se à aplicação das normas de concorrência do Tratado CE, o que traduz igualmente um aumento significativo em relação aos anos precedentes (9, em 1990, e 17, em 1991).

Paralelamente, o número de decisões do Tribunal de Primeira Instância que foi objecto de recurso para o Tribunal de Justiça em 1992 (25 recursos num total de

93 decisões relativamente às quais expirou o prazo de recurso ou foi interposto recurso) manteve-se a um nível idêntico ao dos anos precedentes (cerca de 25%). Em 31 de Dezembro de 1992, entre os 23 recursos decididos pelo Tribunal de Justiça após a entrada em funções do Tribunal de Primeira Instância, 4 foram julgados total ou parcialmente procedentes, dos quais 2 foram remetidos para o Tribunal.

Importa salientar igualmente que, em 1992, o presidente do Tribunal de Primeira Instância proferiu 7 despachos em processos de medidas provisórias, dos quais 6 em processos de concorrência, e que foram apresentadas conclusões por um juiz chamado a exercer as funções de advogado-geral em 2 processos de concorrência remetidos para a sessão plenária.

Em 1992, não foi atribuído nenhum processo à sessão plenária ou a uma secção composta por um número diferente de juízes, nos termos do processo previsto nos artigos 14.º e 51.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância (4, em 1990, e 2, em 1991), e em nenhum foi designado advogado-geral (16, em 1990, e 2, em 1991).

2. Embora a evolução do volume do contencioso submetido ao Tribunal coloque exigências crescentes no quadro actual das competências que lhe foram conferidas, é necessário ainda acrescentar que o Tribunal deve começar já a preparar-se para receber as novas competências que, na sequência do pedido feito pelo Tribunal de Justiça ao Conselho, lhe serão eventualmente atribuídas a partir de 1993. É conveniente, com efeito, sublinhar que o pedido do Tribunal de Justiça – no sentido de ser atribuída ao Tribunal de Primeira Instância competência para conhecer de todos os recursos directos interpostos por pessoas singulares ou colectivas – implicaria, se a transferência de competências ocorresse neste momento, a remessa ao Tribunal de Primeira Instância de mais 300 processos actualmente pendentes no Tribunal de Justiça.

Ao mesmo tempo, a nova redacção do artigo 168.º-A do Tratado CEE e dos correspondentes artigos dos Tratados CECA e Euratom, inserida no Tratado da União Europeia, prevê, a possibilidade de futuramente conferir competência ao Tribunal de Primeira Instância para conhecer, em primeira instância, de todas as ações e recursos, com excepção apenas dos pedidos de decisão prejudicial. Através do reconhecimento quase generalizado do princípio do duplo grau de jurisdição, caminhamos, na realidade, para a maturidade do sistema jurisdicional comunitário.

## 1993

1. O ano de 1993 foi marcado, para o Tribunal de Primeira Instância, pelo primeiro alargamento das suas competências. Com efeito, por decisão de 8 de Junho de 1993 <sup>1</sup>, o Conselho, na sequência de um pedido que nesse sentido lhe dirigiu o Tribunal de Justiça, atribuiu ao Tribunal de Primeira Instância a competência para conhecer, em primeira instância, de todas as acções de indemnização e de todos os recursos interpostos por particulares contra um acto das Comunidades, com excepção dos recursos em matéria de *antidumping*.

A atribuição de novas competências representa, antes de mais, o alargamento do âmbito de aplicação do princípio do duplo grau de jurisdição, que, gradualmente, se torna a regra nas relações entre as Comunidades e os particulares, passando doravante a ser uma característica marcante do sistema jurisdicional comunitário.

Esta atribuição de competências pelo Conselho constitui igualmente um passo importante para a plena maturidade deste sistema jurisdicional.

Esta evolução teve consequências imediatas a nível do volume de trabalho. Após a decisão do Conselho, o Tribunal de Justiça remeteu ao Tribunal de Primeira Instância 451 processos pendentes relativos às mais diversas matérias, sendo, no entanto, uma grande parte constituída por recursos interpostos no âmbito do contencioso relativo às quotas leiteiras.

Uma vez que estes processos foram remetidos em 27 de Setembro de 1993, convém, para que haja uma perspectiva rigorosa da actividade do Tribunal de Primeira Instância neste ano, distingui-los dos interpostos no âmbito das competências originárias. Com efeito, apesar de o Tribunal ter decidido vários dos processos remetidos pelo Tribunal de Justiça, foram os processos de concorrência e de funcionários que constituíram a parte fundamental do seu trabalho jurisdicional em 1993.

Além disto, foram registados, no mesmo ano, 145 novos processos, o que representa um aumento de 26% relativamente a 1992. Recorde-se, a este propósito, que já em 1992 se verificara idêntica taxa de aumento relativamente a 1991, pelo que, em dois anos, o número de novos processos aumentou 50%.

A análise do objecto dos recursos interpostos revela que o fluxo de processos em matéria de concorrência diminuiu relativamente ao ano precedente, tendo neste

<sup>1</sup> Decisão do Conselho de 8 de Junho de 1993 que altera a Decisão 88/591/CECA, CEE, Euratom, que institui um Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (JO L 144, p. 21).

domínio sido registados 26 novos processos contra 37 em 1992. Ao invés, os processos de funcionários foram mais numerosos (83 contra 79).

2. Em 1993, o Tribunal de Primeira Instância proferiu 54 acórdãos e decidiu 106 processos, dos quais 20 em matéria de concorrência. Tal como no ano precedente, nenhum processo foi remetido à sessão plenária nem deu lugar à designação de um advogado-geral.

Deve igualmente salientar-se o aumento sensível do número de despachos proferidos pelo presidente do Tribunal em processos de medidas provisórias, que passaram de 7, em 1992, para 12 no ano em análise, dos quais 7 em matéria de concorrência.

Os recursos interpostos no Tribunal de Justiça contra decisões do Tribunal de Primeira Instância diminuíram, tendo o seu número passado de 25 para 16. A percentagem de recursos, calculada em relação ao número de decisões cujos prazos respectivos expiravam em 1993, manteve-se a um nível idêntico ao dos anos precedentes (25%).

Devido à transferência dos novos processos efectuada em 1993, o número de processos pendentes no final do ano aumentou sensivelmente, passando de 166 para 657. Apesar de o Tribunal de Primeira Instância ter, ainda em 1993, decidido alguns dos processos transferidos, é evidente que a absorção deste aumento súbito do volume de trabalho – ao qual acrescerão os efeitos da criação anunciada da marca comunitária – levará muito tempo e provocará alterações importantes na organização deste órgão jurisdicional.

3. O resumo das actividades do Tribunal de Primeira Instância em 1993 não ficaria completo sem uma referência à conferência sobre o controlo jurisdicional em matéria de direito da concorrência e das concentrações, que teve lugar em 22 e 23 de Novembro de 1993. Este encontro tinha como objectivo promover um diálogo e uma troca de experiências entre os mais altos responsáveis dos órgãos jurisdicionais e administrativos de controlo em matéria de concorrência e de concentrações, tanto ao nível da Comunidade e dos seus Estados-membros como ao nível dos Estados da AECL. Os trabalhos da conferência, que serão brevemente publicados, provam que este objectivo foi plenamente conseguido.

## 1994

1. Em 1994, completou-se o primeiro alargamento das competências do Tribunal de Primeira Instância. A atribuição, por decisão do Conselho de 8 de Junho de

1993, da competência para conhecer de acções de indemnização e de recursos interpostos por particulares contra actos da Comissão, tinha como única excepção os recursos contra medidas de protecção do comércio adoptadas em caso de *dumping* e de subvenções. Por uma nova decisão, de 7 de Março de 1994<sup>2</sup>, o Conselho suprimiu esta excepção, sendo, portanto, agora o Tribunal o órgão jurisdicional de primeira instância competente para conhecer de todos os litígios entre os particulares e as Comunidades. Verifica-se assim que a evolução iniciada com a criação do Tribunal em 1989, no que se refere à protecção dos direitos dos particulares, atingiu os seus objectivos, tornando-se o duplo grau de jurisdição, no âmbito dos recursos directos, uma característica essencial do sistema jurisdicional comunitário.

O ano de 1994 permitiu avaliar, pela primeira vez, o efeito de todas as novas competências no número de processos interpostos durante o ano judicial. Com efeito, foram interpostos 409 processos, número que deve ser comparado com os 116 processos de 1992, último ano em que o Tribunal exerceu as suas competências originárias. O volume dos novos processos triplicou, portanto. Mesmo se se excluíssem destes números os 173 processos do contencioso das quotas leiteiras, de natureza atípica, o aumento do número dos recursos continua a ser muito importante e, como se verá no ponto seguinte, levou já o Tribunal a introduzir várias alterações na sua organização e no seu Regulamento de Processo.

A análise do objecto dos recursos interpostos revela que, após ter diminuído em 1993, o fluxo dos processos em matéria de concorrência aumentou de forma sensível (51 processos contra 21 no ano precedente). O número de recursos dos funcionários permaneceu, ao invés, no mesmo nível (81).

No que se refere às novas competências, a atribuição de competência em matéria de medidas de protecção do comércio, provocou a transferência de 15 processos do Tribunal de Justiça para o Tribunal de Primeira Instância. Nos outros domínios, foi contra actos comunitários de alcance geral (14 processos) e em matéria de auxílios de Estado (13 processos) que foi interposto o maior número de recursos.

2. O aumento do volume de trabalho do Tribunal de Primeira Instância que estes números demonstram terá consequências inevitáveis no funcionamento do órgão jurisdicional e na sua organização. Um primeiro esforço de adaptação às novas exigências traduziu-se em alterações ao Regulamento de Processo, adoptadas em

<sup>2</sup> Decisão 94/149/CECA, CE do Conselho, de 7 de Março de 1994, que altera a Decisão 93/350/Euratom, CEE, CECA que altera a Decisão 88/591/CECA, CEE, Euratom que institui um Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (JO L 66, p. 29).

15 de Setembro de 1994 e publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. A mais importante dessas alterações determina que o Tribunal fixe, por decisão publicada no Jornal Oficial, os critérios que presidem à repartição dos processos por Secções de três e de cinco juízes. A primeira dessas decisões, abrangendo o período de 15 de Setembro de 1994 a 31 de Agosto de 1995, foi publicada em 29 de Setembro de 1994. Relativamente aos recursos com base nas disposições do Tratado CEE, a decisão limita, em princípio, a competência das Secções de cinco juízes ao contencioso da concorrência e das concentrações, dos auxílios de Estado e das medidas de protecção do comércio. Os recursos interpostos com base nos Tratados CECA e Euratom são igualmente da competência dessas Secções.

Paralelamente, o Tribunal adoptou uma nova organização interna, com a criação de quatro formações de julgamento divididas em Secções e em Secções alargadas, constituídas, respectivamente, por três e cinco juízes.

No que se refere aos recursos humanos colocados à disposição deste órgão jurisdicional, saliente-se a criação de um segundo lugar de referendário nos gabinetes dos membros, o que constitui uma contribuição importante que permite aumentar a respectiva capacidade de trabalho.

Apesar de não estarem em vigor há muito tempo, os primeiros resultados da aplicação destas medidas demonstram que elas permitem que este órgão jurisdicional forneça uma melhor resposta às novas solicitações que lhe são dirigidas.

O Tribunal adoptou igualmente as primeiras medidas de aplicação das competências que lhe foram atribuídas pelo Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária. Com esse objectivo, foi transmitida ao Conselho, em 22 de Setembro de 1994, uma proposta de alteração do Regulamento de Processo. Simultaneamente, encontram-se já em curso trabalhos para adaptar as normas de processo, na sequência da publicação do Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo ao regime comunitário de protecção das variedades vegetais.

3. Durante o ano de 1994, o Tribunal de Primeira Instância proferiu 60 acórdãos, número mais elevado do que o do ano anterior. O número de processos findos foi muito superior – 442 contra 106. A maior parte destes processos eram recursos em matéria de quotas leiteiras, nos quais, na sequência do despacho do presidente do Tribunal de 1 de Fevereiro de 1994, nos processos de medidas provisórias T-278/93 R, T-555/93 R, T-280/93 R e T-541/93 R, houve desistência das partes.

O número dos processos decididos em matéria de concorrência foi equivalente ao de 1993. Como nos dois anos precedentes, nenhum processo foi remetido à sessão plenária nem deu lugar à designação de um advogado-geral.

A tendência, verificada nos anos anteriores, do aumento do número de processos de medidas provisórias manteve-se, tendo dado entrada 61 pedidos de medidas provisórias que deram origem a 35 despachos do presidente.

Como no ano precedente, o número de recursos interpostos no Tribunal de Justiça contra decisões do Tribunal de Primeira Instância diminuiu tanto em valor absoluto (13 contra 16) como em percentagem das decisões relativamente às quais expiravam em 1994 os respectivos prazos (14%).

Todos estes dados mostram que este órgão jurisdicional reagiu de forma positiva ao aumento do volume de trabalho decorrente das novas competências e cuja manifestação mais evidente foi o aumento do número de processos pendentes na sequência da transferência operada pelo Tribunal de Justiça em 1993. No final de 1994, estavam pendentes 433 processos (contra 657 em 1993): este valor é o resultado do aumento do número de processos decididos, já mencionado, e das primeiras medidas de racionalização do contencioso das quotas leiteiras, através, nomeadamente, da apensação de um grande número desses processos (se as apensações não fossem tidas em conta, o número de processos pendentes seria de 628).

4. Prosseguindo os seus contactos com outros órgãos jurisdicionais, em especial com os responsáveis pela aplicação do direito da concorrência, o Tribunal de Primeira Instância visitou, em 30 de Setembro de 1994, o Tribunal de Justiça da AECL, em Genebra, que, por sua vez, visitou o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Primeira Instância, em 8 de Dezembro.

## **Orientação da jurisprudência**

### **1992**

No domínio do direito da concorrência, o Tribunal pronunciou-se, em Janeiro de 1992, sobre um pedido de anulação apresentado pela cadeia de televisão francesa La Cinq (T-44/90), hoje desaparecida, relativo a uma decisão da Comissão que recusava a adopção de medidas provisórias destinadas a permitir o acesso da recorrente à rede Eurovisão. Este pedido foi declarado procedente, dado que a

Comissão, por um lado, cometeu erros de direito na interpretação das condições para a concessão de medidas provisórias da sua competência e, por outro, não teve em conta todos os factos pertinentes ao adoptar a sua decisão.

Saliente-se o acórdão dito «PVC» (T-79/89, T-84/89, T-85/89, T-86/89, T-89/89, T-91/89, T-92/89, T-94/89, T-96/89, T-98/89, T-102/89 e T-104/89, BASF e o./Comissão). Neste processo, as empresas em causa, grandes fabricantes de produtos químicos e, nomeadamente, de cloreto de polivinilo (PVC), solicitaram a anulação de uma decisão pela qual a Comissão declarava que, ao participarem num acordo anticoncorrencial, tinham violado as normas de concorrência do Tratado, e lhes aplicava uma coima. O Tribunal verificou que os actos notificados e publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* apresentavam divergências relativamente à decisão adoptada pelos comissários, que a decisão, em algumas das línguas que faziam fé, tinha sido adoptada unicamente pelo comissário responsável pelas questões de concorrência e que todas as menções equivalentes à assinatura desse comissário constantes dos actos em questão tinham necessariamente sido apostas após a data em que expirou o seu mandato. Por estas razões, o Tribunal declarou a pretensa decisão inexistente. No âmbito de um recurso interposto pela Comissão, o Tribunal de Justiça, por acórdão de 15 de Junho de 1994 (processo C-137/92 P), anulou o acórdão do Tribunal de Primeira Instância e, decidindo do mérito, anulou também a decisão controvertida da Comissão.

Importa também salientar uma série de acórdãos proferidos nos processos ditos «Polipropileno». Nestes processos (T-9/89 a T-15/89, Hüls e outros/Comissão), o Tribunal examinou a validade de uma decisão da Comissão que declarava que algumas empresas, que, tal como as empresas recorrentes nos processo PVC, são grandes fabricantes de produtos químicos, tinham violado o artigo 85.º do Tratado CEE, e lhes aplicava uma coima. O Tribunal considerou que as recorrentes, por terem tomado parte em reuniões periódicas de produtores de polipropileno que tinham por fim a fixação de objectivos de preços e de volumes de venda e o controlo da sua observação pelos produtores, tinham participado, durante anos, num conjunto integrado de sistemas que constituíam uma infracção única às normas de concorrência. Em cada um desses processos, o Tribunal negou provimento ao recurso, apesar de em alguns deles ter reduzido a coima aplicada pelo facto de a duração da infracção declarada relativamente a algumas das recorrentes ter sido mais curta do que a declarada na decisão. Estão actualmente pendentes no Tribunal de Justiça recursos contra estes acórdãos do Tribunal de Primeira Instância.

Nos processos ditos «Vidro plano» (T-68/89, T-77/89 e T-78/89, SIV e o./Comissão), o Tribunal anulou, em larga medida, uma decisão da Comissão

relativa a acordos e práticas concertadas no mercado italiano do vidro plano. Com efeito, o Tribunal verificou que a Comissão não efectuara uma análise adequada do funcionamento do mercado em questão e que as provas documentais oferecidas não corroboravam suficientemente as suas afirmações. O Tribunal decidiu também que duas ou várias empresas podem ter uma posição dominante, quando, apesar de constituírem entidades económicas diferentes, estão, num mercado específico, unidas por laços económicos, e que por isso detêm conjuntamente uma posição dominante relativamente aos outros operadores no mercado.

No processo Publishers Association/Comissão (T-66/89), o Tribunal negou provimento ao recurso interposto por uma associação de editores contra uma decisão da Comissão que a obrigava a adoptar todas as medidas necessárias para cessar acordos que previam condições-tipo uniformes para a venda de livros a preço fixo. No âmbito de um recurso interposto pela Publishers Association, o Tribunal de Justiça, por acórdão de 17 de Janeiro de 1995, anulou o acórdão do Tribunal de Primeira Instância e, decidindo do mérito, anulou também a decisão da Comissão, por violação de formalidades essenciais.

Ainda em 1992, o Tribunal debruçou-se sobre a importação paralela de veículos automóveis. No processo Automec/Comissão (T-24/90), o Tribunal negou provimento ao recurso interposto por um importador paralelo de automóveis da marca BMW contra a recusa da Comissão de obrigar esse fabricante a abastecê-lo e a permitir-lhe utilizar as suas marcas. No processo Asia Motor France (T-28/90), importadores paralelos de automóveis japoneses em França apresentaram uma denúncia à Comissão, a que não foi dado seguimento imediato. Os recorrentes solicitaram ao Tribunal que declarasse, em aplicação do artigo 175.º do Tratado CEE, que a Comissão se tinha abstdido de lhes dirigir uma decisão e que, por isso, a condenasse no pagamento de uma indemnização pelos prejuízos que consideravam ter sofrido. Posteriormente à interposição do recurso, a Comissão adoptou uma decisão que indeferia a denúncia apresentada. Por este motivo, o Tribunal considerou que o pedido com base no artigo 175.º tinha ficado sem objecto e, além disto, negou provimento ao pedido de indemnização.

No processo dito «Cimenteries» (T-10/92, T-11/92, T-12/92 e T-15/92, Cimenteries CBR e o./Comissão), o Tribunal julgou os recursos inadmissíveis pelo facto de os actos da Comissão que recusam acesso ao processo só produzirem, em princípio, efeitos limitados típicos de um acto preparatório inserido no âmbito de um procedimento administrativo prévio, sendo que só são susceptíveis de justificar a admissibilidade de um recurso de anulação, antes da conclusão do procedimento administrativo, os actos que afectem imediatamente e de forma irreversível a situação jurídica das empresas em causa.

Nos processos de funcionários, assinale-se o processo Speybrouck/Parlamento (T-45/90), no qual uma agente temporária do Parlamento Europeu, grávida, alegava que o seu empregador não a podia despedir qualquer que fosse o motivo, mesmo não relacionado com a sua gravidez, a partir do momento em que tivera conhecimento do seu estado. Neste processo, o Tribunal decidiu que apenas pode invocar a protecção decorrente do princípio fundamental da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de emprego uma trabalhadora despedida por causa da sua gravidez. No processo Brazzelli e o./Comissão (T-17/89, T-21/89 e T-25/89), o Tribunal condenou a Comissão a pagar a muitos dos seus funcionários juros compensatórios em reparação do prejuízo que sofreram devido ao atraso no pagamento dos seus retroactivos de remuneração e à perda do poder de compra daí resultante, após a verificação quinquenal, em 1981, dos coeficientes de correção aplicáveis às suas remunerações. O Tribunal de Justiça, por acórdão de 1 de Junho de 1994 (processo C-136/92 P), negou provimento ao recurso da Comissão contra o acórdão do Tribunal de Primeira Instância. Salientam-se também os processos X (T-121/89 e T-13/90), nos quais o Tribunal negou provimento aos recursos interpostos contra a Comissão por um candidato a um lugar de agente temporário, que, não tendo sido contratado por inaptidão física, alegava que o serviço médico tinha praticado, sem o seu conhecimento, um teste indireto de despistagem da SIDA. Apesar de ter negado provimento aos recursos, o Tribunal sublinhou que uma recolha de sangue para efeitos de tal teste constituía um atentado à integridade física do interessado e só podia ser praticada com o consentimento inequívoco de um candidato a funcionário. O Tribunal de Justiça, por acórdão de 5 de Outubro de 1994 (processo C-404/92 P), proferido no âmbito de um recurso, anulou o acórdão do Tribunal de Primeira Instância e, decidindo do mérito, anulou a decisão da Comissão. Refira-se, por fim, o processo Díaz García/Parlamento (T-43/90), no qual o recorrente, funcionário do Parlamento Europeu, contestou a recusa da sua instituição de equiparar os filhos da sua companheira a filhos a cargo. O Tribunal negou provimento ao recurso, salientando que, não obstante as evoluções dos usos verificadas após a redacção do Estatuto dos Funcionários em 1962, não tem competência para alargar a interpretação jurídica das disposições em causa.

## 1993

1. No domínio do contencioso de aplicação das normas de concorrência, o Tribunal decidiu, no acórdão de 22 de Abril de 1993 (processo T-9/92, Peugeot/Comissão, dito «Peugeot II»), um recurso interposto por um fabricante francês de veículos automóveis contra uma decisão da Comissão que proibia, por ser incompatível com o artigo 85.º, n.º 1, do Tratado, que os distribuidores belgas e luxemburgueses de veículos automóveis deste fabricante se recusassem

a fornecer automóveis a importadores paralelos que actuavam a título profissional, através de um mandato escrito, em nome e por conta de consumidores finais residentes em França. Após ter recordado o princípio geral da proibição dos accordos anticoncorrenciais, enunciado no artigo 85.º, n.º 1, do Tratado CEE, e a necessidade de interpretar de forma estrita as disposições que derrogam esta proibição, o Tribunal confirmou a legalidade da decisão da Comissão e, consequentemente, a interpretação que esta deu ao artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 123/85 da Comissão, de 12 de Dezembro de 1984, relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 85.º do Tratado CEE a certas categorias de accordos de distribuição e de serviço de venda e pós-venda de veículos automóveis (JO 1985, L 15, p. 16; EE 08 F2 p. 150).

No processo Asia Motor France e o./Comissão (processo T-7/92, dito «Asia Motor II»), o Tribunal foi chamado a examinar a validade de uma decisão da Comissão que indeferia a denúncia apresentada por importadores «paralelos» de veículos automóveis japoneses por violação do artigo 85.º do Tratado. A decisão foi anulada devido, por um lado, a erro manifesto de apreciação dos factos, pois a Comissão não teve em conta todos os elementos de prova apresentados pelos denunciantes e, por outro, a erros de direito, uma vez que a Comissão considerou, sem razão, que não havia, no caso em apreço, um nexo entre o interesse dos denunciantes e a aplicação do artigo 85.º O Tribunal recordou, além disto, que a circunstância de um comportamento anticoncorrencial ter sido, como no caso em análise, favorecido pelas autoridades de um Estado-membro não é relevante para a aplicabilidade do artigo 85.º do Tratado.

No processo T-65/89 (BPB Industries e British Gypsum/Comissão), os recorrentes solicitavam ao Tribunal que anulasse uma decisão da Comissão que lhes impunha coimas por violação do artigo 86.º do Tratado CEE. Anulando parcialmente a decisão, o Tribunal precisou os condicionalismos que resultam para uma empresa, por se encontrar em posição dominante, nomeadamente no que se refere aos critérios de prioridade a aplicar para satisfazer as encomendas e ao carácter abusivo das práticas utilizadas para fidelizar a clientela. O Tribunal confirmou ainda o carácter objectivo da noção de exploração abusiva de uma posição dominante e precisou as condições de imputação à sociedade-mãe dos comportamentos de uma filial.

O processo T-83/92 (Zunis Holding e o./Comissão, acórdão de 28 de Outubro de 1993) levantou, pela primeira vez, um problema de interpretação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas (JO 1990, L 257, p. 14). O Tribunal julgou inadmissível o recurso de anulação interposto pelos accionistas de uma das sociedades intervenientes numa operação de concentração contra a

decisão da Comissão que considerou que esta operação não era abrangida pelo regulamento. O Tribunal decidiu que os efeitos desta decisão não afectavam directa e individualmente os recorrentes. Além disto, o Tribunal, considerando extemporâneo um pedido de reabertura do procedimento perante a Comissão, por descoberta de um facto pretensamente novo, sublinhou a importância que, no âmbito de aplicação do regulamento relativo ao controlo das concentrações, se deve atribuir à brevidade dos prazos e ao interesse das partes na operação.

2. Ainda no âmbito de aplicação das normas de concorrência, o presidente do Tribunal pronunciou-se, por despacho de 19 de Fevereiro de 1993, sobre os pedidos de suspensão da execução apresentados pelas sociedades Langnese-Iglo e Schöller Lebensmittel contra uma decisão da Comissão que declarava, nomeadamente, que os acordos de compra exclusiva celebrados pelas duas sociedades com os respectivos distribuidores de gelados na Alemanha constituíam infracções ao artigo 85.º, n.º 1, do Tratado CEE (processos T-7/93 R e T-9/93 R). Foi dado provimento parcial a este pedido na medida em que as recorrentes foram autorizadas a invocar, uma perante a outra, os acordos de exclusividade objecto da decisão impugnada.

A aplicação do regulamento, já referido, relativo ao controlo das concentrações deu igualmente lugar a pedidos de medidas provisórias, apresentados em conexão com recursos interpostos pelos representantes dos trabalhadores, no processo T-12/93, CCE Vittel e CE Pierval/Comissão. Por despacho de 2 de Abril de 1993, o presidente do Tribunal de Primeira Instância ordenou, numa primeira fase, a suspensão da execução da decisão da Comissão que autorizou a operação de concentração que consistia na aquisição da Perrier pela Nestlé, desde que a primeira destas empresas cedesse uma parte dos seus activos a terceiros. Para evitar a criação de uma situação irreversível, o presidente do Tribunal suspendeu a execução da decisão impugnada até que a Comissão tivesse transmitido ao Tribunal informações sobre todas as condições relativas a esta cessão de elementos do activo, em especial até que desaparecessem os obstáculos relativos à transferência dos direitos de exploração de certas fontes produtoras de água mineral. Após comunicação destas informações, um novo despacho de 6 de Julho de 1993 indeferiu o pedido, uma vez que o prejuízo alegado pelas recorrentes, admitindo que existisse, não resultaria directamente da decisão impugnada. A decisão do presidente do Tribunal confirmou, nesta matéria, a orientação adoptada num processo anterior que tivera por objecto a mesma operação de concentração (despacho de 15 de Dezembro de 1992, CCE da Société Générale des Grandes Sources e o./Comissão, T-96/92 R, Colect., p. II-2579).

Ainda em matéria de direito da concorrência, importa mencionar o processo T-543/93 R (Gestevisión Telecinco/Comissão, despacho do presidente de 14 de

Dezembro de 1993). Este processo de medidas provisórias suscitava a questão dos limites da competência do Tribunal para ordenar medidas provisórias. O pedido foi julgado inadmissível na medida em que visava obter uma decisão a título provisório que não era abrangida pelo enquadramento da decisão final susceptível de ser adoptada no processo principal.

Por último, em matéria de direito da concorrência, deve fazer-se uma referência ao processo T-29/92, SPO e o./Comissão, no qual o Tribunal se pronunciou favoravelmente, por despacho de 12 de Janeiro de 1993, sobre um pedido de intervenção de uma empresa que, embora não tendo participado no procedimento perante a Comissão, tinha sido parte num litígio perante um tribunal nacional. Apesar de este último processo ter, entretanto, sido cancelado a pedido da parte contrária, o facto de a decisão do Tribunal, no processo que lhe fora apresentado, condicionar a solução do processo nacional, justificou a admissão da empresa em causa como interveniente.

3. No âmbito do direito da função pública comunitária, alguns acórdãos merecem também ser mencionados. No processo T-45/91 (Mc Avoy/Parlamento, acórdão de 18 de Fevereiro de 1993), um agente do Parlamento impugnava a decisão de nomeação de um funcionário para um lugar porque não preenchia os critérios enunciados no aviso de vaga. O Tribunal deu provimento ao recurso, dado que, uma vez que nem o funcionário nomeado nem o recorrente satisfaziam os critérios do aviso de vaga, o recorrente poderia ter a possibilidade de provar as suas aptidões para o lugar em causa, no âmbito de um processo destinado a preenchê-lo segundo outras modalidades. O Tribunal recordou ainda que as instituições estão vinculadas pelos avisos de vaga que publicam no âmbito dos procedimentos de preenchimento dos lugares vagos.

No acórdão de 3 de Março de 1993 (Booss e Fischer/Comissão, processo T-58/91), o Tribunal anulou a decisão de afastar os recorrentes de um processo de promoção para um lugar de director, em violação das condições indicadas no aviso de vaga. O Tribunal decidiu que estes avisos vinculam as instituições, mesmo no contexto dos processos de promoção aos cargos mais elevados, que estão assim submetidas à norma do artigo 27.º, terceiro parágrafo, do Estatuto, segundo o qual nenhum lugar pode ser reservado para os nacionais de um Estado-membro determinado.

No processo T-21/93 R (despacho do presidente de 5 de Abril de 1993, Peixoto/Comissão), foi ordenada a suspensão da execução de uma sanção disciplinar. O facto de a falta imputada ao funcionário ter sido cometida mais de cinco anos antes da abertura do procedimento disciplinar e ser conhecida da AIPN

mais de quatro anos antes desta data foi determinante na ponderação dos interesses do funcionário e da instituição.

Assinale-se igualmente o processo T-20/89 RV, Möritz/Comissão, no qual o Tribunal, na sequência da anulação pelo Tribunal de Justiça de um acórdão anteriormente proferido em primeira instância, condenou a Comissão ao pagamento de uma indemnização pelos prejuízos sofridos devido a um relatório de classificação elaborado com atraso.

4. Como já foi assinalado, o Tribunal decidiu alguns processos que, na sequência da atribuição das novas competências, lhe haviam sido remetidos pelo Tribunal de Justiça. Em todos eles, os recursos foram julgados inadmissíveis. Foi o caso dos processos T-492/93 e T-492/93 R, Nutral/Comissão, decididos por despacho de 21 de Outubro de 1993, pelo qual o Tribunal julgou inadmissível o recurso contra uma comunicação enviada às autoridades de um Estado-membro, por não se tratar de um acto susceptível de recurso de anulação, na acepção do artigo 173.º do Tratado. O despacho de 28 de Outubro de 1993 (processo T-476/93, FRSEA e FNSEA/Conselho) julgou igualmente inadmissível um pedido de anulação de um regulamento do Conselho, dado que os recorrentes não foram individualmente afectados por este acto. No processo T-463/93, GUNA/Conselho, o Tribunal julgou inadmissível, por estes mesmos motivos, um recurso contra uma directiva.

Finalmente, no processo T-460/93, Tête e o./BEI, o Tribunal, por acórdão de 26 de Novembro de 1993, julgou inadmissível um recurso interposto por pessoas singulares e colectivas contra uma deliberação do conselho de administração do Banco Europeu de Investimento, pelo facto de o artigo 180.º do Tratado prever que apenas os Estados-membros e a Comissão podem interpor recurso de tais decisões. Nestas condições, o Tribunal considerou que a protecção jurisdicional das pessoas singulares e colectivas é garantida pela competência do juiz comunitário para conhecer dos litígios em matéria de responsabilidade extracontratual do BEI, nos termos do artigo 178.º do Tratado.

## **1994**

1. No domínio do contencioso de aplicação das normas de concorrência, o Tribunal, por acórdão de 23 de Fevereiro de 1994 (processos apensos T-39/92 e T-40/92, CB e Europay/Comissão), pronunciou-se sobre o recurso interposto por duas associações, membros do sistema Eurocheque, contra uma decisão da Comissão que declarava contrário ao artigo 85.º do Tratado CE um acordo relativo à aceitação, em França, dos eurocheques sacados sobre bancos

estrangeiros. Este acordo impunha aos seus membros a cobrança, aos comerciantes, de uma comissão pelos pagamentos efectuados com eurocheques estrangeiros, além da que lhes era paga pelo banco sacado. Segundo, neste ponto, a análise da Comissão, o Tribunal considerou que esta obrigação limitava a liberdade dos membros do acordo de se satisfazerm com o montante pago pelo banco sacado, que ela representava um acordo sobre o princípio da cobrança de uma comissão e que, deste modo, era restritiva da concorrência. O Tribunal considerou igualmente que esta obrigação constituía uma limitação não indispensável da concorrência, não podendo, portanto, beneficiar de uma isenção nos termos do artigo 85.º, n.º 3, do Tratado. Neste acórdão, o Tribunal afirmou também que o facto de a Comissão ter em conta o volume de negócios dos membros de uma associação de empresas, para determinar o limite da coima aplicada por uma infracção que a associação cometeu, não viola o princípio da personalidade das penas, uma vez que a consideração do volume de negócios dos membros não significa que a coima lhes é aplicada nem que a associação em causa tenha a obrigação de repercutir a coima nos seus membros.

No processo T-3/93, Air France/Comissão, o Tribunal foi chamado a examinar a validade de uma decisão da Comissão adoptada em matéria de controlo das concentrações. Esta decisão revestia, no caso concreto, a forma de uma declaração de um porta-voz da Comissão, pelo que o Tribunal examinou, em primeiro lugar, a admissibilidade do recurso, tendo considerado que, uma vez que produzia efeitos jurídicos obrigatórios, a declaração constituía um acto impugnável. O Tribunal considerou que o facto de outras vias de recurso estarem abertas aos interessados – que teriam podido, por exemplo, notificar a Comissão para que adoptasse um acto formal – não provocava a inadmissibilidade do recurso contra esta declaração. Quanto ao mérito, o Tribunal decidiu nomeadamente que, tratando-se da questão de saber se a Comissão pode aceitar o compromisso assumido por um dos participantes numa operação de concentração, de abandonar uma parte das suas actividades, em vez de impor, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas, uma cessação dessas actividades, não lhe compete, no âmbito do contencioso de anulação, substituir a sua própria apreciação à da Comissão. Além disto, o Tribunal também declarou que, na ausência de normas expressas impondo tal obrigação, a Comissão não tem de efectuar consultas, sob pena de se submeter a um formalismo excessivo, susceptível de atrasar o processo de decisão.

Ainda no domínio do controlo das operações de concentração, o Tribunal considerou admissível, no processo T-2/93, Air France/Comissão, o recurso de uma empresa que não era destinatária de uma decisão que declarava a compatibilidade de uma operação de concentração com o mercado comum, mas

que tinha apresentado observações durante o procedimento administrativo e que fora anteriormente obrigada a ceder a sua participação numa das empresas partes na operação de concentração, por ter sido individualmente afectada pela decisão em causa. Quanto ao mérito, o Tribunal confirmou a decisão da Comissão, favorável à operação de concentração em causa, recordando o facto de a empresa, na qual um dos participantes na operação tinha adquirido uma parte substancial do capital, ser objecto de um controlo conjunto com uma terceira empresa, o que tornava a intervenção desta última necessária em caso de decisão importante. Por este motivo, a operação era compatível com o mercado comum.

O processo T-37/92, BEUC e NCC/Comissão, colocava o problema do controlo da fundamentação de uma decisão de arquivamento de uma denúncia apresentada por associações de consumidores por violação de normas de concorrência. Recordando que a Comissão não é obrigada a instruir todas as denúncias recebidas, o Tribunal precisou que uma simples referência à ausência de interesse comunitário da denúncia não é fundamentação suficiente, devendo ser acompanhada de considerações de direito e de facto que sustentem esta declaração. O Tribunal decidiu igualmente que a Comissão não pode basear-se no facto de que a prática denunciada – limitação, por acordo entre operadores económicos, das importações num Estado-membro de produtos provenientes de países terceiros – era conhecida das autoridades nacionais e por estas autorizada, por razões de política comercial, para justificar o arquivamento da denúncia.

No processo T-83/91, Tetra Pak/Comissão, o Tribunal negou provimento a um recurso contra uma decisão da Comissão que condenava certas práticas da sociedade recorrente, por se traduzirem num abuso de posição dominante. O Tribunal decidiu, nomeadamente, que algumas dessas práticas, mesmo se aplicadas num mercado onde a Tetra Pak não tinha a posição dominante, eram susceptíveis de ser abrangidas pelo artigo 86.º do Tratado CEE, na medida em que a preeminência da empresa em questão em mercados estreitamente ligados lhe conferia uma independência de comportamento que justificava a sua responsabilidade nos termos do artigo 86.º As práticas em causa foram consideradas abusivas, tendo o Tribunal rejeitado o argumento da recorrente segundo o qual as restrições aplicadas eram justificadas por razões de protecção da saúde pública e da sua própria reputação.

Devem ainda assinalar-se dois acórdãos proferidos nos processos relativos ao mercado dos tractores agrícolas no Reino Unido (T-34/92, Fiatagri e New Holland Ford/Comissão, e T-35/92, Deere/Comissão), nos quais o Tribunal negou provimento a recursos contra uma decisão da Comissão que tinha recusado conceder uma isenção a um sistema de troca de informações entre importadores e produtores desses veículos. O Tribunal decidiu que, ainda que o sistema em

questão se limitasse a trocas de informações, era susceptível de restringir a concorrência no mercado em questão, que já estava muito concentrado, na medida em que permitia o conhecimento das quotas de mercado e das estratégias respectivas dos concorrentes.

Finalmente, em vários processos (entre outros, T-43/92, Dunlop Slazenger/Comissão, e T-77/92, Parker Pen/Comissão), o Tribunal, recordando a jurisprudência constante do Tribunal de Justiça sobre as proibições de exportação no âmbito de sistemas de distribuição exclusiva, decidiu que essas proibições constituíam, pela sua própria natureza, uma restrição da concorrência, quer fossem adoptadas por iniciativa do produtor quer do seu cliente. O Tribunal reafirmou também que o facto de esta cláusula contratual não ter sido efectivamente aplicada não é susceptível de fazer desaparecer a infracção que constitui a sua estipulação.

Em matéria de contencioso de auxílios de Estado, importa mencionar o processo T-17/93, Matra Hachette/Comissão, relativo à declaração de conformidade com o mercado comum de auxílios a um projecto industrial em Portugal. O Tribunal decidiu que, numa situação em que a instrução de um mesmo processo implica a aplicação de disposições relativas aos auxílios públicos e à concorrência, a Comissão pode legalmente pronunciar-se, sem prejuízo da sua decisão eventual quanto à concessão de uma isenção, sobre a compatibilidade do projecto de auxílios com o artigo 92.º do Tratado CEE, desde que esteja razoavelmente convicta de que a operação prevista é susceptível de ser abrangida pelo artigo 85.º, n.º 3, do Tratado. Com efeito, a recusa de conceder à operação a isenção inicialmente prevista só tem por consequência o reembolso do auxílio concedido com base na decisão, nos termos do artigo 92.º do Tratado. O Tribunal afirmou também que, em princípio, não existe nenhuma prática anticoncorrencial que, independentemente da intensidade dos seus efeitos num mercado determinado, não possa ser susceptível de isenção, desde que estejam cumulativamente satisfeitas as condições previstas no n.º 3 do artigo 85.º do Tratado.

2. No domínio da função pública comunitária, importa mencionar alguns acórdãos de interesse geral. Nos processos apensos T-18/92 e T-68/92, Coussios/Comissão, o Tribunal negou provimento a um recurso interposto contra a decisão da instituição de não aceitar a candidatura do recorrente para prover, através de promoção, uma vaga existente. Considerando que a decisão era ilegal por falta de fundamentação, o Tribunal entendeu, no entanto, que, neste caso, a anulação da decisão e, consequentemente, de todas as que tinham sido adoptadas em função dela – nomeadamente a de organizar um concurso externo – constituiriam uma sanção excessiva em relação à ilegalidade cometida. Assim sendo e tendo em conta os interesses do recorrente e as exigências do serviço, o Tribunal concedeu

ao recorrente, em aplicação do princípio da proporcionalidade, uma indemnização pelo prejuízo moral sofrido.

No processo T-10/93, A/Comissão, o Tribunal negou provimento a um recurso interposto contra uma decisão de recusa de recrutamento adoptada na sequência de um parecer emitido pelo médico-assistente da instituição e confirmado pela junta médica de recurso. O Tribunal decidiu que o facto de o médico que emitiu o parecer inicial de inaptidão não fazer parte da junta médica de recurso e de o requerente ter podido apresentar a essa junta todos os elementos que considerasse úteis constituíam garantias suficientes da protecção dos seus direitos. O Tribunal decidiu igualmente que o exame médico obrigatório anterior à nomeação, previsto pelo Estatuto dos Funcionários, não é contrário ao artigo 8.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Além disto, dado que o recorrente apresentava sintomas patológicos ligados à SIDA, o Tribunal pôde concluir que a Comissão não tinha violado as conclusões do Conselho, de 15 de Dezembro de 1988, relativas à SIDA.

3. Em matéria de pedidos de medidas provisórias, assinale-se o processo T-88/94 R, Société commerciale des potasses et de l'azote e Entreprise minière et chimique/Comissão, no qual a recorrente solicitou a suspensão da execução de uma decisão da Comissão em matéria de controlo das operações de concentração. Esta decisão declarava uma operação de concentração compatível com o mercado comum, desde que, nomeadamente, uma das partes na operação vendesse as suas acções na sociedade em que a recorrente também tinha uma participação. Isto teria tido por consequência a dissolução da última sociedade, o que era susceptível de impedir a recorrente de entrar em certos mercados de exportação. No seu despacho, o presidente do Tribunal considerou que, nestas circunstâncias, a recorrente corria o risco de sofrer um prejuízo grave e irreparável e, por conseguinte, suspendeu a aplicação da condição em questão até ao final do processo principal.

Devem igualmente ser mencionados os pedidos de medidas provisórias nos processos T-278/93 R, T-555/93 R, T-280/93 R e T-541/93 R (Jones e o./Conselho e Comissão) relativos ao contencioso das quotas leiteiras. Nestes processos, os recorrentes solicitavam a suspensão da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2187/93 do Conselho, de 23 de Julho de 1993, que prevê uma indemnização a favor de determinados produtores de leite ou de produtos lácteos que foram temporariamente impedidos de exercer a sua actividade. A aceitação desta proposta estava condicionada à apresentação, por esses produtores, de uma declaração de renúncia aos seus direitos em relação à Comunidade. O presidente indeferiu o pedido de suspensão, após ter, na audiência das partes, obtido das instituições uma declaração sobre as consequências, para os agricultores que

entretanto tinham aceite a proposta em questão, de uma eventual anulação do regulamento, segundo a qual, neste caso, os produtores de leite não sofreriam nenhum prejuízo. Na sequência deste despacho, um grande número de recorrentes dos processos relativos ao contencioso das quotas leiteiras desistiram da instância.



B – A composição do Tribunal de Primeira Instância



## I – Ordens protocolares

### **ORDEM PROTOCOLAR DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (de 1 de Setembro de 1991 a 10 de Março de 1992)**

J. L. DA CRUZ VILAÇA, presidente do Tribunal  
D. A. O. EDWARD, presidente da Primeira Secção  
B. VESTERDORF, presidente da Terceira Secção  
R. GARCÍA-VALDECASAS Y FERNÁNDEZ, presidente da Quarta Secção  
K. LENAERTS, presidente da Quinta Secção  
D. P. M. BARRINGTON, juiz  
A. SAGGIO, juiz  
H. KIRSCHNER, juiz  
C. YERARIS, juiz  
R. SCHINTGEN, juiz  
C. P. BRIËT, juiz  
J. BIANCARELLI, juiz  
H. JUNG, secretário

### **ORDEM PROTOCOLAR DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (de 11 de Março de 1992 a 18 de Setembro de 1992)**

J. L. DA CRUZ VILAÇA, presidente do Tribunal  
H. KIRSCHNER, presidente da Primeira Secção  
B. VESTERDORF, presidente da Terceira Secção  
R. GARCÍA-VALDECASAS Y FERNÁNDEZ, presidente da Quarta Secção  
K. LENAERTS, presidente da Quinta Secção  
D. P. M. BARRINGTON, juiz  
A. SAGGIO, juiz  
C. YERARIS, juiz  
R. SCHINTGEN, juiz  
C. P. BRIËT, juiz  
J. BIANCARELLI, juiz  
C. W. BELLAMY, juiz  
  
H. JUNG, secretário

**ORDEM PROTOCOLAR DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**(de 19 de Setembro de 1992 a 31 de Agosto de 1993)**

J. L. DA CRUZ VILAÇA, presidente do Tribunal  
D. P. M. BARRINGTON, presidente da Quinta Secção  
H. KIRSCHNER, presidente da Primeira Secção  
J. BIANCARELLI, presidente da Terceira Secção  
C. W. BELLAMY, presidente da Quarta Secção  
A. SAGGIO, juiz  
R. SCHINTGEN, juiz  
C. P. BRIËT, juiz  
B. VESTERDORF, juiz  
R. GARCÍA-VALDECASAS Y FERNÁNDEZ, juiz  
K. LENEAERTS, juiz  
A. KALOGEROPOULOS, juiz

H. JUNG, secretário

**ORDEM PROTOCOLAR DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**(de 1 de Setembro de 1993 a 31 de Agosto de 1994)**

J. L. DA CRUZ VILAÇA, presidente do Tribunal  
R. SCHINTGEN, presidente da Primeira Secção  
C. P. BRIËT, presidente da Quarta Secção  
R. GARCÍA-VALDECASAS Y FERNÁNDEZ, presidente da Terceira Secção  
A. KALOGEROPOULOS, presidente da Quinta Secção  
D. P. M. BARRINGTON, juiz  
A. SAGGIO, juiz  
H. KIRSCHNER, juiz  
B. VESTERDORF, juiz  
J. BIANCARELLI, juiz  
K. LENEAERTS, juiz  
C. W. BELLAMY, juiz

H. JUNG, secretário

**ORDEM PROTOCOLAR DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**(a partir de 1 de Setembro de 1994)**

J. L. DA CRUZ VILACA, presidente do Tribunal  
B. VESTERDORF, presidente da Segunda Secção e da Segunda Secção alargada  
J. BIANCARELLI, presidente da Terceira Secção e da Terceira Secção alargada  
K. LENAERTS, presidente da Quarta Secção e da Quarta Secção alargada  
D. P. M. BARRINGTON, juiz  
A. SAGGIO, juiz  
H. KIRSCHNER, juiz  
R. SCHINTGEN, juiz  
C. P. BRIËT, juiz  
R. GARCÍA-VALDECASAS Y FERNÁNDEZ, juiz  
C. W. BELLAMY, juiz  
A. KALOGEROPOULOS, juiz  
  
H. JUNG, secretário

## II – Os membros do Tribunal de Primeira Instância de 1992 a 1994 (por ordem de entrada em funções)



**José Luís da Cruz Vilaça**

Nascido em 1944; professor de Direito Fiscal (Coimbra) e posteriormente, de Contencioso Comunitário (Lisboa); fundador e director do Instituto de Estudos Europeus (Lisboa); co-fundador do Centro de Estudos Europeus (Coimbra); secretário de Estado da Administração Interna, da Presidência do Conselho e para a Integração Europeia; deputado à Assembleia da República; vice-presidente do Grupo Democrata Cristão; advogado-geral no Tribunal de Justiça; presidente do Tribunal de Primeira Instância, desde 1 de Setembro de 1989.



**Donal Patrick Michael Barrington**

Nascido em 1928; barrister; Senior Counsel; especialista em Direito Constitucional e em Direito Comercial; juiz na High Court; presidente do conselho geral da organização representativa dos advogados da Irlanda; membro do Conselho de Administração do King's Inns; presidente da Comissão Educativa do Conselho do King's Inns; juiz no Tribunal de Primeira Instância, desde 1 de Setembro de 1989.



**Antonio Saggio**

Nascido em 1934; juiz do Tribunal de Nápoles; conselheiro na Corte d'Appello de Roma e, posteriormente, na Corte di Cassazione; assessor no Ufficio legislativo del ministero di Grazia e Giustizia; presidente do comité geral na Conferência Diplomática para a elaboração da Convenção de Lugano; referendário do advogado-geral italiano no Tribunal de Justiça; professor na Scuola superiore della pubblica amministrazione de Roma; juiz no Tribunal de Primeira Instância, desde 1 de Setembro de 1989.



**David Alexander Ogilvy Edward**

Nascido em 1934; Advocate (Escócia); Queen's Counsel (Escócia); secretário e, posteriormente, tesoureiro da Faculty of Advocates; presidente do Comité Consultivo das Ordens de Advogados da Comunidade Europeia; Salvesen Professor of European Institutions e director do Europa Institute, Universidade de Edimburgo; consultor especializado do House of Lords Select Committee on the European Communities; Bencher of the Honourable of Gray's Inn (honorário), Londres; juiz no Tribunal de Primeira Instância, de 1 de Setembro de 1989 a 9 de Março de 1992; juiz do Tribunal de Justiça, desde 10 de Março de 1992.



**Heinrich Kirschner**

Nascido em 1938; magistrado no Land da Renânia do Norte-Vestfália, funcionário do Ministério da Justiça (Divisão do Direito Comunitário e dos Direitos do Homem); colaborador no gabinete do comissário dinamarquês da Comissão e, em seguida, na DG III (Mercado Interno); chefe de um serviço penal no Ministério Federal da Justiça; chefe de gabinete do ministro; último cargo: director (Ministerialdirigent) de uma subdirecção penal; juiz no Tribunal de Primeira Instância, desde 1 de Setembro de 1989.



**Christos G. Yeraris**

Nascido em 1938; juiz no Conselho de Estado, posteriormente, conselheiro; membro do Supremo Tribunal Especial; membro dos tribunais de marcas; consultor da administração em matéria de aplicação do direito comunitário; professor de Direito Comunitário na Escola Nacional de Administração Pública e no Instituto de Formação Contínua; juiz no Tribunal de Primeira Instância, de 1 de Setembro de 1989 a 18 de Setembro de 1992.



**Romain Schintgen**

Nascido em 1939; advogado; administrador-geral no Ministério do Trabalho; presidente do Conselho Económico e Social; administrador da Société nationale de crédit et d'investissement e da Société européenne des satellites; membro governamental do Comité do Fundo Social Europeu, do Comité Consultivo para a Livre Circulação dos Trabalhadores e do Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho; juiz no Tribunal de Primeira Instância, desde 1 de Setembro de 1989.



**Cornelis Paulus Briët**

Nascido em 1944; secretário da direcção dos corretores de seguros D. Hudig & Co. e, em seguida, da empresa Granaria BV; juiz do Arrondissementsrechtbank de Roterdão; membro do Tribunal de Justiça das Antilhas Neerlandesas; juiz do Kantongerecht de Roterdão; vice-presidente do Arrondissementsrechtbank de Roterdão; juiz no Tribunal de Primeira Instância, desde 1 de Setembro de 1989.



**Bo Vesterdorf**

Nascido em 1945; jurista-linguista no Tribunal de Justiça; administrador no Ministério da Justiça; juiz-assessor; assessor jurídico na Representação Permanente da Dinamarca junto da Comunidade Económica Europeia; juiz interino no Østre Landsret; chefe do Gabinete «Direito Administrativo» no Ministério da Justiça; director no Ministério da Justiça; professor associado; membro do Comité Directivo dos Direitos do Homem, no Conselho da Europa (CDDH), e, posteriormente, membro do secretariado do CDDH; juiz no Tribunal de Primeira Instância, desde de 1 de Setembro de 1989.



**Rafael García-Valdecasas y Fernández**

Nascido em 1946; Abogado del Estado (em Jaén e em Granada); secretário do Tribunal Económico-Administrativo de Jaén e, posteriormente, de Córdoba; membro da Ordem dos Advogados (Jaén, Granada); chefe do Serviço Jurídico do Contencioso Comunitário no Ministério dos Negócios Estrangeiros; chefe da delegação espanhola no grupo de trabalho do Conselho, com vista à criação do Tribunal de Primeira Instância; juiz no Tribunal de Primeira Instância, desde 1 de Setembro de 1989.



**Jacques Biancarelli**

Nascido em 1948; inspector do Tesouro; auditor e, posteriormente, juiz no Conseil d'État; consultor jurídico junto de diversos ministros; professor associado em diversas escolas superiores e encarregado de cursos em diferentes institutos universitários; referendário no Tribunal de Justiça; director dos Serviços Jurídicos do Crédit lyonnais; presidente honorário da Association européenne pour le droit bancaire et financier; juiz no Tribunal de Primeira Instância, desde 1 de Setembro de 1989.



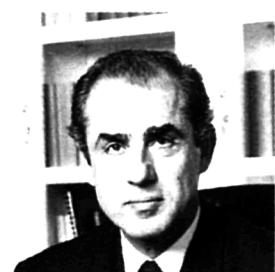
**Koenraad Lenaerts**

Nascido em 1954; professor na Universidade Católica de Lovaina; professor convidado nas Universidades do Burundi, de Estrasburgo e de Harvard; professor no Colégio da Europa em Bruges; referendário no Tribunal de Justiça; advogado no foro de Bruxelas; membro do Conselho das Relações Internacionais da UCL; juiz no Tribunal de Primeira Instância, desde 1 de Setembro de 1989.



**Christopher W. Bellamy**

Nascido em 1946; barrister, Middle Temple; Queen's Counsel, especialista em Direito Comercial, Direito Comunitário e Direito Público; co-autor das três primeiras edições do «Bellamy & Child, Common Market Law of Competition»; juiz no Tribunal de Primeira Instância, desde 10 de Março de 1992.



**Andreas Kalogeropoulos**

Nascido em 1944; advogado (Atenas); referendário dos juizes Chloros e Kakouris do Tribunal de Justiça; professor de Direito Público e Comunitário (Atenas); consultor jurídico; chefe de gabinete no Tribunal de Contas; juiz no Tribunal de Primeira Instância, desde 18 de Setembro de 1992.



**Hans Jung**

Nascido em 1944; assistente e, posteriormente, professor-assistente na Faculdade de Direito (Berlim); advogado (Francoforte); jurista-linguista no Tribunal de Justiça; referendário do presidente Kutscher do Tribunal de Justiça e, posteriormente, do juiz alemão do Tribunal de Justiça; secretário adjunto do Tribunal de Justiça; secretário do Tribunal de Primeira Instância.

### III – Alterações na composição do Tribunal de Primeira Instância de 1992 a 1994

O juiz Christopher Bellamy tomou posse em 10 de Março de 1992. Veio substituir o juiz David Edward.

O juiz Andreas Kalogeropoulos tomou posse em 18 de Setembro de 1992. Veio substituir o juiz Christos Yeraris.

O presidente José Luís da Cruz Vilaça foi, após a audiência solene do Tribunal de Justiça de 18 de Setembro de 1992, por ocasião da tomada de posse do juiz A. Kalogeropoulos, reeleito presidente pela nova composição do Tribunal de Primeira Instância por um período de três anos.

Para mais informações, remete-se para a rubrica «Audiências solenes», p. 91.



## *A vida da instituição*



## A – Encontros e visitas

O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias está longe de ser uma instituição voltada para si própria dentro da sua área de actividades especializadas. Efectivamente, à margem das funções judiciais, o Tribunal de Justiça mantém contactos estreitos com as magistraturas nacionais dos diversos Estados-membros, com as instâncias governamentais e com os meios jurídicos e científicos interessados no seu trabalho. Evidentemente que os diversos foros nacionais e a CCBE (conseil des barreaux de la Communauté européenne) vêm com frequência ao Tribunal de Justiça, bem como, de tempos a tempos, diversos órgãos de outras instituições da Comunidade, a fim de discutir questões de interesse comum.

O Tribunal de Justiça é igualmente objecto de numerosas visitas oficiais. Assim, embora nenhum Chefe de Estado tenha sido recebido em 1992, numerosos ministros e embaixadores, quer dos Estados-membros quer de países terceiros, visitaram o Tribunal de Justiça.

É de realçar, em especial, o crescente interesse dos países membros da AECL. Assim, por duas vezes, em 1992, membros do Supremo Tribunal sueco visitaram o Tribunal de Justiça. O mesmo sucedeu com o comité preparatório do Tribunal da AECL. O Tribunal de Justiça recebeu também a visita do Tribunal Constitucional da Áustria.

Quanto à própria instituição, cada um dos membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância vai com frequência ao seu país e a outros para participar em numerosos congressos, conferências e colóquios sobre diversos assuntos no âmbito do direito comunitário e da respectiva aplicação.

Saliente-se, em particular, a participação de numerosos membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância, bem como de um importante número de funcionários da instituição, no 15.º Congresso da Federação Internacional para o Direito Europeu (FIDE), que teve lugar, em Lisboa, de 23 a 26 de Setembro. No âmbito desta participação, o advogado-geral G. Tesauro foi relator geral do tema 2 («A sanção das infracções ao direito comunitário»).

Para além destas visitas oficiais, o Tribunal de Justiça manteve, em 1992, o seu programa de visitas de estudo organizadas, dirigidas, principalmente, a magistrados dos diversos países que são chamados a aplicar o direito comunitário e a colaborar com o Tribunal de Justiça no âmbito do processo de decisão prejudicial previsto no artigo 177.º do Tratado CEE, advogados que exercem nos

diversos Estados-membros, bem como estudantes de direito que, cada vez mais, terão, no futuro, de trabalhar no âmbito do direito comunitário. Neste contexto, o Tribunal de Justiça efectuou a sua tradicional reunião de magistrados dos mais altos órgãos jurisdicionais dos Estados-membros, em 18 e 19 de Maio de 1992, e o estágio de magistrados dos Estados-membros teve lugar de 12 a 14 de Outubro de 1992. Do mesmo modo, o Tribunal de Primeira Instância organizou, em 23 e 24 de Novembro de 1992, uma conferência para advogados.

Por último, tiveram lugar, no Tribunal de Justiça, quatro audiências solenes em 1992.

Desde logo, sucede na vida de qualquer instituição que, por uma razão ou por outra, a sua composição tem de ser alterada. Foi assim que o juiz Sir Gordon Lynn, nomeado advogado-geral em 1981 e juiz em 1988, se despediu do Tribunal de Justiça para se tornar membro da House of Lords. Para assinalar a sua partida e a do juiz David A. O. Edward, que deixou o Tribunal de Primeira Instância para ocupar o lugar de Sir Gordon Lynn como juiz do Tribunal de Justiça, e para desejar as boas-vindas, ao Tribunal de Justiça, ao juiz D. Edward e, ao Tribunal de Primeira Instância, ao juiz Christopher W. Bellamy, teve lugar, no Tribunal de Justiça, uma audiência solene em 10 de Março de 1992.

A seguir, teve lugar, no Tribunal de Justiça, uma audiência solene, em 18 de Setembro de 1992, para assinalar a partida do juiz Christos Yeraris do Tribunal de Primeira Instância e a entrada em funções do juiz Andreas Kalogeropoulos. O texto das diversas alocuções acima referidas encontra-se reproduzido na p. 105.

Em 26 de Outubro de 1992, teve lugar, no Tribunal de Justiça, uma audiência solene, por ocasião do falecimento, ocorrido em 24 de Agosto de 1992, de Andreas Donner, juiz do Tribunal de Justiça de 1958 a 1979 e presidente de 1958 a 1964. O presidente do Tribunal, O. Due, proferiu um elogio fúnebre em memória de Andreas Donner.

Por último, é de realçar a audiência solene de 4 de Dezembro de 1992, destinada a assinalar o 40.º aniversário da instalação do Tribunal de Justiça no Luxemburgo. Nesta audiência, que decorreu com a presença de S. A. R. o Grão-Duque do Luxemburgo, foram proferidas alocuções por Egon Klepsch, presidente do Parlamento Europeu, por Lord Makay of Clashfern, Lord Chancellor de Inglaterra, em representação da presidência do Conselho, por Jacques Delors, presidente da Comissão, por Jacques Santer, primeiro-ministro do Grão-Ducado do Luxemburgo, por Lord Keith of Kinkel, Lord of Appeal in Ordinary, em representação das magistraturas dos Estados-membros, e pelo juiz O. Due, presidente do Tribunal de Justiça.

Durante o ano de 1993, o Tribunal de Justiça teve a honra de receber a visita de O. L. Scalfaro, Presidente da República Italiana, T. Klestil, Presidente da República Austríaca, bem como de numerosos ministros e embaixadores dos Estados-membros e de países terceiros.

Visitaram também o Tribunal de Justiça o Tribunal Constitucional espanhol, bem como uma delegação do Tribunal Internacional de Justiça de Haia e uma delegação do Tribunal da EFTA.

No âmbito das visitas de estudo de magistrados nacionais, o Tribunal de Justiça, para além da habitual reunião de magistrados dos mais altos órgãos jurisdicionais dos Estados-membros (3 e 4 de Maio) e do estágio de magistrados (4 a 6 de Outubro), organizou um estágio especial para os magistrados dos novos Länder da República Federal da Alemanha. O Tribunal de Primeira Instância organizou, em 22 e 23 de Novembro, um seminário sobre o direito da concorrência, cujas actas foram publicadas pelo Serviço de Informação (1994).

Em 26 de Outubro de 1993, teve lugar uma audiência solene em memória de Hans Kutscher, juiz do Tribunal de Justiça de 1970 a 1980 e presidente desde 1976; o presidente O. Due proferiu um elogio fúnebre em sua memória.

O texto da alocução encontra-se reproduzido na p. 119.

Além disso, em 19 de Fevereiro, foi inaugurado pelo ministro luxemburguês das Obras Públicas, R. Goebbels, o edifício Thomas More, com a presença de diversas altas personalidades.

No ano de 1994, foi recebida no Tribunal de Justiça (15 de Novembro) Sua Santidade Bartholomeos I, patriarca ecuménico de Constantinopla, chefe espiritual da Igreja Ortodoxa.

Numerosos membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância, assim como funcionários, participaram no 16.º Congresso da Federação Internacional para o Direito Europeu (FIDE), organizado em Roma, de 12 a 15 de Outubro. O juiz D. A. O. Edward foi relator geral do terceiro tema («O processo de liberalização das actividades económicas e de privatização de empresas face ao direito da concorrência»).

No âmbito das visitas de estudo, o Tribunal de Justiça efectuou as tradicionais reuniões de magistrados (6 e 7 de Junho) e o estágio de magistrados (17 a 19 de Outubro), bem como um seminário para magistrados dos países da EFTA (21 e 22 de Novembro).

Em 1994, tiveram lugar no Tribunal de Justiça duas audiências solenes: a primeira (9 de Fevereiro), por ocasião da despedida de J.-G. Giraud, secretário do Tribunal de Justiça desde 1988, e da entrada em funções de R. Grass. Nesta ocasião, o presidente O. Due proferiu uma alocução de despedida dirigida a J.-G. Giraud e uma alocução de boas-vindas ao secretário R. Grass.

A segunda audiência solene teve lugar em 6 de Outubro, devido à renovação parcial dos juízes e advogados-gerais do Tribunal de Justiça, que tem lugar de três em três anos. Deixaram o Tribunal de Justiça o presidente O. Due, o primeiro advogado-geral M. Darmon, os juízes F. Grévisse, M. Diez de Velasco, M. Zuleeg e o advogado-geral W. Van Gerven, tendo assumido funções o juiz A. M. La Pergola, o advogado-geral G. Cosmas, o juiz J. P. Puissochet, o advogado-geral P. Léger, o juiz G. Hirsch e o advogado-geral M. B. Elmer. O texto das diferentes alocuções acima referidas encontra-se reproduzido na p. 135.

Por último, em 15 de Setembro, com a presença de diversas altas personalidades, do presidente do Tribunal de Justiça, O. Due, e do presidente do Tribunal de Primeira Instância, J. L. da Cruz Vilaça, J. Santer, primeiro-ministro do Grão-Ducado do Luxemburgo, inaugurou o anexo C.

Concluindo, as audiências do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância atraíram multidões de visitantes de todas as categorias: advogados, professores universitários de Direito Comunitário, acompanhados de entusiásticos contingentes de estudantes ávidos de saber, bem como grupos de não especialistas que se interessam pelo impacto do Tribunal de Justiça no processo de integração europeia e que, graças ao enquadramento proporcionado pelo Serviço de Informação, recebem uma viva demonstração da administração da justiça europeia.

## Visitas oficiais e outras manifestações no Tribunal de Justiça e no Tribunal de Primeira Instância em 1992, 1993 e 1994

### 1992

20 de Janeiro	Visita do representante permanente do Luxemburgo junto das Comunidades Europeias, Jean-Jacques Kasel
24 de Janeiro	Visita de Lord Mackay of Clashfern, Lord Chancellor
31 de Janeiro	Visita do Swedish Working Committee on the Constitution
3 de Fevereiro	Visita do vice-presidente do Supremo Tribunal da Argentina, Rodolfo Barra
7 de Fevereiro	Visita do membro do Supremo Tribunal Administrativo finlandês, Pekka Hallberg
13 de Fevereiro	Visita do ministro da Justiça, Henri Nallet
18 de Fevereiro	Visita do presidente do Parlamento Europeu, Egon Klepsch
21 de Fevereiro	Visita do representante permanente dos Estados Unidos junto das Comunidades Europeias, James F. Dobbins
10 de Março	Audiência solene por ocasião da despedida de Sir Gordon Slynn e da tomada de posse dos juízes David Alexander Ogilvy Edward e Christopher Bellamy, respectivamente, no Tribunal de Justiça e no Tribunal de Primeira Instância
11 de Março	Visita do Joint Committee of Ireland on the Secondary Legislation of the EC
10-11 de Março	Visita de Sir Brian Hutton, Lord Chief Justice of Northern Ireland

17-18 de Março	Visita do presidente do Sø- og Handelsretten, Frank Poulsen
23 de Março	Visita da vice-presidente da Comissão Jurídica do Parlamento Europeu, Marie-Claude Vayssade
25-26 de Março	Visita do Supremo Tribunal sueco (Tribunal de Justiça e Tribunal de Primeira Instância)
30 de Março	Visita da vice-presidente da Comissão Jurídica do Parlamento Europeu, Marie-Claude Vayssade (Tribunal de Primeira Instância)
31 de Março	Visita do provedor de justiça do Parlamento finlandês, Jacob Söderman
4 de Maio	Visita de altos funcionários do Ministério da Indústria português
7 de Maio	Visita do embaixador da Áustria no Luxemburgo, Dr. Johann Legtmann
8 de Maio	Visita do ministro da Justiça húngaro, István Balsai
14 de Maio	Visita do Chairman of the US Securities and Exchange Commission, Richard C. Breeden
15 de Maio	Visita da International Fiscal Association
18-19 de Maio	Reunião de magistrados dos Estados-membros
21 de Maio	Visita do chefe da Missão Israelita junto das Comunidades Europeias em Bruxelas, S. E. Mordechai Drori
1 de Junho	Visita do Comité Preparatório do Tribunal da EFTA
15 de Junho	Visita do Comité Preparatório do Tribunal da EFTA
16 de Junho	IV Congresso da Association internationale des hautes jurisdictions administratives (AIHJA)

18 de Junho	Visita dos presidentes dos Supremos Tribunais gregos
6 de Julho	Visita do relator da Comissão dos Orçamentos do PE, Jean-Claude Pasty
9 de Julho	Visita do embaixador de Itália no Luxemburgo, Leopoldo Formichella
17 de Setembro	Visita do ministro da Justiça dinamarquês, Hans Engell
18 de Setembro	Audiência solene por ocasião da despedida do juiz Christos Yeraris e da tomada de posse do juiz Andreas Kalogeropoulos
29 de Setembro	Visita da Mesa do Parlamento Europeu
6 de Outubro	Visita do embaixador da Mongólia, J. Jagvaralyn Hanibal
6 de Outubro	Visita do embaixador da África do Sul, Neil Peter van Heerden
12-14 de Outubro	Estágio de magistrados dos Estados-membros
15 de Outubro	Visita do embaixador da Áustria no Luxemburgo, Dr. Johann Legtmann
22 de Outubro	Visita do ministro dos Negócios Estrangeiros da República da Guiné, Ibrahim Sylla
26 de Outubro	Audiência solene em memória do presidente Andreas Matthias Donner
27 de Outubro	Visita do Conselho de Estado espanhol
19-20 de Novembro	Visita do Tribunal Constitucional de Viena
23-24 de Novembro	Conferência para advogados (Tribunal de Primeira Instância)
25-26 de Novembro	Visita do Supremo Tribunal sueco (Tribunal de Justiça e Tribunal de Primeira Instância)

30 de Novembro Visita do secretário de Estado do Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais, Horst Günther

4 de Dezembro Audiência solene por ocasião do 40.º aniversário do Tribunal de Justiça

## **1993**

15 de Janeiro Audiência solene por ocasião da prestação de juramento dos novos membros do Tribunal de Contas

19 de Janeiro Visita do Presidente da Áustria, Thomas Klestil

27 de Janeiro Visita do Supremo Tribunal Administrativo sueco

28 de Janeiro Visita do representante permanente da República Helénica junto das Comunidades Europeias, Leonidas Evangelidis

29 de Janeiro Visita do director-geral do Serviço Jurídico do Conselho, Jean-Claude Piris

5 de Fevereiro Visita do membro do Parlamento Europeu, Willi Rothley (Tribunal de Primeira Instância)

8-10 de Fevereiro Estágio de magistrados dos novos Länder da República Federal da Alemanha

9 de Fevereiro Visita da Comissão Jurídica do Parlamento sueco

16 de Fevereiro Audiência solene por ocasião da prestação de juramento dos novos membros da Comissão

18 de Fevereiro Visita do representante permanente adjunto do Reino Unido, David Durie

19 de Fevereiro Inauguração, pelo ministro Robert Goebbels, do edifício Thomas More

3 de Março	Visita do ministro da Justiça neerlandês, E. Hirsch Ballin
5 de Março	Visita do núncio apostólico junto das Comunidades Europeias, Mons. Giovanni Moretti
8 de Março	Visita do embaixador de Espanha no Luxemburgo, Alonso Alvarez de Toledo
15 de Março	Visita do relator do orçamento do PE, Paola Napoletano
16 de Março	Oferta de «bretzels» pela fédération des patrons boulangers
16 de Março	Visita de Lord Howe of Aberavon
18 de Março	Visita do Oberbürgermeister e do Conselho Comunal de Trier
18 de Março	Visita do secretário nomeado do Tribunal da EFTA, Karin Hökborg
18 de Março	Visita da Associação Europeia de Advogados (Tribunal de Primeira Instância)
22 de Março	Visita do embaixador de Itália no Luxemburgo, Leopoldo Formichella
22 de Março	Visita do Comité Jurídico do Nordisk Råd
24 de Março	Visita do Supremo Tribunal Administrativo sueco
1 de Abril	Visita do Conselho de Estado dos Países Baixos
1 de Abril	Visita de magistrados chineses
3-4 de Maio	Reunião de magistrados dos Estados-membros
7 de Maio	Visita do director do Gabinete para os Assuntos da Europa do Norte do State Department dos Estados Unidos da América, John Tefft

10 de Maio	Visita do embaixador do Japão e comissário da «Fair Trade Commission», Kagechika Matano
12 de Maio	Visita do presidente do Bundeskartellamt, Dieter Wolf
25 de Maio	Recepção dos antigos funcionários do Tribunal de Justiça
27 de Maio	Visita do Justice of the High Court of Australia, Sir Gerard Brennan
3 de Junho	Visita de parlamentares austríacos
7 de Junho	Visita da delegação do Tribunal Internacional de Justiça de Haia
14-16 de Junho	Visita de juízes finlandeses
16 de Junho	Visita do presidente da Assembleia Nacional portuguesa, António Barbosa de Melo (Tribunal de Primeira Instância)
21 de Junho	Visita do presidente da Câmara Económica Federal da Áustria, Leopold Maderthaner
28 de Junho	Visita do representante permanente da República Federal da Alemanha junto das Comunidades Europeias, Dietrich von Kyaw
28 de Junho	Visita da delegação do Tribunal da EFTA (Tribunal de Justiça)
29 de Junho	Visita da delegação do Tribunal da EFTA (Tribunal de Primeira Instância)
9 de Julho	Visita do Prof. Roger Goebel
15 de Setembro	Visita do senador dos Estados Unidos da América, John Kelly
20 de Setembro	Visita da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos do Parlamento Europeu

20-22 de Setembro	Visita do Registrar of the Supreme Court of Ireland, James Comerford, e do Chief Registrar of the High Court of Ireland, John C. Delahunty
23 de Setembro	Visita do vice-primeiro-ministro e ministro da Justiça belga, Melchior Wathelet
27 de Setembro	Visita de Sir Thomas Bingham, Master of the Rolls
1 de Outubro	Jornada dos antigos funcionários do Tribunal de Justiça
4 de Outubro	Visita do embaixador do Egito, Muhammad Chabane
4-6 de Outubro	Estágio de magistrados dos Estados-membros
15 de Outubro	Visita do Tribunal Constitucional espanhol
26 de Outubro	Audiênciā solene e elogio fúnebre em memória do presidente Hans Kutscher
27 de Outubro	Visita do presidente do Bundesgerichtshof, Walter Odersky
17 de Novembro	Visita do Presidente da República Italiana, Oscar Luigi Scalfaro
22-23 de Novembro	Seminário sobre Direito da Concorrência (Tribunal de Primeira Instância)
26 de Novembro	Visita do presidente do Tribunal do Pacto Andino, Roberto Salazar Manrique
29 de Novembro	Visita do secretário de Estado da Justiça da República da Argentina, Dr. Elias Jassan

## 1994

27 de Janeiro	Visita do embaixador da Suíça junto da União Europeia, Alexei P. Lautenberg
---------------	---

31 de Janeiro	Visita do embaixador da República Federal da Alemanha no Luxemburgo, Rolf-Eberhard Jung
9 de Fevereiro	Audiência solene por ocasião da despedida do secretário Jean-Guy Giraud e da entrada em funções do secretário Roger Grass
22 de Fevereiro	Visita do presidente da Câmara dos Deputados da República Checa, Milan Uhde
23 de Fevereiro	Audiência solene por ocasião da prestação de juramento dos novos membros do Tribunal de Contas
10 de Março	Visita do embaixador do Ministério dos Negócios Estrangeiros austríaco, Franz Cede
14 de Março	Visita do embaixador de França no Luxemburgo, Jacques Humann
21 de Março	Visita do ministro da Justiça da República Helénica, Georges Kouvelakis
12-13 de Abril	Visita de Sir Derek Spencer, QC MP, Solicitor General
26 de Abril	Visita do embaixador dos Estados Unidos da América em Bruxelas, Stuart E. Eizenstat
28 de Abril	Visita do encarregado de negócios do Japão no Luxemburgo, Aitaka Oshima
5 de Maio	Visita do embaixador da Rússia no Luxemburgo, Alexei Gloukhov
19 de Maio	Prestação de juramento do membro da Comissão, Marcelino Oreja Aguirre
6-7 de Junho	Reunião de magistrados
20 de Junho	Jantar com os representantes permanentes dos Estados-membros junto da União Europeia

21 de Junho	Visita do director-geral do Instituto Monetário Europeu, Robert Raymond
21 de Junho	Visita do conselheiro federal suíço, Arnold Koller
5 de Julho	Visita do Prof. Roger Goebel
15 de Setembro	Inauguração do Anexo C
22 de Setembro	Visita do secretário-geral do Instituto de Direito Internacional de Genebra, Prof. Christian Dominicé
6 de Outubro	Audiência solene por ocasião da prestação de juramento dos novos membros do Tribunal de Justiça
17-19 de Outubro	Estágio de magistrados
15 de Novembro	Visita do patriarca ecuménico de Constantinopla, Sua Santidade Bartholomeos I
15 de Novembro Shelom Levin	Visita do membro do Supremo Tribunal de Israel,
21-22 de Novembro	Seminário de magistrados dos países da EFTA
24 de Novembro	Visita da Comissão dos Episcopados das Comunidades Europeias
25 de Novembro	Visita do embaixador dos Estados Unidos da América no Luxemburgo, Clay Constantinou
9 de Dezembro	Visita dos juízes do Tribunal da EFTA de Genebra

VISITAS DE ESTUDO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
ANO DE 1992

Descrição	D	B	DK	E	F	GR	IRL	I	L	NL	P	UK	Países terceiros	Grupos mistos	TOTAL
Magistrados nacionais	293	42		22	102	5		1			63	18	56	295	897
Advogados, consultores jurídicos, estagiários	398		59	1	159	105		42	40		2	76	132	236	1.250
Profs. de Direito Comunitário, docentes <sup>1</sup>	9		80	8	5	1		13			2	2	20		140
Diplomatas, parlamentares, grupos políticos, funcionários nacionais	161	35		44	78		279	26				149	60		832
Estudantes, estagiários CCE/PE	955	671	254	96	513	143	72	219		537	191	1.531	841	135	6.158
Membros de associações profissionais		30	55	35					25				25		170
Outros	294	12	80	57		35	10	2					127	127	744
<b>TOTAL</b>	<b>2.110</b>	<b>790</b>	<b>528</b>	<b>263</b>	<b>857</b>	<b>289</b>	<b>361</b>	<b>303</b>	<b>65</b>	<b>537</b>	<b>258</b>	<b>1.776</b>	<b>1.261</b>	<b>793</b>	<b>10.191</b>

<sup>1</sup> Para além de professores acompanhando grupos de estudantes.

**VISITAS DE ESTUDO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**ANO DE 1992**

(Número de grupos)

Descrição	D	B	DK	E	F	GR	IRL	I	L	NL	P	UK	Países terceiros	Grupos mistos	TOTAL
Magistrados nacionais	11	3		2	5	1		1			5	2	9	2	41
Advogados, consultores jurídicos, estagiários	20		3	1	7	6		3	1		2	7	8	5	63
Profs. de Direito Comunitário, docentes	1		2	1	1	1		13			2	2			23
Diplomatas, parlamentares, grupos políticos, funcionários nacionais	8	2		4	3		8	3				6	5		39
Estudantes, estagiários CCE/PE	29	20	5	8	17	7	4	15	1	17	8	42	36	3	212
Membros de associações profissionais		1	2	1		1		1					1		7
Outros	9	3	3	2		1	3	2					7	3	33
<b>TOTAL</b>	<b>78</b>	<b>29</b>	<b>15</b>	<b>19</b>	<b>33</b>	<b>17</b>	<b>15</b>	<b>38</b>	<b>2</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>59</b>	<b>66</b>	<b>13</b>	<b>418</b>

## VISITAS DE ESTUDO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

ANO DE 1993

Descrição	D	B	DK	E	F	GR	IRL	I	L	NL	P	UK	Países terceiros	Grupos mistos	TOTAL
Magistrados nacionais <sup>1</sup>	171		8		7		2		35	19	8	12	52	224	537
Advogados, consultores jurídicos, estagiários	248	10	88	10	194	98	6	137	60			44	154	15	1.064
Profs. de Direito Comunitário <sup>2</sup> , docentes <sup>3</sup>	58	70	34	31	26	11		13			4	5	206	78	537
Diplomatas, parlamentares, grupos políticos, funcionários nacionais	522	18	183	55	145		317	41		70		304	545	42	2.242
Estudantes, estagiários CCE/PE	820	301	249	144	678	48	112	198		505	56	1.086	974	294	5.465
Membros de associações profissionais	284		65	9	108							22	15	100	603
Outros	72		40		114							30	130	60	446
<b>TOTAL</b>	<b>2.175</b>	<b>399</b>	<b>667</b>	<b>249</b>	<b>1.272</b>	<b>157</b>	<b>437</b>	<b>389</b>	<b>95</b>	<b>594</b>	<b>68</b>	<b>1.503</b>	<b>2.076</b>	<b>813</b>	<b>10.894</b>

<sup>1</sup> Nesta rubrica, a coluna «Grupos mistos» inclui o número total de magistrados de todos os Estados-membros que participaram nas reuniões de magistrados e nos estágios de magistrados organizados pelo Tribunal de Justiça. Em 1993, participaram: Alemanha: 26, Espanha: 26, Irlanda: 9, Países Baixos: 9, Bélgica: 10, França: 26, Portugal: 9, Dinamarca: 9, Grécia: 9, Luxemburgo: 4, Reino Unido: 26.

<sup>2</sup> Para além de professores acompanhando grupos de estudantes.

<sup>3</sup> Nesta rubrica, a coluna «Grupos mistos» inclui participantes na conferência do Tribunal de Primeira Instância e no seminário para os novos Länder alemães.

**VISITAS DE ESTUDO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**ANO DE 1993**

(Número de grupos)

Descrição	D	B	DK	E	F	GR	IRL	I	L	NL	P	UK	Países terceiros	Grupos mistos	TOTAL
Magistrados nacionais	9		1		1		1		1	1	2	2	4	3	25
Advogados, consultores jurídicos, estagiários	7	1	3	1	10	3	2	5	1			3	10	1	47
Profs. de Direito Comunitário, docentes	3	2	3	1	2	1		2			1	1	10	3	29
Diplomatas, parlamentares, grupos políticos, funcionários nacionais	20	2	5	3	7		6	3		3		14	31	2	96
Estudantes, estagiários CCE/PE	29	9	7	6	21	3	6	7		16	2	32	36	5	179
Membros de associações profissionais	10		3	1	3							2	1	1	21
Outros	3		1		5						1	9	3		22
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>	<b>14</b>	<b>23</b>	<b>12</b>	<b>49</b>	<b>7</b>	<b>15</b>	<b>17</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>5</b>	<b>55</b>	<b>101</b>	<b>18</b>	<b>419</b>

## VISITAS DE ESTUDO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

ANO DE 1994

Descrição	D	B	DK	E	F	GR	IRL	I	L	NL	P	UK	Países terceiros	Grupos mistos	TOTAL
Magistrados nacionais	311	23	23	26	46	42	9	26	4	88	12	58	71		739
Advogados, consultores Jurídicos, estagiários	411	2	84	79	168	8	29	21	5		51	124	382	59	1.423
Profs. de Direito Comunitário <sup>1</sup> , docentes	29				40	2		13				4	82		170
Diplomatas, parlamentares, grupos políticos, funcionários nacionais	138		93	36	79				13			80	316		755
Estudantes, estagiários CCE/PE	735	422	192	226	762	127	67	164	20	253	18	1205	721	552	5.464
Membros de associações profissionais	163		42		53		9	78			50	20	400		815
Outros	218	40	163	58	66	30		50	17			95	343		1.080
	2005	487	597	425	1214	209	114	352	59	341	131	1586	2315	611	10.446

<sup>1</sup> Para além de professores acompanhando grupos de estudantes.

**VISITAS DE ESTUDO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**ANO DE 1994**

(Número de grupos)

Descrição	D	B	DK	E	F	GR	IRL	I	L	NL	P	UK	Países terceiros	Grupos mistos	TOTAL
Magistrados nacionais	11	3	3	2	3	5	2	2	2	5	3	4	7		52
Advogados, consultores jurídicos, estagiários	15	1	3	5	11	1	3	2	1		2	9	27	3	83
Profs. de Direito Comunitário, docentes	1				2	1		1				1	8		14
Diplomatas, parlamentares, grupos políticos, funcionários nacionais	4		3	1	4				1			6	19		38
Estudantes, estagiários CCE/PE	26	13	6	6	26	5	3	7	1	7	2	33	28	14	177
Membros de associações profissionais	5		2		3		1	2			1	1	11		26
Outros	10	1	8	2	2	1		1	1			4	22		52
<b>TOTAL</b>	<b>72</b>	<b>18</b>	<b>25</b>	<b>16</b>	<b>51</b>	<b>13</b>	<b>9</b>	<b>15</b>	<b>6</b>	<b>12</b>	<b>8</b>	<b>58</b>	<b>122</b>	<b>17</b>	<b>442</b>



## B – Audiências solenes

### **Audiência solene do Tribunal de Justiça de 10 de Março de 1992**

por ocasião da despedida do Tribunal de Justiça do juiz Sir Gordon Lynn e da entrada em funções do juiz David Edward e, ainda, da despedida do Tribunal de Primeira Instância do juiz David Edward e da entrada em funções, como juiz do Tribunal de Primeira Instância, do juiz Christopher Bellamy.

– Alocução do presidente do Tribunal de Justiça, Ole Due, por ocasião da despedida do juiz Sir Gordon Lynn . . . . .	92
– Alocução de despedida do juiz Sir Gordon Lynn . . . . .	94
– Alocução do presidente do Tribunal de Justiça, Ole Due, por ocasião da entrada em funções, como juiz do Tribunal de Justiça, do juiz David Edward . . . . .	99
– Alocução do presidente do Tribunal de Primeira Instância, José Luís da Cruz Vilaça, por ocasião da despedida do Tribunal de Primeira Instância do juiz David Edward e da entrada em funções, como juiz do Tribunal, do juiz Christopher Bellamy . . . . .	101

## **Alocução do presidente do Tribunal de Justiça, Ole Due, por ocasião da despedida do juiz Sir Gordon Slynn**

Não sei se o devia tratar por Sir Gordon, se por Lord Slynn of Hadley. Prefiro, portanto, tratá-lo, como sempre o fizemos no Tribunal de Justiça: caro Gordon.

Quando chegou ao Tribunal de Justiça, foi sublinhado pelo nosso presidente de então, Barão Mertens de Wilmars, que era o primeiro a ter, antes da nomeação, não apenas comparecido perante o Tribunal de Justiça, na qualidade de consultor, mas igualmente submetido, na qualidade de juiz nacional, questões prejudiciais. Ao longo da sua presença no Tribunal de Justiça, exerceu tanto as funções de advogado-geral, apresentando conclusões em cerca de 300 processos, como as de juiz. Deste modo, desempenhou todos os papéis possíveis no âmbito do Tribunal de Justiça, excepto o de ser parte num processo.

No entanto, isto não quer dizer que tenha consagrado a totalidade da sua vida profissional ao direito comunitário. Na realidade, é um brilhante exemplo da abertura de espírito que frequentes vezes se encontra nos juristas do seu país.

Antes de ter feito Direito, estudou História, o que lhe permitiu colocar o Direito num contexto mais amplo. No âmbito da sua carreira de barrister e de Queen's Counsel, foi também consultor jurídico no Ministério do Trabalho e no Ministério das Finanças. No âmbito da sua carreira judiciária, foi juiz penal, juiz da High Court e presidente do Employment Appeal Tribunal. Adquiriu, portanto, uma grande experiência a nível do contexto económico e social do direito.

Muito cedo, na sua carreira, se familiarizou com os processos internacionais. Esteve presente no Tribunal Internacional de Justiça de Haia bem como na Comissão e no Tribunal dos Direitos do Homem em Estrasburgo. Foi quer presidente, quer membro do conselho de importantes e diferentes associações internacionais no domínio jurídico.

O nosso Tribunal beneficiou imenso com a sua vasta experiência nestes domínios extremamente variados, que são de grande importância para o seu trabalho.

Mas gostaria também de mencionar algumas das suas qualidades pessoais que marcaram o seu trabalho no seio do Tribunal de Justiça. Foi grandemente apreciada a vivacidade do seu espírito jurídico, a segurança do seu julgamento e, sobretudo, a sua abordagem pragmática dos problemas bem como o seu grande sentido de humor. Estes talentos são muito preciosos no seio de um Tribunal de Justiça, onde as diferenças de tradições jurídicas podem, por vezes, dar origem a controvérsias que constituem obstáculos na via de uma solução equitativa ou de uma argumentação coerente.

Deste modo, gostaria de concluir com a citação de um compatriota comum, Piet Hein, artista dinamarquês de múltiplos talentos e, consequentemente, possuidor, também, de um espírito muito aberto, que trabalhou em Inglaterra durante numerosos anos:

«Olhar para o riso como um simples riso e tomar a sério o que é sério mostra até que ponto, para ti, um não existe sem o outro.»

Ao aceitar a filosofia deste pequeno poema e ao provar, nas suas relações com os colegas, que ele era verdadeiro, deixou uma brisa de frescura na torre de marfim do Tribunal de Justiça. Estamos certos que fará a mesma coisa na Câmara dos Lords.

Agradecemos-lhe o tempo que passámos consigo e com a sua esposa Odile e desejamos a ambos todo o êxito possível e dias muito felizes no futuro.

Passo agora, pela última vez, a palavra ao presidente de secção, Sir Gordon Slynn.

## **Alocução de despedida do juiz Sir Gordon Slynn**

Senhor Presidente, agradeço calorosamente as suas comoventes palavras de adeus. No entanto, numa ocasião como esta, é bom recordar as palavras do juiz Franfurter, segundo as quais «um pouco de lisonja faz bem desde que se a não respire muito profundamente».

Aproveito também para agradecer muitas outras atenções que me testemunhou durante mais de onze anos como colega, como presidente e como amigo. Sublinho «*como amigo*», pois cada vez mais se tem a consciência de que o funcionamento harmonioso de uma jurisdição como a nossa depende, em larga medida, da amizade profissional, que por vezes se transforma em amizade pessoal, que se cria entre os seus membros.

Penso, quanto a isto, na confiança e na harmonia que faz com que, de forma espontânea, os membros da ordem dos advogados inglesa se dirijam aos seus oponentes chamando-lhes «eminentes amigos» em vez de «honráveis adversários».

Senhor Presidente, referiu que me dava a palavra pela última vez. Se devo aceitar o seu desafio implícito de desempenhar o único papel que ainda não desempenhei no âmbito do Tribunal de Justiça, é possível que não seja pela última vez. Estou muito tentado pela perspectiva de regressar como litigante em pessoa, quanto mais não seja para tentar abrandar as exigências que o artigo 173.º do nosso Tratado impõe actualmente aos particulares.

Um dos grandes juízes do nosso Tribunal de Justiça, Pierre Pescatore, disse-me uma vez que a presente ocasião representava a única possibilidade que tinha um juiz do Tribunal de Justiça de se exprimir sozinho. Em certo sentido, é verdade, mas, atendendo aos brilhantíssimos artigos que alguns dos meus colegas são capazes de escrever, não considero que seja absolutamente verdade. A questão de saber se isto deveria ser verdade é um outro assunto. Creio que temos tendência para considerar que deveria ser verdade.

Espero, no entanto — por temperamento ou porque sou um herético inglês? —, que, no decurso da primeira década do próximo século, os nossos sucessores

tenham a curiosidade de se interessar pela história do início do Supremo Tribunal americano, o qual, após cerca de 35 anos de existência, se sentiu suficientemente forte e estável para autorizar os seus membros a emitir opiniões dissidentes. Não proponho uma resposta, coloco simplesmente a questão de saber se, mesmo para o nosso Tribunal de Justiça, não chegará o dia em que o direito se enriquecerá e evoluirá mais depressa se autorizarmos a expressão de opiniões diferentes, com a condição, naturalmente, de se observar um dever de reserva rigoroso e permanente.

No entanto, mesmo se é verdade, Senhor Presidente, que esta é a única vez em que um juiz pode falar sozinho, ele deve recordar-se que o poder que tem de limitar o tempo de palavra dos advogados implica que ele próprio seja sucinto.

Gostaria, portanto, de dizer apenas três coisas.

Em primeiro lugar, quem tem a oportunidade de permanecer aqui por mais de um mandato, o que, penso, deveria ser considerado pelos Estados-membros como a regra e não como a exceção, deve colocar-se, num certo momento, a questão de saber se permanece ou não. A actual época é, se calhar mais do que nunca, um momento que incita fortemente a ficar. Mesmo se muitos dos grandes princípios do direito comunitário já foram estabelecidos há muito tempo, assistiu-se no decurso dos últimos meses a muitos desenvolvimentos novos: a adaptação de ideias antigas às novas circunstâncias; questões constitucionais de importância fundamental; problemas sociais que podem ter uma grande influência na vida dos particulares.

Participar em tudo isto como jurista, mesmo por quem não é apóstolo de um qualquer ideal federalista, constitui um desafio e, sem nenhuma dúvida, um exercício intelectual apaixonante.

Contudo, para quem foi advogado e juiz no seu próprio país, há um forte incentivo em sentido contrário. Possivelmente mais do que nunca, também aqui, o papel das jurisdições nacionais na interpretação e aplicação do direito comunitário é fundamental. Como não existe um sistema paralelo de jurisdições federais repartido na Comunidade, este papel das jurisdições nacionais só pode aumentar de importância.

Por este motivo, e afastadas todas as considerações pessoais, creio que a Comunidade oferece aos juízes nacionais uma oportunidade, provavelmente única, de participar no trabalho do Tribunal de Justiça e de regressar, em seguida, às suas jurisdições nacionais, impregnados, quanto mais não seja por osmose, da filosofia de base que guia o Tribunal de Justiça nas decisões que adopta. Noutros termos, levar a Comunidade para a Grã-Bretanha é tão importante como trazer a Grã-Bretanha para a Comunidade.

A resolução final deste dilema, para mim, explica, Senhor Presidente, que nos tenhamos reunido hoje.

Gostaria de acrescentar, todavia, que, mesmo se as jurisdições nacionais devem dar um grande contributo para a análise final, é o papel do Tribunal de Justiça que é predominante no que se refere ao direito comunitário. A carga de trabalho do Tribunal de Justiça é considerada grande desde há vários anos. Actualmente ela é, a meus olhos, anormalmente pesada. Os Estados-membros podem fazer qualquer coisa para remediar, o mais rapidamente possível, esta situação. Atribuir todos os processos instaurados por particulares, pessoas singulares ou colectivas ao Tribunal de Primeira Instância, provocaria um certo alívio, provavelmente suficiente no início, e a aplicação de uma tal medida não solicita demasiada energia da parte dos Estados-membros.

Mas deveríamos, desde já, planificar o futuro e não o presente. Se é verdade que no final do século a Comunidade terá 20 Estados-membros e, provavelmente, um dia, mesmo 30, não é suficiente reponderar os processos e o equilíbrio jurisdicional. É preciso, creio, repensar radicalmente a função e a organização desta tão importante jurisdição.

Ora, considero, esta tarefa não deveria incumbir unicamente ao Tribunal de Justiça. Necessita da participação de representantes dos professores de Direito, dos juízes, dos advogados dos Estados-membros bem como dos membros do Tribunal de Justiça. Não creio que seja preciso esperar para se dedicar a esta tarefa que constitui, segundo penso, uma etapa essencial após Maastricht e antes do alargamento.

Chego ao segundo ponto. O Dr. Johnson disse numa carta a Boswell:

«Esteja certo, Senhor, que quando um homem sabe que será enforcado dentro de quinze dias, o seu espírito faz prova de uma concentração extraordinária.»

No decurso dos últimos dias, verifiquei que o facto de deixar o Tribunal de Justiça produzia o mesmo efeito no espírito, mesmo se as consequências são, aliás, menos aterradoras. Percebe-se muito bem o que se vai perder, e entende-se ainda melhor até que ponto cada membro do Tribunal de Justiça é e sempre foi dependente do conjunto da equipa. O reconhecimento que temos pelos nossos referendários, assistentes e motorista é evidente e directo. O meu é particularmente grande e espero não passar por um mau inglês se afirmar até que ponto hoje fiquei emocionado por ver que todos os membros do pessoal do Tribunal de Justiça que trabalharam comigo se reuniram e que vários dos meus referendários vieram de tão longe para estar aqui esta tarde.

Mas, além dos colaboradores pessoais directos que trabalham connosco, as vozes familiares que ouvimos das cabines inglesa e francesa tornaram-se vozes amigas, mesmo se constituem amigos invisíveis. Verifiquei, ao longo dos anos, que tomei delas certas expressões e, inversamente, estou muito contente que, nos processos prejudiciais nos termos do artigo 177.º, essas vozes falem agora da «court a quo» e não da «a quo court». Isto custou-me muito tempo a conseguir, e é, se calhar, a minha única contribuição duradoura para o trabalho do Tribunal de Justiça.

Senhor Presidente, falei deliberadamente em inglês, e isto, espero, sem sombra de provação. Fi-lo, em parte, porque é a única língua na qual posso estar seguro de saber aquilo que disse e porque hoje, contrariamente ao que se passava há onze anos, cada membro do nosso Tribunal de Justiça comprehende suficientemente o inglês para que eu possa falar nesta língua.

Mas, embora tenha falado em inglês, gostaria de concluir com uma breve citação em francês: trata-se de uma passagem escrita por um autor que admiro muito; parece-me significativo na fase actual da nossa evolução.

Retirei-a das «Mémoires d'outre-tombe» de Chateaubriand, e cito:

«Quand la vapeur sera perfectionnée, quand unie au télégraphe et au chemin de fer elle aura fait disparaître les distances, ce ne seront plus seulement les marchandises qui voyageront, mais encore les idées rendues à l'usage de leurs ailes quand les barrières fiscales et commerciales auront été abolies entre les divers États, comme elles le sont déjà entre les provinces d'un même État, quand les différents pays en relations journalières tendront à l'unité des peuples – c'est ce qui compte –, comment suscitez-vous l'ancien mode de séparation?»

Senhor Presidente, creio que todos, no seio do Tribunal de Justiça, nos empenhámos num trabalho da maior importância. Estou-lhe muito reconhecido assim como a todos os colegas pela paciência que tiveram para comigo no decurso dos últimos onze anos. Obrigado.

**Alocução do presidente do Tribunal de Justiça, Ole Due, por ocasião da entrada em funções, como juiz do Tribunal de Justiça, David Edward**

Mais uma vez, é conveniente verificar que a tristeza da despedida é adoçada pela chegada de novos colegas e, desta vez, o novo membro do Tribunal de Justiça encontra-se aqui há já dois anos e meio na qualidade de juiz do Tribunal de Primeira Instância.

Caro David Edward,

É a segunda vez que o Tribunal de Justiça acolhe um membro de origem escocesa. Segue V. Ex.<sup>a</sup> os passos de Lord Mackenzie Stuart, antigo presidente do Tribunal de Justiça. Estou certo que ele não poderia imaginar melhor sucessor.

Não é sem razão que os juristas escoceses desempenharam um papel importante como intérpretes do direito comunitário. O direito escocês constitui uma ligação entre a Common Law e o direito continental. É portanto muito natural que os juristas escoceses sejam atraídos pela simbiose entre culturas e tradições jurídicas diferentes realizada pela ordem jurídica nova que é o direito comunitário.

A vossa carreira como barrister e Queen's Counsel, como representante da ordem dos advogados, como teórico e como autor levou-vos a lidar cada vez mais estreitamente com o direito comunitário, antes de vos conduzir, finalmente, a ocupar a cátedra de Instituições Europeias e à função de director do Europa Institute de Edimburgo. A vossa nomeação como juiz no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias e, actualmente, como juiz do Tribunal de Justiça não poderia ser melhor justificada.

Estamos todos contentes por poder trabalhar consigo.

Antes de o convidar a prestar juramento e a assinar a declaração solene, gostaria de, em nome do Tribunal de Justiça, cumprimentar o seu sucessor, Christopher Bellamy, QC, que, em numerosas ocasiões, se apresentou perante o Tribunal de Justiça em processos importantes e muito complexos. Por consequência, também

no Tribunal de Primeira Instância, a sucessão foi assegurada da melhor forma possível.

Convido agora os juízes D. Edward e C. Bellamy a prestar juramento e a assinar a declaração solene, previstos pelos dois Regulamentos de Processo.

**Alocução do presidente do Tribunal de Primeira Instância, José Luís da Cruz Vilaça, por ocasião da despedida do juiz David Edward e da entrada em funções, como juiz do Tribunal, Christopher Bellamy**

Senhor Presidente e Senhores Membros do Tribunal de Justiça,  
Excelências, minhas Senhoras e meus Senhores,

O Tribunal de Primeira Instância conhece hoje, pela primeira vez, na sua ainda curta história, uma alteração na sua composição. Escusado será dizer quanto este momento é importante para nós.

A partida de David Edward constitui uma perda inestimável para o Tribunal. Mas é, ao mesmo tempo, uma perda que nos honra, a de ver um dos colegas que nos acompanhou desde as primeiras horas nomeado para o supremo órgão jurisdicional da ordem jurídica comunitária, o Tribunal de Justiça.

David Edward deixa no Tribunal a marca da sua inteligência, da sua experiência e do seu entusiasmo. As suas qualidades de jurista distinto, o seu sentido do fundamental na análise de cada problema, do mesmo modo que os seus talentos de organizador e mesmo o «vírus» da informática que nos soube transmitir, permanecerão bem vivos no Tribunal. Sinto-me igualmente na obrigação de sublinhar o importante contributo que deu para a definição das grandes linhas directoras da actividade do Tribunal e para a elaboração do nosso Regulamento de Processo.

Afirmar que David Edward soube, de uma forma notável, dar uma resposta às exigências das funções que lhe foram confiadas no Tribunal, é em si uma evidência que já nos era imposta pela sua experiência. Seja-me permitido recordar, para além do universitário e do autor de importantes obras no domínio do direito comunitário, o advogado brilhante que foi David Edward: antigo presidente da Comissão Consultiva das Ordens dos Advogados Europeus, o reconhecimento unânime das suas qualidades está perfeitamente confirmado pelas entidades que representou no Tribunal de Justiça: o Reino Unido, a Comissão, a CCBE, bem como uma importante sociedade presente no mercado comunitário.

Se David Edward nos fez beneficiar do seu talento e dos seus conhecimentos, fez-nos igualmente partilhar da sua perspectiva da vida, sábia mistura duma visão prática das coisas e do gosto da tradição que faz o encanto de Alén-Mancha. A sua preocupação em encontrar a solução justa e equilibrada em cada processo, a importância que atribui ao contacto directo com as partes, que se traduz, muitas vezes, em vivos diálogos com os advogados e agentes nas audiências, foram de muito proveito para o Tribunal.

Caro David, a sua partida empobrece o Tribunal de Primeira Instância não apenas em virtude das suas qualidades tão apreciadas de juiz mas igualmente por causa da simpatia e da dedicação, da gentileza e do optimismo com que o caro David e a sua mulher Elizabeth nos presentearam e que nós tivemos o privilégio de apreciar. Desejamos a ambos as melhores felicidades nesta nova fase da vossa vida.

Felizmente que o David e a Elizabeth não nos abandonam completamente, pois o David permanece na instituição como juiz do Tribunal de Justiça que sucede a Sir Gordon Lynn. Do ponto de vista dum antigo colega, que foi advogado-geral no Tribunal de Justiça durante três anos, gostaria de dizer que só me posso associar aos votos que o presidente Ole Due expressou a Sir Gordon ao desejar-lhe o maior sucesso possível na Câmara dos Lordes.

A tristeza de ver David Edward partir não deve, de forma alguma, impedir-nos de desejar de uma forma muito calorosa as boas-vindas ao seu sucessor, Christopher Bellamy.

A chegada de um novo colega deve ser calorosamente saudada. E é com enorme prazer que eu vejo aqui chegar, no momento da primeira «passagem de testemunho» que ocorre no nosso órgão jurisdicional, o advogado que, pela primeira vez, tomou a palavra no Tribunal, aquando da sua primeira audiência em 14 de Dezembro de 1989.

Christopher Bellamy é um nome sobejamente conhecido de todos aqueles que se interessam pelo direito comunitário e, em especial, pelo direito da concorrência. Autor consagrado nesse importante domínio das competências do Tribunal de Primeira Instância, o livro que escreveu em colaboração com Graham Child, «Common Market Law of Competition», é uma das obras fundamentais da

bibliografia do direito da concorrência, e isto desde a sua primeira edição que é já de 1973.

Se a importância das suas obras não necessita de ser frisada, o mesmo se passa relativamente à sua brilhante carreira de advogado.

«Queen's Counsel» e «Member of the Middle Temple, of Gray's Inn» e do «Bar of Northern Ireland», Christopher Bellamy foi inúmeras vezes advogado em importantes processos no Tribunal de Justiça. O seu *curriculum* é o garante de que dificilmente se poderia fazer melhor escolha para prover a vaga aberta por David Edward.

Caro Christopher, gostaria de o felicitar pela sua nomeação. É com uma imensa alegria que iremos trabalhar consigo e que iremos beneficiar da sua experiência considerável de jurista. É um novo capítulo que se abre na história do Tribunal de Primeira Instância e estou convencido que a contribuição que dará para esse capítulo será de grande valor.

Gostaria igualmente de aproveitar esta ocasião para desejar as boas-vindas à sua encantadora mulher Deirdre e aos vossos filhos, esperando que fiquem satisfeitos por se instalar aqui e que apreciem tanto o Luxemburgo como nós todos.



## **Audiência solene do Tribunal de Justiça de 18 de Setembro de 1992**

por ocasião da despedida do Tribunal de Primeira Instância do juiz Christos Yeraris e da entrada em funções do juiz Andreas Kalogeropoulos.

- Alocução do presidente do Tribunal de Primeira Instância, José Luís da Cruz Vilaça, por ocasião da despedida do juiz Christos Yeraris . . . . . 106
- Alocução de despedida de Christos Yeraris, juiz no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias . . . . . 109
- Alocução do presidente do Tribunal de Justiça, Ole Due, por ocasião da entrada em funções, como juiz do Tribunal de Primeira Instância, do juiz Andreas Kalogeropoulos . . . . . 115

**Alocução do presidente do Tribunal de Primeira Instância, José Luís da Cruz Vilaça, por ocasião da despedida do juiz Christos Yeraris**

Senhor Presidente e Senhores Membros do Tribunal de Justiça,  
Excelências,  
Caros Colegas,  
Minhas Senhoras e meus Senhores,

Christos Yeraris é o segundo dos membros do colégio inicial dos doze juízes a abandonar o Tribunal de Primeira Instância.

Se temos a alegria de ver o nosso antigo colega David Edward perto de nós, entre os membros da mais alta jurisdição comunitária, hoje é a uma «verdadeira» partida que assistimos.

Christos Yeraris abandona-nos no fim do seu mandato de três anos como juiz no Tribunal.

Claro que é com imenso desgosto que vemos partir Christos Yeraris, que tão pouco tempo ficou entre nós. Um mandato de três anos é bem curto, sobretudo quando coincide com a criação e o arranque de um órgão jurisdicional. Com efeito, os três primeiros anos de funcionamento do Tribunal exigiram de todos os que chegaram para o instalar e nele trabalharam — como membros ou funcionários — um esforço muito grande de preparação e de adaptação, ao mesmo tempo que desde o início se impôs um ritmo de trabalho jurisdicional que foi sempre crescendo.

Christos Yeraris soube de um forma notável fazer esse esforço de adaptação.

Tinha todos os trunfos: uma experiência profunda de magistrado que o levou até ao Conselho de Estado grego, onde foi, sucessivamente, auditor, juiz e conselheiro, ao Supremo Tribunal Especial bem como a outros órgãos jurisdicionais especializados; um perfeito domínio do contencioso administrativo que daí resultou; um estreito contacto teórico e prático com o direito comunitário,

quer como consultor da administração grega em matéria de aplicação do direito comunitário derivado, quer como professor na Escola Nacional de Administração Pública e no Instituto de Formação Contínua.

Christos Yeraris decidiu pôr esses trunfos ao serviço do Tribunal e da justiça comunitária. Pôs assim um cuidado extremo na execução do seu trabalho jurisdicional: assim, aplicou-se com consciência ao estudo profundo de cada processo que lhe foi confiado, tentando, de uma forma permanente, aprofundar o exame do enquadramento legal e jurisprudencial relevante, sempre à procura da solução mais correcta, mas também a mais justa.

O acaso fez com que o gabinete destinado ao presidente do Tribunal ficasse muito perto do ocupado por Christos Yeraris. Quantas vezes pudevê-lo, através dos vidros do edifício Erasmus, debruçado sobre um processo ou a discutir – duramente, se bem comprehendi – com o seu referendário, muitas vezes após as 8 horas da noite, como bom meridional, ou durante o fim-de-semana, ou mesmo nos feriados.

Do sério e da qualidade dessas diligências testemunha o resultado do trabalho jurisdicional de Christos Yeraris.

Caro Christos, Cara Djena: é com emoção que de vós me despeço em nome de todos os nossos colegas.

Trouxeram-nos um pouco desse temperamento mediterrânico, optimista e caloroso; foram o porta-estandarte da tradição cultural helénica, dessa cultura que «inventou» a Europa mitológica e de que a Europa moderna não se pode separar. Disso são testemunho os talentos artísticos de Djena; o ambiente acolhedor e simpático de vossa casa lhe deve muito.

Guardaremos uma lembrança muito calorosa da vossa presença entre nós no Luxemburgo; espero que a alimentem vindo-nos visitar de vez em quando.

Estou convencido que esta partida apenas é um simples afastamento e não, decerto, uma ruptura. Com efeito, na sua missão de juiz do mais alto órgão jurisdicional administrativo grego, Christos poderá continuar a contribuir de uma

forma muito importante para a aplicação e o desenvolvimento do direito comunitário e, por conseguinte, para a construção da União Europeia. Ficamos-lhe muito reconhecidos pelo contributo que deu, durante estes três anos, para os trabalhos do Tribunal.

[Boa sorte] Christos

[Boa sorte] Djena

É agora Andreas Kalogeropoulos que o substitui.

Seja-me permitido associar os votos dos membros do Tribunal aos que o presidente Ole Due apresentará ao nosso novo colega, cujas qualidades de jurista e os conhecimentos de direito comunitário são unanimemente reconhecidos e apreciados.

É com alegria que acolhemos V. Ex.<sup>a</sup> e vossa Ex.<sup>ma</sup> mulher neste Tribunal; estou certo que se sentirão bem entre nós.

Bem-vindo Andreas

Bem-vinda Rosine

**Alocução de despedida de Christos Yeraris, juiz no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias**

Senhor Presidente do Tribunal de Justiça,  
Senhor Presidente do Tribunal de Primeira Instância,

Agradeço-vos calorosamente as gentis e amigas palavras que acabastes de pronunciar a meu respeito. Reflectem, decerto, a generosidade tradicional deste local de trabalho, que tive o prazer de conhecer.

Senhores Membros do Tribunal de Justiça,  
Excelências,  
Caros Colegas,  
Minhas Senhoras e meus Senhores,

O momento da despedida do Tribunal de Justiça é um momento solene e, ao mesmo tempo, o de adquirir uma certa distância. É, para o membro que sai, um momento de recolhimento e de emoção, que se situa entre o dever cumprido e a actividade que se segue.

No momento de abandonar o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, com vista a retomar as minhas funções no Conselho de Estado, tenho consciência de que o destino desempenhou um papel determinante na carreira do jovem auditor que eu era em 1971. Foi nessa época que tive a oportunidade de ser responsável por um processo que, pela primeira vez, suscitava questões relativas à aplicação de determinadas disposições do direito comunitário no âmbito do acordo de associação Grécia-CEE. Este primeiro contacto com o direito comunitário permitiu-me compreender as perspectivas que a nova ordem jurídica europeia abriu à Grécia. A visão da Europa constituía então para o meu país uma grande esperança de libertação do regime totalitário que nos tinha sido imposto.

O meu desejo de um contacto mais estreito com o fenómeno comunitário devia ser posteriormente realizado aquando de uma licença de aperfeiçoamento. Foi no ano em que o Tribunal de Justiça proferiu o acórdão Simmenthal, que foi um

marco na jurisprudência relativa às relações do direito comunitário com os direitos nacionais dos Estados-membros. Recordo-me ter ficado impressionado pela firmeza com que o Tribunal descreveu os efeitos do princípio do primado e da noção de aplicabilidade directa do direito comunitário.

Estes estudos foram determinantes para o desempenho posterior das minhas funções de juiz. Quando a administração grega submeteu ao Conselho de Estado um pedido de parecer sobre os primeiros projectos de decretos destinados a transpor as directivas comunitárias, fui designado juiz-relator. Foi assim que tive a oportunidade de ser o primeiro juiz grego a tratar, num longo relatório, os problemas relacionados com a implementação do direito comunitário derivado na ordem jurídica helénica.

À adesão da Grécia às Comunidades seguiu-se um período durante o qual os tribunais gregos não sentiram a necessidade de uma colaboração com o Tribunal do Luxemburgo. Algumas pessoas suspeitaram que os órgãos jurisdicionais gregos não apreciavam o mecanismo do processo do artigo 177.º do Tratado CEE. Esses temores dissiparam-se felizmente quando, em 1986, os dois primeiros pedidos de decisão prejudicial deram entrada na Secretaria do Tribunal. Um provinha do Efeteio de Atenas e o outro do Conselho de Estado. Tive o privilégio de ser juiz-relator neste segundo processo.

Mas o facto mais importante nesta sucessão de acontecimentos foi a minha nomeação como primeiro juiz grego no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias. Esta nomeação coincidiu com o momento em que a organização judicial da Comunidade conheceu a sua transformação mais importante desde as origens do Tribunal de Justiça. Independentemente das razões que impuseram esta reforma, penso que a criação do Tribunal já estabeleceu as bases da futura estrutura da justiça comunitária. Foi, portanto, para mim uma grande oportunidade poder colaborar no início das actividades da nova jurisdição comunitária e concluir assim um ciclo interessante de contactos com as questões comunitárias.

Minhas Senhoras, meus Senhores,

Não compete evidentemente a um membro do Tribunal observar que, durante os seus três primeiros anos de existência, o novo órgão jurisdicional conseguiu alcançar os objectivos que se tinha fixado aquando da sua criação. Foi o Tribunal de Justiça que o declarou solenemente quando se propôs transferir para o Tribunal todos os litígios que o artigo 168.º-A do Tratado CEE e as disposições correspondentes dos Tratados CECA e CEEA autorizam a transferir. Posteriormente, foram os Estados-membros que confirmaram essa declaração, quando concordaram alargar os limites dessa autorização em Maastricht.

Penso poder dar a minha interpretação pessoal deste sucesso. Um sucesso que não podia ser considerado como garantido *a priori*, se se pensar que a maior parte dos membros e os seus colaboradores não tinham nenhuma experiência jurisdicional directa em matéria de litígios comunitários. As razões fundamentais desse sucesso foram, em meu entender, três:

- a) Em primeiro lugar, o clima de disponibilidade e de abertura intelectual que reinou entre todos os colegas desde os primeiros dias de actividade do Tribunal. Dirigindo-me a V. Ex.<sup>a</sup> pessoalmente, Senhor Presidente, devo reconhecer que haveis sido o principal factor de criação desse clima. Haveis conseguido, de uma forma amiga e por vezes diplomática, dar-nos a impressão de que nos conhecíamos todos desde há muito e de que nos encontrávamos reunidos no Luxemburgo para cumprir uma missão concreta.
- b) Em segundo lugar, os esforços que os membros e o conjunto do pessoal dos gabinetes e da Secretaria desenvolveram sem limites. Temos de reconhecer que, nos primeiros dias do Tribunal, os horários de trabalho foram manifestamente excedidos. Quando as circunstâncias o exigiam, o juiz não hesitava em partilhar as tarefas do seu referendário, e mesmo, também, as do seu único assistente. Que me seja também permitido fazer uma referência muito especial ao nosso secretário, Hans Jung, que conseguiu organizar o serviço da Secretaria num período de tempo particularmente curto e ajudar-nos a resolver os diferentes problemas ligados à preparação dos processos.
- c) Em terceiro lugar, a disponibilidade com que os membros do Tribunal de Justiça nos presentearam para resolver os problemas devidos à falta de autonomia

administrativa do Tribunal. O facto de os dois órgãos jurisdicionais terem serviços administrativos comuns, que, do ponto de vista orgânico, relevam de uma só instituição, devia fatalmente dar origem a certas dificuldades. Seja como for, o facto de, ao fim de um ano, a maior parte dos problemas de funcionamento terem sido resolvidos, permitiu ao Tribunal prosseguir os seus trabalhos com toda a serenidade de espírito exigida. Deve-se sublinhar que o processo de acordo comum dos presidentes dos dois órgãos jurisdicionais, previsto pelo acto de criação do Tribunal, revelou toda a sua eficácia.

Caros Colegas,

A nossa obra comum será julgada, em primeiro lugar, pelo Tribunal de Justiça, que tem a responsabilidade dessa fiscalização ao nível do recurso de que são passíveis as nossas decisões, e, em segundo lugar, pelos juristas europeus. Todavia, um membro que cessa as suas funções pode formular um determinado número de observações de ordem geral, nas condições de tempo e de espaço desta alocução.

a) A minha primeira observação diz respeito à jurisprudência relativa ao contencioso dos funcionários. O recurso de anulação tem carácter objectivo, na medida em que se destina a restabelecer a legalidade no interior da função pública, e tem carácter subjectivo, na medida em que garante a protecção dos interesses do funcionário em causa. Até agora, a jurisprudência do Tribunal tem acentuado o aspecto subjectivo e caracteriza-se por uma tendência para reconhecer à administração um amplo poder discricionário. Em meu entender, o Tribunal deve apreciar com sentido crítico esta jurisprudência e não deve hesitar em submeter os actos das instituições da Comunidade a um controlo mais estrito. A função pública europeia deve dar o exemplo de que soube consolidar o princípio da legalidade, pelo menos, no seu interior.

b) A minha segunda observação diz respeito à jurisprudência relativa ao contencioso da concorrência e, de um modo mais geral, ao direito económico. Nestes processos, as partes tentam, muitas vezes de propósito, obter que o Tribunal se substitua à Comissão no exercício das suas funções. Os membros do Tribunal não devem perder de vista o facto de que exercem um controlo de legalidade e que só a título excepcional possuem competência de plena jurisdição. Se a criação e o funcionamento do Tribunal facilitam o controlo mais rigoroso da

exactidão material dos factos, não vejo por que é que o nosso órgão jurisdicional se poderia afastar, quanto ao demais, da sábia jurisprudência do Tribunal de Justiça, que sempre evitou a tentação de entrar em apreciações de ordem económica.

c) A minha terceira e última observação diz respeito à organização dos trabalhos do Tribunal. Penso que, após o alargamento esperado das competências do Tribunal, deverá existir uma maior disciplina no funcionamento das Secções. As audiências públicas e as reuniões administrativas de cada Secção devem ocorrer em dias fixos da semana. A última semana de cada mês deverá permanecer livre, de forma a que os membros do Tribunal tenham tempo para redigir os projectos de acórdão sem serem perturbados.

Meus caros Colegas,

Foi para mim uma grande honra e uma grande alegria ter tido assento entre vós durante os três anos que agora terminam e agradeço-vos de todo o coração os testemunhos de amizade de que tanto a minha mulher como eu fomos alvo. Penso, com efeito, que é um grande privilégio saber que, em cada Estado-membro da Comunidade, existe um colega e amigo com o qual passámos um período da sua vida.

Queria igualmente exprimir publicamente os meus mais calorosos agradecimentos ao meu referendário, Panayotis Yatagantzidis, e ao meu assistente, Katerina Spyridakis, que se revelaram ser os pilares do gabinete. Penso que merecem todos os elogios pela sua integridade, as suas qualidades profissionais e o seu «filotimo» – palavra grega intraduzível – de que fizeram prova para que o nosso gabinete estivesse à altura das circunstâncias. E agradeço ainda a Carole Gresset, que durante algum tempo ofereceu os seus serviços de secretaria, e a Martine Koehl, que lhe sucedeu.

Queria igualmente agradecer ao pessoal da Secretaria do Tribunal e a todos os funcionários da instituição que, no desempenho das suas funções, facilitaram a execução das minhas funções de juiz bem como a minha estada no Luxemburgo.

Por último, seja-me permitido exprimir, publicamente, o meu reconhecimento à minha mulher, pela forma como soube dar-me todo o apoio moral de que necessitava para o exercício sereno das minhas funções.

Senhor Presidente,  
Senhores Membros do Tribunal de Justiça,

O facto de, na minha carreira de juiz, ter desempenhado durante estes três anos a função de juiz comunitário permitiu-me encarnar, na prática, a ideia do «desdobramento funcional». É certo que, quando vestir de novo a minha toga de juiz nacional, guardarei a impressão que a osmose das nossas culturas jurídicas terá deixado no meu espírito. Parece-me, aliás, que é precisamente esta experiência intelectual que, por si só, faz o encanto da função de juiz comunitário.

**Alocução do presidente do Tribunal de Justiça, Ole Due, por ocasião da entrada em funções, como juiz do Tribunal de Primeira Instância, do juiz Andreas Kalogeropoulos**

Excelências,  
Minhas Senhoras e meus Senhores,

Ao mesmo tempo que lastimo a partida de Christos Yeraris, alegro-me que o seu sucessor não seja apenas um bom amigo do Tribunal de Justiça mas também um antigo colaborador deste.

Caro Senhor Kalogeropoulos,

V. Ex.<sup>a</sup> encontra-se eminentemente preparado para as suas novas funções. Formou-se não apenas no seu país de origem mas igualmente em França. Diplomado de Ciências Políticas, Doutor em Direito, laureado da Universidade de Paris II, adquiriu V. Ex.<sup>a</sup> conhecimentos excepcionais nos domínios que importam para as funções de um juiz comunitário.

Esses conhecimentos foram completados pelas experiências profissionais de V. Ex.<sup>a</sup> como advogado, professor, consultor do Governo helénico, perito nacional junto do Conselho dos Ministros das Comunidades, chefe de gabinete no Tribunal de Contas e referendário do Tribunal de Justiça entre 1981 e 1987.

Recordamo-nos dos grandes serviços que V. Ex.<sup>a</sup> prestou ao Tribunal durante esse período. Pessoalmente, recordo-me da estreita colaboração que tive com V. Ex.<sup>a</sup> imediatamente após a morte prematura e infeliz do primeiro juiz grego, Sr. Chloros.

Estamos felizes pelo regresso de V. Ex.<sup>a</sup> à instituição e desejamos-lhe os maiores sucessos nas suas novas funções.

Com estas palavras, convido-o agora a prestar juramento e a assinar a declaração solene prevista pelo Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância.

## **Audiência solene do Tribunal de Justiça de 4 de Dezembro de 1992 por ocasião do quadragésimo aniversário do Tribunal de Justiça**

Em 4 de Dezembro de 1992, o Tribunal de Justiça celebrou o quadragésimo aniversário da sua criação com a realização de uma sessão solene enaltecida pela presença de Sua Alteza Real o Grão-Duque do Luxemburgo.

O primeiro-ministro do Grão-Ducado do Luxemburgo, Jacques Santer, o presidente do Parlamento Europeu, Egon Klepsch, o presidente da Comissão das Comunidades Europeias, Jacques Delors, o presidente do Conselho das Comunidades Europeias, Lord Chancellor, Lord Machay of Clashferne, e o representante das magistraturas nacionais, Lord Keith of Kinkel, Lord of Appeal in Ordinary, honraram particularmente o Tribunal de Justiça ao aceitar usar da palavra nessa cerimónia.

Cada uma destas eminentes personalidades invocou diferentes aspectos da obra do Tribunal de Justiça, permitindo assim que essa comemoração constituísse um momento privilegiado de reflexão comum sobre a evolução jurídica e política da Comunidade. Os textos das suas intervenções foram publicados numa brochura que pode ser obtida, mediante simples pedido, no Serviço de Informação do Tribunal de Justiça.

Na apresentação desta brochura, o presidente Ole Due declarou: «Ao festejar o seu quadragésimo aniversário, o Tribunal de Justiça pretendeu, neste ano-charneira para a Europa, rico de promessas de futuro, mas que suscita igualmente inquietudes e interrogações, lançar um olhar sobre os anos passados, tal como o peregrino se volta para o caminho percorrido para encontrar a coragem de prosseguir viagem.

Mas é nos testemunhos das personalidades externas que se associaram à celebração que o Tribunal de Justiça encontra o maior incentivo. Sem omitirem críticas que a instituição saberá aproveitar, estas personalidades elaboraram um balanço dos quarenta anos de vida judiciária comunitária, caracterizado simultaneamente pela estabilidade e pelo movimento.

O movimento foi-lhe imprimido pelos alargamentos sucessivos e pelo aprofundamento da Comunidade. Concretizou-se nas alterações institucionais e nas adaptações estruturais que se mostraram necessárias pelo acolhimento de novos Estados-membros e pelo aumento do contencioso, mas também, de forma menos visível mas bem real, nas contribuições trazidas, em cada adesão, por novas culturas jurídicas ao pensamento comum.

A estabilidade é inerente à própria obra jurisdicional, um acervo sem dúvida evolutivo, mas que constituiu, apesar disso, durante quarenta anos de construção europeia, um pólo fixo, uma referência essencial para a Comunidade que se construiu pela via do direito.

Confortado pelo reconhecimento da sua capacidade em se adaptar ao movimento que é próprio da vida, o Tribunal de Justiça pode encarar com confiança os desafios anunciados da União Europeia e de próximos alargamentos. Saberá prosseguir a sua missão de assegurar o respeito do direito na aplicação e na interpretação dos Tratados.»

### **Audiência solene do Tribunal de Justiça de 15 de Janeiro de 1993**

Em 15 de Janeiro de 1993, teve lugar no Tribunal de Justiça a audiência solene de prestação de juramento dos novos membros do Tribunal de Contas: Roger Camus, Anthony John Wiggins e Giorgio Clemente.

### **Audiência solene do Tribunal de Justiça de 16 de Fevereiro de 1993**

Em 16 de Fevereiro de 1993, teve lugar no Tribunal de Justiça a audiência solene de prestação de juramento dos novos membros da Comissão: João de Deus Rogado Salvador Pinheiro, Padraig Flynn, Yannis Paleokrassas, Antonio Ruberti, René Steichen, Hans van den Broek e Raniero Vanni d'Archirafi.

## **Audiência solene do Tribunal de Justiça de 26 de Outubro de 1993**

### **Alocução proferida pelo presidente do Tribunal de Justiça, Ole Due, em memória do presidente Kutscher**

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Estamos hoje aqui reunidos para prestar homenagem a Hans Kutscher, que foi membro deste Tribunal durante dez anos e seu presidente de Outubro de 1976 a Outubro de 1980.

A notícia do seu falecimento, em 24 de Agosto passado, motivou, em todos os que o conheceram, um momento de recolhimento e de grata recordação. Em todos os que tiveram o privilégio de o acompanhar, mesmo que só brevemente, deixou ele a sua marca indelével. A sua inteligência e o seu humanismo influenciou-os na maneira de pensar e de agir.

Hans Kutscher era um grande jurista e o Tribunal de Justiça deve-lhe muito.

A sua contribuição para o trabalho colectivo foi particularmente rica nos domínios em que a sua carreira nacional lhe tinha permitido adquirir uma maior experiência.

Especialista em Direito Público e, mais particularmente, em Direito Administrativo Económico, ensinou esta matéria durante longos anos na Universidade de Karlsruhe e, depois, na Universidade de Heidelberg. Mas, neste domínio, foi também um prático. Funcionário na administração económica central em Berlim e, após a guerra, no Ministério da Economia e dos Transportes do Land Baden-Württemberg, adquiriu, no exercício dessas funções, um conhecimento concreto dos problemas e das exigências da acção administrativa. E também não ignorava os possíveis excessos dela.

Contribuiu ainda largamente, com um experimentado sentido das realidades, para o equilibrado desenvolvimento da jurisprudência do Tribunal de Justiça, no que respeita à proporcionalidade das intervenções dos poderes públicos e à protecção da confiança legítima dos operadores económicos.

Foi sem dúvida porque era um homem de equilíbrios que foi escolhido como secretário da comissão de conciliação entre o Bundestag e o Bundesrat. O Tribunal de Justiça beneficiou muito do seu sentido político aguerrido no decurso dos anos que passou no exercício dessas delicadas funções.

Mas foi sobretudo a sua experiência como juiz no Tribunal Constitucional do seu país que foi preciosa para o nosso Tribunal. Nomeado juiz do Bundesverfassungsgericht em 1955, assumiu esta eminente função durante quinze anos, até entrar no Tribunal de Justiça em 1970. Nessa época, a nossa jurisprudência dera apenas alguns passos tímidos no sentido do reconhecimento dos direitos fundamentais da pessoa humana na ordem jurídica comunitária. Pessoal e profundamente ligado à salvaguarda dos direitos do indivíduo, iluminou as deliberações do Tribunal de Justiça com a sua longa prática como juiz constitucional e contribuiu de forma importante para a consolidação de uma jurisprudência que tem hoje confirmação no Tratado da União Europeia.

Não pode evocar-se a contribuição de Hans Kutscher para a obra do Tribunal de Justiça sem recordar que ele era um europeu convicto. Uma convicção profunda que em nada prejudicava a sua grande lucidez, que, pela última vez, se exprimiu nesta casa por ocasião da sua alocução de despedida, feita em 30 de Outubro de 1980. Permitam-me que, através da minha voz, faça ouvir a de Hans Kutscher: «Assumi as minhas funções de juiz no Tribunal de Justiça, há dez anos, com a convicção de que a Comunidade estava a caminho de uma união europeia, através da união económica e monetária. A Comunidade — era essa a minha opinião — era uma comunidade em vias de integração progressiva, de acordo com a fórmula uma vez utilizada pelo Bundesverfassungsgericht. Só uma Europa plenamente integrada, uma Europa económica e politicamente unida, tinha — julgava-se — hipóteses de sobrevivência nos vinte anos seguintes, conservando a sua identidade e enfrentando os desafios do Leste e do Oeste. Penso que uma análise realista da situação da Europa leva à confirmação de que esta convicção então dominante é ainda hoje justificada e que é exacta».

Mas, após ter recordado a decisão dos Chefes de Estado, na conferência de Paris de Outubro de 1972, de reforçar a Comunidade pela criação de uma união económica e monetária, Hans Kutscher salientou que, no decurso dos últimos anos do decénio, a União Europeia tinha sido esquecida. E colocou esta dupla interrogação:

«A vontade política de levar a termo a construção europeia» existe ainda hoje? Os Governos dos nove Estados-membros estão ainda dispostos, como antes, a, «elevando-se ao nível das necessidades europeias fundamentais», fazer progredir a união dos seus Estados?

Hans Kutscher prosseguiu nestes termos: «A resposta — temo-o — é clara. Se a Comunidade já não pode ser definida como uma ‘comunidade em vias de integração progressiva’, o Tribunal de Justiça terá, antes de mais, por função, nos anos vindouros, salvaguardar o acervo comunitário e defendê-lo contra todos os ataques e contra todas as tendências centrífugas.»

Com a passagem do tempo, este discurso pode parecer inquinado por um pessimismo excessivo. Afinal, ainda que com considerável atraso, não existe hoje o Tratado da União Europeia? E não prevê tal Tratado a instauração de uma união económica e monetária?

Mas as dificuldades e os debates que rodearam a ratificação deste Tratado, bem como a actual discussão sobre o futuro da nossa Comunidade, voltam a dar toda a sua actualidade às palavras de Hans Kutscher. Elas transmitem uma mensagem de que os membros em exercício do Tribunal de Justiça podem tirar proveito.

Perfeita ilustração do «pessimismo da inteligência e do optimismo da vontade» de que falava Gramsci, elas testemunham uma grande compreensão quanto aos problemas deste continente sempre dividido.

Permitam-me que termine esta evocação com uma nota mais pessoal. O presidente que me acolheu como juiz no Tribunal de Justiça, em 1979, impressionava pela sua grande estatura e pela sua autoridade natural. Mas não demorei a descobrir, sob esta capa, um homem de grande sensibilidade, de uma paciência infinita e de um humor constante, que sabia, em todas as circunstâncias, manter no seio do

nosso grupo o espírito de amizade tão necessário à serenidade dos nossos trabalhos.

A este respeito, podia ele ainda contar com a ajuda inestimável de sua esposa, a Senhora Irmgard Kutscher.

Em nome do Tribunal de Justiça, exprimo à Senhora Kutscher, bem como a todos os membros da sua família, a nossa simpatia e as nossas condolências. Posso garantir-lhes que nós, os que conhecemos Hans Kutscher, guardaremos no nosso coração a memória de um homem de exceção.

Convido-vos a levantar-vos comigo, a fim de nos recolhermos alguns instantes em pensamento com Hans Kutscher.

## **Audiência solene do Tribunal de Justiça de 9 de Fevereiro de 1994**

por ocasião da despedida do secretário Jean-Guy Giraud e da entrada em funções de Roger Grass como secretário do Tribunal de Justiça.

- Alocução do presidente do Tribunal de Justiça, Ole Due, por ocasião da despedida de Jean-Guy Giraud ..... 124
- Alocução de despedida de Jean-Guy Giraud, por ocasião da sua despedida ..... 128
- Alocução do presidente do Tribunal de Justiça, Ole Due, por ocasião da entrada em funções de Roger Grass como secretário do Tribunal de Justiça ..... 132

**Alocução do presidente do Tribunal de Justiça, Ole Due, por ocasião da despedida de Jean-Guy Giraud**

Caro Senhor Giraud,

A missão confiada ao secretário do Tribunal de Justiça é difícil, delicada e, antes de mais, ingrata.

Difícil, na medida em que o conjunto dos serviços do Tribunal está na sua dependência e que cada um desses serviços deve funcionar de maneira a permitir ao Tribunal o desempenho da sua missão.

Delicada, uma vez que os cerca de 700 funcionários afectos a esses serviços, ainda que possuindo excelentes qualificações, têm origens, formações e temperamentos muito diversos. Torna-se, pois, necessário evitar que essas diferenças comprometam uma boa colaboração e, nesse sentido, impõe-se promover infatigavelmente o espírito de equipa. Delicada, ainda, dado que o secretário cumpre as suas tarefas sob a autoridade do presidente, mas também sob o olhar atento dos demais membros do Tribunal, devendo, pois, frequentemente, desempenhar o papel de mediador entre o Tribunal e os seus serviços.

Esta missão de importância primordial revela-se ingrata, na medida em que o secretário a executa na sombra do Tribunal. As conclusões são a obra individual do advogado-geral, os acórdãos, a obra colectiva dos juízes. Só estes resultados são conhecidos, discutidos, aprovados ou criticados. Em geral, o público não tem consciência de que, por detrás dos membros do Tribunal, existe todo um exército de funcionários e agentes cujos esforços são o sustentáculo indispensável da actividade jurisdicional. Ainda que o secretário seja, de algum modo, o general deste exército, as vitórias por si alcançadas não lhe trazem qualquer glória.

No decurso do seu mandato de secretário, V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Giraud, venceu numerosas batalhas.

A vossa formação inicial dotou-vos de sérias vantagens. Diplomado em Estudos Superiores de Direito Público, em Estudos Políticos e Master of Arts em Relações Internacionais, estava praticamente predestinado a uma carreira no seio das instituições europeias.

Entrou para o Secretariado-Geral do Parlamento Europeu em 1973, tendo iniciado funções no Secretariado da Comissão dos Orçamentos. Oito anos mais tarde, foi nomeado chefe de divisão do Secretariado da Comissão Institucional e, mais tarde, chefe de divisão do Secretariado da Comissão dos Orçamentos.

Em 1984, foi chamado ao gabinete do presidente do Parlamento para nele exercer as funções de consultor em matéria financeira, administrativa, jurídica e institucional. Em 1987, foi nomeado director interino da Direcção-Geral das Comissões.

Assim, quando iniciou funções no Tribunal de Justiça, possuía já uma brilhante carreira na função pública europeia e uma sólida experiência administrativa.

Debruçou-se de imediato sobre os problemas administrativos da nossa instituição, a estes votando todo o seu saber e energia.

Levou V. Ex.<sup>a</sup> a cabo uma verdadeira revolução burólica. Os antigos funcionários, de visita ao Tribunal, não reconhecem o seu antigo local de trabalho. De entre os vossos êxitos mais espectaculares, destacam-se a aquisição de equipamento eficaz e a formação de uma grande parte do nosso pessoal. A informatização, factor de considerável melhoria das publicações do Tribunal, veio permitir a diminuição progressiva dos prazos de publicação, que haviam atingido níveis quase dramáticos.

Em 1989, entra em funções o Tribunal de Primeira Instância. Funcionários e outros agentes afectos ao Tribunal de Justiça foram então encarregados de nele prestar serviço. O Tribunal de Primeira Instância, sendo um órgão jurisdicional plenamente independente, apenas dispõe do seu próprio secretário e dos colaboradores pessoais dos seus juízes, pelo que esta contribuição para o funcionamento da jurisdição de primeira instância provoca um aumento do volume de trabalho dos serviços do Tribunal de Justiça. Este aumento tem vindo a ser

absorvido, nomeadamente, graças às iniciativas de V. Ex.<sup>a</sup> tendentes ao aumento da produtividade.

Os esforços que desenvolveu no sentido da melhoria do que pode denominar-se as relações externas do Tribunal de Justiça estão igualmente a dar os seus frutos.

Os vossos profundos conhecimentos dos arcanos do processo orçamental, aliados ao talento de negociador, tornaram-se rapidamente inestimáveis para o Tribunal num período de austeridade orçamental. Obteve das autoridades orçamentais os efectivos e as verbas indispensáveis ao funcionamento normal do Tribunal e deles fez o melhor uso. Limitou o número de lugares vagos e reduziu a um mínimo absoluto o montante dos créditos não utilizados.

No decurso do mandato de V. Ex.<sup>a</sup>, o Tribunal de Contas não consagrou grandes desenvolvimentos a propósito da gestão financeira da nossa instituição. O último relatório anual não contém uma única observação a esse respeito.

A situação imobiliária do Tribunal de Justiça submeteu as vossas qualidades de negociador a uma dura prova no domínio das relações com as autoridades orçamentais comunitárias e as autoridades luxemburguesas. Os resultados são tangíveis.

O edifício Thomas More está preparado e equipado de maneira a constituir um local de trabalho que dê plena satisfação aos seus utilizadores. O terceiro anexo progride a bom ritmo, deixando antever uma solução bastante satisfatória para os problemas logísticos do Tribunal de Primeira Instância e dos serviços do Tribunal de Justiça ainda instalados fora do nosso complexo imobiliário.

A sua constante preocupação de promover a eficiência dos serviços não deve fazer esquecer o apoio dado a todas as iniciativas de melhoria da convivialidade no interior da instituição, nomeadamente através da criação de um quadro mais aperfeiçoado de desenvolvimento das actividades culturais e desportivas do pessoal.

Hoje, não ignoro que seria desejo de V. Ex.<sup>a</sup> ir mais longe nas reformas da administração do Tribunal de Justiça. Algumas das vossas propostas não foram,

ou não foram ainda, adoptadas pelo Tribunal, ainda que as vossas análises tenham demonstrado a existência de falhas nos domínios em causa. O que importa é que tenha colocado esses problemas sobre a mesa do Tribunal, donde não serão retirados antes de terem encontrado solução.

Desejou, por outro lado, alargar as relações do Tribunal com o grande público, tornar a obra desta instituição mais conhecida do cidadão comunitário, sublinhando sempre que o Tribunal não é unicamente um órgão jurisdicional mas igualmente uma das instituições da União e que a importância do seu trabalho mereceria ser apreciada para além do círculo dos juristas. Quanto a este ponto, terá V. Ex.<sup>a</sup> sem dúvida constatado que os magistrados são, por tradição, tendencialmente conservadores e reservados. No entanto, lançou a discussão e conseguiu, de algum modo, melhorar o trabalho de divulgação da nossa jurisprudência.

Por fim, bateu-se pela aceitação de que, numa instituição que conta presentemente cerca de 800 colaboradores, o secretário, responsável pela administração, beneficie de larga autonomia no quadro de princípios hierárquicos tradicionais e claros. A este respeito, a força das vossas convicções não ficou sem efeito. Enquanto, no momento da vossa entrada em funções no Tribunal, a autoridade investida do poder de nomeação era o Tribunal ou o seu presidente, presentemente, o poder de nomeação, no que respeita à maioria do pessoal, é exercido pelo secretário.

Para resumir, retomo a minha metáfora do general, sublinhando que, se V. Ex.<sup>a</sup> não venceu todas as batalhas, as tropas avançam em boa ordem sobre as terras onde iniciou hostilidades. Deixa um Tribunal dotado de uma administração que soube tornar mais eficaz e mais eficiente, tendo lançado os alicerces de futuras reformas, transmitindo, desta forma, um precioso legado ao seu sucessor.

É, pois, com muita gratidão que, em nome do colégio dos membros, vos dirijo, assim como à vossa esposa Claire, os nossos votos mais calorosos para o futuro. Estamos certos de que consagrará, ainda por muito tempo, os vossos eminentes serviços à função pública europeia e à causa que nos é cara a todos: a construção da União Europeia.

Tenho agora o prazer, Senhor Secretário, de vos ceder a palavra.

## **Alocução de Jean-Guy Giraud, por ocasião da sua despedida**

Senhor Presidente,  
Senhores Membros do Tribunal de Justiça,

Agradeço as palavras tão amáveis que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de pronunciar a meu respeito, no momento em que termina o meu mandato de seis anos ao serviço do Tribunal de Justiça.

Tenho a agradável sensação de deixar a administração deste Tribunal em boas condições de funcionamento:

- as tarefas dos diversos serviços são executadas com zelo e regularidade;
- o clima de trabalho é activo e sereno, e os métodos de trabalho são modernos e eficientes;
- os efectivos e as disponibilidades financeiras são suficientes;
- a cooperação com as administrações das outras instituições desenvolveu-se bastante.

Citarei apenas um exemplo recente da eficiência dos serviços: desde 1 de Janeiro de 1994, todos os acórdãos do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância se encontram disponíveis nas nove línguas comunitárias, no próprio dia em que são proferidos, ou, o mais tardar, nos quinze dias subsequentes.

Para o futuro imediato, foram feitas as propostas necessárias para adaptar as estruturas e a gestão em duas direcções — os preparativos ligados às próximas adesões estão bastante avançados — este Verão, será concluído um novo edifício no qual serão instalados os serviços próprios do Tribunal de Primeira Instância — e os esboços do novo Palácio do Tribunal de Justiça, que será entregue em 1998, serão apresentados no Outono.

Estes resultados são devidos à competência e à motivação de todo o pessoal do Tribunal de Justiça, que, desde 1989, com excepção do secretário e dos gabinetes dos membros, têm vindo a assegurar o funcionamento simultâneo das duas jurisdições. É minha intenção prestar hoje uma homenagem pública a todos os altos responsáveis administrativos do Tribunal de Justiça aqui presentes e testemunhar-lhes o meu reconhecimento e a minha amizade.

Devo também exprimir toda a minha gratidão para com os altos representantes dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas luxemburgueses. Durante estes seis anos, a sua constante disponibilidade, a sua abordagem pragmática e construtiva dos nossos problemas – tanto imobiliários como orçamentais – permitiram manter entre o Governo luxemburguês e o Tribunal de Justiça uma cooperação exemplar pela sua eficiência e plena de duradouros laços de amizade.

Senhor Presidente, Senhores Membros do Tribunal, com o relativo distanciamento que favorece a minha actual situação e exprimindo-me a título pessoal, pude constatar que o Tribunal de Justiça não é mais do que um dos elos de uma cadeia institucional que une o destino partilhado pelos povos da União. Para que esses povos aceitem confiar a sua sorte a instituições comuns, é importante – nas democracias avançadas e mediatisadas do século XXI – que tenham delas uma imagem clara e positiva.

A este respeito, é sabido que os debates de ratificação do Tratado da União Europeia revelaram brutalmente a grave insuficiência de visibilidade e transparência das nossas instituições relativamente aos cidadãos – provocando mesmo fenómenos de rejeição explorados por forças políticas hostis ao desenvolvimento da integração europeia.

Por esta razão, neste últimos anos, foram desenvolvidos esforços no sentido de incrementar a notoriedade do Tribunal de Justiça, ou seja, de tentar explicar em termos simples – e com toda a reserva que impõe a função jurisdicional – o papel e o funcionamento do Tribunal de Justiça da União: foram difundidos filmes e brochuras, organizados colóquios, o 40.º aniversário do Tribunal de Justiça (4 de Dezembro de 1992) foi comemorado com uma importante cerimónia, foram recebidos dezenas de milhares de estudantes, magistrados e juristas de empresas, o precioso boletim semanal das actividades do Tribunal foi modernizado e, por fim, iniciou-se a publicação de um verdadeiro relatório anual de actividades.

Estes esforços deveriam ser prosseguidos, de modo a que um melhor conhecimento do juiz europeu acompanhe a crescente penetração do direito comunitário na vida quotidiana dos cidadãos da União.

Paralelamente, o «futuro do Tribunal de Justiça» no sistema institucional da União será provavelmente objecto de um acréscimo de esforços de reflexão e clarificação num futuro próximo. Certos observadores avisados deram conta de que, nestes últimos anos, a imagem institucional do Tribunal de Justiça perdeu uma certa nitidez, o que terá sido causado por vários fenómenos simultâneos mais ou menos ligados entre si. Esses observadores faziam nomeadamente alusão a cinco eventos recentes:

- a) a partilha evolutiva e complexa de competências entre o Tribunal de Justiça e o – ou os – órgão(s) jurisdicional(is) de primeira instância;
- b) a malograda criação de um Tribunal «Superior» do EEE, que acabou por se transformar em Tribunal «paralelo» da EFTA;
- c) o projecto obstinadamente evocado de um Tribunal dito «Constitucional», que seria assumido pelo Tribunal de Justiça ou, pelo contrário, que se lhe sobreporia;
- d) sobretudo, a exclusão formal da fiscalização jurisdicional do Tribunal de Justiça dos dois grandes sectores de cooperação abertos pelo Tratado da União Europeia, nomeadamente, do sector, muito sensível para os direitos do cidadão, da cooperação em matéria de justiça e de assuntos internos;
- e) por fim, a possível inserção da União (e, portanto, do Tribunal de Justiça) no sistema jurisdicional da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, controlado, em última instância, pelo Tribunal de Estrasburgo.

Será, porventura, desencadeado um processo de clarificação destes problemas no contexto da conferência institucional de 1996: pessoalmente, desejo que, nessa ocasião, sejam garantidas a simplicidade e a eficácia dos processos, mas também que seja reafirmado o papel central e a autoridade superior do Tribunal de Justiça no conjunto do sistema jurisdicional da União.

Afigura-se-me que o aumento das competências da União e a sua expansão geográfica tornam cada vez mais necessária a manutenção de uma ordem jurídica homogénea, estável e segura — garante do desenvolvimento harmonioso e da perenidade desta União.

Senhor Presidente, Senhores Membros do Tribunal de Justiça, Senhor Presidente, Senhores Membros do Tribunal de Primeira Instância, caros Colegas e Amigos, foi para mim um prazer e uma honra servir esta instituição durante seis anos, e desejo formular, para esta e para vós, os meus mais sinceros votos de sucesso.

**Alocução do presidente do Tribunal de Justiça, Ole Due, por ocasião da entrada em funções de Roger Grass como secretário do Tribunal de Justiça**

Caro Senhor Grass,

Ao ouvir as palavras que acabo de dirigir ao seu predecessor, poderia V. Ex.<sup>a</sup> ter ficado apreensivo com as responsabilidades que irá assumir e as dificuldades com que deparará no exercício das funções de secretário do Tribunal de Justiça.

Mas essas dificuldades e responsabilidades são já do seu conhecimento e V. Ex.<sup>a</sup> teve ocasião de medir toda a sua extensão no decurso dos dez anos que passou ao serviço do Tribunal de Justiça.

Entre 1980 e 1988, exerceu V. Ex.<sup>a</sup>, nos gabinetes dos meus predecessores, na qualidade de administrador principal, a função muito particular de «leitor de acórdãos». A longa experiência nestas tarefas permitiu-lhe adquirir um conhecimento, de certa forma, íntimo das dificuldades inerentes à actividade propriamente jurisdicional da nossa instituição. E, desde Maio de 1992, na qualidade de referendário no gabinete do presidente, pôde V. Ex.<sup>a</sup> adquirir uma visão mais global dos problemas do Tribunal e da sua administração.

No entanto, não foi no Tribunal de Justiça, mas sim na administração francesa, designadamente judicial, que V. Ex.<sup>a</sup> desenvolveu o seu talento de gestor e adquiriu a experiência administrativa que a partir de hoje porá ao serviço do Tribunal, num lugar de primordial importância para o bom funcionamento da nossa instituição.

Diplomado pelo Instituto de Estudos Políticos de Paris e em Estudos Superiores de Direito Público, entrou, em 1969, na Administração das Alfândegas, na qualidade de inspector. Em 1972, deixou o Ministério das Finanças e entrou ao serviço do Ministério da Educação Nacional, no qual as funções de consultor administrativo dos serviços universitários o levaram a assumir importantes responsabilidades de gestão administrativa, primeiro, nos serviços exteriores do ministério, depois, na administração central.

Foi em 1976 que optou pela carreira judicial. Primeiro classificado no concurso interno de admissão à Escola Nacional da Magistratura, foi nomeado, no termo da sua formação de auditor de justiça, substituto do procurador da República junto do tribunal de grande instance de Versalhes. Foi este o lugar que deixou para se tornar o primeiro «leitor de acórdãos» do Tribunal de Justiça, tendo nesta função delicada feito obra pioneira. Os seus trabalhos foram muito apreciados pelos juízes do Tribunal de Justiça, e, se decidiu posteriormente reintegrar o corpo judiciário francês, fê-lo unicamente por se tratar de ocupar a cobiçada posição de procurador da cour d'appel de Paris. Esta função implica, na jurisdição propriamente dita e na circunscrição judiciária, responsabilidades de gestão de uma administração complexa, cujos efectivos são mais numerosos do que os do Tribunal de Justiça.

Em 1990, foi V. Ex.<sup>a</sup> chamado ao gabinete do ministro da Justiça. No exercício das vossas funções de consultor técnico para os assuntos internacionais, concebeu e assegurou, nomeadamente, a instalação de um serviço de assuntos europeus e internacionais na administração central do Ministério da Justiça.

V. Ex.<sup>a</sup> acede, assim, ao seu novo lugar não só com um bom conhecimento do funcionamento interno do Tribunal de Justiça mas também com uma bagagem de variadas experiências administrativas, jurídicas e jurisdicionais. Estamos convencidos de que saberá corresponder ao desafio que implica a função de secretário e desejamos-lhe muito sucesso.

Convido-o agora a prestar o juramento tradicional.



## **Audiência solene do Tribunal de Justiça de 6 de Outubro de 1994**

por ocasião:

da despedida do presidente Ole Due, do primeiro advogado-geral Marco Darmon, dos juízes Fernand Grévisse, Manuel Diez de Velasco e Manfred Zuleeg e do advogado-geral Walter Van Gerven,

da cessação de funções de Claus Gulmann, como advogado-geral, e da sua entrada em funções como juiz do Tribunal de Justiça,

da entrada em funções de Antonio Mario La Pergola, como juiz, de Giorgios Cosmas, como advogado-geral, de Jean-Pierre Puissochet, como juiz, de Phillipé Léger, como advogado-geral, de Gunther Hirsch, como juiz, e de Michael Bendik Elmer, como advogado-geral.

– Alocução do presidente do Tribunal de Justiça, Ole Due, aos membros que cessam funções . . . . .	136
– Alocuções dos membros que cessam funções . . . . .	140
– Alocução do presidente de secção, Federico Mancini, por ocasião da despedida do presidente Ole Due . . . . .	153
– Alocução do presidente do Tribunal de Justiça, Ole Due, por ocasião da sua despedida . . . . .	158
– Alocução de boas-vindas do presidente do Tribunal de Justiça, Ole Due, aos membros que entram em funções . . . . .	163

## **Alocução do presidente do Tribunal de Justiça, Ole Due, aos membros que cessam funções**

Permitam-me que me dirija, em primeiro lugar, aos membros que, como eu, vão hoje deixar o Tribunal de Justiça.

Caro Marco Darmon,

Era uma tarefa delicada a de substituir a advogada-geral Simone Rozès, que, em Fevereiro de 1984, deixou o Tribunal de Justiça para assumir as funções de primeiro presidente da Cour de cassation francesa. Nomeando-vos para lhe suceder, os Estados-membros não poderiam ter feito melhor escolha.

O Tribunal apreciou rapidamente a elegância intelectual, o estilo dialéctico e as propostas claras e concisas contidas nas vossas conclusões.

Devemos reconhecer que a experiência profissional de V. Ex.<sup>a</sup> vos concedeu atributos inestimáveis. Vice-presidente do tribunal de grande instance de Paris, depois, presidente de secção na cour d'appel de Paris e, finalmente, director dos Assuntos Civis no Ministério da Justiça, domina V. Ex.<sup>a</sup> todos os segredos da administração da justiça. Por outro lado, as funções que desempenhou nos gabinetes de vários ministros da Justiça deram-vos o sentido das realidades políticas.

Num tribunal como o nosso, composto nomeadamente por peritos em direito público, nacional e internacional, a diversidade das experiências profissionais desempenha um papel de grande importância. Sentíamos, pois, grande necessidade dos vossos vastos conhecimentos e experiência em matéria civil. Devo dizer que deles soubemos tirar proveito.

O ensino do Direito Comunitário beneficiou igualmente da vossa energia. Posteriormente à vossa nomeação para o Tribunal, não só ensinou esse ramo do Direito como também desenvolveu e coordenou várias acções de formação em

França e outros pontos da Europa. Não tenho dúvidas de que irá V. Ex.<sup>a</sup> prosseguir nesta via, para grande benefício do direito europeu.

Caro Fernand Grévisse,

Se Marco Darmon foi o nosso «civilista» francês, V. Ex.<sup>a</sup> foi o nosso «publicista». O Conseil d'État francês está na origem do desenvolvimento do direito administrativo em quase todos os países da Europa. A sua jurisprudência constituiu, também para o Tribunal de Justiça, uma herança de grande valor. Felizmente, a nossa instituição pôde sempre beneficiar da sabedoria de um membro eminente dessa prestigiada jurisdição.

Quando prestou juramento em 1988, o meu predecessor, Lord Mackenzie Stuart, saudou-vos igualmente como um velho amigo. Com efeito, já na vossa primeira passagem pelo Tribunal de Justiça, em 1981 e 1982, havia V. Ex.<sup>a</sup> suscitado entre os vossos colegas o maior respeito pelas vossas capacidades intelectuais e muita afeição pela vossa pessoa.

A vossa contribuição para a jurisprudência do Tribunal de Justiça foi muito importante. Mais uma vez, a diversidade de experiências dos membros desempenhou o seu papel.

Tendo regressado ao Tribunal de Justiça, após ter exercido as funções de presidente da secção de empreitadas de obras públicas do Conseil d'État, a carreira de V. Ex.<sup>a</sup>, à margem das vossas actividades judiciárias, foi impressionante: director de gabinete do ministro da Justiça, director dos Assuntos Civis, director-geral das Águas e Florestas, director-geral do Espaço Rural, director-geral da Administração e da Função Pública no Secretariado-Geral do Governo, professor no Instituto de Estudos Políticos de Paris, apenas para mencionar algumas das suas importantes funções. A esta experiência e a estas qualidades, falta acrescentar um extraordinário talento de redacção e um tal sentido da língua que foi sempre um prazer ler os vossos projectos de acórdãos. O Tribunal foi por vezes acusado de fundamentar os seus acórdãos de maneira insuficiente e dificilmente comprehensível. Através dos vossos projectos e contributos no decurso das deliberações, muito concorreu V. Ex.<sup>a</sup> para tornar tais críticas injustificadas.

Caro Manuel Diez de Velasco,

Quando, há seis anos, V. Ex.<sup>a</sup> chegou ao Tribunal, era já de todos nós conhecido como o «Nestor» espanhol dos estudos de Direito Internacional Público e Direito Institucional Comunitário. É raro encontrar um perito espanhol em direito comunitário, seja ele – ou ela – advogado ou agente de uma instituição ou do Reino de Espanha, que não se gabe de ter sido seu aluno. Esta combinação de direito comunitário e de direito internacional clássico foi deveras preciosa para o Tribunal. Mas a vossa contribuição não se limitou aos domínios aos quais consagrou uma carreira universitária particularmente fecunda. Foi igualmente importante a vossa contribuição em direito administrativo e em direito do ambiente.

V. Ex.<sup>a</sup> pretendeu sempre conhecer a fundo os «dossiers» que vos foram confiados. Que eu saiba, foi o único entre os nossos actuais colegas que, sacrificando as suas férias, efectuou deslocações, a fim de estudar, *de visu*, os problemas que se colocavam nos processos de que era juiz-relator. Assim, em diversas ocasiões, teve oportunidade de nos expor a situação factual na base de uma acção por incumprimento em matéria de ambiente, muito melhor do que os agentes que se haviam contentado em consultar cartas topográficas.

Caro Manfred Zuleeg,

A brilhante carreira universitária de V. Ex.<sup>a</sup> concentrou-se no direito público, nacional e internacional, nomeadamente, em direito comunitário. Interessou-se, em particular, pelas relações entre o direito comunitário e o direito interno. As vossas actividades de pesquisa foram exercidas não somente na Alemanha mas também em Bolonha e nos Estados Unidos. Poucos membros chegaram ao Tribunal de Justiça com um percurso universitário tão impressionante quanto o vosso. Para além da investigação, V. Ex.<sup>a</sup> conheceu igualmente na prática o direito comunitário. Com efeito, várias vezes pleiteou perante o Tribunal em processos importantes e difíceis.

No desempenho das vossas funções de juiz, soube V. Ex.<sup>a</sup> colocar esses conhecimentos e talentos ao serviço do Tribunal de Justiça. Europeu convicto, mas, ao mesmo tempo, defensor apaixonado dos direitos fundamentais e da

protecção do indivíduo contra qualquer abuso de poder, animou frequentemente as nossas deliberações.

É com muito pesar que o vemos hoje deixar o Tribunal, após um único mandato de seis anos. Mas sabemos que vai prosseguir a luta pela Europa e pelo respeito dos direitos fundamentais. Liberto do dever de discrição que incumbe a um juiz, V. Ex.<sup>a</sup> prestará ainda numerosos serviços a estas duas causas que vos são, e nos são, tão caras.

Caro Walter Van Gerven,

Em 1988, quando o meu predecessor lhe deu as boas-vindas, declarou que, na realidade, qualquer apresentação seria supérflua, posto que as contribuições de V. Ex.<sup>a</sup> para o estudo do direito comunitário eram conhecidas nos meios jurídicos neerlandófonos, francófonos e anglófonos. Sublinhou, no entanto, que V. Ex.<sup>a</sup> possuía igualmente uma grande experiência prática adquirida no exercício da profissão de advogado, bem como a experiência de antigo membro do conselho de administração de grandes empresas dos sectores bancário e industrial e de presidente da comissão bancária do seu país.

Foi precisamente esta associação de uma carreira universitária e um conhecimento aprofundado do mundo dos negócios e das finanças que vos permitiu apresentar-nos conclusões contendo propostas e pontos de vista simultaneamente visionários e realistas. Ao mesmo tempo, as vossas conclusões foram sempre tão completas que, de facto, não deixaram nenhum problema por analisar. Muitas vezes, descobriu V. Ex.<sup>a</sup> aspectos de um problema jurídico que haviam escapado à atenção dos representantes das partes. Por vezes, as vossas conclusões conduziram mesmo a que uma parte requeresse a reabertura da fase oral. Para os juízes, as vossas conclusões foram uma fonte de inspiração e uma mina jurídica quase inesgotáveis.

A todos os juízes e advogados-gerais que hoje deixam o Tribunal de Justiça, exprimo a gratidão desta instituição pelas suas importantes contribuições para a construção de uma comunidade de direito e por todos os valores humanos que trouxeram a este colégio.

## Alocução de Marco Darmon

Senhor Presidente,  
Senhores Ministros,  
Caros Colegas do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância,  
Minhas Senhoras e meus Senhores,

Com efeito, não foi fácil suceder a Simone Rozès, quando esta, não sem pesar, posso confirmá-lo, deixou o lugar que ocupo ainda por algumas horas, para responder à insistente solicitação que lhe fora feita no sentido de se tornar o primeiro magistrado da ordem judiciária francesa.

Fiz o que pude, com paixão, ajudado pela experiência dos meus colegas, a competência dos serviços do Tribunal, o apoio do meu gabinete e, a meu lado, a presença da minha mulher.

A solidão do advogado-geral corresponde à sua responsabilidade: uma só assinatura no final das suas conclusões. Mas, graças àqueles que o rodeiam, escapa à maldição bíblica. Eles são a sua força. A todos – de hoje e de ontem – exprimo a minha gratidão.

Estes dez anos – mais ainda – passados no Luxemburgo (e, direi de passagem, quantas amizades aqui fizemos, a minha mulher e eu próprio) permitiram ao magistrado de carreira que fui proceder a uma verdadeira mudança, tornando-me advogado-geral.

Para que serve aquele que, retomando os termos de um antigo membro do Tribunal de Justiça, não é «nem advogado, nem geral»? Servirá para alguma coisa?

Se tivesse tido dúvidas a este respeito, elas teriam sido eliminadas pelo nosso colega Giacinto Bosco, a quem a rainha Beatriz dos Países Baixos perguntou: «Senhor Juiz, como se passam as coisas no momento de deliberar?» E Giacinto respondeu: «Majestade, a primeira questão que nos colocamos é a seguinte: seguimos as conclusões do advogado-geral?» Fazia, assim, eco da declaração feita

em 1973 pelo presidente Lecourt ao advogado-geral Roemer, por ocasião da despedida deste: «Para ter uma ideia correcta do papel das conclusões, é necessário assistir à deliberação», a qual decorre «na ausência da sua pessoa (do advogado-geral), mas não no silêncio da sua voz».

O Tribunal de Justiça é, como se sabe, uma das grandes instituições da Comunidade. A única, como lembrava o nosso colega Thijmen Koopmans, que é também um órgão jurisdicional.

O Tribunal não tem certamente o monopólio do direito. Mas, de acordo com o Tratado, garante o seu respeito na interpretação e na aplicação do pacto comunitário e, deste modo, retomando a expressão de Pierre Pescatore, goza de uma «legitimidade primária».

Desempenha as suas funções no seio da Comunidade, a qual, composta por Estados de direito, é, devemos repeti-lo, uma Comunidade de direito.

Isto é, com efeito, essencial tanto para os Estados-membros como para os que aspiram a sê-lo.

Ouçamos Vaclav Havel: «Atribuímos grande importância às nossas relações com as Comunidades Europeias», afirmava por ocasião da visita que nos fez há pouco mais de três anos. «Não escondemos», prosseguia, «que o objectivo que desejamos alcançar no decurso deste decénio... é o de nos tornarmos membro de pleno direito».

O presidente Havel demonstrou, no mesmo discurso, quanto a construção de «um Estado de economia de mercado moderno, em crescimento, baseada na liberdade de iniciativa dos indivíduos», devia ser entendida como a «de um Estado de direito que valoriza plenamente todos os direitos do homem», nomeadamente, os consagrados na convenção europeia à qual o seu país acabava de aderir.

Teria este discurso sido o mesmo se a Comunidade se tivesse mantido confinada à sua vertente económica, se a evolução da jurisprudência do Tribunal de Justiça, secundada pelas declarações das instituições comunitárias — evolução

ulteriormente consagrada pelo Tratado da União Europeia – não tivesse erigido, como valor de referência, as tradições constitucionais comuns aos Estados-membros e os instrumentos internacionais ratificados por esses Estados, entre os quais a Convenção Europeia dos Direitos do Homem?

Esta progressão constante na observância dos direitos fundamentais – nomeadamente o direito de ser julgado por um juiz, o direito a um processo equitativo –, aliada à construção de um sistema jurisdicional que introduz, com a criação do Tribunal de Primeira Instância, um duplo grau de jurisdição em certas matérias, revestiu, a este respeito, importância essencial.

O fim do milénio anuncia novos desafios que se repercutirão neste tribunal, bem como nas instâncias judiciais dos Estados-membros.

Isto dá-nos bem a ideia da importância da formação dos práticos do direito em cada país. Quis V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Presidente, recordar que foi esse um objectivo prioritário do meu gabinete. Esforçar-me-ei por prosseguir esta acção individualmente.

O Tribunal de Justiça continuará, com uma nova formação, a desempenhar um papel determinante.

Há quase vinte anos, o presidente Lecourt descrevia o direito como «criador» e «guardião da unidade do mercado», «protector da pessoa no quadro de uma entidade multinacional» e «instrumento de integração jurídica».

Este direito, «cimento» de unidade, como escreveu, é, portanto, também o seu fermento.

Que privilégio, meus caros Colegas, ter podido contribuir para essa construção! Que motivação, meus Senhores, para a tarefa que vos espera!

## **Alocução de Fernand Grévisse**

Porque o ritual da audência solene me chama a usar da palavra, quero naturalmente, e acima de tudo, expressar a minha gratidão às minhas colaboradoras e colaboradores, antigos e actuais, que são, desde 1981, a alma do gabinete que formamos. Peço ao Senhor Presidente do Tribunal que transmita os nossos agradecimentos às autoridades luxemburguesas pelo seu bom acolhimento. Quanto ao resto, desejo somente formular um voto.

Entrei para o Tribunal de Justiça em 1981. Deixei-o em 1982. Regressei em 1988. Este percurso, aparentemente caótico, permitiu-me, pelo menos, ver a mudança operada no Tribunal. Com as novas adesões, o Acto Único, o Tratado da União Europeia, os apelos do Norte e do Leste, a Comunidade, fortemente inspirada, no imediato pós-guerra, pela vontade de sobrevivência dos Estados-membros e unida pelo mesmo espírito de salvaguarda, transformou-se numa poderosa corrente, lenta e irreprimível, que conduz a Europa em busca das suas fronteiras e da sua identidade, tendo como pano de fundo alegorias incertas: as duas velocidades, os círculos concêntricos, a confederação e a federação, o núcleo duro, a geometria ou a solidariedade variável, a Europa *à la carte*, etc., etc. Cada dia inventa a sua fórmula, cada fórmula (ou quase, não sejamos injustos) ignora o seu conteúdo.

Prometem-nos uma pausa de vontade e de razão: uma reforma institucional em 1996, que deve permitir o ajustamento das instituições à sua missão. O meu voto, que a minha posição apenas me permite enunciar com muita humildade, é que a classe política tenha um pouco em consideração os juízes, mesmo quando estes últimos não lhes causam preocupações, e que se recordem do papel privilegiado do direito num sistema tão pouco orgânico e tão claramente construído pela vontade, que é a Comunidade. O meu voto é que não esqueçam que o Tribunal de Justiça é uma instituição e que estará, tal como as outras instituições, sujeita aos estremecimentos da Europa.

Não creio que seja sensato ficarmo-nos pela conclusão espontânea e tranquilizante de que é sempre possível responder ao alargamento da Comunidade através da nomeação de mais alguns juízes e com algumas variações anacrónicas ou vagamente inadaptadas à justiça comunitária em nome das harmonias éticas de uma organização jurisdicional.

É absolutamente necessário conservar o acervo do Tribunal de Justiça: a consciência que os seus membros têm da sua missão comum, o exercício convival dessa missão, o conhecimento do direito, o cuidado na expressão dos acórdãos.

Mas é também necessário que os nossos diplomatas detectem a importância e as subtilezas da vida jurisdicional. Que se interroguem sobre as condições de uma deliberação eficaz, sobre a organização e a execução dos trabalhos da jurisdição, sobre a composição do Tribunal, sobre o papel dos juízes e dos advogados-gerais, sobre o potencial de riqueza que constituem esses advogados-gerais, sobre a repartição de tarefas entre os gabinetes e os agentes do Tribunal, sobre a deontologia de uma jurisdição, sobre o perfil, o papel e o modo de designação dos presidentes, sobre a difusão dos acórdãos e, mais genericamente, do direito comunitário, de que o alheamento é seguramente muito mais imputável à ignorância do que à hostilidade. Mais demoradamente, sem dúvida, será necessário interrogarmo-nos sobre o equilíbrio de funções entre o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Primeira Instância e as jurisdições nacionais, sobre a flexibilidade da repartição de competências que pode exigir uma Comunidade simultaneamente constituída e em formação contínua.

Poderia ir além desta enumeração desordenada. Se estes e outros capítulos não forem abertos e regulamentados no respeito pelas exigências da independência, mas também do rigor do trabalho jurisdicional, não afasto a possibilidade de que a fé no direito comunitário, por parte daqueles que administraram a justiça e dos que a ela estão sujeitos, vacile no conforto dos abandonos ou da ligereza a que conduzem o desalento e o afastamento do centro de decisões.

## **Alocução de Manuel Diez de Velasco**

Minhas Senhoras, meus Senhores,  
Caros Colegas, caros Amigos,

Eis chegada a inexorável data do fim do meu mandato de seis anos no seio deste Tribunal. No decurso destes seis anos, consagrei toda a minha vontade e os meus esforços à nobre tarefa de procurar administrar a justiça no quadro da Europa comunitária, animado pela mesma esperança que me fez aderir, ainda jovem e aquando da minha primeira saída autorizada de Espanha, ao movimento europeu, em Paris, a 15 de Agosto de 1952.

Poderão V. Ex.<sup>as</sup> compreender a honra que senti e a devoção que pus ao servir, a partir deste Tribunal, a Europa comunitária que foi a esperança da minha juventude e que continua a ser a da minha velhice. No meu país, existe um provérbio que me parece muito ilustrativo e que é o seguinte: «de ilusión también se vive» (também se vive de ilusões). Foi graças a estas ilusões que consegui viver 40 anos de ditadura, na certeza de que um dia o meu país aderiria à liberdade, à democracia e à Europa no caminho da sua unidade.

O que pude fazer pela construção da Europa unida, que se edificou dia após dia e que continuará a edificar-se, de parceria com os companheiros que fazem parte deste Tribunal, foi e continuará a ser para mim uma satisfação íntima que não poderei esquecer até ao fim dos meus dias. Conheço as dificuldades que atravessou, atravessa e continuará a atravessar a construção de uma Europa unida; mas conservo viva em mim a confiança. Tenho sempre em memória as palavras proferidas há já alguns anos por um dos «pais da Europa», o político luxemburguês Joseph Bech, que declarou: «A Europa caminha como a procissão de Echternach: dois passos para a frente e um passo para trás; mas é com avanços e recuos que alcançaremos o nosso objectivo: a Europa unida». É o que espero de todo o meu coração.

Permitam-me que me dedique agora a uma parte mais pessoal da minha intervenção, a dos agradecimentos.

Começo por agradecer aos membros deste Tribunal, que, no trabalho colegial realizado, me ajudaram com os seus conselhos, os seus esforços, as suas discussões e o seu espírito de camaradagem no cumprimento dos meus deveres de juiz comunitário. Agradeço igualmente ao nosso presidente, Ole Due, que me consagrou palavras tão amáveis e reconfortantes, através das quais, talvez pelo sentimento de afeição que se desenvolveu ao longo destes seis anos, evidenciou a minha total disponibilidade ao serviço do Tribunal de Justiça e a minha inclinação para me aproximar das realidades que estão subjacentes a qualquer problema jurídico. Como bem expôs, pensei que seria útil, sobretudo nos problemas respeitantes ao ambiente, deslocar-me *in situ*, por vezes com os meus colaboradores, outras vezes só, aproveitando as férias, para examinar os problemas reais a que o mau uso de certas competências pode conduzir, em prejuízo de espaços especialmente protegidos pela legislação comunitária. A proteção do ambiente constitui hoje uma das principais preocupações de todos os povos da Europa.

Como é do vosso conhecimento, o ambiente foi definido como um dos objectivos da Comunidade no quadro do Acto Único Europeu. Este objectivo foi reforçado no Tratado da União Europeia. Ao mesmo tempo, ou seja, a partir de 1986, o Tribunal dedicou-se, através da sua jurisprudência, à proteção do ambiente nos seus mais variados domínios. Assim, regozijo-me pelo facto de a justiça comunitária ter igualmente contribuído para o desenvolvimento desta matéria, respondendo deste modo às preocupações causadas pela degradação da qualidade do ar, das águas e dos solos, bem como pelo empobrecimento progressivo do nosso património de fauna e de flora. Estou particularmente satisfeito pela contribuição do Tribunal de Justiça neste domínio do direito, certamente jovem, mas de importância capital.

Permitam-me não utilizar por um momento a nossa língua de trabalho — o francês — para dirigir na minha língua materna — o espanhol —, indispensável para transmitir sentimentos muito íntimos, os meus agradecimentos muito particulares a todos quantos colaboraram ao longo do meu mandato no trabalho da equipa do gabinete do juiz Diez de Velasco: um gabinete composto por pessoas de diferentes nacionalidades, mas que souberam realizar um trabalho em comum, todos em colaboração sincera, todos votados ao mesmo ideal, o de administrar uma justiça que aumente a possibilidade de realizar uma Europa comunitária justa. Desejo fazer uma referência particular aos dois juristas que comigo colaboraram ao longo do meu mandato, o doutor Kurt Riechenberg e o professor doutor José Manuel Sobrino, que trouxeram à nossa equipa não apenas os seus excelentes conhecimentos jurídicos mas também as melhores qualidades linguísticas,

respectivamente, em alemão e em hispano-galaico. O zelo e a paciência da secretária hispano-italo-belga, Silvana Merino, e a dedicação do motorista português, Augusto Trindade, em muito facilitaram o meu trabalho quotidiano no decurso destes seis anos. Duas bascas-espanholas, Ana Azurmendi e Beatriz Vidaror, exercearam, sucessivamente, as funções de assistente principal, com grande empenho, sem recuar perante as dificuldades ou limitar-se a horários preestabelecidos, para ter em dia os processos confiados ao gabinete. Nesta tarefa, beneficiámos da participação, com a mesma dedicação e um sentido de organização clara, da assistente-adjunta, de nacionalidade grega, Panagiota Panagiotopolou, que entre nós chamamos familiarmente Titsa. Outras pessoas colaboraram no trabalho do gabinete durante períodos mais curtos e a sua menção tornaria esta intervenção demasiado longa. A todos os que expressamente mencionei e aos outros exprimo os meus mais sinceros agradecimentos e a minha profunda amizade, cimentada pelas relações quotidianas presididas pela sinceridade e o sentimento de servir um ideal comum.

Gostaria de terminar a minha intervenção em francês, a nossa língua de trabalho, expressando os meus agradecimentos a todos os que, no exercício das suas funções — intérpretes, tradutores, pessoal da biblioteca, da reprografia, etc. — facilitaram a minha missão neste Tribunal, e desejo que no futuro possa este Tribunal, através de uma profunda análise dos seus métodos de trabalho, melhorar a sua produtividade, reduzir os prazos para proferir os seus acórdãos e adaptar-se à nova situação resultante do próximo alargamento da União Europeia.

Perdoai-me, Senhoras e Senhores, Colegas e Amigos, por ter utilizado mais tempo do que o inicialmente previsto para vos testemunhar os meus sentimentos de reconhecimento, vos falar das minhas esperanças passadas e futuras na construção de uma Europa unida e dos meus desejos de que esta instituição — o Tribunal de Justiça —, a que pertenci e que servi com a maior lealdade, continue cumprindo e mesmo aperfeiçoando a missão, que lhe foi confiada pelos Tratados constitutivos, de interpretar e aplicar o direito comunitário enquanto instrumento de vida em comum dos povos, dos homens e das mulheres desta Europa que é a nossa.

## **Alocução de Manfred Zuleeg**

Senhor Presidente, minhas Senhoras e meus Senhores,

Quero, antes de mais, exprimir os meus sinceros agradecimentos aos membros do meu gabinete pelo seu excelente trabalho. Cada um no seu lugar assegurou-me uma assistência eficaz. Os meus agradecimentos são extensivos a todo o pessoal do Tribunal, sem cujo precioso contributo este não conseguiria levar a bom termo a sua difícil missão.

Gostaria de chamar em seguida a vossa atenção para os objectivos que foram fixados à Comunidade Europeia. No preâmbulo do Acto Único Europeu, os Estados-membros declararam-se decididos a promover em conjunto a democracia, baseando-se nos direitos fundamentais reconhecidos para realizar a liberdade, a igualdade e a justiça social. Na introdução ao Tratado da União Europeia, as partes contratantes confirmaram a sua lealdade aos princípios da liberdade, da democracia e do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais e do Estado de direito. O Tratado define desta forma um objectivo próprio, que consiste no respeito pelos princípios constitucionais garantidos pelos Estados-membros. Fazendo evoluir o direito, o Tribunal de Justiça contribuiu, de algum modo, para que tais princípios constitucionais fossem integrados na ordem jurídica europeia. Foi assim que a Comunidade Europeia se tornou uma Comunidade de direito, que salvaguarda os direitos fundamentais, faz progredir a democracia e vela pela justiça social.

Congratulo-me que as circunstâncias me tenham permitido contribuir para esses objectivos durante seis anos. Procurei dar o meu contributo para a consolidação da ordem jurídica europeia assim como para desenvolver os princípios constitucionais da Comunidade. Durante o meu mandato, o Tribunal alargou e melhorou a protecção dos direitos fundamentais, nomeadamente no domínio da agricultura. No decurso deste período, foram dados contornos ainda mais nítidos aos princípios da proporcionalidade e da protecção da confiança legítima. O Tribunal fez novamente apelo ao princípio constitucional da democracia para determinar nessa direcção os fundamentos das competências da Comunidade. O Tribunal reconheceu ao Parlamento Europeu, principal expressão da democracia na Comunidade, o direito de agir para salvaguardar as suas prerrogativas. No parecer sobre o Espaço Económico Europeu, o Tribunal acentuou que o Tratado

que institui a Comunidade Económica Europeia constituía a carta constitucional de uma comunidade de direito. Os Tratados comunitários instauraram uma nova ordem jurídica cujos sujeitos são não apenas os Estados-membros mas também os seus cidadãos. O Tribunal considerou que dos compromissos assumidos pela Comunidade e pelos Estados-membros decorrem direitos subjectivos, na medida em que de uma disposição resulte, de maneira suficientemente clara, uma obrigação para os particulares. Os interessados não só beneficiam disso como, ao invocarem os seus direitos, contribuem para a eficácia do direito comunitário. O Tribunal garantiu direitos sociais em numerosos processos. Declarando que os Estados-membros são obrigados a proceder à reparação dos danos resultantes de uma violação do Tratado, o Tribunal reforçou a posição do particular e a eficácia do direito comunitário. Sublinhou ainda o Tribunal que, no domínio da aplicação do direito comunitário, compete não apenas à Comunidade mas também aos Estados-membros o respeito pelos princípios constitucionais da Comunidade e nomeadamente a salvaguarda dos direitos fundamentais aplicáveis na Comunidade. Foi assim que nasceu, para além da coesão económica e social, uma coesão jurídica no seio da Comunidade, que é essencialmente da responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Os objectivos que figuram nos preâmbulos dos Tratados modificativos convidam os membros do Tribunal a prosseguir esta obra com tenacidade. Não deverão deixar-se influenciar pelos ataques que lamentavelmente se têm vindo a multiplicar nos últimos anos. Os membros do Tribunal têm necessidade de uma plena independência para cumprir a sua missão com toda a imparcialidade e consciência, como o exige o juramento. Isso não é compatível com pressões, seja qual for a sua origem. Entendamo-nos: não me refiro às críticas construtivas, que são úteis ao Tribunal. A instituição não deverá dissuadir os particulares de agir com o propósito de fazer valer os direitos que a ordem jurídica comunitária lhes confere. Como sublinha um dos considerandos do Tratado de Maastricht, as decisões comunitárias devem ser tomadas o mais perto possível dos cidadãos, em conformidade com o princípio da subsidiariedade. O que o particular puder decidir por si próprio, sem perigo para a colectividade, não lhe será imposto por qualquer detentor do poder soberano. Em consequência, é necessário continuar a atribuir importância ao princípio da proporcionalidade, que impõe restrições ao poder soberano da Comunidade e dos Estados-membros em favor dos particulares.

As autoridades dos Estados-membros deveriam estar conscientes de que a jurisprudência do Tribunal não pode satisfazer todos os seus desejos. Um membro do Tribunal não pode ser o porta-voz dos interesses definidos pelo Governo do seu país de origem. Pelo contrário, os juízes e os advogados-gerais estão

vinculados pelo interesse da Comunidade, de que beneficiam também, a longo prazo, os Estados-membros. Isto traduz-se também e precisamente pela concordância entre os princípios constitucionais da Comunidade e os dos Estados-membros. O Tribunal não está habilitado a verificar a oportunidade do direito aplicado. Os Estados-membros não podem, consequentemente, censurá-lo pelas insuficiências desse direito.

O direito comunitário foi e continua a ser essencialmente um direito económico. Não esqueçamos, todavia, que o verdadeiro motor da integração europeia não foi o bem-estar económico dos homens, seja qual for a importância de uma política que a ele se destine, mas sim o desejo de que os povos da Europa vivam em paz. O preâmbulo do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço refere que os Estados-membros pretendem servir a paz através da fusão dos seus interesses essenciais. Essa paz é mais do que a simples ausência de guerra. Supõe a integração dos princípios constitucionais comuns à Comunidade e seus Estados-membros. O Tribunal de Justiça assume, neste domínio, uma responsabilidade particular.

Que possa, no futuro, continuar à altura desta responsabilidade no interesse de todos os que fazem parte da Comunidade.

## **Alocução de Walter Van Gerven**

Com vista à presente audiência, tinha preparado um texto onde tecia algumas breves considerações sobre o funcionamento do Tribunal e a nomeação dos seus membros, no qual examinava em que medida deveriam ser introduzidas eventuais modificações tendentes ao aumento da eficiência do Tribunal e à garantia de independência dos seus membros. Decidi, no entanto, renunciar a essa exposição: a hora é avançada, e o tema é demasiado complexo e delicado para ser esboçado em apenas alguns traços.

Entretanto, escutei os discursos dos meus colegas, os outros membros que hoje cessam funções. Para um advogado-geral, é invulgar: normalmente, é o primeiro a manifestar a sua opinião. Só posteriormente se sabe se as suas conclusões constituem uma «dissenting opinion» ou uma «concurring opinion». Hoje, a situação é diferente: escutei os meus colegas e devo acentuar a minha concordância com tudo o que disseram e formular deste modo uma «concurring opinion».

Em boa verdade, para um jurista que dedicou a sua vida ao estudo e à prática do direito, mais precisamente do direito comunitário, deixar uma instituição nada tem de extraordinário, mesmo que essa instituição seja o Tribunal de Justiça. Renunciar a uma determinada forma de praticar o direito não é renunciar ao direito. Para aquele que tem como ideal a prática do direito nos mais diversos contextos e funções, é normal encerrar uma etapa e encetar outra. Como poderão observar, minhas Senhoras e meus Senhores, tudo pode ser sublimado, mesmo a minha partida do Tribunal, onde, durante seis anos, experimentei tanto prazer em trabalhar e recebi tantas demonstrações de simpatia por parte dos meus colaboradores mais próximos, dos meus colegas e de diversos membros do pessoal. Por tudo isso, um cordial obrigado.

A questão clássica que se coloca a um membro que cessa funções é: o que vai fazer? No meu caso, existe uma única resposta: continuar a estudar e a praticar o direito europeu sob todos os aspectos. É o que faço há mais de trinta anos. Porquê parar? «A mudança», sim, mas... «na continuidade».

Falei em estudar o direito europeu sob todos os aspectos, e não somente o direito comunitário europeu. Com efeito, como muita gente, formei a convicção de que chegou o momento de lançar as bases de uma «common law for Europe», referindo-se o termo «common» mais a um «direito comum» do que a uma «judge made law». Pois, em meu entendimento, da jurisprudência dos tribunais europeus (do Luxemburgo e de Estrasburgo) e da dos tribunais nacionais devem poder deduzir-se tendências e princípios comuns, susceptíveis de ser coligidos nas colectâneas de jurisprudência ou em manuais. Se isto se concretizar, estaremos em condições de pedir aos estudantes, aos professores e práticos do direito, tanto no interior da União Europeia como fora dela, instrumentos de estudo comuns, podendo ser utilizados em todas as universidades ou escolas que organizem pós-graduações em direito europeu.

Quer-me parecer que o lançamento desta iniciativa se insere no quadro da ideia subjacente ao n.º 1 do artigo 128.º do Tratado CE, consagrado à cultura: «contribuir(á) para o desenvolvimento das culturas (portanto, também da cultura jurídica) dos Estados-membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência (o que é muitas vezes esquecido) o património cultural comum». Os princípios gerais do direito decorrem também deste património cultural comum.

Terminarei evocando um sonho: quando conseguiremos dispor, na Europa, de escolas de direito onde não se ensine o direito belga, português ou britânico, mas sim a «common law» dos Estados Unidos da Europa, a exemplo do que se passa em Chicago, Harvard ou Yale, onde não se ensina o direito de Illinois, Massachussets ou Connecticut, mas sim o direito dos Estados Unidos da América?

A elaboração de uma série de colectâneas de jurisprudência reflectindo a «common law of Europe» poderia ser um primeiro pequeno passo na direcção desse objectivo mais longínquo.

## **Alocução do presidente de secção, Federico Mancini, por ocasião da despedida do presidente Ole Due**

Senhor Presidente, meu caro Ole,

Em 8 de Outubro de 1979, dando a V. Ex.<sup>a</sup> as boas-vindas ao Tribunal de Justiça, o presidente Kutscher prognosticava que a sua juventude lhe permitiria colaborar na jurisprudência comunitária durante muitos anos e contribuir assim para o sucesso da aventura «Europa». Nunca uma previsão se confirmou tão plenamente. Hoje, põe V. Ex.<sup>a</sup> fim antecipado ao seu terceiro mandato de juiz, após quinze anos de actividade no seio do Tribunal, os últimos seis como presidente. Um período de grande importância na história da nossa instituição e, em consequência, na história de toda a Comunidade, se é verdade que, segundo a sua tão brilhante expressão, a qual subscrevemos inteiramente, «a Comunidade... faz-se pelo direito», e que o Tribunal constitui para esta «uma referência essencial».

Aquando da chegada de V. Ex.<sup>a</sup> ao Tribunal, trazia consigo uma tripla experiência. Em primeiro lugar, foi muito apreciado o seu perfeito conhecimento do direito comunitário. Já o tinha ensinado, mas tinha sobretudo trabalhado durante bastante tempo no Ministério da Justiça, em Copenhaga, na adaptação da legislação dinamarquesa às exigências comunitárias e tinha tomado parte activa nas negociações com vista à adesão. Desses anos já longínquos, gostaria de relembrar o belo ensaio sobre as consequências constitucionais da adesão do Reino da Dinamarca às Comunidades Europeias que – obra do destino – ostenta, junto da de V. Ex.<sup>a</sup>, a assinatura do nosso colega Claus Gulmann que hoje lhe sucede nas funções de juiz. Vinte anos mais tarde, esta passagem de testemunho está marcada pelo selo da amizade e da estima recíproca. Poderei acrescentar que C. Gulmann foi referendário do primeiro juiz dinamarquês, o eminente especialista em direito internacional Max Sørensen? Eis uma continuidade que não encontra muitos mais exemplos nos quarenta e dois anos de actividade do Tribunal.

Em segundo lugar, encontrava-se V. Ex.<sup>a</sup> familiarizado com os meios internacionais, tendo mesmo representado o seu país nos trabalhos da Conferência de Direito Internacional Privado em Haia. O Tribunal beneficiou largamente dessa experiência. Os seus profundos conhecimentos nesta área específica do direito

revelaram-se particularmente úteis para a solução das questões de interpretação da Convenção de Bruxelas.

Por fim, a sua experiência em altas funções jurisdicionais, adquirida junto do Østre Landsret, uma das duas instâncias de recurso do Reino da Dinamarca, permitiu-lhe compreender, desde o início, a dinâmica de uma instituição colegial como a nossa, com uma facilidade que, para aqueles que provêm de outros horizontes profissionais, é frequentemente fruto de uma conquista laboriosa.

De entre os elementos que compõem essa dinâmica, o relacionamento entre o juiz-relator e o advogado-geral é específico da nossa instituição. Sendo o único dos actuais membros a ter exercido as duas funções, sou testemunha de uma cooperação extraordinariamente frutuosa no decurso do período em que desempenhámos funções diferentes. Irei mesmo mais longe: os laços que estabelecemos nessa época foram tão fecundos que viriam a constituir um modelo para mim e influenciaram duradouramente o meu modo de trabalhar. Recordo-me do entendimento que se estabeleceu entre o juiz já experimentado e o advogado-geral principiante no processo Contifex, em 1983, e que nos conduziria, conjuntamente, a formular e a propor ao colectivo o princípio de uma impugnação pauliana comunitária. Ser-me-á lícito observar nesta ocasião que, na perspectiva de uma administração da justiça cada vez mais eficaz, talvez ainda não tenhamos explorado todas as virtualidades oferecidas pela cooperação entre os dois membros chamados a pôr em marcha o procedimento que levará à decisão?

A experiência adquirida por V. Ex.<sup>a</sup> como juiz em Copenhaga levou-o, por outro lado, a debruçar-se com particular atenção sobre os nossos métodos de trabalho. Ninguém sabe melhor do que aquele que administrou a justiça que, de acordo com as palavras de La Bruyère, esta deve ser feita «prontamente e sem demora (porque) fazê-la esperar é injustiça». Por conseguinte, não cessou de alimentar a nossa reflexão sobre as melhores formas de reduzir os prazos das diferentes fases da nossa actividade jurisdicional. Assim, foram tomadas várias medidas que já permitiram infletir a curva de duração dos processos prejudiciais. Com efeito, segundo a opinião geral, a crescente demora destes processos fazia perigar o diálogo, cuja importância não devemos subestimar, entre o Tribunal e os órgãos jurisdicionais nacionais.

O presidente Lecourt observou que o valor de um órgão jurisdicional depende da junção, num ponto ideal, das qualificações dos seus membros e das suas

qualidades humanas. Já referi as qualificações do presidente Due. Quanto às suas qualidades humanas, quem quer que tenha trabalhado a seu lado sabe que ele preferiria que a elas não nos referíssemos. Mas, esta noite, não poderei silenciá-las. Arriscando-me a beliscar a sua modéstia, direi pois que conheci poucos homens em que a tolerância e o espírito de conciliação, por um lado, e o realismo e a tenacidade, por outro, evidenciassem um tão harmonioso equilíbrio. Foram estas qualidades que nos levaram, Ole, a confiar-lhe a presidência do Tribunal; e a justeza dessa escolha confirmou-se nos dois sectores em que a sua função lhe impunha que nos conduzisse.

Antes de mais, a actividade jurisdicional. Os seus talentos manifestaram-se tanto no estilo que caracterizou a sua direcção das deliberações (levar doze personalidades tão variadas e livres a resultados tão consensuais quanto possível exige por vezes uma paciência sobre-humana) como no seu contributo para o desenvolvimento da nossa jurisprudência. Numa carta de 1897, Lord Salisbury, primeiro-ministro britânico da época, escrevia que «the judicial salad requires both legal oil and political vinegar, but disastrous effects will follow if due proportion is not observed». Como os nossos predecessores e como qualquer juiz de um tribunal supremo, está V. Ex.<sup>a</sup> plenamente consciente da veracidade deste aforismo e da dificuldade de encontrar a boa proporção entre os dois ingredientes.

Na busca desse equilíbrio, o seu realismo e sentido das proporções revelaram-se, pois, preciosos. Bem entendido, não mencionarei os processos em que desempenhou um papel de primeira importância. Antes direi que esse papel foi em boa parte devido à sua capacidade de percepção das consequências económicas e sociais das diferentes teses em análise. Ajudou-nos, assim, a encontrar soluções permitindo conciliar o respeito pelas normas com os delicados equilíbrios nos quais se baseia a vida da Comunidade, tendo sempre em mente os interesses essenciais dos cidadãos, nomeadamente os dos particulares. Quando estes estavam em causa, foi sempre firme, mesmo intransigente. Fiel ao seu espírito liberal, defendeu a protecção dos direitos fundamentais do indivíduo mais do que qualquer outro valor. Por conseguinte, não constituiu surpresa que tenha consagrado a este tema o discurso que proferiu aquando do quadragésimo aniversário do Tribunal.

Debrucemo-nos sobre a actuação de V. Ex.<sup>a</sup> a nível administrativo, apenas para mencionar dois aspectos de importância capital. Em primeiro lugar, a criação do Tribunal de Primeira Instância, que o obrigou a utilizar todas as suas qualidades de conciliador para apaziguar as inevitáveis tensões geradas pela coabitação entre uma jurisdição quadragenária e uma jurisdição acabada de nascer. Em segundo

lugar, a espectacular ampliação do complexo imobiliário do Tribunal. No planalto do Kirchberg, surgiu uma verdadeira cidade judicial, como referia o presidente Santer há algumas semanas, e a sala que hoje nos acolhe pela primeira vez constitui o seu mais impressionante elemento. O mérito de ter conseguido tão rapidamente a realização deste projecto que se impunha fica a dever-se não só ao Governo do Grão-Ducado, às empresas adjudicatárias e aos serviços do Tribunal, mas também ao homem que supervisionou a sua execução, incitando uns e outros a cumprir o melhor e o mais depressa possível as respectivas tarefas.

Não teria completado o seu perfil, Senhor Presidente, se omitisse relembrar o europeu convicto que é V. Ex.<sup>a</sup>. A sua fé europeia nada tem de enfática ou declamatória. Não foi a homens como V. Ex.<sup>a</sup> que o general de Gaulle censurava por «saltar na sua cadeira como um cabrito, gritando Europa, Europa, Europa». E, no entanto, ao longo dos anos, trabalhou com uma tenacidade e uma coerência exemplares a favor de uma união cada vez mais estreita entre os povos europeus. Por me encontrar entre aqueles que o conhecem profundamente e que sabem divisar a força da paixão sob a máscara do seu comedimento tão nórdico, pude compreender toda a extensão da sua amargura, quando, em Junho de 1992, o voto dos seus compatriotas rejeitou o Tratado da União Europeia.

Mas, mesmo nessa ocasião, a sua lucidez e o seu equilíbrio prevaleceram. Explicou que, votando «não», o povo dinamarquês manifestava um receio, certamente injustificado, relativamente aos textos assinados em Maastricht, mas não menos digno de atenção: o receio de perda da sua identidade, de ser asfixiado num magma indistinto e, no fim de contas, opressor. Para convencer — foi esse o seu alerta —, a Europa deve salvaguardar a todo o custo a pluralidade de culturas e experiências que a fez tão grande, demasiado grande para pequenos sonhos de nivelamento. Julgo que não me engano ao afirmar que a sua ideia de Europa é muito próxima daquela que exprimiu Ortega y Gasset através desta bela imagem: a Europa como um enxame, uma multidão de abelhas num único voo.

Decidiu V. Ex.<sup>a</sup> deixar o Tribunal antes do final do seu mandato e nós mais não podemos fazer do que respeitar essa escolha. Mas é ainda um homem jovem. Quando o imagino em Bornholm, na pequena e muito *hyggelige* casa de madeira que possui nas margens do Báltico, com a sua cara Alice e, de vez em quando, com os seus filhos e netos, não o vejo ocioso. Estou certo que a aventura «Europa», evocada pelo presidente Kutscher há quinze anos, continuará a apaixoná-lo e que saberá transmitir essa paixão aos estudantes que seguirão as suas aulas na Universidade de Copenhaga, a qual, pela cadeira que lhe confiou,

pretendeu prestar homenagem à sua longa actividade em prol da afirmação do direito comunitário.

A sua partida priva o Tribunal de um presidente respeitado e de um colega experimentado. Continuará, para cada um de nós, um amigo. Cara Alice, caro Ole, sentiremos a vossa falta, e desejamos que voltem sempre que possível ao Luxemburgo para assim nos poderem novamente oferecer o prazer da vossa companhia.

## **Alocução do presidente do Tribunal de Justiça, Ole Due, por ocasião da sua despedida**

Caro Amigo,

A minha modéstia sofre com as considerações amáveis e certamente demasiado elogiosas que V. Ex.<sup>a</sup> quis tecer a meu respeito. Permita-me que retenha apenas a amizade de que são a expressão.

Deixo o Tribunal depois de nele ter passado quinze anos. Esses anos encontram-se entre os mais activos da minha vida profissional, mas igualmente entre os mais felizes.

Isso, fico a devê-lo em grande parte a V. Ex.<sup>as</sup>, meus caros Colegas, presentes e passados.

Confesso que foi necessário trabalhar duramente para estar à altura das vossas intervenções aquando dos nossos debates. Mas foi igualmente uma experiência profissional maravilhosa participar nesses encontros entre tradições jurídicas diferentes, nos quais seguimos por vezes vias muito diversas para chegarmos, quase sempre, ao mesmo resultado. Se, de tempos a tempos, a discussão foi animada, por vezes mesmo apaixonada, a nossa amizade era rapidamente restaurada, logo que se alcançava o resultado. Os nossos diferentes entendimentos jurídicos nunca destruíram a atmosfera de colegialidade que reinou entre nós.

No decurso destes últimos seis anos, tive igualmente de mobilizar toda a minha energia para tentar dar o que cada um de vós esperava do *seu* presidente. Isso nem sempre foi possível. Mas, mesmo quando não estiveram de acordo com as minhas disposições, pude sempre contar com a vossa lealdade e a vossa solidariedade.

É sem dúvida essa atmosfera de colegialidade, direi mesmo de fraternidade – já que, infelizmente, tivemos uma única irmã! – que mais falta me fará. Se cada um

de vós me ensinou muito no plano profissional, é, antes de mais, essa fraternidade que hoje vos agradeço.

Ao aceitar ser eleito presidente, definem-se certos objectivos. Os meus foram aparentemente muito modestos. Não respeitavam seguramente ao que se pode denominar por política jurisprudencial. A jurisprudência é, com efeito, o trabalho de todo o Tribunal. O presidente participa nela muito simplesmente na qualidade de juiz.

O meu primeiro objectivo foi manter a possibilidade de o Tribunal administrar a justiça num prazo razoável, não obstante o aumento do número e da complexidade dos processos. Ao longo destes seis anos, muito tempo foi consagrado a repensar a organização do trabalho da nossa instituição. Trata-se de um assunto difícil, na medida em que cada membro possui as suas tradições processuais nacionais e que foi precisamente da combinação de várias tradições nacionais que se formou o complexo processo previsto pelo Estatuto e pelo regulamento inicial. É, pois, um assunto que levanta problemas cujas soluções se vão encontrando muito lentamente. E quando o Tribunal chega finalmente a um consenso em torno de um projecto de modificação, a discussão recomeça ao nível do Conselho, que deve aprovar as adaptações propostas.

Graças à cooperação eficaz de todos os membros e do nosso antigo secretário, Jean-Guy Giraud, o Tribunal pôde adoptar propostas de simplificação do processo, a maior parte das quais foram aprovadas pelo Conselho. Por outro lado, o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Primeira Instância conseguiram finalmente obter do Conselho a transferência para o Tribunal de Primeira Instância de todas as competências previstas pela disposição do Tratado que permite a instituição deste órgão jurisdicional.

Por estas razões e graças a esforços extraordinários de todos os membros, os prazos processuais do Tribunal de Justiça foram mantidos quase ao mesmo nível de há seis anos. Se estes prazos ainda não são satisfatórios, são pelo menos aceitáveis, comparados com aqueles que por vezes existem nos órgãos jurisdicionais nacionais.

O meu segundo objectivo era tornar a jurisprudência mais rapidamente acessível ao público em todas as línguas oficiais. Constatou com o maior prazer que, desde

1 de Janeiro de 1994, quase todos os acórdãos estão disponíveis em cada uma dessas línguas, no próprio dia em que são proferidos, e que a publicação da Colectânea de 1994, em todas as línguas, é a partir de agora feita no prazo de quatro a cinco meses. Este resultado fica a dever-se a uma informatização alargada do processo de tratamento dos acórdãos e à compressão de todas as etapas de trabalho que não podem ser informatizadas. Praticamente todos os serviços do Tribunal, incluindo os gabinetes dos membros, contribuíram para esse resultado. Mas ele não pôde ser alcançado sem sacrificar a tradução e a publicação do relatório para audiência. A ideia desta reforma foi concebida por um grupo de trabalho presidido pelo presidente de secção Mancini e posta em funcionamento pelo nosso actual secretário, Roger Grass.

Não posso, nesta ocasião, deixar de agradecer calorosamente a todos aqueles que contribuíram para a realização dos meus dois objectivos, os quais, afinal, estavam longe de ser modestos.

Tenho, no entanto, a consciência da fragilidade do trabalho realizado.

A actual repartição de tarefas entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Primeira Instância parece equitativa. O previsível aumento do número e do tipo de processos a tratar pela nossa instituição exigirá, pois, reformas mais radicais num futuro relativamente próximo. Essas reformas afectarão provavelmente princípios caros a um ou outro Estado-membro: por exemplo, o princípio segundo o qual um tribunal deve analisar todos os processos propostos e admissíveis; ou o de que qualquer parte que o deseje deve ser ouvida; ou mesmo a ideia de que um órgão jurisdicional do nível do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância não pode ser constituído por um único juiz. As reflexões sobre a organização do trabalho e a previsão das reformas continuam e devem prosseguir no seio das duas instituições.

É igualmente necessário prever que o considerável aumento do número de acórdãos a proferir, nomeadamente pelo Tribunal de Primeira Instância, implicará uma tal carga de trabalho que os serviços, nomeadamente a direcção da tradução, deverão ser consideravelmente reforçados. Esta necessidade de pessoal suplementar, associada ao aumento dos efectivos na sequência da adesão de novos Estados-membros, constituirá para a instituição um desafio administrativo de grande dimensão.

Já mencionei várias vezes o Tribunal de Primeira Instância. Acrescentarei que, se a criação deste órgão jurisdicional constitui para o Tribunal de Justiça um inestimável aligeiramento da sua carga de trabalho, colocou igualmente problemas administrativos. Quando um órgão jurisdicional tem de receber um outro, juridicamente independente, mas tributário do apoio material e administrativo dos serviços do primeiro, receiam-se fricções. Eu próprio subestimei esses problemas. A sua solução exigiu uma estreita cooperação entre os dois presidentes e os dois secretários. Devo agradecer cordialmente ao meu colega, o presidente Cruz Vilaça, pela sua cooperação leal e amistosa.

Nenhum membro do Tribunal, e muito menos o seu presidente, poderá exercer a sua função sem o apoio leal e eficiente do seu gabinete. A este respeito, posso afirmar que estive sempre muito bem rodeado. Devo agradecer a todas aquelas e a todos aqueles que comigo trilharam este caminho ao longo dos últimos quinze anos. Que me perdoem por não poder nomeá-los a todos. No entanto, não posso deixar de exprimir toda a minha gratidão a Kirsten Thorup, bem como a Henrik von Holstein, Jens Rosenløv e Roger Grass, referendários que, ao longo dos meus seis anos como presidente, não apenas me assistiram com uma competência e uma devoção fora do comum, mas, sobretudo, na hora de todas essas dificuldades reservadas ao responsável por um órgão jurisdicional, me trouxeram um grande conforto, testemunho de uma fiel amizade.

Se fiquei plenamente satisfeito com os meus referendários, o mesmo aconteceu com todos os assistentes do meu gabinete, na primeira linha dos quais se encontra Kirsten Lammar, que foi quem primeiro me iniciou nos arcanos do Tribunal e que suportou, sem nunca se queixar, todos os meus caprichos.

Por fim, devo saudar o trabalho discreto, mas tão útil e eficaz, da célula dos leitores de acórdãos, que presta o seu contributo regular ao conjunto dos gabinetes na preparação dos projectos de acórdãos, e que soube, sempre que necessário, dar uma ajuda preciosa ao meu próprio gabinete.

Os meus últimos agradecimentos dirigem-se ao Estado que nos acolhe e em particular a todas as autoridades do Grão-Ducado com as quais tive o prazer de cooperar nas minhas funções oficiais. Agradeço-lhes pela sua compreensão relativamente às dificuldades, nomeadamente logísticas, do Tribunal de Justiça, e pela sua constante preocupação de nos ajudar na sua resolução.

Se devo ainda exprimir um desejo para o futuro da nossa instituição, será o de que todos os Estados-membros dêem provas da mesma compreensão a respeito do Tribunal de Justiça. Compreensão das suas dificuldades, mas igualmente da sua missão, na minha opinião, a mais importante: a de proteger os cidadãos e as empresas privadas não somente contra o abuso de poder, por parte das instituições comunitárias, mas igualmente contra a violação, pelos Estados-membros, dos direitos conferidos pelo direito comunitário. Se a maneira através da qual o Tribunal exerce esta missão pode, por vezes, parecer bastante incómoda para um ou outro Estado-membro, deverá este admitir que a função reguladora do juiz é indispensável a qualquer sociedade que se pretenda uma sociedade de direito.

Para concluir, formularei um duplo voto para a Europa: o da realização das adesões já negociadas, mas igualmente, a mais longo prazo, o da adesão de outros países europeus democráticos que partilhem os objectivos da União. Vários interesses nacionais poderão incitar à prudência, mas a ideia que constitui a própria base da integração, a de assegurar uma paz duradoura no nosso continente, deve prevalecer. De resto, só no momento em que todos esses países se tornarem membros, é que se poderá realmente falar de uma União Europeia.

## **Alocução de boas-vindas do presidente do Tribunal de Justiça, Ole Due, aos membros que entram em funções**

Dirijo-me agora a todos os que vão substituir os membros que cessam funções. Sejam todos bem-vindos. Estamos certos de que irão V. Ex.<sup>as</sup> receber o testemunho dos vossos predecessores e prestar um importante contributo para o desenvolvimento do direito europeu. Uma breve menção às brilhantes carreiras de V. Ex.<sup>as</sup> será suficiente para demonstrar que a sucessão não poderá estar melhor assegurada.

Senhor La Pergola,

Depois da partida de G. Bosco, nenhum membro do Tribunal apresentou simultaneamente uma carreira de universitário, de prático do direito e de homem político tão impressionante quanto a sua. É impossível enumerar todos os lugares importantes que ocupou. Permita-me, pois, que evoque apenas as suas actividades de jurista constitucionalista e de homem político europeu.

Foi V. Ex.<sup>a</sup> titular de cadeiras de Direito Constitucional nas mais prestigiadas universidades do seu país. Foi membro, depois, vice-presidente e, finalmente, presidente, do Tribunal Constitucional italiano e também presidente da Associação Italiana de Juristas Constitucionalistas.

Foi ministro dos Assuntos Europeus no Governo italiano, depois, membro do Parlamento Europeu e presidente da respectiva Comissão da Cultura, da Juventude, da Educação e dos Meios de Comunicação.

As numerosas distinções académicas que lhe foram concedidas são a prova de que os seus trabalhos são universalmente reconhecidos.

O Tribunal aprecia particularmente a lei italiana que tem o seu nome, a primeira de uma série de leis anuais facilitando a transposição das directivas comunitárias

para o direito italiano e permitindo evitar eventuais acções por incumprimento contra o vosso país.

Tenho agora o prazer de convidar V. Ex.<sup>a</sup> a prestar o juramento requerido pelos Estatutos do Tribunal.

Senhor Cosmas,

Congratulamo-nos muito por acolher, pela segunda vez, um membro do Conselho de Estado helénico, que se opôs ao regime ditatorial dos coronéis em 1967. Com prejuízo da sua carreira profissional e da sua liberdade pessoal, demonstrou V. Ex.<sup>a</sup> ser um defensor dos princípios da democracia que nasceram precisamente no seu país e sobre os quais foi fundada a União Europeia.

Os seus profundos conhecimentos do direito constitucional e do direito administrativo destinavam-no, evidentemente, ao Conselho de Estado helénico, cuja autoridade em matéria de jurisprudência vai muito além das fronteiras nacionais. Além disso, estudou V. Ex.<sup>a</sup> Direito Comunitário no Centro Universitário de Estudos das Comunidades Europeias da Universidade de Paris-I.

Chega, pois, ao Tribunal de Justiça, excelentemente armado para assumir as suas novas funções de advogado-geral.

Posso convidá-lo igualmente a prestar juramento?

Senhor Puissochet,

V. Ex.<sup>a</sup> é, há já muito tempo, um *habitué*, ou melhor, um amigo do Tribunal. Pleiteou perante este em muitos processos importantes, primeiro, entre 1968 e 1973, na qualidade de director, e, mais tarde, de director-geral do Serviço Jurídico do Conselho, a seguir, desde 1987, na qualidade de jurisconsulto no Ministério dos Negócios Estrangeiros. Desta maneira, conhece V. Ex.<sup>a</sup>

perfeitamente os entendimentos por vezes diferentes sobre o direito comunitário, respectivamente, das instituições e dos Estados-membros.

Em 1962, tornou-se membro do Conselho de Estado francês, mas, seguindo a tradição desta prestigiada instituição, ocupou igualmente outros lugares importantes. Limitar-me-ei a mencionar, além daqueles que acabo de citar, os lugares de director-geral do Serviço Nacional de Emprego, de director da Administração-Geral no Ministério da Indústria, de director dos Assuntos Jurídicos na OCDE e, por fim, de director no Instituto Internacional de Administração Pública. Todos estes lugares lhe facultaram uma experiência que certamente saberá aproveitar nas suas funções de juiz do Tribunal de Justiça.

Convido-o a prestar juramento.

Senhor Léger,

É de tradição — e é uma boa tradição — que os dois membros franceses venham, um, das instâncias administrativas, o outro, das instâncias judiciais. V. Ex.<sup>a</sup> ocupou lugares de magistrado do Ministério Público, mas também de magistrado judicial. A sua carreira jurisdicional foi conjugada com o exercício de funções no Ministério da Justiça, nomeadamente na Direcção dos Assuntos Criminais e Perdões. Conhece igualmente o mundo universitário, pois já foi professor associado na Universidade de Paris-V. Conhece, por fim, o mundo político, graças às suas funções de chefe de gabinete do ministro da Qualidade de Vida e de director do gabinete do ministro da Justiça.

A diversidade dos conhecimentos profissionais de V. Ex.<sup>a</sup> ser-lhe-á extremamente útil na sua função de advogado-geral do Tribunal.

Convido-o agora a prestar juramento.

Senhor Hirsch,

A carreira de V. Ex.<sup>a</sup> proporcionou-lhe igualmente experiências profissionais muito diversificadas, que muito úteis serão ao Tribunal. Praticou o direito penal no exercício das funções de procurador de Estado. Exerceu, em seguida, as funções de juiz e, mais tarde, de presidente de tribunal; ultimamente, de presidente do Tribunal Constitucional e do Tribunal de Segunda Instância de um dos novos Länder. Por outro lado, foi director-geral no Ministério de Estado da Justiça da Baviera, Bundesratsreferent e professor associado. No Ministério de Estado da Justiça, dirigiu os trabalhos de direito constitucional, de direito europeu bem como as actividades legislativas, três domínios que estão no centro dos processos que irá tratar como juiz do Tribunal de Justiça.

Peço agora a V. Ex.<sup>a</sup> que preste juramento.

Senhor Elmer,

É uma tarefa extremamente difícil ser-se membro do Tribunal por apenas três anos. Não se chega a atingir a fase em que certos processos se tornam rotina e dispõe-se de pouco tempo para demonstrar as capacidades para tratar de processos difíceis e complexos. Em suma, dispõe-se de um período de adaptação muito reduzido.

Congratulo-me, pois, que o Governo dinamarquês tenha proposto para suceder a C. Gulmann, no lugar de advogado-geral, aquele que, nos últimos anos, dirigiu no Ministério da Justiça a unidade encarregada do Direito Comunitário e dos Direitos do Homem. Sublinho que, tal como os outros novos membros, V. Ex.<sup>a</sup> adquiriu uma experiência universitária, judiciária e administrativa que será, sem dúvida alguma, preciosa para a nossa instituição.

Convido-o agora a prestar juramento.

O Tribunal de Justiça regista as declarações feitas pelos seus novos membros.

Desejando aos novos membros muito sucesso no seu trabalho no Tribunal e muitas satisfações pessoais, dou a audiência por encerrada e convido todos os presentes a participar no brinde que será feito dentro de momentos na sala dos passos perdidos.



## *Anexo I*



## DADOS ESTATÍSTICOS PARA OS ANOS DE 1992 A 1994

### A – ACTIVIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### I – Lista cronológica dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça em 1992

Processo	Data	Partes	Objecto
<b>AGRICULTURA</b>			
C-197/90	8.1.1992	Itália/Comissão	Apuramento das contas FEOGA – Exercício de 1987
C-177/90	10.1.1992	R.-H. Kühn/ /Landwirtschaftskammer Weser-Ems	Imposição suplementar sobre o leite
C-334/90	16.1.1992	Estado belga/Société Marichal-Margreve	Montantes compensatórios monetários – Pagamento – Condições – Alimentos compostos para animais – Declaração aduaneira da composição do produto
C-319/90	21.1.1992	O. Pressler Weingut-Weingroßkellerei GmbH & Co. KG/Alemanha	Destilação do vinho – Declaração de existências – Prazo – Validade
C-266/90	28.1.1992	F. Soba KG/ /Hauptzollamt Augsburg	Ginjas em calda – Medidas de protecção
C-210/90	13.2.1992	Roquette Frères SA/ /Direction générale des impôts	Organização comum de mercado nos sectores dos cereais e do açúcar – Método de verificação da produção de isoglucose – Isomerizações sucessivas
C-203/90	25.2.1992	Erzeugergemeinschaft Gutshof-Ei GmbH/Stadt Bühl- Ordnungs- und Sozialamt	Normas de comercialização dos ovos – Embalagens grandes – Indicações destinadas à promoção das vendas

Processo	Data	Partes	Objecto
C-5/90 C-206/90	27.2.1992	Bremer Rolandmühle Erling & Co., Kurt A. Becher GmbH & Co. KG/ /Hauptzollamt Hamburg-Jonas	Pagamento antecipado das restituições à exportação – Produto exportado cujas características são diferentes das que foram mencionadas na declaração de pagamento – Consequências
C-38/90 C-151/90	10.3.1992	The Queen/Lomas, Fletcher, Pritchard e North Riding Lamb Ltd	Organização comum de mercados no sector das carnes de ovino e caprino – <i>Clawback</i> – Método de cálculo – Validade
C-282/90	13.3.1992	Industrie- en Handelsonderneming Vreugdenhil BV/Comissão	Regime das mercadorias de retorno – Invalidade de acto da Comissão devida a incompetência – Acção para efectivação da responsabilidade
C-84/90	19.3.1992	J. J. Dent e M. A. Dent/Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação	Imposição suplementar sobre o leite
C-311/90	19.3.1992	J. Hierl/Hauptzollamt Regensburg	Imposição suplementar sobre o leite
C-61/90	7.4.1992	Comissão/Grécia	Mercado dos cereais – Regulamento (CEE) n.º 2727/75 – Artigos 93.º, n.º 3, e 5.º do Tratado CEE
C-358/90	7.4.1992	Compagnia Italiana Alcool SaS di Mario Mariano & Co./Comissão	Álcoois de origem viníca – Concurso especial – Recusa de dar seguimento às propostas recebidas – Condições de garantia – Responsabilidade extracontratual
C-55/90	8.4.1992	J. Joseph Cato/Comissão	Responsabilidade extracontratual – Política comum da pesca – Não pagamento de um prémio de paragem definitiva de um navio de pesca
C-94/91	8.4.1992	H.-O. Wagner GmbH/ /Fonds d'intervention et de régularisation du marché du sucre	Cálculo de restituições à exportação

Processo	Data	Partes	Objecto
C-256/90	8.4.1992	Mignini SpA/Azienda di Stato per gli Interventi nel Mercato Agricolo	Regime de ajuda à produção de soja
C-258/90 C-259/90	7.5.1992	Pesquerias de Bermeo, SA, e Naviera Laida, SA/Comissão	Pesca – Projecto de campanha de pesca experimental – Apoio financeiro
C-251/90 C-252/90	7.5.1992	Procurator Fiscal, Elgin/K. Gordon Wood e J. Cowie	Pesca – Licenças – Condições
C-104/89 C-37/90	19.5.1992	J. M. Mulder, W. H. Brinkhoff, J. M. M. Muskens, e Tj. Twijnstra/Conselho e Comissão	Imposição suplementar sobre o leite – Responsabilidade extracontratual
C-385/89	20.5.1992	Grécia/Comissão	Apuramento das contas FEOGA – Exercício de 1987
C-246/90	3.6.1992	Parma Handelsgesellschaft mbH/Hauptzollamt Bad Reichenhall	Ginjas em calda – Definição
C-88/91	25.6.1992	Federazione italiana dei consorzi agrari/Azienda di stato per gli interventi nel mercato agricolo	Determinação do valor de uma certa quantidade de azeite virgem lampante, furtada depois de ter sido armazenada num entreposto de intervenção
C-28/91	1.7.1992	H. Haneberg GmbH & Co. KG/Bundesanstalt für Landwirtschaftliche Marktordnung	Política Agrícola Comum – Medidas especiais de ajudas para as ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces
C-270/91	8.7.1992	Comissão/Itália	Incumprimento – Directivas CEE – Não transposição nos prazos fixados
C-236/90	9.7.1992	R. Maier/Freistaat Bayern	Imposição suplementar sobre o leite
C-187/91	16.7.1992	Estado belga/Société coopérative Belovo	Consequências de uma rectificação oficiosa de um certificado de importação viciado por erro
C-143/91	8.10.1992	Openbaar Ministerie//Leendert van der Tas	Substâncias de efeito hormonal – Directivas 81/602/CEE, 88/146/CEE e 86/469/CEE

Processo	Data	Partes	Objecto
C-63/90 C-67/90	13.10.1992	Portugal e Espanha/ /Conselho	Pesca – Regulamento que reparte as quotas de capturas entre Estados-membros – Acto de adesão de Espanha e de Portugal
C-70/90 C-71/90 C-73/90	13.10.1992	Espanha/Conselho	Pesca – Regulamento que reparte as quotas de capturas entre Estados-membros – Acto de adesão de Espanha
C-162/91	15.10.1992	Tenuta di Bosco/Ministero delle Finanze	Conceito de agricultor a título principal – Regime fiscal nacional aplicável às transacções imobiliárias
C-85/90	22.10.1992	W. Dowling/Irlanda e o.	Imposição suplementar sobre o leite
C-240/90	27.10.1992	Alemanha/Comissão	Política Agrícola Comum – Sector da carne de ovino – Ajuda ao rendimento agrícola – Exclusão do benefício de prestações futuras – Suplemento sobre montante a reembolsar – Competência da Comunidade – Competência da Comissão
C-284/91	27.10.1992	Belgische Staat/Suiker Export NV	Açúcar – Organização comum de mercado – Direito nivelador à importação
C-156/91	10.11.1992	Hansa Fleisch Ernst Mundt GmbH & Co. KG/Landrat des Kreises Schleswig-Flensburg	Controlo sanitário – Taxa – Directiva 85/73/CEE – Decisão 88/405/CEE – Efeito directo
C-251/91	11.11.1992	R. Teulie/Cave coopérative «Les Vignerons de Puissalicon»	Organização comum do mercado vitivinícola – Prémios de arranque de vinha – Adegas cooperativas
C-127/91	12.11.1992	Comptoir National Technique Agricole/ /Ministère de l'Agriculture	Direito à ajuda à transformação
C-279/89	17.11.1992	Comissão/Reino Unido	Pesca – Licenças – Condições

Processo	Data	Partes	Objecto
C-235/91	17.11.1992	Comissão/Irlanda	Incumprimento – Restrições à importação de sémen de animais das espécies bovina e suína destinado à inseminação artificial
C-236/91	17.11.1992	Comissão/Irlanda	Incumprimento – Admissão à reprodução de bovinos reprodutores de raça pura
C-286/90	24.11.1992	Anklagemyndigheden (Ministério Público)/P. M. Poulsen e Diva Navigation	Conservação dos recursos da pesca – Salmão pescado no Atlântico Norte fora das águas sob soberania ou jurisdição dos Estados-membros – Proibição de transporte e armazenagem nas águas sob soberania ou jurisdição dos Estados-membros
C-15/91 C-108/91	24.11.1992	J. Buckl & Söhne e o./Comissão	Organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira – Gansos e patos – Direitos níveladores para os produtos originários da Hungria e da Polónia – Acção por omissão – Recurso de anulação
C-280/89	2.12.1992	Comissão/Irlanda	Pesca – Condições impostas aos barcos de um outro Estado-membro
C-283/91	3.12.1992	Prefetto di Ravenna/ A. Contarini	Obrigações dos produtores e comerciantes no sector vitivinícola
C-86/90	3.12.1992	T. A. O'Brien/Irlanda e o.	Imposição suplementar sobre o leite
C-264/90	3.12.1992	H. Wehrs/Hauptzollamt Lüneburg	Imposição suplementar sobre o leite
C-97/91	3.12.1992	Oleifício Borelli/Comissão	Recurso de anulação da decisão da Comissão que recusa a participação do FEOGA nos termos do Regulamento (CEE) n.º 355/77 do Conselho – Revogação do parecer favorável do Estado-membro interessado – Pedido de indemnização

Processo	Data	Partes	Objecto
C-231/91	10.12.1992	Annuss GmbH & Co./ /Hauptzollamt Hamburg-Jonas	Carne de bovino – Ajuda à armazenagem privada – Restituições à exportação – Prazo durante o qual as mercadorias que se encontram em armazenagem privada podem simultaneamente continuar sob o regime aduaneiro de entreposto ou de zona franca
C-79/91	17.12.1992	W. Knüfer e o./W. Buchmann	Imposição suplementar sobre o leite

#### AMBIENTE E CONSUMIDORES

C-373/90	16.1.1992	Procureur de la République/X	Veículos automóveis – Publicidade enganosa
C-75/91	6.2.1992	Comissão/Países Baixos	Incumprimento – Não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça
C-45/91	7.4.1992	Comissão/Grécia	Incumprimento pelo Estado – Directivas – Resíduos – Resíduos tóxicos e perigosos
C-2/90	9.7.1992	Comissão/Bélgica	Incumprimento pelo Estado – Proibição de depositar resíduos provenientes de outro Estado-membro
C-237/90	24.11.1992	Comissão/Alemanha	Não transposição da Directiva 80/778/CEE do Conselho – Águas destinadas ao consumo humano
C-337/89	25.11.1992	Comissão/Reino Unido	Directiva 80/778/CEE – Águas destinadas ao consumo humano – Legislação nacional não conforme

#### APROXIMAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES

C-77/91	6.2.1992	Comissão/Itália	Incumprimento – Não transposição de directivas
C-43/90	13.3.1992	Comissão/Alemanha	Incumprimento pelo Estado – Rotulagem de substâncias perigosas

Processo	Data	Partes	Objecto
C-29/90	18.3.1992	Comissão/Grécia	Incumprimento pelo Estado – Aproximação das legislações dos Estados-membros relativas aos produtos cosméticos
C-219/91	28.10.1992	Processo penal contra J. S. W. Ter Voort	Conceito de «medicamento»
C-73/89	12.11.1992	A. Fournier et consorts/V. van Werven, Bureau central français e o.	Seguro automóvel – Território de estacionamento habitual

#### AUXÍLIOS CONCEDIDOS PELOS ESTADOS

C-294/90	4.2.1992	British Aerospace e Rover Group Holdings/Comissão	Decisão de compatibilidade – Inexecução – Decisão de recuperação
C-312/90	30.6.1992	Espanha/Comissão	Recurso de anulação – Auxílios estatais – Carta que dá início ao procedimento previsto no artigo 93.º, n.º 2 – Acto impugnável
C-47/91	30.6.1992	Itália/Comissão	Recurso de anulação – Auxílios estatais – Carta que dá início ao procedimento previsto no artigo 93.º, n.º 2 – Acto impugnável

#### CECA

C-363/88	30.1.1992	Società Finanziaria Siderurgica Finsider, Italsider e Società Acciaierie e Ferriere Lombarde Falck/Comissão	Tratado CECA – Responsabilidade da Comissão
C-364/88			

#### CEEA

C-376/90	25.11.1992	Comissão/Bélgica	Incumprimento – Directiva 80/836/Euratom do Conselho – Protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes

Processo	Data	Partes	Objecto
<b>CONCORRÊNCIA</b>			
C-48/90	12.2.1992	Países Baixos, Koninklijke PTT Nederland & PTT Post/Comissão	Empresa pública – Correios e telecomunicações – Serviços de correio acelerado
C-66/90			
C-67/91	16.7.1992	Dirección General de Defensa de la Competencia/Asociación Española de Banca Privada e o.	Direito da concorrência – Regulamento n.º 17 do Conselho – Utilização pelas autoridades nacionais de informações recolhidas pela Comissão
C-271/90	17.11.1992	Espanha e o./Comissão	Concorrência nos mercados de serviços de telecomunicações
C-281/90			
C-289/90			
<b>CONVENÇÃO RELATIVA À COMPETÊNCIA JUDICIÁRIA</b>			
C-280/90	26.2.1992	E. Hacker/Euro-Relais	Convenção de Bruxelas – Competência em matéria de arrendamento de imóveis (artigo 16.º, n.º 1)
C-214/89	10.3.1992	Powell Duffryn/W. Petereit	Convenção de Bruxelas – Pacto atributivo de jurisdição – Cláusula constante dos estatutos de uma sociedade anónima
C-261/90	26.3.1992	M. Reichert, Hans-Heinz, Ingeborg Kockler/ /Dresdner Bank	Convenção de Bruxelas de 27 de Setembro de 1968 – Acção pauliana – Artigos 5.º, n.º 3, 16.º, n.º 5, e 24.º da Convenção
C-26/91	17.6.1992	Société Jakob Handte e Cº, Maschinenfabrik/ /Société Traitements mécano-chimiques des surfaces	Convenção de Bruxelas – Interpretação do artigo 5.º, n.º 1 – Competência em matéria contratual – Cadeia de contratos – Acção de indemnização intentada pelo subadquirente de um bem contra o fabricante
C-123/91	12.11.1992	Minalmet/Brandeis	Convenção de Bruxelas de 27 de Setembro de 1968 – Reconhecimento de decisão proferida contra requerido revel – Artigo 27.º, n.º 2

Processo	Data	Partes	Objecto
<b>DIREITO DAS SOCIEDADES</b>			
C-24/91	18.3.1992	Comissão/Espanha	Directiva 71/305/CEE – Adjudicação de empreitadas de obras públicas – Publicidade dos concursos – Derrogação em caso de urgência
C-381/89	24.3.1992	Syndesmos Melon Tis Eleftheras Evangelikis Ekklias e o./Estado grego e o.	Efeito directo – Primado
C-362/90	31.3.1992	Comissão/Itália	Incumprimento pelo Estado – Contratos de fornecimento de direito público – Admissibilidade
C-83/91	16.7.1992	W. Meilicke/ /ADV/ORG A. F. A. Meyer	Direito das empresas – Direito das sociedades – Directiva 77/91/CEE
C-134/91 C-135/91	12.11.1992	Kerafina-Keramische e Finanz-Holding Aktiengesellschaft Viotimatiiki AEVE/Grécia	Directiva – Efeito directo
C-157/91	17.11.1992	Comissão/Países Baixos	Incumprimento pelo Estado – Directiva – Aprovação das pessoas encarregadas da fiscalização legal dos documentos contabilísticos
<b>FISCALIDADE</b>			
C-52/90	31.3.1992	Comissão/Dinamarca	Inadmissibilidade
C-200/90	31.3.1992	Dansk Denkavit e P. Poulsen Trading/ /Skatteministeriet	Artigo 33.º da Sexta Directiva IVA – Efeito directo – Imposto sobre o volume de negócios – Lei sobre a contribuição de apoio ao mercado do emprego
C-20/91	6.5.1992	P. de Jong/Staatssecretaris van Financiën	Liquidação adicional do imposto sobre o volume de negócios – Sexta Directiva IVA

Processo	Data	Partes	Objecto
C-347/90	7.5.1992	A. Bozzi/Cassa Nazionale di Previdenza ed Assistenza a favore degli avvocati e dei «procuratori legali»	Interpretação do artigo 33.º da Sexta Directiva IVA
C-327/90	12.5.1992	Comissão/Grécia	Incumprimento – Artigo 95.º – Importação de automóveis – Matéria colectável diferente
C-287/91	3.6.1992	Comissão/Itália	Incumprimento pelo Estado – Atrasos no reembolso do IVA aos sujeitos passivos não estabelecidos no interior do país
C-96/91	9.6.1992	Comissão/Espanha	Franquia e desagravamento dos impostos sobre o volume de negócios no tráfego internacional de viajantes
C-149/91 C-150/91	11.6.1992	Sanders Adour e o./ /Directeur des services fiscaux des Pyrénées-Atlantiques	Imposição parafiscal sobre os cereais
C-131/91	9.7.1992	«K» Line Air Service Europe/Eulaerts e Estado belga	IVA – Matéria colectável mínima na tributação de veículos em segunda mão
C-343/90	16.7.1992	M. J. Lourenço Dias/Director da Alfândega do Porto	Interpretação dos artigos 12.º e 95.º do Tratado CEE – Imposto automóvel
C-49/91	13.10.1992	W. Haus/Finanzamt Freiburg-Land	Reuniões de capitais – Imposto sobre as entradas de capital – Transferência de lucros
C-50/91	13.10.1992	Commerz-Credit-Bank/ /Finanzamt Saarbrücken	Reuniões de capitais – Imposto sobre as entradas de capital – Conceito de ramo de actividade – Entrada constituída por uma sucursal
C-262/91	14.10.1992	Comissão/Itália	Incumprimento – Não execução dos acórdãos do Tribunal de Justiça que declararam verificado um incumprimento
C-74/91	27.10.1992	Comissão/Alemanha	Sexta Directiva 77/388/CEE – Regime especial para a tributação em IVA das agências de viagens

Processo	Data	Partes	Objecto
C-163/91	12.11.1992	Unidade fiscal Beheersmaatschappij Van Ginkel Waddinxveen, Reis- en Passagebureau Van Ginkel e o./Inspecteur der Omzetbelasting te Utrecht	Imposto sobre o valor aumentado – Sexta Directiva – Artigo 26.º da directiva – Agências de viagens – Organizador de circuitos turísticos – Locação de alojamentos de férias
C-105/91	17.11.1992	Comissão/Grécia	Tributação dos veículos particulares – Aplicação de taxas diferentes
C-210/91	16.12.1992	Comissão/Grécia	Incumprimento pelo Estado – Regime de admissão temporária dos objectos pessoais dos viajantes
C-208/91	16.12.1992	R. Beaulande/Directeur des services fiscaux de Nantes	Interpretação do artigo 33.º da Sexta Directiva IVA

#### FUNCIONÁRIOS

C-301/90	23.1.1992	Comissão/Conselho	Coeficiente de correção específico para Munique
C-54/90	18.2.1992	Weddel & Co./Comissão	Recusa de uma instituição comunitária em autorizar um funcionário a testemunhar numa instância nacional
C-333/90	26.2.1992	Royale belge/R. Joris	Sub-rogação das Comunidades
C-68/91P	17.12.1992	Heinz-Jörg Moritz/Comissão	Recurso – Funcionários – Promoção aos graus A 1 e A 2 – Processo

#### LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

C-14/91	30.1.1992	SuCrest/ /Oberfinanzdirektion München	Pauta aduaneira comum – Nomenclatura combinada – Agentes emulsionantes para pastelaria
C-260/90	12.2.1992	B. Leplat/Território da Polinésia francesa	Países e territórios ultramarinos – Direitos aduaneiros e encargos de efeito equivalente
C-235/89	18.2.1992	Comissão/Itália	Artigo 30.º do Tratado CEE – Patente – Licença obrigatória

Processo	Data	Partes	Objecto
C-30/90	18.2.1992	Comissão/Reino Unido	Artigo 30.º do Tratado CEE – Patente – Licença obrigatória
C-78/90 C-79/90 C-80/90 C-81/90 C-82/90 C-83/90	11.3.1992	Société commerciale de l'Ouest e o./Receveur principal des douanes de La Pallice Port	Imposições parafiscais sobre produtos petrolíferos
C-323/90	11.3.1992	Comissão/República Portuguesa	Pessoas admitidas a fazer uma declaração aduaneira – Declaração por conta de outrem
C-338/90	31.3.1992	Hamlin Electronics/ /Hauptzollamt Darmstadt	Pauta aduaneira comum – Suspensão temporária dos direitos autónomos – Interruptores de lâminas
C-62/90	8.4.1992	Comissão/Alemanha	Derrogações – Protecção da saúde pública – Importação de medicamentos pelos particulares – Limites
C-371/90	8.4.1992	Beirafrío – Indústria de Produtos Alimentares/ /Chefe do Serviço da Conferência Final da Alfândega do Porto	Cobrança <i>a posteriori</i> dos direitos aduaneiros
C-290/90	20.5.1992	Comissão/Alemanha	Interpretação dos artigos 30.º e 36.º do Tratado CEE – Soluções para lavagem ocular – Conceito de «medicamento» – Produtos cosméticos
C-318/90	3.6.1992	Hauptzollamt Mannheim/ /Boehringer Mannheim	Pauta aduaneira comum – Soro de sangue não esterilizado de feto de bovino
C-13/91 C-113/91	4.6.1992	Processo penal contra M. Debus	Medida de efeito equivalente – Cerveja – Dióxido de enxofre
C-21/91	4.6.1992	Wünsche Handelsgesellschaft International GmbH & Co./Hauptzollamt Hamburg-Jonas	Valor aduaneiro – Acordo de financiamento

Processo	Data	Partes	Objecto
C-47/90	9.6.1992	Établissements Delhaize frères et Compagnie Le Lion/Promalvin e AGE Bodegas Unidas	Exportação de vinho a granel – Proibição – Denominação de origem – Artigos 34.º e 36.º do Tratado
C-137/91	24.6.1992	Comissão/Grécia	Artigos 5.º e 30.º do Tratado CEE – Obrigação de informação
C-95/89	16.7.1992	Comissão/Itália	Incumprimento – Artigos 30.º e 36.º – Aditivos alimentares – Adição de nitrato ao queijo
C-293/89	16.7.1992	Comissão/Grécia	Incumprimento – Artigos 30.º e 36.º – Aditivos alimentares – Adição de nitrato ao queijo
C-344/90	16.7.1992	Comissão/França	Incumprimento – Artigos 30.º e 36.º – Aditivos alimentares – Adição de nitrato ao queijo
C-163/90	16.7.1992	Administration des douanes et droits indirects/ /L. Legros e o.	Livre circulação de mercadorias – Regime fiscal dos departamentos franceses ultramarinos
C-191/90	27.10.1992	Generics (UK) e Harris Pharmaceuticals/Smith Kline and French Laboratories	Patentes – Licenças obrigatórias – Artigos 30.º e 36.º do Tratado CEE
C-3/91	10.11.1992	Exportur/LOR e Confiserie du Tech	Convenção franco-espanhola relativa à protecção de indicações de proveniência e de denominações de origem – Compatibilidade com as regras da livre circulação de mercadorias
C-306/88	16.12.1992	Rochdale Borough Council/Stewart John Anders	Interpretação dos artigos 30.º e 36.º do Tratado CEE – Proibição de exercício de actividades comerciais ao domingo
C-304/90	16.12.1992	Reading Borough Council/ /Payless DIY e o.	Interpretação dos artigos 30.º e 36.º do Tratado CEE – Proibição de exercício de actividades comerciais ao domingo

Processo	Data	Partes	Objecto
C-169/91	16.12.1992	Stoke-on Trent and Norwich City Councils/B & Q	Interpretação dos artigos 30.º e 36.º do Tratado CEE – Proibição de exercício de actividades comerciais ao domingo
C-17/91	16.12.1992	G. Lornoy en Zonen e o./Belgische Staat	Imposições parafiscais – Cotizações obrigatórias a favor de um «Fonds de la santé et de la production des animaux»
C-114/91	16.12.1992	Processo penal contra G. J. Claeys	Imposições parafiscais – Cotizações obrigatórias a favor de um «Office national des débouchés agricoles et horticoles»
C-144/91 C-145/91	16.12.1992	Demoor Gilbert en Zonen e o./Belgische Staat	Imposições parafiscais – Cotizações obrigatórias a favor de um «Fonds de la santé et de la production des animaux»
C-194/91	16.12.1992	J. Friedrich Krohn/Hauptzollamt Hamburg-Jonas	Subposição pautal 23.04 B – Resíduos da extração de óleo de germes de milho, contendo, designadamente, restos de carolos de milho e partículas de outros cereais e de soja
C-16/91	17.12.1992	Wacker Werke & Co./Hauptzollamt München-West	Aperfeiçoamento passivo – Isenção total ou parcial dos direitos de importação – Determinação do valor dos produtos compensadores e das mercadorias de exportação temporária

#### LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

C-57/90	16.1.1992	Comissão/França	Segurança social – Contribuições de seguro doença sobre as pensões complementares de reforma e sobre os subsídios de pré-reforma – Pessoas que residem num Estado-membro diferente da França
---------	-----------	-----------------	--

Processo	Data	Partes	Objecto
C-310/90	21.1.1992	Conselho Nacional da Ordem dos Arquitectos/U. Egle	Reconhecimento de títulos no domínio da arquitectura
C-204/90	28.1.1992	H.-M. Bachmann/Estado belga	Artigos 48.º, 59.º, 67.º e 106.º do Tratado CEE – Dedução de cotizações de seguro
C-300/90	28.1.1992	Comissão/Bélgica	Artigos 48.º e 59.º do Tratado CEE – Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho – Dedução de cotizações de seguro – Legislação nacional não conforme
C-330/90 C-331/90	28.1.1992	Processos penais contra A. Lopez Brea e C. H. Palacios	Profissão regulamentada – Condições de exercício – Direito nacional
C-332/90	28.1.1992	V. Steen/Deutsche Bundespost	Situação puramente interna de um Estado-membro
C-328/90	30.1.1992	Comissão/Grécia	Incumprimento – Falta de execução de acórdãos que declararam um incumprimento
C-253/90	6.2.1992	Comissão/Bélgica	Segurança social – Contribuição de seguro de doença deduzida das reformas complementares ou de qualquer outro benefício equivalente a uma pensão legal de velhice, de reforma ou de sobrevivência – Pessoas residentes num Estado-membro diferente da Bélgica
C-5/91	18.2.1992	A. Di Prinio/Office national des pensions	Segurança social dos trabalhadores migrantes – Cálculo das prestações – Pensão de reforma e de sobrevivência – Regras nacionais anticumulação – Interpretação do artigo 46.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho
C-357/89	26.2.1992	V. J. M. Raulin/Ministro neerlandês do Ensino e das Ciências	Não discriminação – Acesso ao ensino – Financiamento dos estudos

Processo	Data	Partes	Objecto
C-3/90	26.2.1992	M. J. E. Bermini/Ministro neerlandês do Ensino e das Ciências	Não discriminação – Acesso ao ensino – Financiamento dos estudos
C-377/90	27.2.1992	Comissão/Bélgica	Incumprimento – Directiva CEE – Não transposição nos prazos prescritos
C-215/90	10.3.1992	A. M. Twomey/Chief Adjudication Officer	Segurança social – Prestações de doença – Beneficiários
C-188/90	19.3.1992	M. Doriguzzi-Zordanin e o./Landesversicherungsanstalt Schwaben	Segurança social dos trabalhadores migrantes – Prestações por filhos a cargo de titulares de pensões e por órfãos
C-62/91	8.4.1992	G. Sinclair Gray/Adjudication Officer	Segurança social – Prestações de desemprego
C-166/91	8.4.1992	G. Bauer/Conseil national de l'ordre des architectes	Reconhecimento de títulos no domínio da arquitectura
C-104/91	7.5.1992	Ministério Fiscal/Aguirre Borrell	Liberdade de estabelecimento – Reconhecimento de diplomas – Agentes imobiliários
C-106/91	20.5.1992	C. Ramrath/Ministro da Justiça	Revisores oficiais de contas – Exigência de um estabelecimento profissional num Estado-membro
C-360/89	3.6.1992	Comissão/Itália	Livre prestação de serviços – Adjudicação de empreitadas de obras públicas
C-45/90	3.6.1992	A. Palleta e o./Brennet	Segurança social – Reconhecimento de uma incapacidade para o trabalho
C-360/90	4.6.1992	Arbeiterwohlfahrt der Stadt Berlin/M. Bötel	Igualdade de remunerações – Indemnização dos estágios frequentados pelos membros do comité de empresa empregados a tempo parcial
C-90/91 C-91/91	11.6.1992	Office national des pensions/E. Di Crescenzo e o.	Pensões de velhice e de sobrevivência – Cálculo das prestações – Regras anticumulação nacionais e comunitárias

Processo	Data	Partes	Objecto
C-351/90	16.6.1992	Comissão/Luxemburgo	Incumprimento pelo Estado – Liberdade de estabelecimento – Acesso às profissões de médico, dentista e veterinário
C-147/91	25.6.1992	Processo penal contra M. Ferrer Laderer	Liberdade de estabelecimento – Agente imobiliário – Qualificações profissionais
C-295/90	7.7.1992	Parlamento/Conselho	Directiva 90/366/CEE relativa ao direito de residência dos estudantes – Base jurídica – Prerrogativas do Parlamento Europeu
C-369/90	7.7.1992	M. V. Micheletti e o./Delegación del Gobierno en Cantabria	Direito de estabelecimento – Beneficiários – Dupla nacionalidade
C-370/90	7.7.1992	The Queen/Immigration Appeal Tribunal e Surinder Singh, ex parte: Secretary of State for the Home Department	Direito de permanência do cônjuge de um cidadão comunitário que regressa para se estabelecer no seu país de origem
C-243/91	8.7.1992	Estado belga/N. Taghavi	Segurança social – Prestações para deficientes – Direito próprio – Livre circulação de trabalhadores – Vantagem social
C-102/91	8.7.1992	D. Knoch/Bundesanstalt für Arbeit	Segurança social – Subsídio de desemprego
C-78/91	16.7.1992	R. Hughes/Chief Adjudication Officer	Segurança social – <i>Family credit</i>
C-153/91	22.7.1992	C. Petit/Office national des pensions	Legislação nacional relativa ao uso das línguas em matéria judiciária – Situação puramente interna de um Estado-membro
C-201/91	1.10.1992	B. Grisvard e G. Kreitz/Assedic	Segurança social – Trabalhadores fronteiriços – Subsídio de desemprego – Base de cálculo
C-295/90 Rev.	20.10.1992	Conselho/Parlamento e o.	Pedido de revisão – Admissibilidade
C-326/90	10.11.1992	Comissão/Bélgica	Livre circulação de trabalhadores – Segurança social – Condição de residência

Processo	Data	Partes	Objecto
C-119/91	9.12.1992	Una McMenammin/ Adjudication Officer	Segurança social – Prestações familiares – Regras anticumulação
C-211/91	16.12.1992	Comissão/Bélgica	Incumprimento pelo Estado – Acesso às redes de teledistribuição – Condições
C-206/91	16.12.1992	Ettien Koua Poirrez/CAF de la Seine-Saint-Denis	Segurança social – Prestações para deficientes – Livre circulação de trabalhadores – Vantagem social – Situação puramente interna de um Estado-membro

#### ORÇAMENTO DAS COMUNIDADES

C-284/90	31.3.1992	Conselho/Parlamento	Processo orçamental – Orçamento rectificativo e suplementar – Reporte das receitas – Equilíbrio orçamental
----------	-----------	---------------------	--

#### POLÍTICA COMERCIAL COMUM

C-105/90	13.2.1992	Goldstar Co./Conselho	<i>Antidumping</i> – Valor normal
C-171/87	10.3.1992	Canon/Conselho	Direitos <i>antidumping</i> sobre os fotocopiadores de papel normal originários do Japão
C-172/87	10.3.1992	Mita Industrial Co./Conselho	Direitos <i>antidumping</i> sobre os fotocopiadores de papel normal originários do Japão
C-174/87	10.3.1992	Ricoh Co./Conselho	Direitos <i>antidumping</i> sobre os fotocopiadores de papel normal originários do Japão
C-175/87	10.3.1992	Matsushita Electric Industrial Co. e Matsushita Electric Trading Co./Conselho	Direitos <i>antidumping</i> sobre os fotocopiadores de papel normal originários do Japão
C-176/87	10.3.1992	Konishiroku Photo Industry Co./Conselho	Direitos <i>antidumping</i> sobre os fotocopiadores de papel normal originários do Japão

Processo	Data	Partes	Objecto
C-177/87	10.3.1992	Sanyo Electric Co./Conselho	Direitos <i>antidumping</i> sobre os fotocopiadores de papel normal originários do Japão
C-178/87	10.3.1992	Minolta Camera Co./Conselho	Direitos <i>antidumping</i> sobre os fotocopiadores de papel normal originários do Japão
C-179/87	10.3.1992	Sharp Corporation/Conselho	Direitos <i>antidumping</i> sobre os fotocopiadores de papel normal originários do Japão
C-188/88	10.3.1992	NMB (Deutschland), NMB Italia e NMB (UK)/Comissão	Direitos <i>antidumping</i> – Reembolso – Rolamentos de esferas
C-228/90 C-229/90 C-230/90 C-231/90 C-232/90 C-233/90 C-234/90 C-339/90 C-353/90	9.6.1992	Simba e o./Ministério das Finanças italiano	Imposto nacional sobre as bananas – Cobrança incidente apenas sobre produtos directamente importados de Estados terceiros – Eventual incompatibilidade com o direito comunitário
C-358/89	11.6.1992	Extramet Industrie/Conselho	<i>Dumping</i> – Direito definitivo – Cálcio-metal
C-65/91	14.10.1992	Comissão/Grécia	Restrições às importações provenientes de países terceiros – Lista D

#### POLÍTICA SOCIAL

C-243/90	4.2.1992	The Queen/Secretary of State for Social Security, ex parte F. R. Smithson	Igualdade entre homens e mulheres – Segurança social – Pensão de invalidez – Subsídios de habitação
C-29/91	19.5.1992	S. Redmond Stichting/H. Bartol e o.	Manutenção dos direitos dos trabalhadores no caso de transferência de empresa
C-190/90	20.5.1992	Comissão/Países Baixos	Incumprimento – Directiva CEE – Legislação nacional não conforme

Processo	Data	Partes	Objecto
C-157/90	4.6.1992	Infortec – Projectos e Consultadoria/Comissão	Fundo Social Europeu – Recurso de anulação da decisão que reduziu a contribuição financeira inicialmente concedida
C-181/90	4.6.1992	Consorgan – Gestão de Empresas/Comissão	Fundo Social Europeu – Recurso de anulação da decisão que reduziu a contribuição financeira inicialmente concedida
C-189/90	4.6.1992	Cipeke – Comércio e Indústria de Papel/ /Comissão	Fundo Social Europeu – Recurso de anulação da decisão que reduziu a contribuição financeira inicialmente concedida
C-9/91	7.7.1992	The Queen/Secretary of State for Social Security, ex parte: Equal Opportunities Commission	Directiva 79/7/CEE – Igualdade de tratamento entre homens e mulheres – Períodos de cotização
C-63/91 C-64/91	16.7.1992	S. Jackson e o./Chief Adjudication Officer	Igualdade entre homens e mulheres – Segurança social – Emprego e formação profissional – Ajuda ao rendimento
C-209/91	12.11.1992	A. Watson Rask e K. Christensen/ISS Kantineservice A/S	Manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas
C-226/91	19.11.1992	J. Molenbroek/Sociale Verzekeringsbank	Igualdade entre homens e mulheres – Segurança social – Pensão de velhice – Acréscimo por cônjuge a cargo
C-140/91 C-141/91 C-278/91 C-279/91	3.12.1992	M. Suffritti e o./INPS	Protecção dos trabalhadores – Aplicação directa de uma directiva – Expiração do prazo de transposição
C-132/91 C-138/91 C-139/91	16.12.1992	G. Katsikas e o./A. Konstantinidis e o.	Manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas

Processo	Data	Partes	Objecto
<b>RELAÇÕES EXTERNAS</b>			
C-370/89	2.12.1992	Société générale d'entreprises électromécaniques e o./ /BEI	Empreitada de obras públicas num Estado ACP – Co-financiamento do BEI – Responsabilidade extracontratual relativamente a um concorrente não admitido – Competência do Tribunal de Justiça
C-237/91	16.12.1992	K. Kus/Landeshauptstadt Wiesbaden	Acordo de associação CEE-Turquia – Decisão do conselho de associação – Conceito de «emprego regular» – Direito de residência
<b>TRANSPORTES</b>			
C-60/91	19.3.1992	Processo penal contra J. A. Batista Moraes	Livre circulação de pessoas e serviços – Situação puramente interna – Carta de condução comunitária – Harmonização
C-195/90	19.5.1992	Comissão/Alemanha	Incumprimento pelo Estado – Transportes – Taxas sobre a utilização das estradas por veículos pesados
C-116/91	25.6.1992	Licensing Authority South Eastern Traffic Area/ /British Gas	Disposições de carácter social no domínio dos transportes rodoviários – Veículos afectos ao serviço do gás
C-65/90	16.7.1992	Parlamento/Conselho	Admissão de transportadores não residentes aos transportes nacionais rodoviários de mercadorias

**Lista cronológica dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça em 1993**

Processo	Data	Partes	Objecto
<b>ADESÃO DE NOVOS ESTADOS</b>			
C-361/90	19.1.1993	Comissão/Portugal	Adaptação progressiva dos monopólios – Condições de adesão da República Portuguesa – Medidas transitórias
C-76/91	19.1.1993	Caves Neto Costa/ /Ministro do Comércio e do Turismo e secretário de Estado do Comércio Externo	Monopólio nacional de natureza comercial dos álcoois em Portugal – Acto de Adesão da República Portuguesa às Comunidades Europeias – Recomendação da Comissão
C-292/91	4.5.1993	Gebr. Weis/Hauptzollamt Würzburg	União aduaneira – Origem comunitária
<b>AGRICULTURA</b>			
C-190/91	14.1.1993	A. Lante/Regione di Veneto	Reconversão agrícola – Auxílio à reestruturação
C-106/90 C-317/90 C-129/91	20.1.1993	Emerald Meats Ltd/ /Comissão	Contingentes pautais comunitários para a carne de bovino congelada – Gestão pela Comissão
C-285/91	18.2.1993	E. Merck/Hauptzollamt Hamburg-Jonas	Açúcar – Restituição à exportação
C-8/92	3.3.1993	General Milk Products/ /Hauptzollamt Hamburg-Jonas	Montantes compensatórios monetários – Aplicação a um produto agrícola extracomunitário aquando de uma exportação para outro Estado-membro
C-50/92	18.3.1993	Molkerei-Zentrale Süd GmbH & Co./ /Bundesanstalt für landwirtschaftliche Marktordnung	Transformação de manteiga – Perda de caução – Força maior

Processo	Data	Partes	Objecto
C-27/92	31.3.1993	Möllmann-Fleisch/ /Hauptzollamt Hamburg-Jonas	Restituição diferenciada à exportação – Carne de bovino – Certificado de desembarque aduaneiro
C-25/91	1.4.1993	Pesqueras Echebaster/ /Comissão	Pesca – Apoio financeiro comunitário para a construção de um navio de pesca – Regulamento n.º 4028/86
C-31/91 a C-44/91	1.4.1993	Lageder e o./ /Amministrazione delle Finanze dello Stato	Vinho – VQPRD – DOC e DOGC – Lista provisória – Montantes compensatórios monetários – Erro da administração nacional – Prescrição – Confiança legítima
C-260/91 C-261/91	1.4.1993	Diversinte e o./ /Administración Principal de Aduanas de la Junquera	Validade da retroactividade da taxa sobre certos leites em pó provenientes de Espanha
C-81/91	19.5.1993	Tj. Twijnstra/Minister van Landbouw, Natuurbheer en Visserij	Imposição suplementar sobre o leite
C-308/91	25.5.1993	Süddeutsche Zucker-Aktiengesellschaft/ /Hauptzollamt Hamburg-Jonas	Montantes compensatórios monetários – Pureza dos xaropes
C-197/91	25.5.1993	Frutticoltori Associati Cuneesi, soc. coop. a.r.l./ /Asprofrut e o.	FEOGA – Decisões de apuramento – Validade – Restituição do indevido
C-321/91	25.5.1993	The Queen/Intervention Board for Agricultural Produce, ex parte Tara Meat Packers	Organização comum de mercado – Carne bovina – Restituições à exportação – Perda da mercadoria – Força maior
C-52/92	26.5.1993	Comissão/Portugal	Medidas de protecção contra a nova doença dos suínos
C-290/91	27.5.1993	Johannes Peter/ /Hauptzollamt Regensburg	Imposição suplementar sobre o leite – Dispensa por razões de justiça
C-52/91	8.6.1993	Comissão/Países Baixos	Pesca – Gestão das quotas – Obrigações a cargo dos Estados-membros

Processo	Data	Partes	Objecto
C-213/91	15.6.1993	Abertal SAT Limitada/ /Comissão	Ajudas às frutas de casca rija e às alfarrobas – Alteração das modalidades de aplicação – Recurso de anulação interposto pelas organizações de produtores – Admissibilidade
C-264/91	15.6.1993	Abertal SAT Limitada/ /Conselho	Ajudas às frutas de casca rija e às alfarrobas – Alteração das modalidades de aplicação – Recurso de anulação interposto pelas organizações de produtores – Admissibilidade
C-54/91	22.6.1993	Alemanha/Comissão	Apuramento das contas FEOGA – Exercício de 1988
C-56/91	22.6.1993	Grécia/Comissão	Apuramento das contas FEOGA – Exercício de 1988
C-217/91	7.7.1993	Espanha/Comissão	Recurso de anulação – Rotulagem e apresentação de licores – Condições de utilização dos termos compostos com a palavra «brandy»
C-34/92	15.7.1993	GruSa Fleisch GmbH & Co. Import- Export/ /Hauptzollamt Hamburg-Jonas	Organização comum de mercado no sector da carne de bovino – Restituições à exportação
C-289/91	2.8.1993	K. Kuhn/ /Landwirtschaftskammer Rheinland-Pfalz	Designação e apresentação dos vinhos – Rendimento por hectare
C-303/92	2.8.1993	Comissão/Países Baixos	Incumprimento – Não transposição das directivas no prazo fixado
C-81/92	2.8.1993	H. Dinter/Hauptzollamt Bad Reichenhall	Ginjas em xarope – Medidas de salvaguarda
C-87/92	2.8.1993	Hoche/Bundesanstalt für landwirtschaftliche Marktordnung	Transformação de manteiga – Perda de caução
C-55/91	6.10.1993	Itália/Comissão	Apuramento das contas FEOGA – Exercício de 1988

Processo	Data	Partes	Objecto
C-378/92	13.10.1993	Comissão/Espanha	Incumprimento – Directiva 88/658/CEE – Falta de transposição no prazo estabelecido
C-124/92	13.10.1993	An Bord Bainne Co-operative e o./ /Intervention Board for Agricultural Produce	Perda de caução – Força maior
C-48/91	10.11.1993	Países Baixos/Comissão	Apuramento das contas FEOGA – Exercício de 1988
C-134/92	17.11.1993	Burkhard Mörlins/ /Zuckerfabrik Königslutter-Twülpstedt	Açúcar – Quotas – Aplicação de regras nacionais
C-365/92	23.11.1993	Henrik Schumacher/ /Bezirksregierung Hannover	Prémio especial a favor dos produtores de carne de bovino
C-405/92	24.11.1993	Établissements A. Mondiet/Société Armement Islais	Pesca – Proibição de redes de emalhar de deriva com comprimento superior a 2,5 km – Derrogação a favor dos atuneiros – Validade
C-339/92	7.12.1993	ADM Ölmühlen Ölwerke Spyck/Bundesanstalt für landwirtschaftliche Marktordnung	Regime de ajuda para as sementes oleaginosas – Perda da caução por incumprimento de um prazo – Princípio da proporcionalidade – Artigos 5.º do Regulamento (CEE) n.º 1594/83 do Conselho, de 14 de Junho de 1983, e 23.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 2681/83 da Comissão, de 21 de Setembro de 1983 – Validade
C-31/93	15.12.1993	Comissão/Bélgica	Incumprimento – Directivas 90/490/CEE e 90/506/CEE – Organismos nocivos aos vegetais – Não transposição no prazo fixado
C-307/91	16.12.1993	Association agricole Luxlait/V. Hendel	Imposição suplementar sobre o leite
C-120/92	16.12.1993	F. Schultz/Hauptzollamt Heilbronn	Imposição suplementar sobre o leite – Teor em matéria gorda

Processo	Data	Partes	Objecto
C-384/92	22.12.1993	Comissão/Irlanda	Incumprimento – Directivas relativas aos animais reprodutores das espécies suína, ovina e caprina – Não transposição
<b>AMBIENTE E CONSUMIDORES</b>			
C-293/91	13.1.1993	Comissão/França	Incumprimento – Não transposição da Directiva 85/374/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos
C-186/91	10.3.1993	Comissão/Bélgica	Incumprimento – Execução parcial da Directiva 85/203/CEE – Normas da qualidade do ar para o dióxido de azoto – Obrigação de concertação com os Estados-membros limítrofes
C-155/91	17.3.1993	Comissão/Conselho	Directiva resíduos – Base jurídica
C-345/92	23.3.1993	Comissão/Alemanha	Incumprimento – Não execução do acórdão do Tribunal de Justiça de 17.9.1987 no processo 312/85 verificando um incumprimento – Conservação das aves selvagens
C-174/91	5.5.1993	Comissão/Bélgica	Incumprimento – Não execução do acórdão do Tribunal de 17.9.1987 no processo 1/86 – Protecção das águas subterrâneas
C-222/91	22.6.1993	Ministero delle Finanze e o./Philip Morris Belgium e o.	Rotulagem dos produtos de tabaco – Aposição das advertências relativas à saúde nas unidades de embalagem de produtos do tabaco

Processo	Data	Partes	Objecto
C-11/92	22.6.1993	The Queen/Secretary of State for Health	Rotulagem dos produtos do tabaco – Informação e advertências relativas aos perigos para a saúde – Normas nacionais mais severas, aplicáveis apenas aos produtos nacionais
C-56/90	14.7.1993	Comissão/Reino Unido	Directiva 76/160/CEE – Incumprimento – Águas balneares
C-366/89	2.8.1993	Comissão/Itália	Directiva 75/439/CEE relativa à eliminação dos óleos usados – Incumprimento – Não execução de um acórdão Tribunal de Justiça
C-355/90	2.8.1993	Comissão/Espanha	Conservação das aves selvagens – Zonas de protecção especial

#### APROXIMAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES

C-246/91	5.5.1993	Comissão/França	Incumprimento – Aproximação das legislações nacionais respeitantes aos produtos cosméticos
C-139/92	2.8.1993	Comissão/Itália	Incumprimento – Directiva 83/189/CEE relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas
C-285/92	17.11.1993	Coöperatieve Zuivelindustrie «Twee Provinciën» W.A.	Regulamentação nacional no sector do queijo – Rotulagem
C-83/92	7.12.1993	Pierrel e o./Ministero della Sanità	Directiva sobre os medicamentos – Autorização de colocação no mercado – Caducidade

#### AUXÍLIOS CONCEDIDOS PELOS ESTADOS

C-313/90	24.3.1993	CIRFS e o./Comissão	Auxílios de Estado – Obrigação de notificação prévia
----------	-----------	---------------------	--

Processo	Data	Partes	Objecto
C-364/90	28.4.1993	Itália/Comissão	Recurso de anulação – Auxílios excepcionais a favor de determinadas zonas sinistradas do Mezzogiorno
C-356/90 C-180/91	18.5.1993	Bélgica/Comissão	Auxílios à construção naval
C-198/91	19.5.1993	William Cook/Comissão	Artigos 92.º, n.º 3, alínea a), e 93.º, n.º 3, do Tratado CEE – Queixa de uma empresa – Compatibilidade do auxílio – Recurso de anulação
C-183/91	10.6.1993	Comissão/Grécia	Auxílios de Estado – Isenção de uma imposição sobre receitas de exportação – Restituição
C-225/91	15.6.1993	Matra SA/Comissão	Auxílios de Estado – Queixa de um concorrente – Recusa de instauração de processo de exame – Recurso de anulação
<b>CECA</b>			
C-220/91 P	18.5.1993	Comissão/Stahlwerke Peine-Salzgitter	Recurso – CECA – Responsabilidade extracontratual da Comunidade
<b>CEEA</b>			
C-308/90	21.1.1993	Advanced Nuclear Fuels/Comissão	Recurso de anulação – Decisão da Comissão relativa a um procedimento de aplicação do artigo 83.º do Tratado Euratom
C-107/91	16.2.1993	ENU/Comissão	CEEA – Ação por omissão – Agência de aprovisionamento – Escoamento das existências de urâno
C-95/92	9.6.1993	Comissão/República Italiana	Incumprimento pelo Estado – Directiva 84/466/Euratom – Protecção radiológica das pessoas submetidas a exames e tratamentos médicos

Processo	Data	Partes	Objecto
<b>CONCORRÊNCIA</b>			
C-89/85	31.3.1993	A. Ahlström e o./ /Comissão	Práticas concertadas entre empresas estabelecidas em países terceiros relativas aos preços de venda a compradores estabelecidos na Comunidade
C-104/85			
C-114/85			
C-116/85			
C-117/85			
C-125/85 a			
C-129/85			
C-320/91	19.5.1993	Procureur du Roi/ /P. Corbeau	Concorrência — Monopólio postal — Alcance
C-325/91	16.6.1993	França/Comissão	Acto impugnável — Comunicação da Comissão aos Estados-membros desprovida de base jurídica
C-69/91	27.10.1993	Ministère Public/ /F. Decoster e o.	Directivas 83/189/CEE do Conselho e 88/301/CEE da Comissão — Notificação de especificações em matéria de telecomunicações — Independência da entidade a quem cabe a regulamentação — Sanções penais
C-92/91	27.10.1993	Ministère Public/ /A. Taillandier	Directiva 88/301/CEE da Comissão — Independência da entidade a quem cabe a regulamentação — Sanções penais
C-39/92	10.11.1993	Petróleos de Portugal — Petrogal/Correia, Simões & Companhia e o.	Isenção por categoria — Acordo de compra exclusiva — Duração de vigência do acordo — Nulidade — Efeitos
C-60/92	10.11.1993	Otto/Postbank	Respeito dos direitos da defesa — Processo nacional relativo à aplicação dos artigos 85.º e 86.º do Tratado CEE

Processo	Data	Partes	Objecto
C-2/91	17.11.1993	M. Meng	Intermediários de seguros – Regulamentação nacional que proíbe a concessão de descontos – Interpretação da alínea f) do artigo 3.º, do segundo parágrafo do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 85.º do Tratado CEE
C-185/91	17.11.1993	Bundesanstalt für den Güterfernverkehr/ /Gebrüder Reiff & Co.	Transportes rodoviários – Fixação de tarifas – Regulamentação estatal
C-245/91	17.11.1993	Ohra Schadeverzekeringen	Intermediários de seguros – Regulamentação nacional que proíbe a concessão de reembolsos – Interpretação da alínea f) do artigo 3.º, do segundo parágrafo do artigo 5.º, e do n.º 1 do artigo 85.º do Tratado

#### CONTRATOS DE DIREITO PÚBLICO

C-243/89	22.6.1993	Comissão/Dinamarca	Adjudicação de uma empreitada de obras públicas – Ponte sobre o «Storebaelt»
----------	-----------	--------------------	--

#### CONVENÇÃO RELATIVA À COMPETÊNCIA JUDICIÁRIA

C-89/91	19.1.1993	Shearson Lehman Hutton/ /TVB Treuhandgesellschaft für Vermögensverwaltung und Beteiligung	Convenção de Bruxelas – Artigo 13.º, primeiro e segundo parágrafos – Competência em matéria de contratos celebrados pelos consumidores – Conceito de consumidor – Acção proposta por uma sociedade, cessionária dos direitos de um particular
C-172/91	21.4.1993	Volker Sonntag/Hans Waidmann e o.	Convenção de Bruxelas – Artigos 1.º, 27.º e 37.º – Conceito de «matéria civil» – Acção dirigida contra um docente de uma escola pública que faltou ao dever de vigilância para com os seus alunos

Processo	Data	Partes	Objecto
C-125/92	13.7.1993	Mulox IBC/Hendrick Geels	Convenção de Bruxelas – Artigo 5.º, n.º 1 – Lugar de cumprimento da obrigação contratual – Contrato de trabalho – Trabalho efectuado em vários países

#### DIREITO DAS SOCIEDADES

C-107/92	2.8.1993	Comissão/Itália	Incumprimento – Processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas – Derrogação
C-71/92	17.11.1993	Comissão/Espanha	Incumprimento – Empreitadas de obras públicas e contratos de fornecimentos de direito público

#### DIREITO INSTITUCIONAL

C-314/91	23.3.1993	Beate Weber/Parlamento	Deputado do Parlamento Europeu – Subsídio temporário – Cessação do mandato no decurso da legislatura
C-181/91 C-248/91	30.6.1993	Parlamento/Conselho e Comissão	Auxílio de urgência – Prerrogativas do Parlamento – Normas orçamentais
C-338/92	20.10.1993	Compagnie d'entreprise CFE/Parlamento	Cláusula compromissória – Contrato de empreitada – Actualização do preço

#### FISCALIDADE

C-101/91	19.1.1993	Comissão/Itália	Incumprimento – Não execução do acórdão do Tribunal de Justiça de 21.2.1989 no processo 203/87 – Isenção de IVA a favor das vítimas de tremores de terra
C-280/91	18.3.1993	Finanzamt Kassel – Goethestrasse/ /Kommanditgesellschaft Viessmann	Imposto sobre as reuniões de capitais – Cessão de uma participação numa sociedade em comandita

Processo	Data	Partes	Objecto
C-71/91 C-178/91	20.4.1993	Ponente Carni e o./ /Amministrazione delle Finanze dello Stato e o.	Directiva 69/335/CEE – Registo das sociedades – Inscrição dos actos de constituição das sociedades – Taxa anual
C-193/91	25.5.1993	Finanzamt München III/ /Gerhard Mohsche	IVA – Tributação da utilização privada de um veículo de empresa
C-18/92	25.5.1993	Chaussures Bally/État belge, Ministère des Finances	IVA – Sexta Directiva – Matéria colectável – Cartões de crédito
C-333/91	22.6.1993	Satam (actuellement dénommée Sofitam)/ /Ministre chargé du budget	Interpretação do artigo 19.º da sexta directiva – Cálculo do <i>prorata</i> de dedução – Dividendo de acção
C-276/91	2.8.1993	Comissão/França	Sanções para a infracção à legislação sobre o IVA – Carácter desproporcionado
C-9/92	2.8.1993	Comissão/Grécia	Incumprimento – Isenções fiscais aplicáveis à importação temporária e definitiva de meios de transporte – Directivas 83/182/CEE, 83/183/CEE e 73/148/CEE
C-266/91	2.8.1993	Celulose Beira Industrial/ /Fazenda Pública	Imposição parafiscal sobre as pastas químicas – Artigos 9.º, 12.º e seguintes, 30.º, 92.º e 95.º do Tratado CEE
C-111/92	2.8.1993	W. Lange/Finanzamt Fürstenfeldbruck	IVA – Sexta Directiva – Isenção das operações de exportação proibidas
C-10/92	20.10.1993	M. Balocchi/Ministero delle Finanze dello Stato	IVA – Sexta Directiva – Apuramento do montante líquido do IVA – Pagamento por conta desse montante
C-281/91	27.10.1993	Muys' en De Winter's Bouw- en Aannemingsbedrijf/ /Staatsecretaris van Financiën	Liquidação adicional do imposto sobre o volume de negócios – Sexta Directiva IVA

Processo	Data	Partes	Objecto
C-68/92	17.11.1993	Comissão/França	IVA – Sexta Directiva – Prestações de serviços de publicidade
C-69/92	17.11.1993	Comissão/Luxemburgo	IVA – Sexta Directiva – Prestações de serviços de publicidade
C-73/92	17.11.1993	Comissão/Espanha	IVA – Sexta Directiva – Prestações de publicidade
C-234/91	1.12.1993	Comissão/Dinamarca	IVA – Artigo 33.º da Sexta Directiva – Imposto sobre o volume de negócios – Lei sobre a contribuição de apoio ao mercado de trabalho
C-63/92	15.12.1993	Lubbock Fine & Co./ Commissioners of customs & excise	IVA – Indemnização paga devido à rescisão de um contrato de arrendamento

#### FUNCIONÁRIOS

C-35/92 P	18.3.1993	Parlamento/E. Dan Frederiksen	Recurso – Funcionário – Anulação de uma decisão de promoção
C-242/90 P	6.7.1993	Comissão/Albani e o.	Recurso – Recrutamento – Concurso documental e por prestação de provas – Irregularidade de correcção – Anulação
C-115/92 P	9.12.1993	Parlamento/C. Volger	Recurso – Funcionário – Processo para preenchimento de lugares vagos – Igualdade de tratamento e de direito dos candidatos a serem ouvidos – Falta de fundamentação da decisão que rejeitou a candidatura
C-244/91 P	22.12.1993	G. Pincherle/Comissão	Recurso – Funcionário – Prestações médicas – Limites de reembolso
C-354/92 P	22.12.1993	F. Eppe/Comissão	Recurso – Funcionário – Transferência – Exercício de recolocação – Interesse do serviço

Processo	Data	Partes	Objecto
<b>LIVRE CIRCULAÇÃO DE CAPITAIS</b>			
C-148/91	3.2.1993	Verniging Veronica Omroep Organisatie/ Commissariaat voor de Media	Livre prestação de serviços – Livre circulação de capitais – Legislação nacional que visa preservar uma rede de radiodifusão pluralista e não comercial
<b>LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS</b>			
C-177/91	14.1.1993	Bioforce/ /Oberfinanzdirektion München	Pauta aduaneira comum – Gotas de pilriteiro
C-291/91	11.2.1993	Textilveredlungsunion GmbH & Co./ /Hauptzollamt Nürnberg-Fürth	União aduaneira – Aperfeiçoamento activo
C-191/91	10.3.1993	Abbott/ /Oberfinanzdirektion Köln	Pauta aduaneira comum – Anticorpos monoclonais
C-250/91	1.4.1993	Hewlett Packard/Directeur général des douanes	Cobrança <i>a posteriori</i> dos direitos alfandegários
C-256/91	1.4.1993	Emsland-Stärke/ /Oberfinanzdirektion München	Pauta aduaneira comum – Nomenclatura combinada – Produto amiláceo
C-375/90	27.4.1993	Comissão/Grécia	Restrições quantitativas – Protecção da saúde – Frangos congelados
C-306/91	28.4.1993	Comissão/Itália	Directiva 72/464/CEE, de 19 de Dezembro de 1972 – Fixação do preço dos tabacos manufacturados
C-59/92	29.4.1993	Hauptzollamt Hamburg-St. Annen/Ebbe Sönnichsen	Direitos de importação – Determinação do valor aduaneiro das mercadorias defeituosas
C-17/92	4.5.1993	Federación de Distribuidores Cinematográficos/Estado espanhol	Regulamentação nacional destinada a favorecer a distribuição de filmes nacionais

Processo	Data	Partes	Objecto
C-126/91	18.5.1993	Schutzverband gegen Unwesen in der Wirtschaft/ Y. Rocher GmbH	Restrições quantitativas – Medidas de efeito equivalente – Proibição de realizar uma publicidade que tenha por objecto uma comparação de preços
C-228/91	25.5.1993	Comissão/Itália	Peixes que contêm larvas de nemátodos – Controlo sistemático nas fronteiras – Proibição de importação de peixes infestados de larvas, mesmo desvitalizadas
C-271/92	25.5.1993	Société Laboratoire de prothèses oculaires/Union nationale des syndicats d'opticiens de France e o.	Interpretação dos artigos 30.º e 36.º do Tratado – Legislação nacional relativa à venda de lentes de contacto
C-33/92	27.5.1993	Gausepohl-Fleisch/ /Oberfinanzdirektion Hamburg	Pauta aduaneira comum – Carne salgada
C-373/92	8.6.1993	Comissão/Bélgica	In cum p r i m e n t o – Medicamentos – Obrigação de efectuar, no Estado-membro de importação, um exame já realizado no Estado-membro de origem
C-108/92	1.7.1993	Astro-Med/ /Oberfinanzdirektion Berlin	Pauta aduaneira comum – Posições pautais – Termógrafo
C-207/91	1.7.1993	Eurim-Pharm/ /Bundesgesundheitsamt	Acordo de comércio livre – Importação paralela de medicamentos – Restrições quantitativas à importação – Medida de efeito equivalente
C-121/91 C-122/91	6.7.1993	CT Control e o./Comissão	Recurso de anulação – Decisão da Comissão recusando a devolução de direitos de importação
C-248/92	2.8.1993	Jepsen Stahl/Hauptzollamt Emmerich	Pauta aduaneira comum – Produtos laminados nas quatro faces
C-377/92	5.10.1993	Felix Koch Offenbach Couleur und Karamel/ /Oberfinanzdirektion München	Pauta aduaneira comum – Nomenclatura combinada – Pó de coco

Processo	Data	Partes	Objecto
C-37/92	12.10.1993	Ministério Público/ /J. Vanacker e o.	Obstáculos às exportações – Restrições à livre prestação de serviços – Óleos usados
C-93/92	13.10.1993	CMC Motorradcenter/ /Pelin Baskiciogullari	Dever de informação – Medidas de efeito equivalente
C-46/90 C-93/91	27.10.1993	Procureur du Roi/J.-M. Lagauche e o.	Homologação nacional de terminais de radiocomunicações – Autorização de utilização desses terminais – Artigos 30.º a 37.º e 86.º do Tratado CEE – Directiva 88/301/CEE da Comissão
C-72/92	27.10.1993	H. Scharbatke/Alemanha	Imposições parafiscais – Contribuições obrigatórias para um Fundo de Comercialização dos Produtos Agrícolas, Florestais e Alimentares
C-267/91 C-268/91	24.11.1993	B. Keck e D. Mithouard	Proibição de revenda com prejuízo
C-317/91	30.11.1993	Deutsche Renault/Audi	Direito das marcas
C-277/91 C-318/91 C-319/91	15.12.1993	Ligur Carni Srl e o./Unita Sanitaria Locale n° XV di Genova e o.	Fiscalizações sanitárias no local de destino – Directivas de harmonização – Artigos 30.º e 36.º do Tratado CEE
C-292/92	15.12.1993	R. Hünermund e o./ /Landesapothekerkammer Baden-Württemberg	Produtos parafarmacêuticos – Proibição de publicidade fora da farmácia

#### LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

C-112/91	26.1.1993	H. Werner/Finanzamt Aachen-Innenstadt	Impostos – Residência do contribuinte
C-275/91	3.2.1993	Iacobelli/INAMI e o.	Segurança social dos trabalhadores migrantes – Prestações de invalidez e de velhice
C-218/91	18.2.1993	M. Gobbis/ /Landesversicherungsanstal t Schwaben	Segurança social dos trabalhadores migrantes – Prestações para órfãos
C-193/92	18.2.1993	Fioravante Luigi Bogana/ /Union nationale des mutualités	Segurança social – Prestações de invalidez – Revalorização e novo cálculo das prestações

Processo	Data	Partes	Objecto
C-111/91	10.3.1993	Comissão/Luxemburgo	Subsídios de nascimento e de maternidade – Condição de residência – Validade
C-168/91	30.3.1993	Christos Konstantinidis/ /Stadt Altensteig e o.	Discriminação – Convenção internacional – Tradução do grego
C-282/91	30.3.1993	Bestuur van de Sociale Verzekeringsbank/A. De Wit	Segurança Social – Modalidades particulares de aplicação da legislação neerlandesa sobre seguro de velhice generalizado – Conceito de residência
C-19/92	31.3.1993	Dieter Kraus/Land Baden-Württemberg	Utilização de um título universitário de terceiro ciclo – Legislação de um Estado-membro que exige uma autorização para a utilização de títulos obtidos noutra Estado-membro
C-65/92	22.4.1993	Office national des pensions/Raffaele Levatino	Artigos 46.º e 51.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 – Aplicação ao rendimento garantido às pessoas idosas
C-171/91	26.5.1993	Dimitrios Tsiotras/ /Landeshauptstadt Stuttgart	Direito de permanência – Adesão da República Helénica
C-310/91	27.5.1993	Hugo Schmid/Belgische Staat	Segurança social – Prestações para deficientes
C-316/92	29.6.1993	Comissão/Alemanha	Incumprimento – Não transposição duma directiva – Acesso à profissão de transportador de mercadorias por via naveável
C-20/92	1.7.1993	A. Hubbard/ /P. Hamburger	Igualdade de tratamento – Livre prestação de serviços – Testamenteiro
C-330/91	13.7.1993	The Queen/Inland Revenue Commissioners, ex parte: Commerzbank	Direito de estabelecimento – Imposto sobre as sociedades – Discriminação indirecta em função da nacionalidade
C-42/92	13.7.1993	A. Thijssen/Controledienst voor de Verzekeringen	Liberdade de estabelecimento – Exercício do poder público

Processo	Data	Partes	Objecto
C-259/91 C-331/91 C-332/91	2.8.1993	P. Allué e o./Università degli Studi di Venezia e o.	Livre circulação dos trabalhadores – Leitores de língua estrangeira
C-23/92	2.8.1993	M. Grana-Novoa/ /Landesversicherungsanstalt Hessen	Segurança social dos trabalhadores migrantes – Igualdade de tratamento – Convenção celebrada entre um Estado-membro e um país terceiro
C-66/92	2.8.1993	G. Acciardi/Commissie Beroepszaken administratieve geschillen	Segurança social – Âmbito de aplicação do Regulamento n.º 1408/71 – Prestação de segurança social
C-31/92	2.8.1993	M. Larsy/Institut national d'assurances sociales pour travailleurs indépendants	Pensões de velhice – Normas anticumulação nacionais e comunitárias
C-121/92	13.10.1993	Staatssecretaris van Financiën/A. Zinnecker	Segurança social dos trabalhadores migrantes – Determinação da legislação aplicável
C-272/92	20.10.1993	Maria Chiara Spotti/ /Freistaat Bayern	Livre circulação dos trabalhadores – Igualdade de tratamento – Duração dos contratos dos leitores de língua estrangeira
C-297/92	20.10.1993	Istituto nazionale della Previdenza Sociale/ /C. Baglieri	Segurança social dos trabalhadores migrantes – Artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 – Tomada em conta, num Estado-membro em que o trabalhador não cumpriu qualquer período de seguro, do período de seguro que cumpriu noutra Estado-membro
C-37/93	1.12.1993	Comissão/Bélgica	Incumprimento – Artigo 48.º do Tratado CEE – Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho – Postos de trabalho de marinheiros

Processo	Data	Partes	Objecto
C-109/92	7.12.1993	S. M. Wirth/ /Landeshauptstadt Hannover	Financiamento dos estudos – Serviços – Não discriminação
C-45/92 C-46/92	9.12.1993	V. C. Lepore e o./Office national des pensions	Segurança social – Cálculo da pensão de velhice
C-113/92 C-114/92 C-156/92	15.12.1993	E. Fabrizii e o./Officine national des pensions	Segurança social dos trabalhadores migrantes – Pensões de reforma – Cálculo das prestações – Normas nacionais anticumulação
C-28/92	16.12.1993	M.-H. Leguaye-Neelsen/ /Bundesversicherungs-ansta lt für Angestellte	Segurança social – Funcionário – Restituição de contribuições

#### POLÍTICA COMERCIAL COMUM

C-136/91	1.4.1993	Findling Wälzlager/ /Hauptzollamt Karlsruhe	Direitos <i>antidumping</i> – Interpretação do artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (CEE) n.º 374/87
C-90/92	24.6.1993	Dr. Tretter GmbH & Co./ /Hauptzollamt Stuttgart-Ost	Direitos <i>antidumping</i> – Mancais de esferas originários do Japão
C-104/90	13.10.1993	Matsushita Electric Industrial Co./Conselho	Direitos <i>antidumping</i> – Valor normal – Entidade económica única
C-216/91	7.12.1993	Rima Eletrometalurgia/ /Conselho	<i>Dumping</i> – Reexame – Empresa expressamente excluída da aplicação do direito <i>antidumping</i> anteriormente fixado – Condições do reexame – Elementos de prova suficientes
C-304/92	22.12.1993	Lloyd-Textil Handelsgesellschaft & Co./ /Hauptzollamt Bremen-Freihafen	Preferências pautais – Blusões de linho provenientes da China ou da Coreia do Sul

Processo	Data	Partes	Objecto
<b>POLÍTICA SOCIAL</b>			
C-159/91 C-160/91	16.2.1993	Poucet e o./AGF e o.	Interpretação dos artigos 85.º e 86.º do Tratado CEE — Conceito de empresa — Organismo encarregado da gestão de um regime especial de segurança social — Legislação nacional atribuindo uma posição dominante a tal organismo
C-173/91	17.2.1993	Comissão/Bélgica	Incumprimento — Igualdade de remuneração entre homens e mulheres — Indemnizações complementares por despedimento
C-72/91 C-73/91	17.3.1993	Sloman Neptun Schiffahrts/Seebetriebsrat Bodo Ziesemer der Sloman Neptun Schiffahrts	Artigos 92.º e 117.º do Tratado CEE — Legislação nacional em matéria de navegação marítima — Emprego de marinheiros estrangeiros sem domicílio nem residência permanente na República Federal da Alemanha com condições de trabalho e de remuneração menos favoráveis do que as dos marinheiros alemães
C-328/91	30.3.1993	Secretary of State for Social Security/E. Thomas e o.	Igualdade de tratamento — Subsídio de invalidez — Ligação com a idade de reforma
C-184/91 C-221/91	31.3.1993	C. Ooburg e o./Wasser- und Schiffahrtsdirektion Nordwest e o.	Artigo 76.º CEE — Transportes fluviais
C-199/91	25.5.1993	Foyer culturel du Sart-Tilman/Comissão	Fundo Social Europeu — Pedido de anulação de reduções de contribuições financeiras inicialmente atribuídas
C-334/91	25.5.1993	Innovation et Reconversion Industrielle/ /Comissão	Fundo Social Europeu — Pedido de anulação de redução de contribuição financeira inicialmente atribuída

Processo	Data	Partes	Objecto
C-154/92	1.7.1993	R. Van Cant/Rijksdienst voor pensioenen	Igualdade de tratamento – Pensão de velhice – Método de cálculo – Idade para acesso à pensão
C-158/91	2.8.1993	Ministère Public e o./ Jean-Claude Levy	Igualdade de tratamento entre homens e mulheres – Proibição legislativa do trabalho nocturno das mulheres – Convenção n.º 89 da Organização Internacional do Trabalho que proíbe o trabalho nocturno das mulheres
C-271/91	2.8.1993	M. H. Marshall/ Southampton and South West Hampshire Area Health Authority	Directiva 76/207/CEE – Igualdade de tratamento entre homens e mulheres – Direito à reparação em caso de discriminação
C-109/91	6.10.1993	G. C. Ten Oever/Stichting Bedrijfspensioenfonds voor het Glazenwassers- en Schoonmaakbedrijf	Igualdade de remuneração entre os trabalhadores masculinos e femininos – Pensão de sobrevivência – Limitação da aplicação no tempo do acórdão C-262/88, Barber
C-337/91	27.10.1993	A. M. van Gemert-Derks/ Bestuur van de Nieuwe Industriële Bedrijfsvereniging	Igualdade entre homens e mulheres – Segurança social – Supressão de uma prestação por incapacidade para o trabalho no caso da concessão de uma prestação de sobrevivência
C-338/91	27.10.1993	H. Steenhorst-Neerings/ Bestuur van de Bedrijfsvereniging voor Detailhandel, Ambachten en Huisvrouwen	Igualdade entre homens e mulheres – Segurança social – Limitação do efeito retroactivo de um pedido de prestação – Passagem de uma prestação por incapacidade para o trabalho para uma prestação de sobrevivência
C-127/92	27.10.1993	P. M. Enderby/Frenchay Health Authority e o.	Igualdade de remuneração entre trabalhadores masculinos e femininos

Processo	Data	Partes	Objecto
C-132/92	9.11.1993	Birds Eye Walls Limited/ /F. M. Roberts	Igualdade de remuneração entre trabalhadores masculinos e trabalhadores femininos – Pensão de transição
C-189/91	30.11.1993	P. Kirsammer-Hack/ /Nurhan Sidal	Regime nacional de protecção contra o despedimento abusivo – Não sujeição das pequenas empresas – Auxílio de Estado – Igualdade entre homens e mulheres
C-110/91	14.12.1993	M. Moroni/Collo	Igualdade de remunerações entre trabalhadores do sexo masculino e trabalhadores do sexo feminino – Pensões dos regimes profissionais – Limitação dos efeitos no tempo do acórdão C-262/88, Barber
C-334/92	16.12.1993	T. Wagner Miret/Fondo de Garantía Salarial	Directiva relativa à protecção dos trabalhadores contra a insolvência do seu empregador – Âmbito de aplicação – Instituição de garantia
C-152/91	22.12.1993	D. Neath/Hugh Steeper	Igualdade de remunerações entre trabalhadores masculinos e trabalhadores femininos – Pensões profissionais – Utilização de factores actuariais distintos segundo o sexo – Limitação no tempo dos efeitos do acórdão C-262/88, Barber

#### PRINCÍPIOS DE DIREITO COMUNITÁRIO

C-92/92 C-326/92	20.10.1993	Phil Collins/Imrat Handelsgesellschaft e Patricia Im- und Export Verwaltungsgesellschaft/ /EMI Electrola GmbH	Artigo 7.º do Tratado – Direito de autor e direitos conexos
---------------------	------------	---	---

Processo	Data	Partes	Objecto
<b>PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES</b>			
C-263/91	25.5.1993	Niels Kristoffersen/ /Skatteministeriet	Protocolo relativo aos Privilégiros e Imunidades das Comunidades – Imposto sobre o valor locativo de um imóvel
C-88/92	17.6.1993	Jansen van Rosendaal/ /Staatssecretaris van Financiën	Protocolo relativo aos Privilégiros e Imunidades das Comunidades – Domicílio fiscal dos funcionários comunitários
<b>QUESTÕES PREJUDICIAIS</b>			
C-320/90 C-321/90 C-322/90	26.1.1993	Telemarsicabruzzo/ /Circostel, Ministero delle Poste e Telecomunicazioni e Ministero della Difesa e o.	Questão prejudicial ao abrigo do artigo 177.º do Tratado CEE – Requisitos
C-24/92	30.3.1993	Pierre Corbiau/ /Administration des contributions	Conceito de «órgão jurisdicional nacional» na acepção do artigo 177.º do Tratado CEE
<b>RELAÇÕES EXTERNAS</b>			
C-257/90	14.1.1993	Italsolar/Comissão	Relações externas – Convenção de Lomé – Concursos públicos de fornecimento – Exclusão de um concorrente pelos Estados ACP – Aprovação pela Comissão – Recurso de anulação – Ação por omissão – Ação de indemnização
C-188/91	21.1.1993	Deutsche Shell/ /Hauptzollamt Hamburg-Harburg	Trânsito – Convenção internacional
C-142/91	11.2.1993	Cebag/Comissão	Regulamento n.º 2200/87 da Comissão – Retenção de pagamentos em matéria de ajudas alimentares

Processo	Data	Partes	Objecto
C-182/91	29.4.1993	Forafrique Burkinabe/ /Comissão	Recurso de anulação – Acção de indemnização – Convenção de Lomé – Arresto
C-370/89	25.5.1993	Société générale d'entreprises électro-mécaniques e Roland Etroy/Banco Europeu de Investimento	Contrato público de empreitada num Estado ACP – Co-financiamento pelo BEI – Responsabilidade extracontratual relativamente a um concorrente preterido
C-312/91	1.7.1993	Metalsa	Acordo de comércio livre CEE-Áustria – Não discriminação fiscal
C-12/92	7.12.1993	E. Huygen e o.	Acordo de comércio livre CEE-Áustria – Conceito de produto originário – Métodos de cooperação administrativa

#### TRANSPORTES

C-184/91 C-221/91	31.3.1993	C. Oorburg e o./Wasser- und Schiffahrtsdirektion Nordwest e o.	Artigo 76.º CEE – Transportes fluviais
C-304/91	11.5.1993	H. J. J. Van Doesselaar/ /Minister van Verkeer en Waterstaat	Transporte rodoviário de mercadorias – Capacidade profissional
C-298/89	29.6.1993	Gouvernement de Gibraltar/Conselho	Recurso de anulação duma directiva – Autorização para serviços aéreos regulares inter-regionais
C-13 a C-16/92	5.10.1993	Driessen en Zonen e o./ /Minister van Verkeer en Waterstaat	Saneamento estrutural da navegação interior – Prémios de desmantelamento – Contribuição especial – Regime transitório – Princípio da não retroactividade dos actos – Princípio da protecção da confiança legítima – Princípio da igualdade – Princípio da proporcionalidade
C-20/93 C-21/93	16.11.1993	DKV/Général de Banque DKV e Mobil Oil/AG de 1824 e Général de Banque	Transportes rodoviários de mercadorias – Capacidade profissional – Capacidade financeira

Processo	Data	Partes	Objecto
C-6/92	7.12.1993	Federazione sindacale italiana dell'industria estrattiva e o./Comissão	Recurso contra uma decisão da Comissão relativa à eliminação das tarifas de apoio dos caminhos-de-ferro italianos – Inadmissibilidade
C-116/92	15.12.1993	K. A. Charlton e o.	Transportes rodoviários – Períodos de condução e interrupções

**Lista de outras decisões do Tribunal de Justiça que foram referidas no Boletim das Actividades em 1993**

Processo	Data	Partes	Objecto
Parecer 2/91	19.3.1993	Parecer pedido pela Comissão no âmbito do artigo 228.º do Tratado CEE	Competência da Comunidade para a conclusão da Convenção n.º 170 da OIT, relativa à segurança na utilização de substâncias químicas no trabalho
Despacho C-157/92	19.3.1993	Pretore di Genova/ /G. Banchero	Prejudicial – Inadmissibilidade
C-280/93 R	29.6.1993	Alemanha/Conselho	Bananas – Organização comum de mercado – Trocas comerciais com os países terceiros – Recurso de anulação – Medidas provisórias
C-296/93 R	16.7.1993	França/Comissão	Carne de bovino – Organização comum de mercado – Recurso de anulação – Suspensão da execução
C-307/93 R	16.7.1993	Irlanda/Comissão	Carne de bovino – Organização comum de mercado – Recurso de anulação – Suspensão da execução

**Lista cronológica dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça em 1994**

Processo	Data	Partes	Assunto
<b>AGRICULTURA</b>			
C-381/92	26.1.1994	Comissão/Irlanda	Incumprimento – Directivas 88/407/CEE e 90/120/CEE relativas ao sémen congelado de animais da espécie bovina – Directiva 88/658/CEE relativa aos produtos à base de carne – Não transposição
C-98/91	27.1.1994	A. A. Herbrink/Minister van Landbouw, Natuurbeheer en Visserij	Imposição suplementar sobre o leite – Compromisso de não comercialização – Termo do contrato de arrendamento – Transmissão de um contrato de arrendamento a uma associação ou a um grupo de pessoas
C-189/92	27.1.1994	B. Le Nan/Coopérative laitière de Ploudaniel	Imposição suplementar sobre o leite – Transmissão de uma exploração durante o ano de referência – Condição de transferência da quantidade de referência – Condição da tomada em consideração de outro ano de referência
C-374/92	1.2.1994	H. Irsfeld OHG/ Bundesanstalt für landwirtschaftliche Marktordnung (BALM)	Carne de bovino – Ajuda à armazenagem privada – Cortes de carne de bovinos adultos – Retirada parcial antecipada de armazém – Condições de aquisição do direito à ajuda
C-332/92 C-333/92 C-335/92	3.3.1994	Eurico Italia Srl e o./Ente Nazionale Risi	Organização comum de mercado do arroz – Direito de contrato – Restituição

Processo	Data	Partes	Assunto
C-2/92	24.3.1994	The Queen/Ministry of Agriculture, Fisheries and Food, ex parte Dennis Clifford Bostock	Imposição suplementar sobre o leite – Cessação do arrendamento da exploração – Transferência da quantidade de referência para o proprietário – Inexistência de obrigação de indemnização do locatário cessante
C-40/92	24.3.1994	Comissão/Reino Unido	Acção por incumprimento – Direitos especiais dos Milk Marketing Boards – Leite desnatado e semidesnatado – Controlo dos Milk Marketing Boards pelo Estado-membro – Informação à Comissão
C-228/92	26.4.1994	Roquette Frères SA/ /Hauptzollamt Geldern	Montantes compensatórios monetários sobre os derivados do milho – Declaração de invalidade – Efeitos no tempo
C-433/92 C-434/92	28.4.1994	Bundesanalt für landwirtschaftliche Marktordnung (BALM)/ /Otto Frick & Co., Vinzenz Murr	Carne de bovino – Auxílio à armazenagem privada – Momento da armazenagem – Sanção – Carne inteira – Carne desossada – Montantes fixos de conversão – Aplicação
C-21/92	5.5.1994	Marlies e Heinz-Bernd Kamp/Hauptzollamt Wuppertal	Imposição suplementar sobre o leite – Cálculo da quantidade de referência específica – Reduções
C-309/89	18.5.1994	Codorniu SA/Conselho	Recurso de anulação – Regulamento – Pessoa singular ou colectiva – Requisitos de admissibilidade do recurso – Designação dos vinhos espumantes – Condições de utilização da menção «crémant»
C-2/93	2.6.1994	Exportslachterijen van Oordegem BVBA/ /Belgische Dienst voor Bedrijfsleven en Landbouw e o.	Peste suína – Medidas de apoio ao mercado – Caução – Regulamento (CEE) n.º 2351/90 da Comissão

Processo	Data	Partes	Assunto
C-371/92	8.6.1994	Elliniko Dimosio/Ellinika Dimitriaka AE	Regime das restituições à exportação — Regulamento pós-Tchernobyl
C-426/92	22.6.1994	Bundesrepublik Deutschland/Deutsches Milch-Kontor GmbH	Ajuda ao leite em pó desnatado — Controlos sistemáticos na fronteira — Medida de efeito equivalente — Custos do controlo — Encargo de efeito equivalente
C-135/92	29.6.1994	Fiskano AB/Comissão	Recurso de anulação — Acordo de pesca CEE-Suécia — Carta da Comissão relativa a uma infracção imputada a um navio sueco
C-403/92	29.6.1994	Claire Lafforgue, nascida em Baux, e o./Château de Calce SCI, e o.	Designação de vinhos — Utilização da denominação «château»
C-411/92	5.7.1994	França/Comissão	FEOGA — Cereais — Venda a retro — Taxa de co-responsabilidade
C-353/92	14.7.1994	Grécia/Conselho	Recurso de anulação — Regulamento (CEE) n.º 1765/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses — Obrigação de respeitar uma data-limite para semear e para apresentar o pedido para beneficiar do pagamento compensatório

Processo	Data	Partes	Assunto
C-385/92	14.7.1994	Grécia/Comissão	Recurso de anulação – Regulamento (CEE) n.º 2294/92 do Conselho, de 31 de Julho de 1992, que estabelece normas de execução do regime de apoio aos produtores das sementes oleaginosas referidas no Regulamento (CEE) n.º 1765/92 do Conselho – Obrigação de respeitar uma data-limite para semear e para apresentar o pedido para beneficiar do pagamento compensatório
C-438/92	14.7.1994	Rustica Semences SA/ /Finanzamt Kehl	Regulamento (CEE) n.º 855/84 – Desmantelamento dos montantes compensatórios monetários – Ajuda especial aos produtores alemães – Produtores estabelecidos no território de um Estado-membro diverso da República Federal da Alemanha
C-352/92	14.7.1994	Milchwerke Köln/Wuppertal/ /Hauptzollamt Köln-Rheinau	Imposição suplementar sobre o leite – Definição do sujeito passivo no âmbito da fórmula A
C-351/92	14.7.1994	Manfred Graff/ /Hauptzollamt Köln Rheinau	Imposição suplementar sobre o leite – Cálculo da quantidade de referência – Tomada em consideração de uma quantidade produzida num outro Estado-membro
C-186/93	14.7.1994	Unione nazionale tra le associazioni di produttori di olive (Unaprol)/ /Azienda di Stato per gli interventi nel mercato agricolo (AIMA) e o.	Ajudas à produção de azeite – Pagamento aos beneficiários por intermédio de uma união de organizações de produtores – Juros bancários dos fundos depositados – Titular
C-347/93	9.8.1994	Estado belga/Boterlux SPRL	Restituição à exportação – Reimportação do produto na Comunidade – Boa fé – Força maior

Processo	Data	Partes	Assunto
C-413/92	9.8.1994	Alemanha/Comissão	Recurso de anulação – Ajuda comunitária – Caseína e caseinatos – Sistema de controlo – Vigilância permanente
C-146/91	15.9.1994	Koinopraxia Enóséon Georgikon Synetairismon Diacheiriséos Enchorion Proiōnton Syn. PE/ /Conselho e Comissão	Organização comum de mercado no sector dos cereais – Responsabilidade extracontratual
C-65/94	28.9.1994	Comissão/Bélgica	Incumprimento – Directiva 90/167/CEE – Condições de preparação, colocação no mercado e utilização dos alimentos medicamentosos para animais na Comunidade
C-280/93	5.10.1994	Alemanha/Comissão	Bananas – Organização comum de mercado – Regime de importação
C-151/93	5.10.1994	M. Voogd Vleesimport en-export	Política Agrícola Comum – Restituições à exportação – Nomenclatura das restituições – Carne de aves de capoeira – Classificação
C-133/93 C-300/93 C-362/93	5.10.1994	Antonio Crispoltoni/ /Fattoria Autonoma Tabacchi	Organização comum de mercado – Tabaco bruto – Regime das quantidades máximas garantidas – Validade dos Regulamentos (CEE) n.º 1114/88 e 1738/91
C-306/93	13.12.1994	Firma SMW Winzersekt GmbH/Land Rheinland-Pfalz	Reenvio prejudicial – Apreciação de validade – Designação dos vinhos espumantes – Proibição de referência ao método de elaboração dito «méthode champenoise»
C-136/93	15.12.1994	Transáfrica SA/ /Administración del Estado español	Perda de uma caução – Força maior

Processo	Data	Partes	Assunto
C-94/94	15.12.1994	Comissão/Espanha	Incumprimento – Directiva 90/167/CEE – Condições de preparação, colocação no mercado e utilização dos alimentos medicamentosos para animais na Comunidade

#### AMBIENTE E CONSUMIDORES

C-435/92	19.1.1994	Association pour la protection des animaux sauvages e o./Préfet de Maine-et-Loire e o.	Conservação das aves selvagens – Períodos de caça
C-236/92	23.2.1994	Comitato di coordinamento per la difesa della Cava e o./ /Regione Lombardia e o.	Lixeiras para resíduos sólidos urbanos – Directiva 75/442/CEE
C-291/93	9.3.1994	Comissão/Itália	Incumprimento – Não execução do acórdão do Tribunal de Justiça de 12.7.1988 no processo 322/86 – Qualidade das águas potáveis
C-268/93	23.3.1994	Comissão/Espanha	Incumprimento – Não transposição da Directiva 88/320/CEE – Práticas de laboratório
C-313/93	13.4.1994	Comissão/Luxemburgo	Incumprimento – Não transposição da Directiva 85/337/CEE – Avaliação das incidências de determinados projectos públicos e privados sobre o ambiente
C-260/93	3.5.1994	Comissão/Bélgica	Incumprimento – Não transposição da Directiva 86/278/CEE – Protecção dos solos
C-187/93	28.6.1994	Parlamento/Conselho	Regulamento sobre transferências de resíduos – Base jurídica

Processo	Data	Partes	Assunto
C-91/92	14.7.1994	Paola Faccini Dori/ /Recreb	Protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais – Possibilidade de invocação em litígios que opõem dois particulares
C-359/92	9.8.1994	Alemanha/Conselho	Recurso de anulação – Directiva 92/59/CEE relativa à segurança geral dos produtos – Base jurídica – Artigos 100.º-A e 145.º, terceiro travessão, do Tratado CEE
C-396/92	9.8.1994	Bund Naturschutz in Bayern e o./Freistaat Bayern e o.	Directiva 85/337/CEE – Avaliação das incidências de determinados projectos públicos e privados sobre o ambiente – Regime transitório nacional
C-144/93	28.9.1994	Pfanni Werke Otto Eckart/ /Landeshauptstadt München	Produtos alimentares – Obrigação de menção de um aditivo na lista de ingredientes (rotulagem) – Directiva 79/112/CEE – Derrogação desta obrigação
C-255/93	5.10.1994	Comissão/França	Incumprimento pelo Estado – Embalagens para líquidos alimentares – Transposição de uma directiva para o direito nacional

#### APROXIMAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES

C-212/91	25.1.1994	Angelopharm/Freie und Hansestadt Hamburg	Produtos cosméticos – Validade de inscrição de uma substância na lista das substâncias que não podem entrar na composição dos produtos cosméticos
C-41/93	17.5.1994	França/Comissão	Artigo 100.º-A, n.º 4 – Regulamentação alemã relativa à proibição do PCF

Processo	Data	Partes	Assunto
C-303/93	18.5.1994	Comissão/Itália	Incumprimento – Directiva 90/486/CEE relativa a ascensores accionados electricamente – Falta de transposição
C-52/93	14.7.1994	Comissão/Países Baixos	Incumprimento pelo Estado – Obrigação de comunicação prévia nos termos da Directiva 83/189/CEE
C-61/93	14.7.1994	Comissão/Países Baixos	Incumprimento pelo Estado – Obrigação de comunicação prévia nos termos da Directiva 83/189/CEE
C-51/93	9.8.1994	Meyhui NV/Zwiesel Glaswerke	Directiva 69/493/CEE relativa ao vidro cristal – Denominação exclusiva na língua ou línguas do país onde a mercadoria é comercializada – Artigo 30.º do Tratado CEE

#### ASSOCIAÇÃO DE PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS

C-430/92	26.10.1994	Países Baixos/Comissão	Produtos originários – Derrogações
----------	------------	------------------------	------------------------------------

#### AUXÍLIOS CONCEDIDOS PELOS ESTADOS

C-188/92	9.3.1994	TWD Textilwerke Deggendorf GmbH/ Alemanha	Recurso contra medidas internas de aplicação de uma decisão da Comissão – Pedido prejudicial – Carácter definitivo da decisão em relação ao beneficiário dos auxílios nela referidos – Apreciação da validade
C-324/90 C-342/90	13.4.1994	Alemanha e Pleuger Worthington/Comissão	Decisão relativa a auxílios da cidade de Hamburgo – Restituição
C-44/93	9.8.1994	Namur-Les assurances du crédit/Office national du ducroire e Estado belga	Auxílios existentes ou novos – Ampliação do âmbito de a c t i v i d a d e d e u m estabelecimento público que beneficia de vantagens concedidas pelo Estado

Processo	Data	Partes	Assunto
C-278/92 a C-280/92	14.9.1994	Espanha/Comissão	Auxílios de Estado a empresas públicas do sector dos têxteis e do calçado – Entradas de capital
C-42/93	14.9.1994	Espanha/Comissão	Auxílios de Estado a empresas públicas do sector agro-alimentar – Entradas de capital
C-47/91	5.10.1994	Itália/Comissão	Recurso de anulação – Carta em que se declara o início do procedimento previsto no artigo 93.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Tratado – Suspensão dos auxílios – Qualificação dos auxílios: auxílios novos
C-400/92	5.10.1994	Alemanha/Comissão	Auxílio à construção naval
<b>CECA</b>			
C-99/92	24.2.1994	Terni SpA e o./Cassa conguaglio per il settore elettrico	Auxílios de Estado – Interpretação da Decisão 83/396/CECA – Determinação dos beneficiários de um auxílio – Validade da Decisão 83/396/CECA – Princípio da igualdade de tratamento entre as empresas públicas e privadas
C-100/92	24.2.1994	Fonderia A. Spa/Cassa conguaglio per il settore elettrico	Auxílios de Estado – Interpretação da Decisão 83/396/CECA – Determinação do período de aplicação de um auxílio
C-128/92	13.4.1994	H. J. Banks & Co. Ltd/ British Coal Corporation	Licenças de extração de carvão bruto – Aplicação dos artigos 4.º, alínea d), 65.º e 66.º, n.º 7, do Tratado – Efeito directo – Exclusão – Reparação dos danos resultantes da violação destas disposições – Competências respectivas da Comissão e do juiz nacional

Processo	Data	Partes	Assunto
C-320/92 P	15.12.1994	Società Finanziaria Siderurgica Finsider/ /Comissão	Recurso CECA – Quota de aço que pode ser produzida e entregue no mercado comum – Ultrapassagem
<b>CEEA</b>			
C-308/87	3.2.1994	A. Grifoni/Comissão	Responsabilidade extracontratual – Reparação do prejuízo
<b>CONCORRÊNCIA</b>			
C-376/92	13.1.1994	Metro SB-Großmärkte & Co./Cartier	Sistema de distribuição selectiva – Artigo 85.º do Tratado CEE – Impermeabilidade como condição de validade
C-364/92	19.1.1994	SAT Fluggesellschaft/ /Eurocontrol	Artigos 86.º e 90.º do Tratado – Conceito de empresa – Organização internacional
C-53/92 P	2.3.1994	Hilti/Comissão	Recurso – Abuso de posição dominante – Conceito de mercado em causa
C-387/92	15.3.1994	Banco de Crédito Industrial, actualmente Banco Exterior de España/ /Ayuntamiento de Valencia	Empresas públicas – Isenção fiscal – Abuso de posição dominante – Auxílio de Estado
C-393/92	27.4.1994	Commune d'Almelo e o./ /Energiebedrijf IJsselmij	Acordo que restringe a importação da electricidade – Serviço de interesse geral
C-18/93	17.5.1994	Corsica Ferries Italia/ /Corpo dei piloti del porto di Genova	Serviço obrigatório de pilotagem – Tarifas discriminatórias – Livre prestação de serviços – Concorrência

Processo	Data	Partes	Assunto
C-36/92 P	19.5.1994	Samenwerkende elektriciteits- produktiebedrijven (SEP)/ /Comissão	Processo administrativo – Decisão de pedido de informações a uma empresa – Informações necessárias – Princípio da proporcionalidade e obrigação de os Estados-membros respeitarem o segredo profissional
C-153/93	9.6.1994	Bundesrepublik Deutschland/Delta Schiffahrts- und Speditionsgesellschaft	Transportes fluviais – Fixação de tarifas – Regulamentação estadual
C-137/92 P	15.6.1994	Comissão/BASF e o.	Recurso – Decisão da Comissão – Inexistência
C-39/93 P	16.6.1994	Le Syndicat français de l'Express international (SFEI) e o./Comissão	Recurso – Regras aplicáveis às empresas – Carta da Comissão a um queixoso – Acto impugnável
C-322/93 P	16.6.1994	Automobiles Peugeot e Peugeot/Comissão	Distribuição automóvel – Isenção por categoria – Conceito de intermediário mandatado – Recurso
C-250/92	15.12.1994	Göttrup-Klim e o. Grovvareforeninger/ /Dansk Landbrugs Grovvareselskab	Agricultura – Regulamento n.º 26 – Cooperativa de compras – Exclusão dos membros que compram em paralelo – Infracção ao artigo 85.º, n.º 1 – Abuso de posição dominante
C-195/91 P	15.12.1994	Bayer/Comissão	Recurso – Prazo de recurso – Notificação

#### CONVENÇÃO RELATIVA À COMPETÊNCIA JUDICIÁRIA

C-129/92	20.1.1994	Owens Bank/ /F. Bracco e o.	Convenção de Bruxelas – Interpretação dos artigos 21.º, 22.º e 23.º – Reconhecimento e execução das decisões proferidas em Estados não contratantes
----------	-----------	-----------------------------	---

Processo	Data	Partes	Assunto
C-398/92	10.2.1994	Firma Mund & Fester/ /Firma Hatrex Internationaal Transport	Arresto cautelar – Fundamento suficiente: execução de uma sentença noutro Estado contratante da Convenção de Bruxelas – Proibição de discriminação
C-294/92	17.5.1994	George Lawrence Webb/ /Lawrence Desmond Webb	Convenção de Bruxelas – Artigo 16.º, n.º 1 – Acção relativa à existência de um <i>trust</i> sobre um bem imóvel
C-414/92	2.6.1994	Solo Kleinmotoren/Emilio Boch	Convenção de Bruxelas – Artigo 27.º, n.º 3 – Decisão proferida quanto às mesmas partes – Conceito – Transacção judicial
C-292/93	9.6.1994	Norbert Lieber/Willi S. Göbel, Siegrid Göbel	Convenção de Bruxelas – Competência em matéria de direitos reais e de arrendamento de imóveis – Pedido de indemnização pela fruição do imóvel
C-288/92	29.6.1994	Custom Made Commercial/Stawa Metallbau	Convenção de Bruxelas – Local de cumprimento da obrigação – Lei unitária sobre compra e venda
C-318/93	15.9.1994	Wolfgang Brenner e o./ /Dean Witter Reynolds	Convenção de Bruxelas – Artigos 13.º e 14.º – Competência em matéria de contratos celebrados pelos consumidores – Co-contratante não tendo domicílio num Estado contratante
C-406/92	6.12.1994	The owners of the cargo lately laden on board the ship Tatry/The owners of the ship Maciej Rataj	Convenção de Bruxelas – Litispendência – Conexão – Relação com a Convenção international sobre o arresto de navios de mar

#### DIREITO DAS SOCIEDADES

C-296/92	12.1.1994	Comissão/Itália	Acção por incumprimento – Empreitadas de obras públicas – Inadmissibilidade
----------	-----------	-----------------	---

Processo	Data	Partes	Assunto
C-389/92	14.4.1994	Ballast Nedam Groep/ /Belgische Staat	Livre prestação de serviços – Empreitadas de obras públicas – Aprovação dos empreiteiros – Entidade a tomar em consideração
C-331/92	19.4.1994	Gestión Hotelera Internacional SA/ /Comunidad Autónoma de Canarias, Ayuntamiento de Las Palmas de Gran Canaria, Gran Casino de Las Palmas	Directiva 71/305/CEE – Conceito de «empreitadas de obras públicas»
C-272/91	26.4.1994	Comissão/Itália	Concessão do sistema de automatização do jogo do loto
C-328/92	3.5.1994	Comissão/Espanha	Incumprimento pelo Estado – Contratos públicos de fornecimento – Produtos e especialidades farmacêuticas

#### DIREITO INSTITUCIONAL

C-316/91	2.3.1994	Parlamento/Conselho	Recurso de anulação – Parlamento – Condições de admissibilidade – Acto do Conselho – Convenção de Lomé – Regulamento financeiro – Base jurídica
C-316/93	3.3.1994	Nicole Vaneetveld/ /Le Foyer Le Foyer/Fédération des mutualités socialistes et syndicales de la province de Liège	Seguro – Directiva – Prazo de transposição – Efeito directo
C-416/92	17.5.1994	H./Tribunal de Contas	Fixação da pensão de sobrevivência da viúva e dos filhos a cargo de um membro do Tribunal de Contas falecido durante o seu mandato

Processo	Data	Partes	Assunto
<b>FISCALIDADE</b>			
C-16/93	3.3.1994	R. J. Tolsma/Inspecteur der Omzetbelasting Leeuwarden	IVA – Prestação de serviços efectuada a título oneroso – Conceito – Actividade musical na via pública
C-38/93	5.5.1994	H. J. Glawe Spiel- und Unterhaltungsgeräte Aufstellungsgesellschaft & Co./Finanzamt Hamburg-Barmbek-Uhlenhorst	IVA – Sexta Directiva – <i>Slot machines</i> – Base de tributação
C-33/93	2.6.1994	Empire Stores Ltd/Commissioners of Customs and Excise	IVA – Sexta Directiva – Matéria colectável
<b>FUNÇÃO PÚBLICA</b>			
C-22/93 P	21.4.1994	Anna-Maria Campogrande/Comissão	Funcionários – Falta de comunicação do endereço à administração comunitária – Sanção disciplinar – Recurso
C-136/92 P	1.6.1994	Comissão/A. Brazzelli Lualdi e o.	Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância – Funcionários – Remunerações – Juros de mora e compensatórios
C-326/91 P	2.6.1994	Henri de Compte/Parlamento	Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância – Funcionários – Regime disciplinar – Sanção de retrogradação
C-298/93 P	29.6.1994	Ulrich Klinke/Tribunal de Justiça	Funcionário – Pedido de nomeação no grau superior da carreira A 7/A 6
C-412/92 P	9.8.1994	Parlamento/Mireille Meskens	Recurso – Funcionário – Incumprimento de um acórdão do Tribunal de Primeira Instância – Acção de indemnização

Processo	Data	Partes	Assunto
C-398/93 P	9.8.1994	Lars Bo Rasmussen/ /Comissão	Recurso – Funcionários – Procedimento de rotação – Recrutamento de um agente temporário
C-452/93 P	15.9.1994	Pedro Magdalena Fernández/Comissão	Recurso – Funcionário – Subsídio de expatriação – Falta de residência habitual no Estado de afectação
C-404/92 P	5.10.1994	X/Comissão	Recurso – Agente temporário – Inspecção médica de contratação – Alcance da recusa do interessado de se sujeitar a um teste da sida – Ofensa do direito de manter secreto o estado de saúde
C-76/93 P	20.10.1994	P. Scaramuzza/Comissão	Recurso – Funcionário – Afectação num país terceiro – Remuneração – Pagamento na moeda do país de colocação

#### LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

C-315/92	2.2.1994	Verband Sozialer Wettbewerb/Clinique Laboratories e o.	Denominação de produto cosmético susceptível de induzir em erro o consumidor
C-119/92	9.2.1994	Comissão/República Italiana	Incumprimento – Despachantes alfandegários
C-368/92	24.2.1994	Administration des douanes/Solange Chiffre	Sistema de preferências pautais generalizadas – Certificado de origem
C-80/92	24.3.1994	Comissão/Bélgica	Incumprimento pelo Estado – Legislação aplicável aos aparelhos emissores ou receptores de radiocomunicação
C-148/93	24.3.1994	3M Medica/ /Oberfinanzdirektion Frankfurt am Main	Pauta aduaneira comum – Sandálias e sapatos destinados a ser usados sobre ligaduras de gesso – Classificação pautal

Processo	Data	Partes	Assunto
C-150/93	12.4.1994	Directeur général des douanes et droits indirects/ /Superior França, Danzas	Pauta aduaneira comum – Capítulo 42 – Superfície exterior de matéria plástica reforçada interiormente com matéria têxtil – Simples suporte
C-11/93	19.5.1994	Siemens Nixdorf Informationssysteme/ /Hauptzollamt Augsburg	Pauta aduaneira comum – Monitor a cores – Função específica
C-29/93	19.5.1994	KG in Firma OSPIG Textil-Gesellschaft W. Ahlers & Co./ /Hauptzollamt Bremen-Freihafen	Valor aduaneiro das mercadorias – Inclusão ou não das despesas com a quota
C-317/92	1.6.1994	Comissão/Alemanha	Medicamentos e instrumentos médicos – Regulamentação nacional sobre a indicação da data em que termina o prazo de validade – Entrave à livre circulação das mercadorias – Omissão de notificação à Comissão
C-356/93	2.6.1994	Techmeda Internationale Medizinisch-Technische Marketing- und Handels- & Co./Oberfinanz- direktion Köln	Pauta aduaneira comum – Posições tarifárias – Teste para diagnóstico do teor de colesterol no sangue
C-401/92 C-402/92	2.6.1994	Tankstation't Heukske vof e J. B. E. Boermans	Horas de abertura das estações de serviços
C-69/93 C-258/93	2.6.1994	Punto Casa SpA/Sindaco del Comune di Capena e o.	Interpretação dos artigos 30.º e 36.º do Tratado – Proibição de exercer certas actividades comerciais ao domingo
C-35/93	16.6.1994	Develop Dr. Eisbein & Co./Hauptzollamt Stuttgart-West	Pauta aduaneira comum – Conceito de artigo montado ou desmontado -Fotocopiadoras entregues em kit em contentores com cerca de 200 elementos separados
C-9/93	22.6.1994	IHT Internationale Heiztechnik e o./Ideal-Standard e o.	Fracionamento da marca devido a uma cessão voluntária

Processo	Data	Partes	Assunto
C-130/93	7.7.1994	Lamaire/Nationale Dienst voor Afzet van Land- en Tuinbouwprodukten	Encargos parafiscais – Cotizações obrigatórias em benefício de um serviço nacional de comercialização dos produtos agrícolas e hortícolas
C-314/93	12.7.1994	François Rouffeaup e Robert Badia	Artigo 30.º do Tratado CEE – Directiva 88/301/CEE – Terminais de telecomunicações – Proibição dos aparelhos telefónicos não aprovados – Reexportação
C-130/92	13.7.1994	OTO/Ministero delle finanze	Imposto nacional sobre produtos audiovisuais e foto-ópticos – Imposição interior – Incompatibilidade eventual com o direito comunitário
C-131/93	13.7.1994	Comissão/Alemanha	Proibição de importação de lagostins de água doce vivos
C-17/93	14.7.1994	J. J. J. van der Veldt	Proibição de colocar no comércio pães e outros produtos de panificação cujo teor em sal de cozinha seja superior a 2% – Obrigação de indicar certas menções na rotulagem – Artigos 30.º e 36.º do Tratado e Directiva 79/112/CEE
C-363/93 C-407/93 a C-411/93	9.8.1994	René Lancry/Direction générale des douanes	Regime fiscal dos departamentos franceses ultramarinos – Alcance do acórdão Legros e o. – Validade da Decisão 89/688/CEE
C-395/93	9.8.1994	Neckermann Versand/ /Hauptzollamt Frankfurt am Main-Ost	Pauta aduaneira comum – Posição pautal 6108 da nomenclatura combinada – Classificação de vestuário de malha de uso feminino – Pijamas
C-393/93	9.8.1994	Walter Stanner & Co./ /Hauptzollamt Bochum	Pauta aduaneira comum – Carnes de animais da espécie suína importadas da Bulgária

Processo	Data	Partes	Assunto
C-340/93	9.8.1994	Klaus Thierschmidt/ /Hauptzollamt Essen	Valor aduaneiro das mercadorias – Inclusão das despesas com quotas pessoais cedidas gratuitamente – Falta de declaração em separado das despesas com quotas excluídas do valor aduaneiro – Regime das importações de produtos têxteis provenientes do Taiwan
C-293/93	15.9.1994	Ludomira Neeltje Barbara Houtwipper	Metais preciosos – Punção obrigatória
C-249/92	20.9.1994	Comissão/Itália	Incumprimento pelo Estado – Necessidade de uma autorização para importação de vegetais originários de um outro Estado-membro
C-55/93	5.10.1994	Johannis Gerrit Cornelis van Schaik	Artigos 5.º, 30.º, 36.º, 55.º, 62, 85.º e 86.º do Tratado CEE – Directiva 77/143/CEE – Controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques – Legislação nacional que favorece a execução simultânea do controlo técnico e da revisão periódica dos veículos a motor
C-320/93	10.11.1994	Lucien Ortscheit/Eurim- Pharm Arzneimittel GmbH	Medicamentos importados sem autorização no Estado de importação – Proibição de publicidade – Artigos 30.º e 36.º do Tratado
C-401/93	13.12.1994	GoldStar Europe/ /Hauptzollamt Ludwigshafen	Pauta aduaneira comum – <i>Mecadecks</i> – Classificação – Regra geral 2 a) – Características essenciais – Regulamento (CEE) n.º 2275/88 – Invalidade

#### LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

C-287/92	27.1.1994	A. Maitland Toosey/Chief Adjudication Officer	Livre circulação de trabalhadores – Segurança social – Subsídio de invalidez – Estado-membro competente
----------	-----------	--	---

Processo	Data	Partes	Assunto
C-319/92	9.2.1994	Salomone Haim/ /Kassenärztliche Vereinigung Nordrhein (KVN)	Estabelecimento e prestação de serviços – Dentista – Reconhecimento de títulos
C-154/93	9.2.1994	Abdullah Tawil-Albertini/ /Ministre des affaires sociales	Estabelecimento e prestação de serviços – Dentista – Reconhecimento de títulos
C-419/92	23.2.1994	Ingetraut Scholz/Opera Universitaria di Cagliari e o.	Livre circulação dos trabalhadores – Concurso para um lugar na administração pública – Experiência profissional adquirida num outro Estado-membro
C-375/92	22.3.1994	Comissão/Espanha	Incumprimento – Livre prestação de serviços – Guias turísticos – Qualificação profissional exigida pela regulamentação nacional
C-275/92	24.3.1994	Her Majesty's Customs and Excise/Gerhart Schindler e Jörg Schindler	Lotarias
C-71/93	24.3.1994	Guido Van Poucke/ /Rijksinstituut voor de Sociale Verzekeringen der Zelfstandigen e Algemene Sociale Kas voor Zelfstandigen	Segurança social dos trabalhadores migrantes – Determinação da legislação aplicável
C-1/93	12.4.1994	Halliburton Services BV/ /Staatssecretaris van Financiën	Sociedades – Direito de estabelecimento – Imposição discriminatória
C-305/93	28.4.1994	Albert Hoorn/ /Landesversicherungs- anstalt Westfalen	Pensão de velhice devida a trabalho forçado prestado na Alemanha durante a segunda guerra mundial
C-118/92	18.5.1994	Comissão/Luxemburgo	Livre circulação de trabalhadores – Igualdade de tratamento – Exercício dos direitos sindicais – Participação na gestão de organismos de direito público

Processo	Data	Partes	Assunto
C-428/92	2.6.1994	Deutsche Angestellten-Krankenkasse (DAK)/ /Lærerstandens Brandforsikring G/S	Segurança social dos trabalhadores migrantes – Direito das instituições devedoras contra terceiros responsáveis – Artigo 93.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 1408/71
C-132/93	16.6.1994	Volker Steen/Deutsche Bundespost	Situação puramente interna de um Estado-membro
C-60/93	29.6.1994	Aldewereld R. L./ /Staatssecretaris van Financiën	Regulamento (CEE) n.º 1408/71 – Determinação da legislação aplicável – Destacamento num Estado terceiro
C-146/93	7.7.1994	Hugh McLachlan/Caisse nationale d'assurance vieillesse des travailleurs salarisés de la région d'Île- de-France (CNAVTS)	Livre circulação de trabalhadores – Segurança social – Pensões de velhice – Tomada em conta dos períodos de seguro cumpridos noutra Estado-membro
C-379/92	14.7.1994	Matteo Peralta	Artigos 3.º, alínea f), 7.º, 30.º, 48.º, 52.º, 59.º, 62.º, 84.º e 130.º-R do Tratado CEE – Empresas de transporte marítimo
C-43/93	9.8.1994	Raymond Vander Elst/ /Office des migrations internationales (OMI)	Livre prestação de serviços – Nacionais de um país terceiro
C-447/93	9.8.1994	Nicolas Dreessen/Conseil national de l'ordre des architectes	Reconhecimento de títulos no domínio da arquitectura
C-406/93	9.8.1994	André Reichling/Institut national d'assurance maladie-invalidité (INAMI)	Segurança social – Subsídio de invalidez – Artigo 46.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 – Tomada em consideração da última remuneração auferida pelo trabalhador noutra Estado-membro

Processo	Data	Partes	Assunto
C-12/93	20.9.1994	Bestuur van de Nieuwe Algemene Bedrijfsvereniging/V. A. Drake	Segurança social – Validade do anexo VI, letra I (actualmente J), n.º 4, do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 – Pensão de incapacidade para o trabalho
C-301/93	22.9.1994	Lio Bettaccini/Fonds national de retraite des ouvriers mineurs (FNROM)	Segurança social dos trabalhadores migrantes – Acréscimo de uma pensão de invalidez – Aplicação das normas anticumulação nacionais
C-23/93	5.10.1994	TV10/Commissariaat voor de Media	Livre prestação de serviços – Legislação nacional destinada a preservar uma rede de radiodifusão pluralista e não comercial
C-277/93	6.12.1994	Comissão/Espanha	Direito de estabelecimento – Livre prestação de serviços – Médicos – Especialidades médicas – Períodos de formação – Remuneração

#### POLÍTICA COMERCIAL

C-30/93	2.6.1994	AC-ATEL Electronics Vertriebs/Hauptzollamt München-Mitte	Pedido de decisão prejudicial – Apreciação de validade – Direito <i>antidumping</i> – Regulamento – Rectificativo – Alcance
C-75/92	7.7.1994	Gao Yao (Hong-Kong) Hua Fa Industrial Co./ /Conselho	Recurso de anulação – Condições de admissibilidade – Direitos <i>antidumping</i> – Isqueiros de bolso

#### POLÍTICA SOCIAL

C-13/93	3.2.1994	Office national de l'emploi (ONEM)/M. Minne	Directiva 76/207/CEE – Trabalho nocturno das mulheres
---------	----------	--	---

Processo	Data	Partes	Assunto
C-343/92	24.2.1994	M. A. Roks e o./Bestuur van de Bedrijfsvereniging voor de Gezondheid, Geestelijke en Maatschappelijke Belangen e o.	Igualdade entre homens e mulheres – Segurança social – Directiva 79/7/CEE – Efeitos da transposição fora de prazo dos direitos adquiridos nos termos da directiva
C-392/92	14.4.1994	Christel Schmidt/Spar- und Leihkasse der früheren Ämter Bordesholm, Kiel und Cronshagen	Manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresa
C-421/92	5.5.1994	Gabrielle Habermann-Beltermann/Arbeiterwohlfahrt, Bezirksverband Ndb./Opf.	Directiva 76/207/CEE – Trabalho nocturno de mulheres grávidas
C-382/92	8.6.1994	Comissão/Reino Unido	Manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas
C-383/92	8.6.1994	Comissão/Reino Unido	Despedimentos colectivos
C-420/92	7.7.1994	Elizabeth Bramhill/Chief Adjudication Officer	Directiva 79/7/CEE – Acréscimo de prestações de velhice para cônjuges a cargo
C-32/93	14.7.1994	Carole Louise Webb/EMO Air Cargo (UK)	Igualdade de tratamento entre homens e mulheres – Directiva 76/207/CEE – Substituição de uma assalariada em licença de maternidade – Substituta grávida – Despedimento
C-200/91	28.9.1994	Coloroll Pension Trustees/James Richard Russell e o.	Igualdade de remunerações entre trabalhadores do sexo masculino e trabalhadores do sexo feminino – Pensões profissionais – Utilização de factores actuariais diferenciados consoante o sexo – Limitação no tempo dos efeitos do acórdão C-262/88, Barber

Processo	Data	Partes	Assunto
C-408/92	28.9.1994	Constance Christina Ellen Smith e o./Avdel Systems	Igualdade de remunerações entre trabalhadores do sexo masculino e trabalhadores do sexo feminino – Pensões profissionais – Idades de reforma diferentes conforme o sexo – Igualização
C-28/93	28.9.1994	Maria Nelleke Gerda van den Akker e o./Stichting Shell Pensioenfonds	Igualdade de remunerações entre trabalhadores do sexo masculino e trabalhadores do sexo feminino – Pensões profissionais – Idades de reforma diferentes conforme o sexo – Igualização
C-7/93	28.9.1994	Bestuur van het Algemeen burgerlijk pensioenfonds/ /G. A. Beune	Igualdade de tratamento entre homens e mulheres – Directiva 79/7/CEE – Directiva 86/378/CEE – Artigo 119.º do Tratado CEE
C-57/93	28.9.1994	Anna Adriaantje Vroege/ /NCIV Instituut voor Volkshuisvesting e Stichting Pensioenfonds NCIV	Igualdade de remunerações entre trabalhadores do sexo masculino e trabalhadores do sexo feminino – Direito de inscrição num regime profissional de pensões – Limitação no tempo dos efeitos do acórdão C-262/88, Barber
C-128/93	28.9.1994	Geertruida Catharina Fisscher/Voorhuis Hengelo e Stichting Bedrijfspensioenfonds	Igualdade de remunerações entre trabalhadores do sexo masculino e trabalhadores do sexo feminino – Direito de inscrição num regime profissional de pensões – Limitação no tempo dos efeitos do acórdão C-262/88, Barber
C-165/91	5.10.1994	Simon J. M. van Munster/ /Rijksdienst voor Pensioenen	Segurança social – Livre circulação dos trabalhadores – Igualdade de tratamento entre homens e mulheres – Pensão de reforma – Acréscimo por cônjuge a cargo
C-410/92	6.12.1994	Elsie Rita Johnson/Chief Adjudication Officer	Igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social – Prazos processuais nacionais

Processo	Data	Partes	Assunto
C-297/93	13.12.1994	Rita Grau-Hupka/ /Stadtgemeinde Bremen	Igualdade de tratamento entre homens e mulheres – Actividade exercida a tempo parcial e a título acessório – Diferença de remuneração – Discriminação indireta
C-399/92 C-409/92 C-425/92 C-34/93 C-50/93 C-78/93	15.12.1994	Stadt Lengerich/Angelika Helwig	Igualdade de remuneração – Remuneração de horas extraordinárias efectuadas por trabalhadores a tempo parcial

#### PRINCÍPIOS DE DIREITO COMUNITÁRIO

C-45/93	15.3.1994	Comissão/Espanha	Incumprimento – Artigos 7.º e 59.º do Tratado CEE – Discriminação – Acesso aos museus
C-47/93	3.5.1994	Comissão/Bélgica	Discriminação – Acesso à formação profissional

#### RELAÇÕES EXTERNAS

C-58/93	20.4.1994	Zoubir Yousfi/Estado belga	Acordo de cooperação CEE-Marrocos – Artigo 41.º, n.º 1 – Efeito directo – Campo de aplicação – Subsídio para deficientes
C-432/92	5.7.1994	The Queen/Minister of Agriculture, Fisheries and Food, ex parte S. P. Anastasiou (Pissouri) e o.	Acordo de associação CEE-Chipre – Directiva 77/93/CEE – Não o reconhecimento de certificados de circulação e dos certificados fitossanitários provenientes da zona de Chipre situada a norte da zona tampão das Nações Unidas

Processo	Data	Partes	Assunto
C-327/91	9.8.1994	França/Comissão	Acordo Comissão/Estados Unidos relativo à aplicação do respectivo direito da concorrência – Competência – Fundamentação – Segurança jurídica – Violação do direito da concorrência
C-355/93	5.10.1994	Hayriye Eroglu/Land Baden-Württemberg	Acordo de associação CEE-Turquia – Decisão do Conselho de Associação – Livre circulação dos trabalhadores – Direito de residência

#### TRANSPORTES

C-289/93	23.2.1994	Comissão/República Italiana	Incumprimento pelo Estado – Não transposição de uma directiva – Transporte rodoviário
C-336/93	23.2.1994	Comissão/Bélgica	Incumprimento pelo Estado – Não transposição de uma directiva – Transporte rodoviário
C-388/92	1.6.1994	Parlamento/Conselho	Admissão de empresas transportadoras não residentes aos serviços de transportes rodoviários nacionais de passageiros por estrada num Estado-membro – Nova consulta do Parlamento Europeu
C-313/92	2.6.1994	Van Swieten	Transportes rodoviários – Disposições em matéria social: aplicação aos transportes que incluem uma parte do trajecto num Estado não membro do acordo AETR – «Período de 24 horas» e «dia»
C-394/92	9.6.1994	Marc Michielsen e Geybels Transport Service (GTS)	Regulamentação social dos transportes – Conceitos de «tempo de trabalho», «dia de trabalho» e «fim do período de trabalho»

Processo	Data	Partes	Assunto
C-381/93	5.10.1994	Comissão/França	Acção por incumprimento – Transportes marítimos – Livre prestação de serviços

**Lista de outras decisões do Tribunal de Justiça que foram referidas no Boletim das Actividades em 1994**

Processo	Data	Partes	Assunto
C-87/94 R	22.4.1994	Comissão/Bélgica	Processo de medidas provisórias – Medidas provisórias – Urgência – Ponderação dos interesses – Segurança pública – Concursos públicos – Sector dos transportes – Directiva 90/531/CEE
C-120/94 R	29.6.1994	Comissão/Grécia	Antiga república jugoslava da Macedónia – Tensão internacional grave que constitui uma ameaça de guerra – Recurso ex-artigo 225.º, segundo parágrafo, do Tratado CE – Medidas provisórias
C-174/94 R	26.10.1994	França/Comissão	Processo de medidas provisórias – Suspensão da execução – Urgência – Prejuízo grave e irreparável – Transportes aéreos – Regulamento (CEE) n.º 2408/92
Parecer 1/94	15.11.1994	Parecer solicitado pela Comissão	Competência da Comunidade para concluir acordos internacionais em matéria de serviços e de protecção da propriedade intelectual – Procedimento nos termos do artigo 228.º, n.º 6, do Tratado CE



## II – Dados estatísticos

### *Resumo das actividades do Tribunal de Justiça em 1992, 1993 e 1994*

Quadro 1: Actividade geral em 1992, 1993 e 1994

Quadro 2: Processos entrados em 1992, 1993 e 1994

Quadro 3: Processos findos em 1992, 1993 e 1994

Quadro 4: Processos pendentes em 31 de Dezembro de cada ano

Quadro 5: Duração média da instância em 1992, 1993 e 1994

#### Processos findos em 1992

Quadro 6: Forma como terminaram

Quadro 7: Formação de julgamento

Quadro 8: Fundamento do processo

Quadro 9: Objecto do processo

#### Processos findos em 1993

Quadro 10: Forma como terminaram

Quadro 11: Formação de julgamento

Quadro 12: Fundamento do processo

Quadro 13: Objecto do processo

#### Processos findos em 1994

Quadro 14: Forma como terminaram

Quadro 15: Formação de julgamento

Quadro 16: Fundamento do processo

Quadro 17: Objecto do processo

#### Processos entrados em 1992, 1993 e 1994

Quadro 18: Natureza do processo

Quadro 19: Fundamento do processo

Quadro 20: Processos entrados em 1992 – Objecto do processo

Quadro 21: Processos entrados em 1993 – Objecto do processo

Quadro 22: Processos entrados em 1994 – Objecto do processo

Quadro 23: Acções e recursos directos – Demandantes e demandados

### *Evolução geral*

- Quadro 24: Processos entrados desde 1953 até 31 de Dezembro de 1994
- Quadro 25: Evolução de 1 de Janeiro de 1984 a 31 de Dezembro de 1994
- Quadro 26: Acções e recursos directos entrados até 31 de Dezembro de 1994
- Quadro 27: Questões prejudiciais entradas até 31 de Dezembro de 1994
- Quadro 28: Pedidos apresentados ao Tribunal de Justiça a título prejudicial

### *Diversos*

- Quadro 29: Audiências realizadas
- Quadro 30: Advogados que pleitearam (por nacionalidade)

*Resumo das actividades do Tribunal de Justiça em 1992, 1993 e 1994*

**Quadro 1: Actividade geral em 1992, 1993 e 1994<sup>1</sup>**

	1992	1993	1994
Processos entrados	442	490	354
Processos findos	313 (345)	290 (342)	271 (293)
Processos pendentes	669 (736)	389 (433)	429 (494)

**Quadro 2: Processos entrados em 1992, 1993 e 1994<sup>1</sup>**

	1992	1993	1994
Questões prejudiciais	162	204	203
Acções e recursos directos	251 <sup>2</sup>	265 <sup>3</sup>	125
Recursos interpostos de decisões do Tribunal de Primeira Instância	25	16	13
Pareceres	—	—	3
Processos especiais <sup>4</sup>	2	4	10
Total	440	489	354

<sup>1</sup> Nos quadros das páginas que se seguem, os números entre parêntesis (*número bruto*) representam o número total de processos *independentemente* das apensações em virtude de conexão (um número de processo = um processo). O *número líquido* representa o número de processos *após* apensaço em virtude de conexão (uma série de processos apensos = um processo).

<sup>2</sup> Convém referir que, entre as acções e recursos directos, contam-se 95 acções de indemnização idênticas relativas a quotas leiteiras.

<sup>3</sup> Convém referir que, entre as acções e recursos directos, contam-se 151 acções de indemnização idênticas relativas a quotas leiteiras.

<sup>4</sup> Consideram-se como «processos especiais» (neste quadro e nos seguintes) oposição a um acórdão (artigo 38.º do Estatuto CEE; artigo 122.º do Reg. Proc. TPI), oposição de terceiros (artigo 39.º do Estatuto CEE; artigo 123.º do Reg. Proc. TPI), revisão de um acórdão (artigo 41.º do Estatuto CEE; artigo 125.º do Reg. Proc. TPI), interpretação de um acórdão (artigo 40.º do Estatuto CEE; artigo 129.º do Reg. Proc. TPI), assistência judiciária (artigo 76.º do Reg. Proc. TJ; artigo 94.º do Reg. Proc. TPI), fixação das despesas (artigo 74.º do Reg. Proc. TJ; artigo 92.º do Reg. Proc. TPI).

**Quadro 3: Processos findos em 1992, 1993 e 1994**

	1992		1993		1994	
Questões prejudiciais	129	(157)	159	(196)	144	(163)
Acções e recursos directos	167	(171)	117	(132)	97	(100)
Recursos interpostos de decisões do Tribunal de Primeira Instância	13	(13)	11	(11)	20	(20)
Processos especiais	3	(3)	2	(2)	9	(9)
Pareceres	3	(1)	1	(1)	1	(1)
<b>Total</b>	<b>313</b>	<b>(345)</b>	<b>290</b>	<b>(342)</b>	<b>271</b>	<b>(293)</b>

**Quadro 4: Processos pendentes em 31 de Dezembro de cada ano**

	1992		1993		1994	
Questões prejudiciais	230	(269)	240	(277)	259	(317)
Acções e recursos directos	405	(433)	109	(115)	134	(140)
Recursos interpostos de decisões do Tribunal de Primeira Instância	31	(31)	36	(37)	29	(30)
Processos especiais	1	(1)	3	(3)	4	(4)
Pareceres	2	(2)	1	(1)	3	(3)
<b>Total</b>	<b>669</b>	<b>(736)</b>	<b>389</b>	<b>(433)</b>	<b>429</b>	<b>(494)</b>

**Quadro 5: Duração média da instância em 1992, 1993 e 1994<sup>1</sup>**

	1992	1993	1994
Questões prejudiciais	18,8	20,4	18,0
Acções e recursos directos	25,8	22,9	20,8
Recursos interpostos de decisões do Tribunal de Primeira Instância	17,5	19,2	21,2
Processos especiais	2,7	—	—

<sup>1</sup> A duração da instância é expressa em meses e décimas de mês.

## Processos findos em 1992

**Quadro 6: Forma como terminaram**

Forma como terminaram	Acções e recursos directos	Questões prejudiciais	Recursos interpostos de decisões do Tribunal de Primeira Instância	Processos especiais	Pareceres deliberações	Total
<i>Acórdãos</i>						
Após julgamento	84 (91)	— —	9 (9)	1 (1)	— —	94 (101)
Interlocutórios	4 —	— —	— —	— —	— —	4 —
A título prejudicial	— —	112 (140)	— —	— —	— —	112 (140)
Total acórdãos	88 (91)	112 (140)	9 (9)	1 (1)	— —	210 (241)
<i>Despachos</i>						
Cancelamento	70 (71)	17 (17)	1 (1)	— —	— —	88 (89)
Inadmissibilidade	6 (6)	— —	— —	1 (1)	— —	7 (7)
Extinção da instância	3 (3)	— —	1 (1)	— —	— —	4 (4)
Pedido manifestamente improcedente	— —	— —	2 (2)	— —	— —	2 (2)
Procedência parcial	— —	— —	— —	1 (1)	— —	1 (1)
Total despachos	79 (80)	17 (17)	4 (4)	2 (2)	— —	102 (103)
<i>Pareceres</i>	— —	— —	— —	— —	1 (1)	1 (1)
Total pareceres/deliberações	— —	— —	— —	— —	1 (1)	1 (1)
<b>Total</b>	<b>167 (171)</b>	<b>129 (157)</b>	<b>13 (13)</b>	<b>3 (3)</b>	<b>1 (1)</b>	<b>313 (345)</b>

**Quadro 7: Formação de julgamento**

Formação de julgamento	Acórdãos	Despachos	Total dos processos findos
Tribunal pleno	38	74	113
Tribunal pleno – formação reduzida	83	20	102
Secções	10	98	130
Total	131	192	345

**Quadro 8: Fundamento do processo**

Fundamento do processo	Acórdãos	Despachos	Total
Artigo 169.º do Tratado CEE	43 (43)	39 (39)	82 (82)
Artigo 170.º do Tratado CEE	– –	1 (1)	1 (1)
Artigo 171.º do Tratado CEE	3 (3)	2 (2)	5 (5)
Artigo 173.º do Tratado CEE	34 (38)	33 (33)	67 (71)
Artigo 175.º do Tratado CEE	1 (1)	2 (3)	3 (4)
Artigo 177.º do Tratado CEE	107 (113)	17 (17)	124 (130)
Artigo 178.º do Tratado CEE	4 (2)	1 (1)	5 (3)
Artigo 181.º do Tratado CEE	1 (1)	1 (1)	2 (2)
Artigo 228.º do Tratado CEE	– –	1 (1)	1 (1)
Artigo 1.º do Protocolo de 1971	5 (5)	– –	5 (5)
Artigo 49.º do Estatuto CEE	9 (9)	4 (4)	13 (13)
<b>Total Tratado CEE</b>	<b>207 (215)</b>	<b>101 (102)</b>	<b>308 (317)</b>
Artigo 34.º do Tratado CECA	1 (2)	– –	1 (2)
<b>Total Tratado CECA</b>	<b>1 (2)</b>	<b>– –</b>	<b>1 (2)</b>
Artigo 141.º do Tratado CEEA	1 (1)	– –	1 (1)
<b>Total Tratado CEEA</b>	<b>1 (1)</b>	<b>– –</b>	<b>1 (1)</b>
<b>Total</b>	<b>209 (218)</b>	<b>101 (102)</b>	<b>310 (320)</b>
Artigo 74.º do Regulamento de Processo	– –	1 (1)	1 (1)
Artigo 98.º do Regulamento de Processo	1 (1)	1 (1)	2 (2)
<b>Total processos especiais</b>	<b>1 (1)</b>	<b>2 (2)</b>	<b>3 (3)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>210 (219)</b>	<b>103 (104)</b>	<b>313 (323)</b>

**Quadro 9: Objecto do processo**

Objecto do processo	Acórdãos	Despachos	Total
Agricultura	51 (56)	32 (32)	83 (88)
Ambiente e consumidores	6 (6)	8 (8)	14 (14)
Aproximação das legislações	4 (4)	12 (12)	16 (16)
Auxílios de Estado	3 (1)	3 (3)	6 (4)
Concorrência	3 (6)	6 (6)	9 (12)
Convenção de Bruxelas	5 (5)	—	5 (5)
Direito das empresas	6 (7)	5 (5)	11 (12)
Disposições institucionais	1 (1)	—	1 (1)
Estatuto dos Funcionários	—	3 (3)	3 (32)
Fiscalidade	8 (21)	5 (5)	23 (26)
Livre circulação de mercadorias	29 (36)	9 (9)	38 (45)
Livre circulação de pessoas	34 (36)	3 (3)	37 (39)
Política comercial	13 (19)	2 (2)	15 (21)
Política social	13 (19)	4 (4)	17 (23)
Princípios do Tratado	1 (1)	2 (2)	3 (3)
Relações externas	3 (2)	2 (2)	5 (4)
Transportes	4 (4)	2 (2)	6 (6)
<b>Total Tratado CEE</b>	<b>184 (224)</b>	<b>98 (98)</b>	<b>292 (322)</b>
Protecção da população	1 (1)	—	1 (1)
<b>Total Tratado CEEA</b>	<b>1 (1)</b>	<b>—</b>	<b>1 (1)</b>
Siderurgia	1 (2)	—	1 (2)
<b>Total Tratado CECA</b>	<b>1 (2)</b>	<b>—</b>	<b>1 (2)</b>
Disposições institucionais	1 (1)	3 (4)	4 (5)
Estatuto dos Funcionários	12 (12)	2 (2)	14 (14)
Orçamento das Comunidades	1 (1)	—	1 (1)
<b>Total CE</b>	<b>14 (14)</b>	<b>5 (6)</b>	<b>19 (20)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>200 (241)</b>	<b>103 (104)</b>	<b>313 (345)</b>

## Processos findos em 1993

**Quadro 10: Forma como terminaram**

Forma como terminaram	Acções e recursos directos	Questões prejudiciais	Recursos interpostos de decisões do Tribunal de Primeira Instância	Processos especiais	Pareceres deliberações	Total
<i>Acórdãos</i>						
Após julgamento	69 (83)	— —	6 (6)	— —	— —	75 (89)
A título prejudicial	— —	128 (162)	— —	— —	— —	128 (162)
<b>Total acórdãos</b>	<b>69 (83)</b>	<b>128 (162)</b>	<b>6 (6)</b>	<b>— —</b>	<b>— —</b>	<b>203 (251)</b>
<i>Despachos</i>						
Cancelamento	30 (30)	29 (32)	3 (3)	1 (1)	— —	63 (66)
Inadmissibilidade	13 (14)	2 (2)	— —	— —	— —	15 (16)
Extinção da instância	3 (3)	— —	— —	— —	3 (3)	4 (4)
Pedido manifestamente improcedente	— —	— —	2 (2)	— —	— —	2 (2)
Procedência parcial	— —	— —	— —	1 (1)	— —	1 (1)
Remetido ou transferido para o Tribunal de Primeira Instância	440 (453)	— —	— —	1 (1)	— —	440 (453)
<b>Total despachos</b>	<b>486 (500)</b>	<b>31 (34)</b>	<b>5 (5)</b>	<b>2 (2)</b>	<b>— —</b>	<b>524 (541)</b>
<i>Pareceres</i>						
— —	— —	— —	— —	— —	1 (1)	1 (1)
<b>Total pareceres/ /deliberações</b>	<b>— —</b>	<b>— —</b>	<b>— —</b>	<b>— —</b>	<b>1 (1)</b>	<b>1 (1)</b>
<b>Total</b>	<b>555 (583)</b>	<b>159 (196)</b>	<b>11 (11)</b>	<b>2 (2)</b>	<b>1 (1)</b>	<b>728 (793)</b>

**Quadro 11: Formação de julgamento**

Formação de julgamento	Acórdãos	Despachos	Total dos processos findos
Tribunal pleno	29	507	559
Tribunal pleno – formação reduzida	74	11	97
Secções	100	5	136
Presidente	–	1	1
<b>Total</b>	<b>203</b>	<b>524</b>	<b>793</b>

**Quadro 12: Fundamento do processo**

Fundamento do processo	Acórdãos	Despachos	Total	
Artigo 169.º do Tratado CEE	31 (31)	21 (21)	52	(52)
Artigo 171.º do Tratado CEE	4 (4)	1 (1)	5	(5)
Artigo 173.º do Tratado CEE	26 (40)	72 (81)	98	(121)
Artigo 175.º do Tratado CEE	1 (1)	3 (3)	4	(4)
Artigo 177.º do Tratado CEE	125 (159)	31 (34)	156	(193)
Artigo 178.º do Tratado CEE	2 (2)	387 (392)	389	(394)
Artigo 181.º do Tratado CEE	2 (2)	– –	2	(2)
Artigo 1.º do Protocolo de 1971	3 (3)	– –	3	(3)
Artigo 49.º do Estatuto CEE	5 (5)	5 (5)	10	(10)
<b>Total Tratado CEE</b>	<b>199 (247)</b>	<b>520 (537)</b>	<b>719</b>	<b>(784)</b>
Artigo 33.º do Tratado CECA	– –	1 (1)	1	(1)
Artigo 49.º do Estatuto CECA	1 (1)	– –	1	(1)
<b>Total Tratado CECA</b>	<b>– –</b>	<b>– –</b>	<b>2</b>	<b>(2)</b>
Artigo 141.º do Tratado CEEA	1 (1)	– –	1	(1)
Artigo 146.º do Tratado CEEA	1 (1)	– –	1	(1)
Artigo 148.º do Tratado CEEA	1 (1)	– –	1	(1)
Artigo 151.º do Tratado CEEA	– –	1 (1)	1	(1)
<b>Total Tratado CEEA</b>	<b>3 (3)</b>	<b>1 (1)</b>	<b>4</b>	<b>(4)</b>
<b>Total</b>	<b>203 (251)</b>	<b>522 (539)</b>	<b>725</b>	<b>(790)</b>
Artigo 228.º do Tratado CEE	– –	1 (1)	1	(1)
Artigo 74.º do Regulamento de Processo	– –	2 (2)	2	(2)
<b>Total processos especiais</b>	<b>– –</b>	<b>3 (3)</b>	<b>3</b>	<b>(3)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>203 (251)</b>	<b>525 (542)</b>	<b>728</b>	<b>(793)</b>

**Quadro 13: Objecto do processo**

Objecto do processo	Acórdãos	Despachos	Total
Adesão de Estados	3 (3)	1 (1)	4 (4)
Agricultura	37 (53)	426 (429)	463 (482)
Ambiente e consumidores	10 (10)	8 (8)	18 (18)
Aproximação das legislações	4 (4)	2 (2)	6 (6)
Auxílios de Estado	6 (7)	11 (14)	17 (21)
Banco Europeu de Investimento	— —	1 (1)	1 (1)
Concorrência	11 (23)	12 (14)	23 (37)
Convenção de Bruxelas	3 (3)	— —	3 (3)
Direito das empresas	3 (3)	1 (1)	4 (4)
Disposições institucionais	2 (2)	9 (9)	11 (11)
Fiscalidade	17 (18)	6 (6)	23 (24)
Livre circulação de capitais	1 (1)	— —	1 (1)
Livre circulação de mercadorias	28 (33)	5 (5)	33 (38)
Livre circulação de pessoas	27 (32)	6 (7)	33 (39)
Política comercial	5 (5)	3 (3)	8 (8)
Política regional	— —	1 (1)	1 (1)
Política social	17 (18)	11 (18)	28 (36)
Princípios do Tratado	2 (3)	— —	2 (3)
Privilégios e imunidades	2 (2)	— —	2 (2)
Relações externas	7 (7)	7 (8)	14 (15)
Transportes	8 (13)	7 (7)	15 (20)
<b>Total Tratado CEE</b>	<b>193 (240)</b>	<b>517 (534)</b>	<b>710 (774)</b>
Abastecimentos	1 (1)	1 (1)	2 (2)
Controlo de segurança	1 (1)	— —	1 (1)
Protecção da população	1 (1)	— —	1 (1)
<b>Total Tratado CEEA</b>	<b>3 (3)</b>	<b>1 (1)</b>	<b>4 (4)</b>
Siderurgia	1 (1)	1 (1)	2 (2)
<b>Total Tratado CECA</b>	<b>1 (1)</b>	<b>1 (1)</b>	<b>2 (2)</b>
Disposições institucionais	— —	2 (2)	2 (2)
Estatuto dos Funcionários	5 (5)	4 (4)	9 (9)
Orçamento das Comunidades	1 (2)	— —	1 (2)
<b>Total CE</b>	<b>6 (7)</b>	<b>6 (6)</b>	<b>12 (13)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>203 (251)</b>	<b>525 (542)</b>	<b>728 (793)</b>

## Processos findos em 1994

**Quadro 14: Forma como terminaram**

Forma como terminaram	Acções e recursos directos	Questões prejudiciais	Recursos interpostaos de decisões do Tribunal de Primeira Instância	Processos especiais	Pareceres deliberações	Total
<i>Acórdãos</i>						
Após julgamento	53 (56)	— —	16 (16)	— —	— —	69 (72)
A título prejudicial	— —	119 (136)	— —	— —	— —	119 (136)
Total acórdãos	53 (56)	119 (136)	16 (16)	— —	— —	188 (208)
<i>Despachos</i>						
Cancelamento	30 (30)	23 (25)	— —	2 (2)	—	55 (57)
Inadmissibilidade	— —	1 (1)	2 (2)	— —	—	3 (3)
Extinção da instância	— —	— —	— —	— —	—	— —
Pedido improcedente	— —	— —	1 (1)	1 (1)	—	2 (2)
Pedido manifestamente improcedente	— —	— —	1 (1)	— —	—	1 (1)
Procedência parcial	— —	— —	— —	6 (6)	—	6 (6)
Incompetência do Tribunal de Justiça	— —	1 (1)	— —	— —	—	1 (1)
Remetido ou transferido para o Tribunal de Primeira Instância	14 (14)	— —	— —	— —	—	14 (14)
Total despachos	44 (44)	25 (27)	4 (4)	9 (9)	—	82 (84)
<i>Pareceres</i>						
Total pareceres/deliberações	— —	— —	— —	— —	1 (1)	1 (1)
Total	97 (100)	144 (163)	20 (20)	9 (9)	1 (1)	271 (293)

**Quadro 15: Formação de julgamento**

Formação de julgamento	Acórdãos	Despachos	Total dos processos findos
Tribunal pleno	37	68	113
Tribunal pleno – formação reduzida	50	2	55
Secções	101	11	124
Presidente	–	1	1
<b>Total</b>	<b>188</b>	<b>82</b>	<b>293</b>

**Quadro 16: Fundamento do processo**

Fundamento do processo	Acórdãos	Despachos	Total
Artigo 169.º do Tratado CEE	29 (29)	26 (26)	55 (55)
Artigo 171.º do Tratado CEE	1 (1)	– –	1 (1)
Artigo 173.º do Tratado CEE	21 (24)	15 (15)	36 (39)
Artigo 177.º do Tratado CEE	108 (125)	23 (25)	131 (150)
Artigo 178.º do Tratado CEE	1 (1)	2 (2)	3 (3)
Artigo 181.º do Tratado CEE	– –	1 (1)	1 (1)
Artigo 1.º do Protocolo de 1971	8 (8)	2 (2)	10 (10)
Artigo 49.º do Estatuto CEE	15 (15)	4 (4)	19 (19)
<b>Total Tratado CEE</b>	<b>183 (203)</b>	<b>73 (75)</b>	<b>256 (278)</b>
Artigo 41.º do Tratado CECA	3 (3)	– –	3 (3)
Artigo 49.º do Estatuto CECA	1 (1)	– –	1 (1)
<b>Total Tratado CECA</b>	<b>4 (4)</b>	<b>– –</b>	<b>4 (4)</b>
Artigo 153.º do Tratado CEEA	1 (1)	– –	1 (1)
<b>Total Tratado CEEA</b>	<b>1 (1)</b>	<b>– –</b>	<b>1 (1)</b>
<b>Total</b>	<b>188 (208)</b>	<b>73 (75)</b>	<b>261 (283)</b>
Artigo 228.º do Tratado CEE	– –	1 (1)	1 (1)
Artigo 74.º do Regulamento de Processo	– –	8 (8)	8 (8)
Artigo 76.º do Regulamento de Processo	– –	1 (1)	1 (1)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>188 (208)</b>	<b>83 (85)</b>	<b>271 (293)</b>

**Quadro 17: Objecto do processo**

Objecto do processo	Acórdãos	Despachos	Total
Agricultura	33 (38)	12 (12)	45 (50)
Ambiente e consumidores	12 (12)	4 (4)	16 (16)
Aproximação das legislações	6 (6)	5 (5)	11 (11)
Auxílios de Estado	7 (10)	1 (1)	8 (11)
Concorrência	14 (14)	8 (10)	22 (24)
Convenção de Bruxelas	8 (8)	2 (2)	10 (10)
Direito das empresas	5 (5)	2 (2)	7 (7)
Disposições institucionais	2 (2)	10 (10)	12 (12)
Fiscalidade	3 (3)	4 (4)	7 (7)
Livre circulação de mercadorias	29 (36)	2 (2)	31 (38)
Livre circulação de pessoas	21 (21)	8 (8)	29 (29)
Orçamento das Comunidades	1 (1)	—	1 (1)
Países e territórios ultramarinos	1 (1)	—	1 (1)
Política comercial	2 (2)	16 (16)	18 (18)
Política social	18 (23)	1 (1)	19 (24)
Princípios do Tratado	2 (2)	—	2 (2)
Relações externas	4 (4)	1 (1)	5 (5)
Transportes	6 (6)	2 (2)	8 (8)
<b>Total Tratado CEE</b>	<b>174 (194)</b>	<b>78 (80)</b>	<b>252 (274)</b>
Disposições institucionais	1 (1)	1 (1)	2 (2)
<b>Total Tratado CEEA</b>	<b>1 (1)</b>	<b>1 (1)</b>	<b>2 (2)</b>
Preços	1 (1)	—	1 (1)
Siderurgia	3 (3)	—	3 (3)
<b>Total Tratado CECA</b>	<b>4 (4)</b>	<b>—</b>	<b>4 (4)</b>
Estatuto dos Funcionários	9 (9)	3 (3)	12 (12)
Regulamento de Processo	—	1 (1)	1 (1)
<b>Total CE</b>	<b>9 (9)</b>	<b>4 (4)</b>	<b>13 (13)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>188 (208)</b>	<b>83 (85)</b>	<b>271 (293)</b>

**Processos entrados em 1992, 1993 e 1994**

**Quadro 18: Natureza do processo**

	1992	1993	1994
Questões prejudiciais	162	204	203
Acções e recursos directos	251	265	125
– de anulação	64	67	33
– por omissão	3	2	–
– de indemnização	133	155	–
– por incumprimento	50	39	90
– cláusula compromissória	1	2	2
Recursos interpostos de decisões do Tribunal de Primeira Instância	25	17	13
Pareceres	2	–	3
<b>Total</b>	<b>440</b>	<b>486</b>	<b>344</b>
Processos especiais	2	4	10
– assistência judiciária	–	–	1
– fixação das despesas	1	4	6
– revisão de um acórdão	1	–	1
– penhora	–	–	2
<b>Total</b>	<b>442</b>	<b>490</b>	<b>354</b>
Pedidos de medidas provisórias	4	13	4

**Quadro 19: Fundamento do processo**

	1992	1993	1994
Artigo 169.º do Tratado CEE	46	38	88
Artigo 170.º do Tratado CEE	1	—	—
Artigo 171.º do Tratado CEE	2	1	—
Artigo 173.º do Tratado CEE	63	67	33
Artigo 175.º do Tratado CEE	3	2	—
Artigo 177.º do Tratado CEE	151	195	199
Artigo 178.º do Tratado CEE	132	155	—
Artigo 181.º do Tratado CEE	1	2	2
Artigo 225.º do Tratado CEE	—	—	1
Artigo 228.º do Tratado CEE	2	—	3
Artigo 1.º do Protocolo de 1971	8	9	2
Artigo 49.º do Estatuto CEE	24	17	13
<b>Total Tratado CEE</b>	<b>433</b>	<b>486</b>	<b>341</b>
Artigo 33.º do Tratado CECA	1	—	—
Artigo 41.º do Tratado CECA	3	—	1
Artigo 49.º do Estatuto CECA	1	—	—
<b>Total Tratado CECA</b>	<b>5</b>	<b>—</b>	<b>1</b>
Artigo 141.º do Tratado CEEA	1	—	1
Artigo 151.º do Tratado CEEA	1	—	—
<b>Total Tratado CEEA</b>	<b>2</b>	<b>—</b>	<b>1</b>
<b>Total</b>	<b>440</b>	<b>—</b>	<b>343</b>
Artigo 74.º do Regulamento de Processo	1	4	6
Artigo 76.º do Regulamento de Processo	—	—	1
Artigo 98.º do Regulamento de Processo	1	—	1
Protocolo Privilégios e Imunidades	—	—	3
<b>Total processos especiais</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>7</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>442</b>	<b>490</b>	<b>354</b>

**Quadro 20: Processos entrados em 1992 – Objecto do processo**

Objecto do processo	Acções e recursos directos	Questões prejudiciais	Processos entrados
Agricultura	168	29	197
Ambiente e consumidores	12	6	18
Aproximação das legislações	3	1	4
Auxílios de Estado	12	1	13
Banco Europeu de Investimento	1	—	1
Concorrência	3	17	34
Convenção de Bruxelas	—	8	8
Direito das empresas	4	2	6
Disposições institucionais	5	—	5
Estatuto dos Funcionários	1	—	1
Fiscalidade	5	14	19
Livre circulação de mercadorias	13	20	33
Livre circulação de pessoas	4	31	35
Política comercial	4	2	6
Política social	5	15	20
Princípios do Tratado	2	2	4
Privilégios e imunidades	—	1	1
Relações externas	2	2	6
Transportes	4	8	12
<b>Total Tratado CEE</b>	<b>248</b>	<b>159</b>	<b>424</b>
Abastecimentos	1	—	1
Protecção da população	1	—	1
<b>Total Tratado CEEA</b>	<b>2</b>	<b>—</b>	<b>2</b>
Preços	—	1	1
Siderurgia	1	2	4
<b>Total Tratado CECA</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>5</b>
Disposições institucionais	—	—	2
Estatuto dos Funcionários	—	—	9
<b>Total CE</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>11</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>251</b>	<b>162</b>	<b>442</b>

**Quadro 21: Processos entrados em 1993 – Objecto do processo**

Objecto do processo	Acções e recursos directos	Questões prejudiciais	Processos entrados <sup>1</sup>
Adesão de Estados	1	–	1
Agricultura	184	23	207
Ambiente e consumidores	14	2	16
Aproximação das legislações	5	2	7
Auxílios de Estado	11	1	12
Concorrência	–	17	17
Convenção de Bruxelas	–	9	9
Direito das empresas	3	3	6
Disposições institucionais	6	2	8
Fiscalidade	–	20	20
Livre circulação de capitais	–	1	1
Livre circulação de mercadorias	2	52	54
Livre circulação de pessoas	8	37	45
Política comercial	12	1	13
Política social	2	24	26
Princípios do Tratado	2	2	4
Relações externas	9	5	14
Transportes	6	3	9
Total Tratado CEE	265	204	490
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>265</b>	<b>204</b>	<b>469</b>

<sup>1</sup> Excepto recursos interpostos de decisões do Tribunal de Primeira Instância e processos especiais.

**Quadro 22: Processos entrados em 1994 – Objecto do processo**

Objecto do processo	Acções e recursos directos	Questões prejudiciais	Processos entrados
Agricultura	34	27	63
Ambiente e consumidores	6	8	15
Aproximação das legislações	23	4	27
Auxílios de Estado	4	2	6
Cidadania da União	–	1	1
Concorrência	2	10	13
Convenção de Bruxelas	–	2	2
Direito das empresas	8	2	10
Disposições institucionais	4	–	13
Fiscalidade	1	21	22
Livre circulação de capitais	–	4	4
Livre circulação de mercadorias	7	48	55
Livre circulação de pessoas	22	49	71
Política comercial	5	3	8
Política regional	–	–	1
Política social	1	14	15
Princípios do Tratado	–	1	1
Privilégios e imunidades	–	1	1
Relações externas	3	2	8
Transportes	4	3	7
<b>Total Tratado CEE</b>	<b>124</b>	<b>202</b>	<b>343</b>
Protecção da população	1	–	1
<b>Total Tratado CEEA</b>	<b>1</b>	<b>–</b>	<b>1</b>
<b>Carvão</b>	<b>–</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>Total Tratado CECA</b>	<b>–</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
Disposições institucionais	–	–	1
Estatuto dos Funcionários	–	–	5
Privilégios e imunidades	–	–	2
Regulamento de Processo	–	–	1
<b>Total Tratado CE</b>	<b>–</b>	<b>–</b>	<b>9</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>125</b>	<b>203</b>	<b>354</b>

**Quadro 23: Acções e recursos directos – Demandantes e demandados**

Interpostos por	1992	1993	1994	Contra	1992	1993	1994
Bélgica	–	1	–	Bélgica	6	6	10
Dinamarca	–	–	–	Dinamarca	–	–	–
Alemanha	5	3	2	Alemanha	5	3	5
Grécia	2	–	1	Grécia	3	3	18
Espanha	11	2	2	Espanha	5	5	9
França	2	2	8	França	1	2	8
Irlanda	2	1	1	Irlanda	4	–	12
Itália	2	1	3	Itália	9	9	12
Luxemburgo	–	–	–	Luxemburgo	11	6	6
Países Baixos	3	2	3	Países Baixos	1	5	4
Portugal	1	–	1	Portugal	1	–	5
Reino Unido	–	1	4	Reino Unido	4	–	1
Total Estados-membros	28	13	25	Total Estados-membros	50	39	90
Conselho	–	–	–	Conselho	36	24	12
Comissão	50	41	92	Comissão	76	43	21
Parlamento	1	6	3	Parlamento	3	–	1
Tribunal de Contas	–	–	–	Tribunal de Contas	1	–	–
BEI	–	–	–	BEI	1	–	–
Conselho e Comissão	–	–	–	Conselho e Comissão	84	159	–
Pessoas singulares ou colectivas	172	205	5	Conselho e Parlamento	–	–	1
Total	251	265	125	Pessoas singulares ou colectivas	–	–	–
				Total	251	265	125

## *Evolução geral*

**Quadro 24: Processos entrados desde 1953 até 31 de Dezembro de 1994**

Ano	Acções e recursos directos <sup>1</sup>	Questões prejudiciais	Total	Pedidos de medidas provisórias	Acórdãos
1953	4	—	4	—	—
1954	10	—	10	—	2
1955	9	—	9	2	4
1956	11	—	11	2	6
1957	19	—	19	2	4
1958	43	—	43	—	10
1959	47	—	47	5	13
1960	23	—	23	2	18
1961	25	1	26	1	11
1962	30	5	35	2	20
1963	99	6	105	7	37
1964	49	6	55	4	31
1965	55	7	62	4	52
1966	30	1	31	2	24
1967	14	23	37	—	24
1968	24	9	33	1	27
1969	60	17	77	2	30
1970	47	32	79	—	64
1971	59	37	96	1	60
1972	42	40	82	2	61
1973	131	61	192	6	80
1974	63	39	102	8	63
1975	61	69	130	5	78
1976	51	75	126	6	88
1977	74	84	158	6	100
1978	145	123	268	7	97
1979	1216	106	1322	6	138
1980	180	99	279	14	132
1981	214	109	323	17	128
1982	216	129	345	16	185
1983	199	98	297	11	151
1984	183	129	312	17	165
1985	294	139	433	22	211
1986	238	91	329	23	174
1987	251	144	395	21	208
1988	194	179	373	17	238
1989	246	139	385	20	188
1990	238	141	379	12	193
1991	156 <sup>1</sup>	186	342	9	204
1992	276	162	438	4	210
1993	282	204	486	13	203
1994	138	203	341	4	188
Total	5748 <sup>2</sup>	2893	8641	303	3920

<sup>1</sup> Incluindo dois pareceres pedidos nos termos do artigo 228.º, segundo parágrafo, do Tratado CEE.

<sup>2</sup> Dos quais 2 388 são recursos de funcionários, até 31 de Dezembro de 1989.

**Quadro 25: Evolução de 1 de Janeiro de 1984 a 31 de Dezembro de 1994**

	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994
<b>Processos entrados</b>											
Questões prejudiciais	129	139	91	144	179	139	141	186	162	204	203
Acções e recursos directos	140	229	181	174	136	205	222	140	251	265	125
Recursos de funcionários	43	65	57	77	58	41	—	—	—	—	—
Recursos interpostos de decisões do Tribunal de Primeira Instância <sup>1</sup>	—	—	—	—	—	—	16	14	25	17	13
Pareceres	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	3
Total	312	433	329	395	373	385	379	342	440	486	344
<b>Processos findos (acórdãos)</b>											
Questões prejudiciais	77	109	78	71	108	90	113	108	112	128	119
Acções e recursos directos	57	63	59	101	98	64	73	91	84	69	53
Recursos de funcionários	30	38	35	36	32	34	7	—	—	—	—
Pareceres	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1	1
Revisão	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Oposição de terceiros	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Recursos interpostos de decisões do Tribunal de Primeira Instância	—	—	—	—	—	—	—	5	9	6	16
Total	165	211	174	208	238	188	193	205	206	204	189
dos quais:											
— acórdãos das Secções	110	138	107	115	123	116	119	86	206	100	101
— acórdãos do tribunal pleno	55	73	65	93	115	72	74	118 <sup>2</sup>	101	103	87

<sup>1</sup> Depois de 1990.

<sup>2</sup> E ainda o parecer.

**Quadro 26: Acções e recursos directos entrados até 31 de Dezembro de 1994**

Interpostos por		Contra	
Bélgica	12	Bélgica	159
Dinamarca	5	Dinamarca	20
Alemanha	42	Alemanha	80
Grécia	20	Grécia	105
Espanha	38	Espanha	31
França	48	França	131
Irlanda	12	Irlanda	58
Itália	53	Itália	298
Luxemburgo	7	Luxemburgo	63
Países Baixos	34	Países Baixos	51
Portugal	6	Portugal	11
Reino Unido	24	Reino Unido	36
Total Estados-membros	301	Total Estados-membros	1043
Parlamento	19	Parlamento	29
Conselho	4	Conselho	252
Comissão	1072	Comissão	1490
Conselho e Parlamento	—	Conselho e Parlamento	—
Conselho e Comissão	—	Conselho e Comissão	—
Total instituições	1095	Total instituições	2222
Pessoas singulares ou colectivas	1875	Pessoas singulares ou colectivas	6
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3271</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	

**Quadro 27: Questões prejudiciais entradas até 31 de Dezembro de 1994**

<b>Bélgica</b>		<b>Irlanda</b>	
Cour de cassation	36	Supreme Court	7
Conseil d'État	12	High Court	15
Outros órgãos jurisdicionais	274	Outros órgãos jurisdicionais	8
Total	322	Total	30
<b>Dinamarca</b>		<b>Itália</b>	
Højesteret	10	Corte suprema di Cassazione	59
Outros órgãos jurisdicionais	42	Consiglio di Stato	5
Total	52	Outros órgãos jurisdicionais	301
		Total	365
<b>Alemanha</b>		<b>Luxemburgo</b>	
Bundesgerichtshof	52	Cour supérieure de justice	9
Bundesarbeitsgericht	4	Conseil d'État	12
Bundesverwaltungsgericht	34	Outros órgãos jurisdicionais	12
Bundesfinanzhof	136	Total	33
Bundessozialgericht	43		
Outros órgãos jurisdicionais	632	<b>Países Baixos</b>	
Total	901	Raad van State	20
<b>Grécia</b>		Hoge Raad	67
Conselho de Estado	3	Centrale Raad van Beroep	35
Outros órgãos jurisdicionais	29	College van Beroep voor het	
Total	32	Bedrijfsleven	92
<b>Espanha</b>		Tariefcommissie	31
Tribunal Supremo	1	Outros órgãos jurisdicionais	174
Tribunales Superiores de Justicia	16	Total	419
Audiencia Nacional	1		
Juzgado Central de lo Penal	7	<b>Portugal</b>	
Outros órgãos jurisdicionais	16	Supremo Tribunal Administrativo	3
Total	41	Outros órgãos jurisdicionais	8
		Total	11
<b>França</b>		<b>Reino Unido</b>	
Cour de cassation	52	House of Lords	15
Conseil d'État	12	Outros órgãos jurisdicionais	171
Outros órgãos jurisdicionais	437	Total	186
Total	501		
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2893</b>

**Quadro 28: Pedidos apresentados ao Tribunal de Justiça a título prejudicial**  
 (artigos 177.º do Tratado CEE, 41.º do Tratado CECA, 153.º do Tratado CEEA, Protocolo de 1971)  
 Repartição por Estado-membro

Ano	B	DK	D	E	F	GR	IRL	I	L	NL	P	UK	Total
1961	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1
1962	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	5
1963	—	—	—	—	—	—	—	—	1	5	—	—	6
1964	—	—	—	—	—	—	—	2	—	4	—	—	6
1965	—	—	4	—	2	—	—	—	—	1	—	—	7
1966	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1
1967	5	—	11	—	3	—	—	—	1	3	—	—	23
1968	1	—	4	—	1	—	—	1	—	2	—	—	9
1969	4	—	11	—	1	—	—	—	1	—	—	—	17
1970	4	—	21	—	2	—	—	2	—	3	—	—	32
1971	1	—	28	—	5	—	—	5	1	6	—	—	37
1972	5	—	20	—	1	—	—	4	—	10	—	—	40
1973	8	—	37	—	4	—	—	5	1	6	—	—	61
1974	5	—	15	—	6	—	—	5	—	7	—	1	39
1975	7	1	26	—	15	—	—	14	1	4	—	1	69
1976	11	—	28	—	8	—	1	12	—	14	—	1	75
1977	16	1	30	—	14	—	2	7	—	9	—	5	84
1978	7	3	46	—	12	—	1	11	—	38	—	5	123
1979	13	1	33	—	18	—	2	19	1	11	—	8	106
1980	14	2	24	—	14	—	3	19	—	17	—	6	99
1981	12	1	41	—	17	—	—	12	4	17	—	5	109
1982	10	1	36	—	39	—	—	18	—	21	—	4	129
1983	9	4	36	—	15	—	2	7	—	19	—	6	98
1984	13	2	38	—	34	—	1	10	—	22	—	9	129
1985	13	—	40	—	45	—	2	11	6	14	—	8	139
1986	13	4	18	1	19	2	4	5	1	16	—	8	91
1987	15	5	32	1	36	17	2	5	3	19	—	9	144
1988	30	4	34	1	38	—	—	28	2	26	—	16	179
1989	13	2	47	2	28	2	1	10	1	18	1	14	139
1990	17	5	34	6	21	2	4	25	4	9	2	12	141
1991	19	2	54	5	29	3	2	36	2	17	3	14	186
1992	16	3	62	5	15	1	0	22	1	18	1	18	162
1993	22	7	57	7	22	5	1	24	1	43	3	12	204
1994	19	4	44	13	36	—	2	46	1	13	1	24	203
Total	322	52	901	41	501	32	30	365	33	419	11	186	2893

*Diversos*

**Quadro 29: Audiências realizadas**

	1992	1993	1994
Tribunal pleno	110	84	57
Secções	105	67	62
Para leitura de conclusões	225	198	158
Total	440	349	277

**Quadro 30: Advogados que pleitearam (por nacionalidade)**

	1992	1993	1994
Bélgica	39	23	34
Dinamarca	6	6	2
Alemanha	56	55	54
Grécia	4	3	—
Espanha	18	3	9
França	34	18	16
Irlanda	11	3	3
Itália	26	36	11
Luxemburgo	8	3	2
Países Baixos	13	17	18
Portugal	6	4	—
Reino Unido	55	78	76



## B – ACTIVIDADES DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

### I – Lista cronológica dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Primeira Instância em 1992<sup>1</sup>

Data	Processo	Partes	Objecto
<b>CECA</b>			
T-26/90	5.6.1992	<b>Società finanziaria Siderurgica Finsider/ /Comissão</b>	Açô: ultrapassagem das quotas – Alcance de um acórdão de anulação – Tomada em conta do prejuízo sofrido em virtude de disposições anuladas – Indeferimento de antecipações – Fundamentação – Cessação do regime de quotas – Confiança legítima – Processo administrativo – Competência
<b>CONCORRÊNCIA</b>			
T-44/90	24.1.1992	La Cinq/Comissão	Recusa de adopção de medidas provisórias pela Comissão
T-79/89	27.2.1992	BASF e o./Comissão	Conceitos de acordo e de prática concertada – Processo – Competência – Regulamento interno da Comissão – Inexistência do acto
T-84/89			
T-85/89			
T-86/89			
T-89/89			
T-91/89			
T-92/89			
T-94/89			
T-96/89			
T-98/89			
T-102/89			
T-104/89			

<sup>1</sup> Os acórdãos proferidos em 1992 pelo Tribunal de Primeira Instância no âmbito dos processos respeitantes à função pública europeia não podem ser retomados no presente relatório por razões técnicas. Os mesmos podem ser consultados no fascículo 11 (índice) da Colectânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância de 1992.

Data	Processo	Partes	Objecto
T-19/91	27.2.1992	Société d'hygiène dermatologique de Vichy/Comissão	Artigo 85.º do Tratado CEE – Sistema de distribuição exclusiva ou selectiva – Objecto ou efeito anticoncorrencial – Regulamento n.º 17 do Conselho – Decisão de aplicação do artigo 15.º, n.º 6
T-9/89	10.3.1992	Hüls/Comissão	Conceitos de acordo e de prática concertada – Responsabilidade colectiva
T-10/89	10.3.1992	Hoechst Aktiengesellschaft/Comissão	Conceitos de acordo e de prática concertada – Responsabilidade colectiva
T-11/89	10.3.1992	Shell International Chemical Company/Comissão	Conceitos de acordo e de prática concertada – Responsabilidade colectiva
T-12/89	10.3.1992	Solvay et Compagnie/Comissão	Conceitos de acordo e de prática concertada – Responsabilidade colectiva
T-13/89	10.3.1992	Imperial Chemical Industries/Comissão	Conceitos de acordo e de prática concertada – Responsabilidade colectiva
T-14/89	10.3.1992	Montedipe/Comissão	Conceitos de acordo e de prática concertada – Responsabilidade colectiva
T-15/89	10.3.1992	Société Chemie Linz/Comissão	Conceitos de acordo e de prática concertada – Responsabilidade colectiva
T-68/89 T-77/89 T-78/89	10.3.1992	Società Italiana Vetro e o./Comissão	Conceitos de acordo e de prática concertada – Abuso de uma posição dominante colectiva – Provas
T-61/89	2.7.1992	Dansk Pelsdyravlerforening/Comissão	Regulamento n.º 26 do Conselho – Sociedade cooperativa – Cláusula de não concorrência – Obrigações de fornecimento em exclusivo
T-66/89	9.7.1992	Publishers Association/Comissão	Práticas concertadas – Preço mínimo de venda a retalho para os livros

Data	Processo	Partes	Objecto
T-138/89	17.9.1992	NBV & NVB/Comissão	Certificado negativo – Acto não impugnável pelo beneficiário
T-24/90	18.9.1992	Automec/Comissão	Obrigações da Comissão quando lhe é apresentada uma denúncia
T-28/90	18.9.1992	Asia Motor France /Comissão	Acção por omissão – Admissibilidade – Inutilidade superveniente da lide – Acção de indemnização – Liquidação das despesas
T-16/91	18.11.1992	Rendo/Comissão	Acordo que constitui entrave à importação e à exportação de electricidade nos Países Baixos – Abstenção parcial de tomar posição sobre a compatibilidade desse acordo com o artigo 85.º, n.º 1, do Tratado
T-10/92 T-11/92 T-12/92 T-15/92	18.12.1992	Cimenteries CBR, Blue Circle Industries, Syndicat national des fabricants de ciments et de chaux et Fédération de l'Industrie cimentière/Comissão	Comunicação das acusações – Acesso ao processo – Admissibilidade

**Lista cronológica dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Primeira Instância em 1993**

Processo	Data	Partes	Objecto
<b>CONCORRÊNCIA</b>			
T-65/89	1.4.1993	BPB Industries & British Gypsum/Comissão	Abuso de posição dominante – Contrato de compra exclusivo – Desconto por fidelidade – Influência sobre o comércio entre Estados-membros – Imputabilidade da infracção
T-9/92	22.4.1993	Automobiles Peugeot e Peugeot/Comissão	Distribuição automóvel – Regulamento de isenção por categoria – Conceito de intermediário com mandato
T-7/92	29.6.1993	Asia Motor France/Comissão	Obrigações em matéria de instrução de queixas – Legalidade dos fundamentos do recurso – Erro manifesto de apreciação – Erro de direito
T-83/92	28.10.1993	Zunis Holding e o./Comissão	Controlo das operações de concentração – Admissibilidade
<b>FUNCIONÁRIOS</b>			
T-88/91	14.1.1993	F./Comissão	Segurança social – Prestação em caso de invalidez – Facto gerador do direito
T-22/91	11.2.1993	Raiola-Denti e o./Conselho	Promoção – Revalorização de um posto de trabalho
T-45/91	18.2.1993	Mac Avoy/Parlamento	Promoção – Nomeação de um administrador principal – Biblioteca
T-1/92	18.2.1993	Tallarico/Parlamento	Seguro de acidentes – Relatório da junta médica
T-58/91	3.3.1993	Booss e o./Comissão	Recrutamento – Processo excepcional

Processo	Data	Partes	Objecto
T-69/91	3.3.1993	Peroulakis/Comissão	Remuneração – Abono de família – Pagamento ao cônjuge
T-25/92	3.3.1993	Vela Palacios/CES	Promoção – Relatório de classificação – Atraso na elaboração do relatório
T-44/92	3.3.1993	Delloye e o./Comissão	Recrutamento – Concurso geral – Não admissão às provas orais
T-87/91	11.3.1993	Boessen/CES	Pensão – Pensão de invalidez – Revisão do montante
T-33/89 T-74/89	16.3.1993	Blackman/Parlamento	Segurança social – Despesas de educação especial paramédica
T-13/92	17.3.1993	Moat/Comissão	Processo individual de um funcionário – Documentos em falta
T-43/89 RV	23.3.1993	Gill/Comissão	Funcionário – Pensão de invalidez – Doença profissional
T-4/92	30.3.1993	Vardakas/Comissão	Funcionários – Subsídio de expatriação – Organização internacional
T-5/92	21.4.1993	Tallarico/Parlamento	Funcionário – Dever de assistência – Artigo 24.º do Estatuto – Actos de malevolência
T-50/92	8.6.1993	Fiorani/Parlamento	Regime disciplinar – Sanção que consiste numa mutação imposta pelo serviço
T-65/92	17.6.1993	Arauxo-Dumay/Comissão	Pensão – Pensão de sobrevivência – Duração do casamento – União de facto
T-69/92	24.6.1993	Seghers/Conselho	Cargo – Alteração oficiosa das modalidades de exercício das funções
T-92/91	24.6.1993	Henrichs/Comissão	Cessação das funções – Montante do subsídio – Segurança social
T-46/90	30.06.1993	Devillez e o./Parlamento	Remuneração – Subsídio de turno

Processo	Data	Partes	Objecto
T-48/90	1.7.1993	Giordani/Comissão	Reintegração tardia – Reparação dos prejuízos
T-32/92	6.7.1993	Rasmussen/Comissão	Promoção – Nomeação do chefe do Gabinete em Lisboa
T-20/92	13.7.1993	Moat/Comissão	Promoção – Processo de promoção
T-17/90 T-28/91 T-17/92 T-27/92	15.7.1993	Camara Alloisio e o./ /Comissão	Recrutamento – Execução de um acórdão do Tribunal de Justiça – Reconstituição do júri
T-60/92	16.9.1993	Noonan/Comissão	Recrutamento – Não admissão a um concurso geral – Diplomas não aceites – Admissibilidade
T-90/92	28.9.1993	Magdalena Fernández/ /Comissão	Remuneração – Subsídio de expatriação
T-57/92 T-75/92	28.9.1993	Yorck von Wartenburg/ /Parlamento	Agente temporário – Subsídio de instalação e de reinstalação
T-84/92	28.9.1993	Nielsen e o./CES	Promoção – Processo de promoção
T-103/92 T-104/92 T-105/92	28.9.1993	Baiwir e o./Comissão	Nomeação – Classificação no escalão
T-6/92 T-52/92	26.10.1993	Reinartz/Comissão	Segurança social – Taxa de reembolso – Despesas com assistência de enfermeiro
T-22/92	26.10.1993	Weißenfels/Parlamento	Promoção – Análise comparativa dos méritos – Atraso na elaboração do relatório de classificação
T-59/92	26.10.1993	Caronna/Comissão	Dever de assistência – Ofensa à honra
T-13/93	24.11.1993	Cordier/Comissão	Segurança social – Reembolso das despesas médicas
T-89/91 T-21/92	25.11.1993	Lunghi in Colombo/ /Comissão	Promoção – Elaboração das listas de promoção
T-76/92	30.11.1993	Tsirimokos/Parlamento	Promoção – Nomeação do chefe da Divisão de Tradução grega
T-78/92	30.11.1993	Perakis/Parlamento	Ver processo T-76/92

Processo	Data	Partes	Objecto
T-15/93	30.11.1993	Vienne/Parlamento	Remuneração — Subsídio diário
T-20/89 RV	16.12.1993	Moritz/Comissão	Recrutamento — Processo excepcional
T-58/92	16.12.1993	Moat/Comissão	Promoção — Relatório de classificação — Atraso na elaboração do relatório
T-80/92	16.12.1993	Turner/Comissão	Afectação — Mutação obrigatória
T-91/92	16.12.1993	Daemen/Comissão	Recrutamento — Concurso geral — Não respeito do anonimato

**Lista de outras decisões do Tribunal de Primeira Instância que foram referidas no Boletim das Actividades em 1993**

Processo	Data	Partes	Objecto
T-7/93 R T-9/93 R	19.2.1993	Langnese-Iglo e Schöller Lebensmittel/Comissão	Concorrência – Processo de medidas provisórias – Intervenção – Confidencialidade – Medidas provisórias
T-24/93 R	13.5.1993	Compagnie maritime belge transport/Comissão	Concorrência – Processo de medidas provisórias – Intervenção – Confidencialidade – Suspensão da execução
T-12/92 R	6.7.1993	Comité central d'entreprise de la société anonyme Vittel e o./Comissão	Concorrência – Processo de medidas provisórias – Suspensão da execução – Medidas provisórias
T-460/93	26.11.1993	E. Tête e o./Banco Europeu de Investimento	Decisão do BEI – Recurso de anulação – Inadmissibilidade

**Lista cronológica dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Primeira Instância em 1994**

Processo	Data	Partes	Objeto
<b>AGRICULTURA</b>			
T-465/93	19.5.1994	Consorzio gruppo di azione locale «Murgia Messapica»/Comissão	Coesão económica e social – Intervenções estruturais – Programa Leader – Recurso de anulação contra o indeferimento tácito de uma subvenção no quadro do programa
T-489/93	15.12.1994	Unifruit Hellas EPE/Comissão	Direito de compensação – Produtos en curso de encaminhamento para a Comunidade – Confiança legítima – Princípio da proporcionadade – Igualdade de tratamento – Desvio de poder
<b>CONCORRÊNCIA</b>			
T-39/92 T-40/92	23.2.1994	Groupement des cartes bancaires «CB» e o./Comissão	Comunicação de acusações – Acordo sobre preços – Restrição da concorrência – Mercado relevante – Isenção – Multas
T-3/93	24.3.1994	Société anonyme à participation ouvrière Compagnie nationale Air France/Comissão	Regulamento n.º 4064/89 – Admissibilidade – Conceito de decisão – Forma do acto – Concorrente directa e individualmente afectado – Concentração da dimensão comunitária – Consulta dos Estados-membros – Princípio da igualdade de tratamento entre Estados-membros

Processo	Data	Partes	Objeto
T-38/92	28.4.1994	All Weather Sports Benelux/Comissão	Artigo 85.º, n.º 1, do Tratado CEE – Distribuição exclusiva – Prática concertada – Eliminação das importações paralelas – Coima – Imputabilidade da infracção – Fundamentação
T-37/92	18.5.1994	Bureau européen des unions de consommateurs e o./Comissão	Regulamento n.º 17 – Artigo 3.º – Indeferimento de um pedido – Obrigações em matéria de instrução de queixas – Legalidade – Efeitos de um compromisso comercial com um país terceiro – Efeitos das práticas nacionais – Afectação do comércio entre Estados-membros
T-2/93	19.5.1994	Société anonyme à participation ouvrière Compagnie nationale Air France/Comissão	Concentração entre empresas – Admissibilidade – Controlo único ou conjunto – Definição do mercado – Posição dominante – Confiança legítima
T-43/92	7.7.1994	Dunlop Slazenger International/Comissão	Artigo 85.º do Tratado CEE – Acordos de distribuição exclusiva – Protecção territorial absoluta – Proibição de importações paralelas – Práticas concertadas
T-66/92	14.7.1994	Herlitz AG/Comissão	Cláusula de proibição de exportação – Artigo 85.º, n.º 1, do Tratado CEE
T-77/92	14.7.1994	Parker Pen Ltd/Comissão	Cláusula de proibição de exportação – Afectação do comércio entre Estados-membros – Coima
T-17/93	15.7.1994	Matra Hachette SA/Comissão	Decisão de isenção – Empresa comum

Processo	Data	Partes	Objeto
T-83/91	6.10.1994	Tetra Pak International SA/Comissão	Posição dominante – Definição dos mercados de produtos – Mercado geográfico – Aplicação do artigo 86.º a práticas de uma empresa dominante num mercado distinto do mercado dominado – Abuso – Vendas ligadas – Vendas exclusivas – Condições não equitativas – Preços predatórios – Preços discriminatórios – Procedimento administrativo – Princípio da boa administração – Comunicação da acta da audição – Injunções – Coima
T-34/92	27.10.1994	Fiatagri UK Limited e o./Comissão	Sistema de troca de informações – Efeito anticoncorrencial – Recusa de isenção
T-35/92	27.10.1994	John Deere/Comissão	Sistema de troca de informações – Efeito anticoncorrencial – Recusa de isenção
T-32/93	27.10.1994	Ladbroke Racing/Comissão	Artigo 90.º do Tratado CEE – Acção por omissão – Inadmissibilidade
T-46/92	9.11.1994	The Scottish Football Association/Comissão	Pedido de informações através de decisão com base no artigo 11.º, n.º 5, do Regulamento n.º 17 – Interesse em agir

#### FUNÇÃO PÚBLICA

T-65/91	12.1.1994	White/Comissão	Funcionários – Designação dos representantes do pessoal para os órgãos estatutários ou administrativos – Regulamentação que estabelece os princípios de colegialidade e de proporcionalidade segundo os resultados eleitorais – Deveres da instituição – Omissão de adoptar medidas adequadas – Admissibilidade
---------	-----------	----------------	---

Processo	Data	Partes	Objeto
T-82/91	9.2.1994	Latham/Comissão	Funcionário – Rejeição de candidatura – Indeferimento de um pedido de promoção
T-3/92	9.2.1994	Latham/Comissão	Funcionário – Decisão de mutação – Recusa de promoção
T-109/92	9.2.1994	Lacruz Bassols/Tribunal de Justiça	Funcionário – Aviso de vaga – Discriminação em razão da língua – Promoção – Análise comparativa dos méritos – Poder de apreciação – Poder de organização dos serviços
T-107/92	10.2.1994	White/Comissão	Funcionário – Abono de lar – Modalidades de cálculo – Reposição – Diligência normal – Prazo de prescrição – Prazo razoável
T-18/92 T-68/92	23.2.1994	D. Coussios/Comissão	Funcionários – Aviso de vaga – Alteração – Rejeição de candidatura – Fundamentação
T-93/92	24.2.1994	E. Burk/Comissão	Funcionário – Abono de lar – Reposição
T-108/92	24.2.1994	G. Caló/Comissão	Funcionário – Processo de provimento de lugar por promoção ou mutação – Qualificações exigidas no aviso de vaga – Direitos da defesa – Violação do artigo 26.º do Estatuto – Análise comparativa das candidaturas – Fundamentação da decisão que rejeita uma candidatura
T-38/93	24.2.1994	A. M. Stahlschmidt/Parlamento	Funcionário – Reposição
T-82/92	3.3.1994	Manuel Cortés Jiménez e o./Comissão	Funcionários – Recurso de anulação – Acto confirmativo – Condição de admissão a um concurso – Estudos universitários comprovados por um diploma – Estudos superiores curtos efectuados em Espanha

Processo	Data	Partes	Objeto
T-100/92	15.3.1994	Giuseppe La Pietra/ /Comissão	Funcionário – Transferência dos direitos à pensão – Disposições gerais de execução do Estatuto – Publicidade – Prazo de apresentação do pedido – Conhecimento adquirido – Prazo de prescrição – Princípio da boa administração – Dever de diligência
T-43/91	17.3.1994	Paul Edwin Hoyer/ /Comissão	Agente temporário – Concurso interno – Composição e competência do júri – Igualdade de tratamento
T-44/91	17.3.1994	Carine Smets/Comissão	Agente temporário – Concurso interno – Composição e competência do júri – Igualdade de tratamento
T-51/91	17.3.1994	Paul Edwin Hoyer/ /Comissão	Agente temporário – Concurso interno – Despedimento
T-52/91	17.3.1994	Carine Smets/Comissão	Agente temporário – Concurso interno – Despedimento
T-8/93	23.3.1994	Michelle Huet/Tribunal de Contas	Funcionário – Falecimento do cônjuge – Pensão de órfão concedida ao abrigo dos artigos 80.º, quarto parágrafo, do Estatuto, e 37.º, quinto parágrafo, do ROA – Falecimento ocorrido antes da entrada ao serviço das Comunidades
T-10/93	14.4.1994	A/Comissão	Funcionário – Recrutamento – Pessoa portadora do HIV – Recusa de nomeação – Inaptidão física – Legalidade do artigo 33.º do Estatuto – Direito ao respeito da vida privada – Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais

Processo	Data	Partes	Objeto
T-35/93	28.4.1994	Vincent Cucchiara e o./ /Comissão	Funcionários – Verificadores de um serviço de liquidação do regime de seguro de doença comum às instituições das Comunidades Europeias – Classificação na categoria C – Lugares que, segundo os recorrentes, devem ser integrados na categoria B
T-512/93	10.5.1994	Jacobus Stempels/ /Comissão	Funcionários – Pedido de autorização prévia – Inexistência – Despesas médicas – Reembolso – Exclusão
T-4/93	1.6.1994	Christian André/Comissão	Funcionários – Rejeição pela assembleia geral do pessoal de uma proposta de modificação dos estatutos do comité local do pessoal – Pedido de anulação
T-94/92	9.6.1994	X/Comissão	Funcionários – Recrutamento – Recusa de contratação por inaptidão física
T-6/93	15.6.1994	Fernando Pérez Jiménez/ /Comissão	Funcionários – Concurso geral – Pedido de anulação de uma decisão do júri – Admissibilidade – Acto que causa prejuízo
T-97/92 T-111/92	22.6.1994	Loek Rijnoudt e o./ /Comissão	Funcionários – Contribuição temporária – Taxa de contribuição para o regime de pensões
T-98/92 T-99/92	22.6.1994	Lello Di Marzio e o./ /Comissão	Funcionários – Modalidades de adaptação anual das remunerações – Contribuição temporária
T-534/93	14.7.1994	Arlette Grynberg e Eileen Hall/Comissão	Funcionários – Comité do pessoal – Processo eleitoral – Repartição dos lugares – Classificação provisória dos eleitos – Substituição dos eleitos

Processo	Data	Partes	Objeto
T-576/93 a T-582/93	15.7.1994	M. Browet e o./Comissão	Funcionários – Greve – Acordo Comissão-Organizações sindicais e profissionais – Processo de concertação – Não pagamento dos dias de paragem de trabalho – Fundamento de ordem pública – Obrigação de fundamentação
T-495/93	22.9.1994	Maria Carrer e o./Tribunal de Justiça	Funcionários – Recurso – Admissibilidade – Acto que causa prejuízo – Prazos – Prescrição – Reabertura – Requisitos – Pedido de assistência
T-18/93	26.10.1994	Antonio Marcato/ Comissão	Funcionários – Recurso de anulação – Admissibilidade – Relatório de classificação definitivo – Atraso na elaboração – Promoção – Recusa de inscrição na lista dos funcionários considerados mais merecedores – Acção de indemnização – Dano material – Dano moral
T-21/93	26.10.1994	N/Comissão	Funcionários – Deveres – Falsa declaração – Sanção disciplinar – Conselho de disciplina – Retrogradação – Fundamentação – Proporcionalidade
T-64/92	27.10.1994	Bernard Chavane de Dalmassy e o./Comissão	Funcionários e agentes temporários – Folha de vencimento – Acto que causa prejuízo – Coeficiente de correção – Mudança de capital – Excepção de ilegalidade
T-508/93	27.10.1994	Giuseppe Mancini/ Comissão	Funcionário – Regresso ao serviço das Comunidades depois de um período de serviço numa administração nacional – Recusa de concessão de subsídio de instalação e de ajudas de custo

Processo	Data	Partes	Objeto
T-536/93	27.10.1994	Hartwig Benzler/ /Comissão	Funcionários – Pensão – Coeficiente corrector – Mudança de capital
T-47/93	27.10.1994	C/Comissão	Funcionários – Recrutamento – Prolongamento do prazo de validade da lista de aptidão do concurso EUR/B/16 – Parecer médico de inaptidão – Recurso de anulação – Recurso de indemnização
T-498/93	30.11.1994	Yvonne Dornonville de la Cour/Comissão	Funcionários – Abono por filho maior a cargo atingido por uma doença permanente e grave – Revogação de uma decisão
T-558/93	30.11.1994	Diethelm F. Düchs/ /Comissão	Agente temporário da Comissão afecto a uma empresa comum JET – Rescisão do contrato – Autoridade competente
T-568/93	30.11.1994	Helena Correia/Comissão	Agentes temporários estagiários – Insuficiência profissional – Despedimento
T-588/93	30.11.1994	G./Comissão	Funcionários – Exame médico de recrutamento – Discrepância entre a reclamação e o recurso – Inadmissibilidade
T-54/92	1.12.1994	Johann Schneider/ /Comissão	Funcionário – Relatório de classificação – Atraso na elaboração – Pedido de anulação e de indemnização
T-79/92	1.12.1994	Kuno Ditterich/Comissão	Funcionário – Relatório de classificação – Não elaboração – Pedidos que visam a elaboração dos relatórios e uma indemnização pelo atraso – Condições de admissibilidade

Processo	Data	Partes	Objeto
T-46/93	1.12.1994	Fotini Michaël-Chiou/ /Comissão	Funcionários – Concurso interno para passagem da categoria C à categoria B – Decisão do júri de concurso de não inscrever o recorrente na lista de aptidão
T-502/94	1.12.1994	Fernanda Coen-Porisini/ /Comissão	Funcionários – Imposto comunitário – Matéria colectável – Cumulação de vencimento e de pensão de sobrevivência – Contribuição para o regime comum de seguro de doença deduzida do vencimento e da pensão de sobrevivência

#### POLÍTICA REGIONAL

T-461/93	23.9.1994	An Taisce – The National Trust for Ireland e o./ /Comissão	Fundos estruturais – Acção de indemnização – Admissibilidade
----------	-----------	---	--

#### POLÍTICA SOCIAL

T-450/93	6.12.1994	Lisrestal – Organização Gestão de Restaurantes Colectivos e o./Comissão	Fundo Social Europeu – Recurso de anulação contra decisão de redução de contribuição financeira inicialmente concedida – Violação dos direitos de defesa – Fundamentação
----------	-----------	---	--

#### RELAÇÕES EXTERNAS

T-451/93	16.11.1994	San Marco Impex Italiana SA/Comissão	Fundo Europeu de Desenvolvimento – Empreitada de obras públicas – Construção de pontes e estradas de acesso na Somália – Não pagamento de determinadas facturas – Rescisão de contrato na sequência do início da guerra civil – Responsabilidade da Comissão
----------	------------	--------------------------------------	--

**Lista de outras decisões do Tribunal de Primeira Instância que foram referidas no Boletim das Actividades em 1994**

Processo	Data	Partes	Assunto
T-278/93 R T-555/93 R T-280/93 R T-541/93 R	1.2.1994	D. A. Jones e o./Conselho e Comissão	Quotas leiteiras – Processo de medidas provisórias – Medidas provisórias
T-88/94 R	15.6.1994	Société commerciale des potasses et de l'azote e o./Comissão	Concorrência – Controlo das operações de concentração – Processo de medidas provisórias – Suspensão da execução – Medidas provisórias
T-368/94 R	21.11.1994	Pierre Blanchard/Comissão	Medidas provisórias – Estatuto dos Funcionários – Comité do pessoal – Eleições – Suspensão do processo eleitoral
T-353/94 R	1.12.1994	Postbank/Comissão	Concorrência – Regulamento n.º 17 – Processo de medidas provisórias – Suspensão da execução – Medidas provisórias

## II – Dados estatísticos

### *Resumo das actividades do Tribunal de Primeira Instância em 1992, 1993 e 1994*

Quadro 1: Actividade geral em 1992, 1993 e 1994

Quadro 2: Processos entrados em 1992, 1993 e 1994

Quadro 3: Processos findos em 1992, 1993 e 1994

Quadro 4: Processos pendentes em 31 de Dezembro de cada ano

#### Processos findos em 1992

Quadro 5: Forma como terminaram

Quadro 6: Fundamento do processo

#### Processos findos em 1993

Quadro 7: Forma como terminaram

Quadro 8: Fundamento do processo

#### Processos findos em 1994

Quadro 9: Forma como terminaram

Quadro 10: Fundamento do processo

#### Processos entrados em 1992, 1993 e 1994

Quadro 11: Natureza do processo

Quadro 12: Fundamento do processo

Quadro 13: Evolução geral

#### Resultados dos recursos interpostos de decisões do Tribunal de Primeira Instância

Quadro 14: Resultados dos recursos, de 1 de Janeiro de 1992 a 31 de Outubro de 1992

Quadro 15: Resultados dos recursos, de 1 de Janeiro de 1992 a 31 de Outubro de 1993

Quadro 16: Resultados dos recursos, de 1 de Janeiro de 1992 a 31 de Dezembro de 1994

*Resumo das actividades do Tribunal de Primeira Instância em 1992, 1993 e 1994*

**Quadro 1: Actividade geral em 1992, 1993 e 1994**  
(números brutos)

	1992	1993	1994
Processos entrados	123	596	409
Processos findos	127	106	442
Processos pendentes	169	657	628

**Quadro 2: Processos entrados em 1992, 1993 e 1994**

	1992	1993	1994
Acções e recursos directos	37 <sup>1</sup>	506	316
Recursos de funcionários	79	83	81
Processos especiais	—	7	12
Total	116	596	409

**Quadro 3: Processos findos em 1992, 1993 e 1994**

	1992	1993	1994
Acções e recursos directos <sup>1</sup>	41	20	358
Recursos de funcionários	78	79	78
Processos especiais	—	7	6
Total	119	106	442

<sup>1</sup> Em matéria de concorrência ou respeitantes ao Tratado CECA.

**Quadro 4: Processos pendentes em 31 de Dezembro de cada ano**

	1992	1993	1994
Acções e recursos directos	69 <sup>1</sup>	554	512
Recursos de funcionários	97	99	106
Processos especiais	—	4	10
Total	166	657	628 <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Em matéria de concorrência ou respeitantes ao Tratado CECA.

<sup>2</sup> Número bruto, antes das apensações relativas aos processos em matéria de quotas leiteiras.

## Processos findos em 1992 <sup>1</sup>

### Quadro 5: Forma como terminaram

Forma como terminaram	Acções e recursos directos	Recursos de funcionários	Processos especiais	Total
<i>Acórdãos</i>	19 (35)	41 (45)	— —	60 (80)
<i>Despachos</i>	5 (6)	32 (33)	7 (8)	44 (47)
Cancelamento	4 (5)	21 (22)	— —	25 (27)
Admissibilidade	— —	— —	1 (1)	1 (1)
Inadmissibilidade	1 (1)	8 (8)	5 (5)	14 (14)
Extinção da instância	— —	3 (3)	— —	3 (3)
Pedido procedente	— —	— —	1 (2)	1 (2)
<b>Total</b>	<b>24 (41)</b>	<b>73 (78)</b>	<b>7 (8)</b>	<b>104 (127)</b>

### Quadro 6: Fundamento do processo

Fundamento do processo	Acórdãos	Despachos	Total
Artigo 173.º do Tratado CEE	17 (33)	4 (5)	21 (38)
Artigo 175.º do Tratado CEE	1 (1)	1 (1)	2 (2)
<b>Total Tratado CEE</b>	<b>18 (34)</b>	<b>5 (6)</b>	<b>23 (40)</b>
Artigo 33.º do Tratado CECA	1 (1)	— —	1 (1)
<b>Total Tratado CECA</b>	<b>1 (1)</b>	<b>— —</b>	<b>1 (1)</b>
Estatuto dos Funcionários	41 (45)	35 (37)	76 (82)
<b>Total</b>	<b>60 (80)</b>	<b>40 (43)</b>	<b>100 (123)</b>
Artigo 94.º do Regulamento de Processo	— —	1 (1)	1 (1)
Artigo 125.º do Regulamento de Processo	— —	3 (3)	3 (3)
<b>Total processos especiais</b>	<b>— —</b>	<b>4 (4)</b>	<b>4 (4)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>60 (80)</b>	<b>44 (47)</b>	<b>104 (127)</b>

<sup>1</sup> Os números entre parêntesis (*número bruto*) representam o número total de processos *independentemente* das apensações em virtude de conexão (um número de processo = um processo). O *número líquido* representa o número de processos *após* apensaçao em virtude de conexão (uma série de processos apensos = um processo).

## Processos findos em 1993

### Quadro 7: Forma como terminaram

Forma como terminaram	Acções e recursos directos	Recursos de funcionários	Processos especiais	Total
<i>Acórdãos</i>				
Após julgamento	4 (4)	41 (50)	— —	45 54
Interlocutórios	— —	2 —	— —	2 (2)
Total acórdãos	4 (4)	43 50	— —	47 (54)
<i>Despachos</i>				
Cancelamento	8 (9)	16 (16)	— —	24 (25)
Admissibilidade	— —	— —	1 (1)	1 (1)
Inadmissibilidade	6 (6)	10 (10)	2 (3)	18 (19)
Extinção da instância	1 (1)	3 (3)	— —	4 (4)
Pedido procedente	— —	— —	3 (3)	3 (3)
Total despachos	15 (16)	29 (29)	6 (7)	50 (52)
Total	19 (20)	72 (79)	6 (7)	97 (106)

### Quadro 8: Fundamento do processo

Fundamento do processo	Acórdãos	Despachos	Total
Artigo 173.º do Tratado CEE	4 (4)	13 (14)	17 (18)
Artigo 175.º do Tratado CEE	— —	3 (3)	3 (3)
Total Tratado CEE	4 (4)	16 (17)	20 (21)
Total Tratado CECA	1 (1)	— —	1 (1)
Estatuto dos Funcionários	43 (50)	30 (31)	73 (81)
Total	47 (54)	46 (48)	93 (102)
Artigo 92.º do Regulamento de Processo	— —	1 (1)	1 (1)
Artigo 94.º do Regulamento de Processo	— —	2 (2)	2 (2)
Artigo 129.º do Regulamento de Processo	— —	1 (1)	1 (1)
Total processos especiais	— —	4 (4)	4 (4)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>47 (54)</b>	<b>50 (52)</b>	<b>97 (106)</b>

## Processos findos em 1994

### Quadro 9: Forma como terminaram

Forma como terminaram	Acções e recursos directos		Recursos de funcionários		Processos especiais		Total
<i>Acórdãos</i>							
Após julgamento	19	(20)	41	(50)	—	—	60 (70)
Total acórdãos	19	(20)	41	(50)	—	—	60 (70)
<i>Despachos</i>							
Cancelamento	308	(324)	16	(16)	1	(1)	325 (341)
Inadmissibilidade	10	(12)	8	(8)	1	(1)	19 (21)
Extinção da instância	1	(1)	2	(4)	1	(1)	4 (6)
Pedido procedente	—	—	—	—	2	(2)	2 (2)
Pedido improcedente	—	—	—	—	1	(1)	1 (1)
Declaração de incompetência	1	(1)	—	—	—	—	1 (1)
Total despachos	320	(338)	26	(28)	6	(6)	352 (372)
Total	339	(358)	67	(78)	6	(6)	412 (442)

### Quadro 10: Fundamento do processo

Fundamento do processo	Acórdãos	Despachos	Total
Artigo 173.º do Tratado CE	17 (18)	15 (17)	32 (35)
Artigo 175.º do Tratado CE	1 (1)	3 (3)	4 (4)
Artigo 178.º do Tratado CE	1 (1)	301 (317)	302 (318)
Total Tratado CEE	19 (20)	319 (337)	338 (357)
Artigo 34.º do Tratado CECA	— —	1 (1)	1 (1)
Total Tratado CECA	— —	1 (1)	1 (1)
Estatuto dos Funcionários	41 (50)	26 (28)	67 (78)
Total	60 (70)	346 (366)	406 (436)
Artigo 92.º do Regulamento de Processo	—	1 (1)	1 (1)
Artigo 94.º do Regulamento de Processo	—	4 (4)	4 (4)
Artigo 125.º do Regulamento de Processo	—	1 (1)	1 (1)
Total processos especiais	—	6 (6)	6 (6)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>60 (70)</b>	<b>352 (372)</b>	<b>412 (442)</b>

## Processos entrados em 1992, 1993 e 1994

**Quadro 11: Natureza do processo**

	1992	1993	1994
Recurso de anulação	32	94	135
Acção por omissão	4	3	7
Acção de indemnização	—	409	174
Recursos de funcionários	79	83	81
Total	115	589	397
Processos especiais			
Assistência judiciária	3	1	4
Fixação das despesas	1	4	6
Interpretação ou revisão de um acórdão	4	2	2
Total	8	7	12
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>123</b>	<b>596</b>	<b>409</b>

**Quadro 12: Fundamento do processo**

	1992	1993	1994
Artigo 173.º do Tratado CE	33	67	120
Artigo 175.º do Tratado CE	4	2	4
Artigo 178.º do Tratado CE	—	—	174
Total Tratado CE	37	69	298
Artigo 33.º do Tratado CECA	—		14
Artigo 35.º do Tratado CECA	—		2
Total Tratado CECA	—		16
Artigo 146.º do Tratado CEEA	—		1
Artigo 148.º do Tratado CEEA	—		1
Total Tratado CEEA	—		2
Estatuto dos Funcionários	79	10	82
Total	116	75	398
Artigo 92.º do Regulamento de Processo	—	—	5
Artigo 94.º do Regulamento de Processo	—	—	4
Artigo 125.º do Regulamento de Processo	—	—	2
Artigo 129.º do Regulamento de Processo	—	—	—
Total processos especiais	—	4	11
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>116</b>	<b>79</b>	<b>409</b>

**Quadro 13: Evolução geral**

	1992	1993	1994
Processos entrados no Tribunal	116 <sup>1</sup>	596 <sup>2</sup>	409 <sup>2</sup>
Processos pendentes no Tribunal em 31 de Dezembro de cada ano	166	657	628
Processos findos	127	106	442
Acórdãos proferidos	60	47	60
Número de decisões do Tribunal que foram objecto de recurso <sup>3</sup>	25 (93)	16 (66)	13 (94)

<sup>1</sup> Com excepção dos processos especiais.

<sup>2</sup> Incluindo processos especiais.

<sup>3</sup> Os números entre parêntesis representam o total de decisões impugnáveis – acórdãos, despachos de inadmissibilidade, de medidas provisórias e de extinção da instância – relativamente às quais expirou o prazo de recurso ou foi apresentado recurso.

**Quadro 14: Resultados dos recursos interpostos de decisões do Tribunal de Primeira Instância, de 1 de Janeiro de 1992 a 31 de Outubro de 1992**

	Funcionários	Concorrência	CECA	Total
<b>Cancelamento e extinção da instância</b>	—	2	—	2
<b>Indeferimento</b>				
— por despacho	2	—	—	2
— por acórdão	6	—	—	6
<b>Indeferimento/anulação parciais</b>				
— com remessa	—	—	—	—
— sem remessa	1	—	—	1
<b>Anulação</b>				
— com remessa	1	—	—	1
— sem remessa	1	—	—	1
<b>Total dos recursos decididos</b>	11	2	—	13

**Quadro 15: Resultados dos recursos interpostos de decisões do Tribunal de Primeira Instância, de 1 de Janeiro de 1992 a 31 de Outubro de 1993**

	Funcionários	Concorrência	CECA	Total
Cancelamento e extinção da instância	2	1	—	3
Indeferimento				
— por despacho	2	—	—	2
— por acórdão	4	—	1	5
Indeferimento/anulação parciais				
— com remessa	1	—	—	1
— sem remessa	—	—	—	—
Anulação				
— com remessa	—	—	—	—
— sem remessa	—	—	—	—
Total dos recursos decididos	9	1	1	11

**Quadro 16: Resultados dos recursos interpostos de decisões do Tribunal de Primeira Instância, de 1 de Janeiro de 1992 a 31 de Dezembro de 1994**

	Funcionários	Concorrência	CECA	Direito institucional	Total
<b>Cancelamento e extinção da instância</b>	—	—	—	—	—
<b>Indeferimento</b>					
— por despacho	2	—	—	—	2
— por acórdão	8	4	1	1	14
<b>Indeferimento/anulação parciais</b>					
— com remessa	—	—	—	—	—
— sem remessa	1	—	—	—	—
<b>Anulação</b>					
— com remessa	—	1	—	—	1
— sem remessa	1	1	—	—	2
<b>Total dos recursos decididos</b>	12	6	1	1	20



## C – ESTATÍSTICAS DOS DOIS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS EM 1992, 1993 E 1994

### Processos entrados

	1992	1993	1994
Questões prejudiciais	162	204	203
Acções e recursos directos	287	320	441
Recursos de funcionários	79	83	81
Recursos interpostos de decisões do Tribunal de Primeira Instância	25	17	13
Pareceres/deliberações	2	—	3
Processos especiais	10	11	22
Total	565	635	763

### Processos findos

	1992	1993	1994
Questões prejudiciais	129 (157)	159 (196)	144 (163)
Acções e recursos directos	191 (212)	136 (152) <sup>1</sup>	418 (612)
Recursos de funcionários	73 (78)	72 (79)	103 (106)
Recursos interpostos de decisões do Tribunal de Primeira Instância	13 (13)	11 (11)	20 (20)
Pareceres/ /deliberações	10 (11)	1 (1)	1 (1)
Processos especiais	1 (1)	8 (8)	18 (19)
Total	417 (472)	387 (448)	704 (921)

<sup>1</sup> Note-se que, em 27 de Setembro de 1993, foram transferidos, para o Tribunal de Primeira Instância, 438 (451) processos (dos quais 380 relativos a quotas leiteiras), e, em 18 de Abril de 1994, 14 outros processos.

## Processos pendentes <sup>1</sup>

	1992		1993		1994	
Questões prejudiciais	230	(269)	240	(277)	259	(317)
Acções e recursos directos	461	(501)	646	(669)	473	(498)
Recursos de funcionários	93	(97)	95	(99)	67	(78)
Recursos interpostos de decisões do Tribunal de Primeira Instância	31	(31)	36	(37)	29	(30)
Pareceres/ /deliberações	2	(2)	1	(1)	3	(3)
Processos especiais	5	(5)	7	(7)	10	(10)
Total	822	(905)	1025	(1090) <sup>1</sup>	841	(936)

<sup>1</sup> Dos quais 394 processos relativos a quotas leiteiras.

## D – ACTIVIDADES DOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS NACIONAIS EM MATÉRIA DE DIREITO COMUNITÁRIO

### *Dados estatísticos*

Os serviços do Tribunal de Justiça esforçam-se por obter um conhecimento tão completo quanto possível das decisões sobre direito comunitário proferidas pelos órgãos jurisdicionais nacionais.

Os quadros que se seguem incluem, discriminado por Estado-membro, o número de decisões nacionais proferidas entre 1 de Julho de 1991 e 30 de Junho de 1994, catalogadas nos ficheiros da Direcção «Biblioteca, Investigação e Documentação» do Tribunal de Justiça. Neles se incluem aquelas decisões, quer tenham sido proferidas ou não na sequência de acórdãos prejudiciais do Tribunal.

Numa coluna separada, intitulada «Decisões relativas à Convenção de Bruxelas», figuram as decisões respeitantes à Convenção relativa à competência judiciária e à execução de decisões em matéria civil e comercial, assinada em Bruxelas em 27 de Setembro de 1968.

Recorde-se que estes quadros têm um mero valor indicativo, uma vez que os ficheiros que lhes servem de base estão necessariamente incompletos.

**Quadro recapitulativo, por Estado-membro, das decisões proferidas  
em matéria de direito comunitário  
entre 1 de Julho de 1991 e 30 de Junho de 1992**

Estado-membro	Decisões proferidas em matéria de direito comunitário (salvo Convenção de Bruxelas)	Decisões relativas à Convenção de Bruxelas	Total
Bélgica	69	26	95
Dinamarca	11	3	14
Alemanha	243	27	270
Grécia	2	1	3
Espanha	53	2	55
França	148	27	175
Irlanda	9	3	12
Itália	132	6	138
Luxemburgo	5	—	5
Países Baixos	224	49	273
Portugal	5	1	6
Reino Unido	45	29	74
<b>Total</b>	<b>946</b>	<b>174</b>	<b>1 120</b>

**Quadro recapitulativo, por Estado-membro, das decisões proferidas  
em matéria de direito comunitário  
entre 1 de Julho de 1992 e 30 de Junho de 1993**

Estado-membro	Decisões proferidas em matéria de direito comunitário (salvo Convenção de Bruxelas)	Decisões relativas à Convenção de Bruxelas	Total
Bélgica	97	31	128
Dinamarca	6	9	15
Alemanha	310	38	348
Grécia	15	—	15
Espanha	100	1	101
França	173	32	205
Irlanda	20	8	28
Itália	149	16	165
Luxemburgo	2	1	3
Países Baixos	226	59	285
Portugal	13	1	14
Reino Unido	80	18	98
<b>Total</b>	<b>1 191</b>	<b>214</b>	<b>1 405</b>

**Quadro recapitulativo, por Estado-membro, das decisões proferidas  
em matéria de direito comunitário  
entre 1 de Julho de 1993 e 30 de Junho de 1994**

Estado-membro	Decisões proferidas em matéria de direito comunitário (salvo Convenção de Bruxelas)	Decisões relativas à Convenção de Bruxelas	Total
Bélgica	86	28	114
Dinamarca	15	1	16
Alemanha	234	18	252
Grécia	9	1	10
Espanha	60	—	60
França	175	23	198
Irlanda	9	1	10
Itália	153	7	160
Luxemburgo	2	—	2
Países Baixos	244	22	266
Portugal	3	—	3
Reino Unido	78	16	94
<b>Total</b>	<b>1 068</b>	<b>117</b>	<b>1 185</b>



## *Anexo II*



## Publicações e informações de ordem geral

### Textos dos acórdãos e conclusões

#### 1. *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância*

A Colectânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça, publicada nas línguas oficiais das Comunidades, é a única fonte autêntica para citar a sua jurisprudência bem como a do Tribunal de Primeira Instância.

O último fascículo anual da Colectânea contém um índice cronológico das decisões publicadas, um índice dos processos por ordem numérica, um índice alfabético das partes, um índice por artigos, um índice remissivo e, desde 1991, um novo índice sistemático que contém todos os sumários, acompanhados das palavras-chave correspondentes, elaborados para as respectivas decisões.

Nos Estados-membros e em alguns países terceiros, a Colectânea encontra-se à venda nas moradas indicadas na última página da presente publicação (preço da Colectânea de 1992 e 1993: 140 ecus; 1994: 170 ecus, sem IVA). Nos outros países, os pedidos devem ser enviados ao Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, L-2985 Luxemburgo.

#### 2. *Colectânea da Jurisprudência comunitária – Função Pública*

A partir de 1994, a Colectânea da Jurisprudência comunitária – Função Pública abrange todos os acórdãos do Tribunal de Primeira Instância, na respectiva língua do processo, no domínio do direito da função pública, bem como um resumo fornecido na língua escolhida pelo interessado. Contém, além disso, os sumários dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça no âmbito de recursos interpostos de decisões do Tribunal de Primeira Instância neste domínio, cujo texto integral continua, porém, a ser publicado na Colectânea geral. O acesso à Colectânea – Função Pública é facilitado por índices igualmente disponíveis em todas as línguas. Para mais informações, contactar a «Divisão interior do Tribunal de Justiça», L-2925 Luxemburgo.

### **3. *Os acórdãos do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância e as conclusões dos advogados-gerais***

Os acórdãos e as conclusões em texto policopiado podem ser encomendados por escrito, com indicação da língua pretendida, à «Divisão interior do Tribunal de Justiça», L-2925 Luxemburgo, na medida das disponibilidades e contra pagamento, actualmente, de 15 ecus por documento, importância sujeita a alterações. O pedido deixará de ser considerado a partir da publicação do fascículo da Colectânea que contém o acórdão ou as conclusões pretendidos.

Os interessados já assinantes da Colectânea da Jurisprudência podem fazer, em uma ou mais línguas oficiais da Comunidade, uma assinatura paga dos textos policopiados, da Colectânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância, com excepção dos textos da Colectânea – Função Pública. O preço anual dessa assinatura é actualmente de 300 ecus.

## **Outras publicações**

### **1. *Colectânea de textos sobre a organização, as competências e o processo do Tribunal de Justiça***

Este volume agrupa as disposições relativas ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Primeira Instância que se encontram dispersas nos Tratados, no direito derivado bem como nas diferentes convenções.

A edição de 1993 foi actualizada em 30 de Setembro de 1992.

Um índice de 29 páginas facilita a sua consulta.

A obra está disponível nas línguas oficiais ao preço de 13,50 ecus, sem IVA, podendo ser solicitada ao Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, L-2985 Luxemburgo, ou junto das moradas constantes da última página da presente publicação.

## **2. *Lista das audiências do Tribunal de Justiça***

Todas as semanas é elaborada a lista das audiências. Pode ser alterada e, portanto, o seu valor é meramente informativo.

Esta lista pode ser obtida, mediante pedido, na Secretaria do Tribunal de Justiça, L-2925 Luxemburgo.

## **3. *Documentos provenientes do Serviço de Informação do Tribunal de Justiça***

Os pedidos de assinatura dos documentos a seguir indicados, disponíveis nas línguas das Comunidades, devem ser enviados por escrito ao Serviço de Informação, L-2925 Luxemburgo, com indicação da língua pretendida. Este serviço é gratuito.

### *a) Actividades do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias*

Boletim de informação semanal sobre as actividades judiciais do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância, contendo um resumo sucinto dos acórdãos proferidos e descrevendo sumariamente as conclusões dos advogados-gerais e os processos entrados durante a semana correspondente.

### *b) Relatório de actividades*

Publicação que faz uma síntese dos trabalhos do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância tanto no domínio da jurisprudência como das actividades anexas (reuniões e estágios de magistrados, visitas, jornadas de estudo, etc.). Este documento inclui numerosos dados estatísticos bem como os textos dos discursos proferidos nas audiências solenes do Tribunal de Justiça.

**4. Documentos provenientes da Divisão «Biblioteca» do Tribunal de Justiça**

*a) Bibliografia corrente*

Bibliografia bimestral que inclui um inventário sistemático de toda a literatura (publicações independentes e artigos) recebida ou tratada durante o período de referência. A bibliografia compreende duas partes distintas:

- parte A: publicações jurídicas relativas à integração europeia;
- parte B: teoria geral do direito, do direito internacional, do direito comparado e dos direitos nacionais.

Os pedidos destas publicações devem ser enviados à Divisão «Biblioteca» do Tribunal de Justiça.

*b) Bibliografia jurídica da integração europeia*

Publicação anual baseada nas monografias adquiridas e no tratamento de publicações periódicas durante o ano de referência no domínio do direito comunitário.

A partir da edição de 1990, a Bibliografia passou a ser uma publicação oficial das Comunidades Europeias. Contém mais de 4 000 referências bibliográficas, acessíveis através dos índices remissivos e do índice de autores.

A Bibliografia anual está à venda no Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, L-2985 Luxemburgo, ou nas moradas constantes da última página da presente publicação, ao preço de 32 ecus, sem IVA.

**5. Documentos provenientes da Divisão «Investigação e Documentação» e do Serviço «Informática Jurídica» do Tribunal de Justiça**

*Repertório de jurisprudência de direito comunitário*

O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias publica o Repertório de jurisprudência de direito comunitário, que apresenta, de modo sistemático, a totalidade da sua jurisprudência e uma seleção de decisões dos órgãos jurisdicionais dos Estados-membros.

Esta obra comprehende duas séries que podem ser adquiridas separadamente e que se referem aos domínios seguintes:

Série A: jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e do Tribunal de Primeira Instância, com excepção da respeitante à função pública europeia e da respeitante à convenção de 27 de Setembro de 1968 relativa à competência judiciária e à execução de decisões em matéria civil e comercial;

Série D: jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, bem como dos órgãos jurisdicionais dos Estados-membros, respeitante à convenção de 27 de Setembro de 1968 relativa à competência judiciária e à execução de decisões em matéria civil e comercial.

A série A abrange a jurisprudência a partir de 1977. Uma versão consolidada, que abrange o período de 1977-1990, substituirá os diferentes fascículos avulso publicados desde 1983. A versão francesa estará disponível no primeiro trimestre de 1995, seguindo-se as versões alemã, inglesa, dinamarquesa, italiana e neerlandesa. Está em estudo a edição nas outras línguas oficiais das Comunidades.

Será comercializada ao preço de 100 ecus.

Para o futuro, a série A será publicada de cinco em cinco anos, em todas as línguas oficiais das Comunidades, devendo a primeira edição abranger o período de 1991-1995. Prevêem-se actualizações anuais que, numa primeira fase, apenas estarão disponíveis em francês.

A série D, cuja primeira edição foi publicada em 1981, abrange actualmente, após a saída da quinta edição nas versões alemã e francesa (as outras versões linguísticas surgirão durante o ano de 1995), a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, de 1976 a 1991, e a jurisprudência dos órgãos jurisdicionais dos Estados-membros, de 1973 a 1990.

A quinta edição é comercializada ao preço de 40 ecus.

### *Índice de A-Z*

Publicação informatizada que contém uma lista numérica de todos os processos submetidos ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Primeira Instância, desde 1954, bem como uma lista alfabética dos nomes das partes e uma lista das jurisdições nacionais que apresentaram pedidos de decisão prejudicial ao Tribunal

de Justiça. O *Índice de A-Z* remete para a publicação da decisão na Colectânea da Jurisprudência.

A publicação está disponível em francês e inglês e é actualizada anualmente.

Será comercializada, a partir de Setembro de 1995, ao preço de 25 ecus.

*Notas – Referências das notas doutrinárias aos acórdãos do Tribunal de Justiça*

Esta publicação inclui a totalidade das notas doutrinárias relativas aos acórdãos do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância, com as respectivas referências. É actualizada anualmente.

Será comercializada, a partir de Setembro de 1995, ao preço de 15 ecus.

Os pedidos relativos a estas diferentes publicações devem ser enviados ao Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, L-2985 Luxemburgo, ou às moradas constantes da última página da presente publicação.

Para além das publicações que são objecto de difusão comercial, a Divisão «Investigação e Documentação» elabora diversos instrumentos de trabalho para uso interno, nomeadamente:

*Boletim periódico de jurisprudência*

Agrupa, numa base trimestral, depois semestral e anual, o conjunto dos sumários dos acórdãos do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância que constarão da Colectânea da Jurisprudência. Está organizado de forma sistemática, idêntica à do Repertório, de forma que, relativamente a um determinado período, prefigura o que irá ser o Repertório, podendo fornecer serviços comparáveis ao utilizador. Está disponível em francês.

*Jurisprudência em matéria de função pública comunitária*

Publicação em língua francesa que agrupa, de forma sistemática, a jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância relativa ao contencioso da função pública.

### *Jurisprudência nacional em matéria de direito comunitário*

O Tribunal de Justiça constituiu um banco de dados informatizados que agrupa a jurisprudência dos órgãos jurisdicionais dos Estados-membros relativa ao direito comunitário. É possível, a partir deste banco de dados, obter em francês, em função do estado de adiantamento dos trabalhos de análise e de codificação, índices de decisões repertoriadas (com descritores informando do conteúdo), tanto por Estado-membro como por matéria.

Os pedidos relativos a estas publicações devem ser enviados à Divisão «Investigação e Documentação» do Tribunal de Justiça.

## **CELEX**

O sistema automatizado de documentação para o direito comunitário, CELEX (Communitatis Europeae Lex), gerido pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias e alimentado pelas instituições comunitárias, abrange a legislação, a jurisprudência, os actos preparatórios e as questões parlamentares, bem como as medidas nacionais para execução das directivas.

No que respeita, mais especificamente, à jurisprudência, o CELEX contém o conjunto dos acórdãos e dos despachos do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância, com os sumários relativos a cada processo. Podem também encontrar-se aí as referências às conclusões dos advogados-gerais, bem como, a partir de 1987, os textos integrais destas. A jurisprudência é actualizada mensalmente. Uma actualização semanal está prevista para 1995.

O sistema CELEX está disponível nas línguas oficiais das Comunidades. As versões finlandesa e sueca serão elaboradas a partir de 1995.

## **RAPID**

A base de dados RAPID, gerida pelo Serviço do Porta-Voz da Comissão das Comunidades Europeias, conterá, progressivamente, nas línguas oficiais das Comunidades, o Boletim das Actividades do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância, bem como, em francês, o calendário semanal destas duas jurisdições. Esta base permitirá também o acesso aos comunicados de imprensa elaborados pelo Serviço de Informação do Tribunal de Justiça. A actualização é diária.

As bases de dados CELEX e RAPID são distribuídas pelo Eurobases, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas, e também por certos servidores nacionais. A assinatura do CELEX dá automaticamente acesso ao RAPID.

## **Informações gerais**

As informações sobre as questões correntes relativas à actividade do Tribunal de Justiça podem ser fornecidas pelo Serviço de Informação.

Os contactos do Tribunal de Justiça são os seguintes:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS**  
L-2925 Luxemburgo  
Telefone: 43 03-1  
Telex da Secretaria: 2510 CURIA LU  
Telex do Serviço de Informação: 2771 CJ INFO LU  
Endereço telegráfico: CURIA  
Telefax do Tribunal de Justiça: 43 03 26 00  
Telefax do Serviço de Informação: 43 03 25 00

Venta • Saig • Verkauf • Πωλήσεις • Sales • Vente • Vendita • Verkoop • Venda • Myynti • Försäljning

<b>BELGIQUE / BELGIË</b>	<b>IRELAND</b>	<b>NORGE</b>	<b>ISRAEL</b>
<p><b>Moniteur belge/ Belgisch Staatsblad</b> Rue de Louvain 42/Leuvenseweg 42 B-1000 Bruxelles/B-1000 Brussel Tel. (02) 512 00 26 Fax (02) 511 01 84</p> <p><b>Jean De Lannoy</b> Avenue du Roi 202/Koninglaan 202 B-1060 Bruxelles/B-1060 Brussel Tel. (02) 538 51 69 Fax (02) 538 08 41</p> <p><b>Autres distributeurs/ Overige verkooptuinen:</b> Librairie européenne/ Europese boekhandel Rue de la Loi 244/Wetstraat 244 B-1040 Bruxelles/B-1040 Brussel Tel. (02) 231 04 35 Fax (02) 735 08 60</p> <p><b>Document delivery:</b> <b>Credoc</b> Rue de la Montagne 34/Bergstraat 34 Bois 11/Bus 11 B-1000 Bruxelles/B-1000 Brussel Tel. (02) 511 19 41 Fax (02) 513 31 95</p>	<p><b>Government Supplies Agency</b> 4-5 Harcourt Road Dublin 2 Tel. (1) 66 13 111 Fax (1) 47 52 760</p> <p><b>ITALIA</b></p> <p><b>Licosia SpA</b> Via Duca di Calabria 1/1 Casella postale 552 I-50125 Firenze Tel. (055) 64 54 15 Fax 64 12 57</p>	<p><b>NIC Info a/s</b> Boks 6512 Elterstad 0060 Oslo Tel. (22) 57 33 34 Fax (22) 68 19 01</p>	<p><b>Roy International</b> 17, Shimon HaTarssi Street P.O.B. 13056 61130 Tel Aviv Tel. (3) 546 14 23 Fax (3) 546 14 42</p>
	<b>GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG</b>	<b>SCHWEIZ/SUISSE/SVIZZERA</b>	<b>Sub-agent for the Palestinian Authority:</b>
	<p><b>Messageries du livre</b> 5, rue Raifiersen L-2411 Luxembourg Tel. 40 10 20 Fax 49 06 61</p>	<p><b>OSEC</b> Stampenbachstraße 85 CH-8035 Zürich Tel. (01) 365 54 49 Fax (01) 365 54 11</p>	<p><b>INDEX Information Services</b> PO Box 19502 Jerusalem Tel. (2) 27 16 34 Fax (2) 27 12 19</p>
	<b>NEEDERLAND</b>	<b>BÄLGARIA</b>	
	<p><b>SDU Servicecentrum Uitgeverijen</b> Postbus 20014 2500 EA 's-Gravenhage Tel. (070) 37 89 880 Fax (070) 37 89 783</p>	<p><b>Europress Klassika BK Ltd</b> 66, bd Vlora BG-1463 Sofia Tel./Fax (2) 52 74 75</p>	
	<b>ÖSTERREICH</b>	<b>ČESKA REPUBLIKA</b>	
	<p><b>Manz'sche Verlags- und Universitätsbuchhandlung</b> Kohlmarkt 16 A-1014 Wien Tel. (1) 531 61 10 Fax (1) 531 61-181</p>	<p><b>NIS ČR</b> Havelská 22 CZ-130 00 Praha 3 Tel./Fax (2) 24 22 94 33</p>	
	<b>PORTUGAL</b>	<b>Hrvatska</b>	
	<p><b>Imprensa Nacional — Casa da Moeda, EP</b> Rua Marquês da Sa da Bandeira, 16-A P-1099 Lisboa Codex Tel. (1) 353 03 99 Fax (1) 353 02 94-384 01 32</p> <p><b>Distribuidora de Livros</b> Bertrand, Ltd.</p>	<p><b>Mediatrade</b> P. Hatzia 1 HR-4100 Zagreb Tel./Fax (041) 43 03 92</p>	
	<b>ESPANA</b>	<b>MAGYARORSZAG</b>	
	<p><b>Mundi-Prensa Libros, SA</b> Castillo, 37 E-28001 Madrid Tel. (91) 431 33 99 (Libros) 431 32 22 (Suscripciones) 435 36 37 (Dirección) Fax (91) 575 39 98</p> <p><b>Boletín Oficial del Estado</b> Trasígar, 27-29 E-28071 Madrid Tel. (91) 538 22 95 Fax (91) 538 23 49</p> <p><b>Sucursal:</b> <b>Librería Internacional AEDOS</b> Consejo de Ciento, 391 E-08009 Barcelona Tel. (93) 485 34 92 Fax (93) 487 78 59</p> <p><b>Librería de la Generalitat de Cataluña</b> Rambles del Estudi, 116 (Palau Moja) E-08002 Barcelona Tel. (93) 302 68 35 Tel. (93) 302 64 62 Fax (93) 302 12 99</p>	<p><b>Euro-Info-Service</b> Europa Haz Margitsziget H-1138 Budapest Tel./Fax (1) 111 60 61 (1) 111 62 16</p>	
	<b>ICELAND</b>	<b>POLSKA</b>	
		<p><b>Business Foundation</b> ul. Krucza 38/42 PL-00-512 Warszawa Tel. (2) 62 19 93 628 28 82 International Fax/Phone 0-39-12 00 77</p>	
	<b>FRANCE</b>	<b>ROMANIA</b>	
	<p><b>Journal officiel</b> <b>Service des publications</b> <b>des Communautés européennes</b> 26, rue Dessaix F-75727 Paris Cedex 15 Tel. (1) 40 58 77 01/31 Fax (1) 40 58 77 00</p>	<p><b>Euromedia</b> 65, Strada Dionisie Lupa RO-70184 Bucuresti Tel. Fax 1-31 29 646</p>	
	<b>ITALIA</b>	<b>RUSSIA</b>	
	<p><b>BOKABUD</b> <b>LARUSAR BLÖNDAL</b> Skolavordustig, 2 IS-101 Reykjavik Tel. 551 56 50 Fax 552 55 60</p>	<p><b>9.60-ieta Oktjabrja Avenue</b> 117312 Moscow Tel./Fax (095) 135 52 27</p>	
	<b>ICELAND</b>	<b>SLOVAKIA</b>	
		<p><b>Slovak Technical Library</b> Nam. slojbovia 19 SLO-812 23 Bratislava 1 Tel. (7) 52 204 52 Fax (7) 52 957 85</p>	
	<b>FRANCE</b>	<b>CYPRUS</b>	
		<p><b>Cyprus Chamber of Commerce and Industry</b> Chamber Building 38 Grivas Digenis Ave 3 Deliagorou Street PO Box 1455 Nicosia Tel. (2) 44 95 00, 46 23 12 Fax (2) 36 10 44</p>	
	<b>FRANCE</b>	<b>MALTA</b>	
		<p><b>Miller Distributors Ltd</b> PO Box 25 Malta International Airport LQA 05 Malta Tel. 66 44 88 Fax 67 67 99</p>	
	<b>FRANCE</b>	<b>TURKIYE</b>	
		<p><b>Pres AS</b> Dunya Infotel TR-80050 Tunel-Istanbul Tel. (1) 251 91 90/251 96 96 Fax (1) 251 91 97</p>	
	<b>FRANCE</b>	<b>ANDERE LANDER</b>	
		<p><b>Office des publications officielles</b> <b>des Communautés européennes</b> 2, rue Mercier L-2985 Luxembourg Tel. 29 29 1 Telex PUBOF LU 1324 b Fax 48 85 73, 48 68 17</p>	

**Comunidades Europeias – Tribunal de Justiça**

**Relatório de actividades 1992-1994 — Síntese dos trabalhos do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades**

**Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias**

**1995 – 318 p. – 17,6 x 25 cm**

**ISBN 92-829-0259-5**





01      06      17

DX-87-94-022-PT-C

---

ISBN 92-829-0259-5



SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS  
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

L-2985 Luxembourg

9 789282 902592